



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

### Memorando Interno

Fls. 001158  
Pub: P

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>	Em <u>17/04/10</u>
do (a) <u>sec obras</u>	
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Nelson José Meneguete - 2858 tem horas extras, batidas em cartões, trabalhadas na manutenção de vias, no período de 16.03.10 à 15.04.10.</u>	
Executado	<i>Nirio Edio Breunig</i>
Em <u>    /    /    </u>	Nirio Edio Breunig Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito
Assinatura	Assinatura

GRÁFICA CONCEITO - Fone: 3597.7574

Cód. 615.1058-0



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>	Em <u>16/05/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>	
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Nelson José Meneguete - 2858 tem mais de 60hr extras, batidas em cartões, trabalhadas na carpinteira no período de 16.04.10 à 15.05.10</u>	
Executado	<i>Nirio Edio Breunig</i>
Em <u>    /    /    </u>	Nirio Edio Breunig Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito
<i>N. J. Meneguete</i>	Assinatura
Assinatura	Assinatura

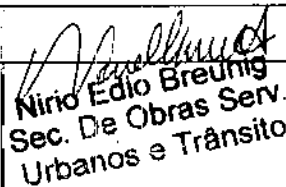
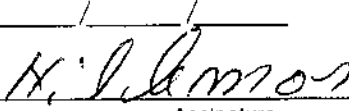
Destak Artes Gráficas Ltda - Fone: (51) 3597 8461



Prefeitura do Município de Campo Bom

### Memorando Interno

INSTRUMENTO DE CONTABILIZAÇÃO  
Nº. 001159  
Rub. 4

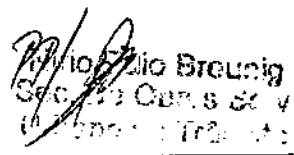
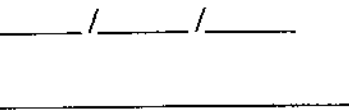
Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>		Em <u>16/06/10</u>
do (a) <u>Sec. Obras</u>		
<p><b>ASSUNTO:</b>  <u>O funcionário Nelson José Meneguetti - 2858 tem horas extras, batidas em cartão, trabalhadas na carpintaria, no período de 16.05.10 a 15.06.10</u></p>		
Executado		 Nirio Edio Breunig Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito
Em <u>1/1/1</u>		
 Assinatura		Assinatura

Destack Artes Gráficas Ltda - Fone: (51) 3597.8481



Prefeitura do Município de Campo Bom

### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>		Em <u>23/07/10</u>
do (a) <u>Sec. Obras</u>		
<p><b>ASSUNTO:</b>  <u>O funcionário Nelson José Meneguetti - 2858 tem horas extras, batidas em cartão, trabalhadas na manutenção de passeios, no período de 16.06.10 a 15.07.10.</u></p>		
Executado		 Nirio Edio Breunig Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito
Em <u>1/1/1</u>		
 Assinatura		Assinatura

GRÁFICA CONCEITO - Fone: 3597.7574

Cód. 615.1058-0



Prefeitura do Município de Campo Bom

### Memorando Interno

TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADUAL  
Fls. 001160  
Rubr.

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>	Em <u>23 08 10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>	
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Nelson José Meneguetti - 2858</u> <u>tem mais de bohr extras, batidas em cartão, trabalha-</u> <u>das na empresa de vias e vigilância sanitária, no</u> <u>período de 16.07.10 a 15.08.10.</u>	
Executado	
Em _____	
<u>Prom L. L. S. L.</u> Assinatura	<u>Mirio Edio Breunig</u> Assinatura Sec. De Obras Serv. Urbanas e Trânsito



Prefeitura do Município de Campo Bom

### Memorando Interno

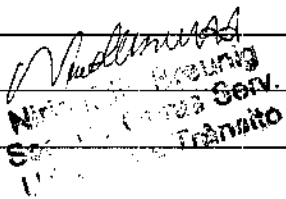
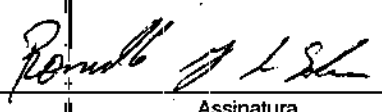
Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>	Em <u>13 08 10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>	
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Nelson José Meneguetti - 2858</u> <u>tem horas extras, batidas em cartão, trabalhadas no</u> <u>auxílio à vigilância sanitária, no período de 16.07.10</u> <u>a 15.08.10.</u>	
Executado	
Em _____	
Assinatura	<u>Mirio Edio Breunig</u> Assinatura Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

### Memorando Interno

NUM. DE CONTAS  
CIVISISSIM  
Fin. 001161  
Pub: *φ*

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>	Em <u>06/10/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>	
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Nelson José Meneguetti - 2858 tem</u> <u>mais de 60hrs extras, baseadas em cartões, trabalhadas</u> <u>na empresa de ruas, no período de 16.08.10 a 15.09.10.</u>	
	
Executado	
Em <u>  /  /  </u>	
Assinatura	 Assinatura

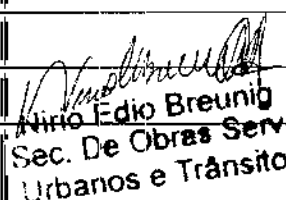
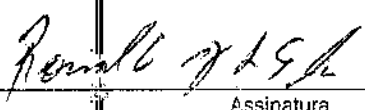
GRÁFICA CONCEITO - Fone: 3597.7574

Cód. 615.1058-0



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>	Em <u>14/09/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>	
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Nelson José Meneguetti - 2858 tem</u> <u>horas extras, baseadas em cartões, trabalhadas na</u> <u>empresa de ruas, no período de 16.08.10 a 15.09.10.</u>	
	
Executado	
Em <u>21/10/10</u>	
Assinatura	 Assinatura

GRÁFICA CONCEITO - Fone: 3597.7574

Cód. 615.1058-0



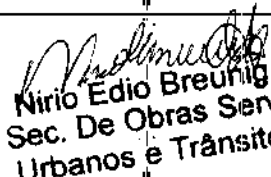
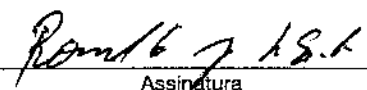
Prefeitura do Município  
de Campo Bom

### Memorando Interno

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES  
DE CAMPO BOM

Fis. 001162

Rub: *4*

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>		Em <u>21/10/10</u>
do (a) <u>Sec. Obras</u>		
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Nelson Meneguete - 2858 tem</u> <u>massa de labor extras, batidas em cartão, trabalhadas</u> <u>na limpeza de ruas, no período de 16.09.10 a 15.10.10.</u>		
Executado		 Nirio Edio Breunig Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito
Em <u>25/10/10</u>		
 Assinatura		Assinatura

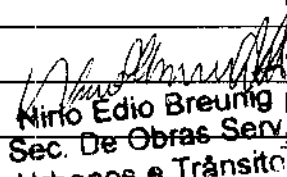
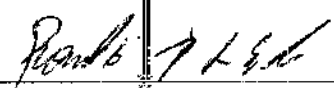
GRÁFICA CONCEITO - Fone: 3597.7574

Cód. 615.1058-0



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>		Em <u>19/10/10</u>
do (a) <u>Sec. Obras</u>		
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Nelson José Meneguete - 2858</u> <u>tem horas extras, batidas em cartão, trabalhadas</u> <u>na limpeza de ruas públicas, no período de 16.09.10 a</u> <u>15.10.10.</u>		
Executado		 Nirio Edio Breunig Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito
Em _____		
 Assinatura		Assinatura

GRÁFICA CONCEITO - Fone: 3597.7574

Cód. 615.1058-0



### Memorando Interno

PROT. Nº 100.000/10  
S.º 100.000/10  
Nº. 001163  
Rub.: 4

Ao Sr.(a) Departamento Pessoal  
do (a) sec obras

Em 24/11/10

**ASSUNTO:**  
O funcionário Nelson José Meneguetti - 2858 tem  
mass de bohr extras, batidas em cartões, trabalha-  
das na limpeza de ruas e colocação de veneno, no período  
de 16.10.10 a 15.11.10.

Executado  
Em 1/11/10  
Ronaldo J. S. F.  
Assinatura

Nino Edio Breuring  
Sec. De Obras Serv.  
Urbanos e Trânsito  
Assinatura



### Memorando Interno

Ao Sr.(a) Departamento Pessoal  
do (a) sec. obras

Em 12/11/10

**ASSUNTO:**  
O funcionário Nelson José Meneguetti - 2858 tem  
horas extras, batidas em cartões, trabalhadas na  
limpeza de ruas publicas no período de 16.10.10 a  
15.11.10.

Executado  
Em 1/11/10  
Ronaldo J. S. F.  
Assinatura

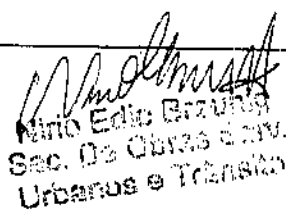
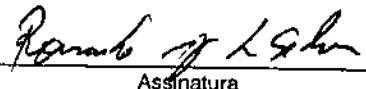
Nino Edio Breuring  
Sec. De Obras Serv.  
Urbanos e Trânsito  
Assinatura



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

### Memorando Interno

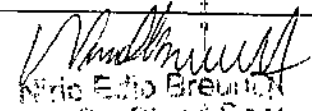
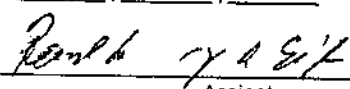
TRILINA DE CONTAS  
GRANSON  
Fls. 001164  
Pub: *φ*

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>		Em <u>10/12/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>		
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Nelson José Meneguetti - 2858 tem</u> <u>horas extras, batidas em cartões, trabalhadas na</u> <u>empresa de nuas, no período de 16.11.10 a 15.12.10.</u>		
Executado		 Niro Edio Breunin Sec. De Obras e Tráf. Urbanos e Trânsito
Em _____		
 Assinatura		Assinatura



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>		Em <u>24/12/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>		
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Nelson José Meneguetti - 2858 tem mais</u> <u>de hr extras, batidas em cartões, trabalhadas com equipe</u> <u>de limpeza, no período de 16.11.10 a 15.12.10.</u>		
Executado		 Niro Edio Breunin Sec. De Obras e Tráf. Urbanos e Trânsito
Em _____		
 Assinatura		Assinatura

5070

# Memorando Interno

Data: 15/01/2010  
De: Raul Francisco Fröhlich (Departamento de Trânsito)  
Para: Departamento Pessoal.  
REF: Pagamento de Horas Extras.

Solicito pagar às horas extras constantes no cartão ponto inclusive as que excederam às 60 horas, conforme autorizado pelo Sr. Prefeito - Faisal aos Fiscais de Trânsito abaixo citados, que estão reforçando o efetivo em barreiras, fluxos nos colégios e nas Operações com o Radar Móvel, Eventos do Município, Natal da Integração.

- Severino Antonio Pinheiro de Lima


*[Handwritten Signature]*  
Eduardo Breunig  
Sec. De Obras Serv.  
Urbanos e Trânsito

*[Handwritten Signature]*

Raul Francisco Fröhlich  
Coordenador de Trânsito

Recebido em:  
Nome:  
Assinatura:




TRIBUTOS E RECEITAS  
MUNICIPAIS  
Fls. 001166  
Rub. 

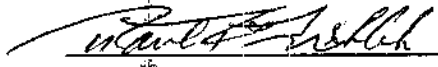
# Memorando Interno

Data: 17/02/2010  
De: Raul Francisco Fröhlich (Departamento de Trânsito)  
Para: Departamento Pessoal.  
REF: Pagamento de Horas Extras.

Solicito pagar às horas extras constantes no cartão ponto inclusive as que excederam às 60 horas, conforme autorizado pelo Sr. Prefeito Faisal, aos Fiscais de Trânsito abaixo citados, que estão reforçando o efetivo em barreiras, fluxos nos colégios e nas Operações com o Radar Móvel, Eventos do Município e falta de efetivo devido a agentes que estão em férias.

- Severino Antonio Pinheiro de Lima

  
Nino Edio Breunig  
Sec. De Obras Serv.  
Urbanos e Trânsito

  
Raul Francisco Fröhlich  
Coordenador de Trânsito

Recebido em:

Nome:

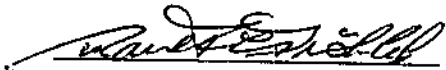
Assinatura:

# Memorando Interno

Data: 17/03/2010  
De: Raul Francisco Fröhlich - Departamento de Trânsito  
Para: Departamento Pessoal.  
REF: Pagamento de Horas Extras.

Solicito pagar às horas extras constantes no cartão ponto inclusive as que excederam às 60 horas, conforme autorizado pelo Sr. Prefeito Faisal aos Fiscais de Trânsito abaixo citados, que estão reforçando o efetivo em barreiras, fluxos nos colégios e nas Operações com o Radar Móvel, Eventos do Município.

- Severino Antonio Pinheiro de Lima




Raul Francisco Fröhlich  
Coordenador de Trânsito

Recebido em:

Nome:

Assinatura:



Mirio Edio Breunig  
Sec. De Obras Serv.  
Urbanos e Trânsito

CONTAS DE CONTAS  
COMISSÃO  
Fls. 001168  
Rub. *9*

# Memorando Interno

Data: 16/04/2010  
De: Raul Francisco Fröhlich - Departamento de Trânsito  
Para: Departamento Pessoal.  
REF: Pagamento de Horas Extras.

Solicito pagar às horas extras constantes no cartão ponto inclusive as que excederam às 60 horas, conforme autorizado pelo Sr. Prefeito Faisal aos Fiscais de Trânsito abaixo citados, que estão reforçando o efetivo em barreiras, fluxos nos colégios e nas Operações com o Radar Móvel, Eventos do Município.

- Severino Antonio Pinheiro de Lima




Raul Francisco Fröhlich  
Coordenador de Trânsito

Recebido em:

Nome:

Assinatura:



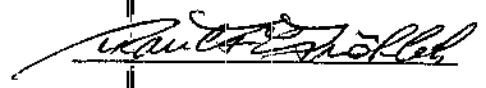
Nírio Edio Breunig  
Sec. De Obras Serv.  
Urbanos e Trânsito

# Memorando Interno

Data: 17/05/2010  
De: Raul Francisco Fröhlich - Departamento de Trânsito  
Para: Departamento Pessoal.  
REF: Pagamento de Horas Extras.


Solicito pagar às horas extras constantes no cartão ponto inclusive as que excederam às 60 horas, conforme autorizado pelo Sr. Prefeito Faisal aos Fiscais de Trânsito abaixo citados, que estão reforçando o efetivo em barreiras, fluxos nos colégios e nas Operações com o Radar Móvel, Eventos do Município.

- Severino Antonio Pinheiro de Lima



Raul Francisco Fröhlich  
Coordenador de Trânsito

Recebido em:  
Nome:  
Assinatura:



Niro Edio Breunig  
Sec. De Obras Serv.  
Urbanos e Trânsito

ORDENAR DE CONTAS  
SINWSEM  
No. 001170  
Rub: *Q*

# Memorando Interno

Data: 22/06/2010  
De: Raul Francisco Fröhlich (Departamento de Trânsito)  
Para: Departamento Pessoal.  
REF: Pagamento de Horas Extras.

*5070*

*C*  
*34*  
Solicito pagar às horas extras constantes no cartão ponto inclusive as que excederam às 60 horas, conforme autorizado pelo Sr. Prefeito Faisal aos Fiscais de Trânsito abaixo citados, que estão reforçando o efetivo em barreiras, fluxos nos colégios e nas Operações com o Radar Móvel e Eventos do Município.

- Severino Antonio Pinheiro de Lima

*Nirio Edio Breunig*  
Nirio Edio Breunig  
Sec. De Obras Serv.  
Urbanos e Trânsito

*Raul Francisco Fröhlich*  
Raul Francisco Fröhlich  
Coordenador de Trânsito

Recebido em:

Nome:

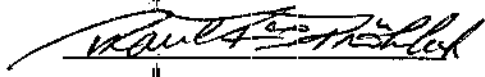
Assinatura:

# Memorando Interno

Data: 21/07/2010  
De: Raul Francisco Fröhlich (Departamento de Trânsito)  
Para: Departamento Pessoal.  
REF: Pagamento de Horas Extras.

Solicito pagar às horas extras constantes no cartão ponto inclusive as que excederam às 60 horas, conforme autorizado pelo Sr. Prefeito Faisal aos Fiscais de Trânsito abaixo citados, que estão reforçando o efetivo em barreiras, fluxos nos colégios e nas Operações com o Radar Móvel e Eventos do Município.

- Severino Antonio Pinheiro de Lima



Raul Francisco Fröhlich  
Coordenador de Trânsito

Recebido em:

Nome:

Assinatura:




Elio Breunig  
Obras Serv.  
e Trânsito

# Memorando Interno

Data: 18/08/2010  
De: Raul Francisco Fröhlich - Departamento de Trânsito  
Para: Departamento Pessoal.  
REF: Pagamento de Horas Extras.

Solicito pagar às horas extras constantes no cartão ponto inclusive as que excederam às 60 horas, conforme autorizado pelo Sr. Prefeito Faisal aos Fiscais de Trânsito abaixo citados, que estão reforçando o efetivo em barreiras, fluxos nos colégios e nas Operações com o Radar Móvel, Eventos do Município.

- Severino Antonio Pinheiro de Lima

  
Nirio Edio Breunig  
Sec. De Obras Serv.  
Urbanos e Trânsito



Raul Francisco Fröhlich  
Coordenador de Trânsito

Recebido em:

Nome:

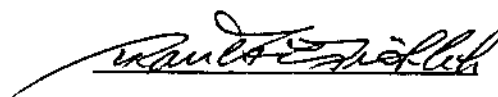
Assinatura:

# Memorando Interno

Data: 16/09/2010  
De: Raul Francisco Fröhlich - Departamento de Trânsito  
Para: Departamento Pessoal.  
REF: Pagamento de Horas Extras.

Solicito pagar às horas extras constantes no cartão ponto inclusive as que excederam às 60 horas, conforme autorizado pelo Sr. Prefeito Faisal aos Fiscais de Trânsito abaixo citados, que estão reforçando o efetivo em barreiras, fluxos nos colégios e nas Operações com o Radar Móvel, Eventos do Município.

- Severino Antonio Pinheiro de Lima




Raul Francisco Fröhlich

Coordenador de Trânsito

Recebido em:

Nome:

Assinatura:



Mirio Edio Breunig  
Sec. De Obras Serv.  
Urbanos e Trânsito

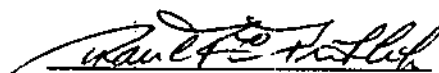


# Memorando Interno

Data: 21/10/2010  
De: Raul Francisco Fröhlich - Departamento de Trânsito  
Para: Departamento Pessoal.  
REF: Pagamento de Horas Extras.

Solicito pagar às horas extras constantes no cartão ponto inclusive as que excederam às 60 horas, conforme autorizado pelo Sr. Prefeito Faisal aos Fiscais de Trânsito abaixo citados, que estão reforçando o efetivo em barreiras, fluxos nos colégios e nas Operações com o Radar Móvel, Eventos do Município.

- Severino Antonio Pinheiro de Lima



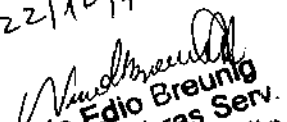
Raul Francisco Fröhlich  
Coordenador de Trânsito

Recebido em:

22/10/10

Nome:

Assinatura:


  
Mirio Edio Breunig  
Sec. De Obras Serv.  
Urbanos e Trânsito


# Memorando Interno

Data: 18/11/2010  
De: Raul Francisco Fröhlich - Departamento de Trânsito  
Para: Departamento Pessoal.  
REF: Pagamento de Horas Extras.

Solicito pagar às horas extras constantes no cartão ponto inclusive as que excederam às 60 horas, conforme autorizado pelo Sr. Prefeito Faisal aos Fiscais de Trânsito abaixo citados, que estão reforçando o efetivo em barreiras, fluxos nos colégios e nas Operações com o Radar Móvel, Eventos do Município.

- Severino Antonio Pinheiro de Lima

  
Nirio Edio Breunig  
Sec. De Obras Serv.  
Urbanos e Trânsito



Raul Francisco Fröhlich  
Coordenador de Trânsito

Recebido em:

Nome:

Assinatura:

# Memorando Interno

Data: 20/12/2010  
De: Raul Francisco Fröhlich - Departamento de Trânsito  
Para: Departamento Pessoal.  
REF: Pagamento de Horas Extras.

Solicito pagar às horas extras constantes no cartão ponto inclusive as que excederam às 60 horas, conforme autorizado pelo Sr. Prefeito Faisal aos Fiscais de Trânsito abaixo citados, que estão reforçando o efetivo em barreiras, fluxos nos colégios e nas Operações com o Radar Móvel, Eventos do Município.

- Severino Antonio Pinheiro de Lima

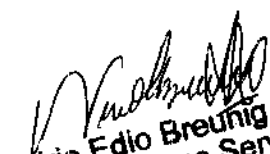


Raul Francisco Fröhlich  
Coordenador de Trânsito

Recebido em:

Nome:

Assinatura:



Nirio Edio Breunig  
Sec. De Obras Serv.  
Urbanos e Trânsito



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

Arquivo de Contas  
SINAVSSM  
Fls. 001177  
Rub. *φ*

### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>	Em <u>16/01/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>	
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Celso Mattos Pires - 1630 tem horas extras, batidas em cartões, trabalhadas na iluminação pública, no período de 16.12.09 a 15.01.10.</u>	
Executado <u><del>Sec. de Campo Bom</del> <del>Sec. de Obras Serv.</del> <del>Urbanos e Trânsito</del></u>	
Em _____	
Assinatura	Assinatura

Destack Artes Gráficas Ltda - Fone: (51) 3597.8481



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>	Em <u>  /  /  </u>
do (a) <u>sec. obras</u>	
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Celso Mattos Pires - 1630 tem mais de 60 horas extras, batidas em cartões, trabalhadas na iluminação pública, no período de 16.01.10 a 15.02.10</u>	
Executado _____	
Em _____	
Assinatura	Assinatura

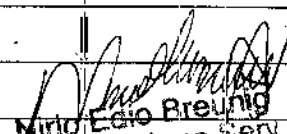
Setra Gráfica Ltda. Fone/fax: 3597-6961

Cód. 615.1058-0




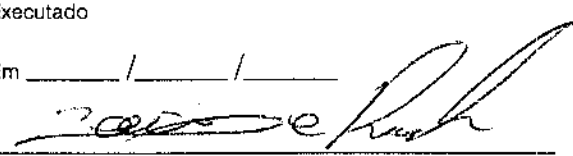
### Memorando Interno

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES  
Nº. 001178  
Rub.: 2

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>		Em <u>17/02/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>		
ASSUNTO: <u>O funcionário Celso Mates 39res - 1630 tem horas extras, batidas em cartões, trabalhadas na iluminação pública no período de 16.02.10 a 15.02.10</u>		
Executado		 <b>Mirio Edio Breunig</b> Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito
Em ____/____/____		
Assinatura		Assinatura



### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>		Em <u>15/03/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>		
ASSUNTO: <u>O funcionário Celso Mates 39res - 1630 tem horas extras, batidas em cartões, trabalhadas na iluminação pública no período de 16.02.10 a 15.03.10</u>		
Executado		 <b>Mirio Edio Breunig</b> Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito
Em ____/____/____ 		
Assinatura		Assinatura




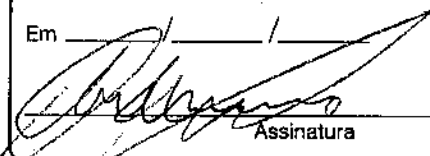
Prefeitura do Município  
de Campo Bom

### Memorando Interno

PREFEITURA DE CAMPO BOM

Fis. 001179

Pub. *φ*

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>		Em <u>20/04/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>		
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Celso Mattos, Pres - 1630 tem</u> <u>mass de 60 hr extras, batidas em cartões, trabalhadas</u> <u>na iluminação pública e predial no período de 16.03.10</u> <u>à 15.04.10.</u>		
Executado	 Mirio Edio Breunig Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito	
Em		
 Assinatura	Assinatura	

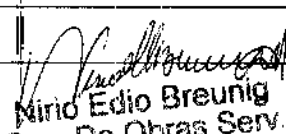
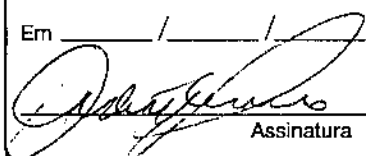
GRÁFICA BONCEITO - Fone: 3597.7574

Cód. 615.1058-0



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>		Em <u>16/04/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>		
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Celso Mattos, Pres - 1630 tem</u> <u>horas extras, batidas em cartões, trabalhadas na</u> <u>iluminação pública, no período de 16.03.10 à 15.04.10.</u>		
Executado	 Mirio Edio Breunig Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito	
Em		
 Assinatura	Assinatura	

GRÁFICA BONCEITO - Fone: 3597.7574

Cód. 615.1058-0



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

### Memorando Interno

CONTAS DE CONTAS  
SUSPENSAS

Fis. 001180

Pub. 9

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>		Em <u>16/05/10</u>
do (a) <u>Sec. Obras</u>		
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Celso Mattos Peres - 1630 tem</u> <u>mais de 65hr extras, batidas em cartões, trabalhadas</u> <u>na iluminação pública, no período de 16.04.10 a 15.05.10</u>		
Executado		
Em		
<del>           Município de Campo Bom            Sec. De Obras Serviços            Urbanos e Trânsito            Nome: <u>[assinatura]</u>            Assinatura         </del>		<u>[assinatura]</u> Mirio Edio Breunig Sec. De Obras Servi. Urbanos e Trânsito Assinatura

Destack Artes Gráficas Ltda - Fone: (51) 3597.8481



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>		Em <u>22/06/10</u>
do (a) <u>Sec. Obras</u>		
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Celso Mattos Peres - 1630 tem</u> <u>mais de 65hr extras, batidas em cartões, trabalhadas</u> <u>na iluminação pública, no período de 16.05.10 a 15.06.10</u>		
Executado		
Em		
<del>           Município de Campo Bom            Sec. De Obras Serviços            Urbanos e Trânsito            Nome: <u>[assinatura]</u>            Assinatura         </del>		<u>[assinatura]</u> Mirio Edio Breunig Sec. De Obras Servi. Urbanos e Trânsito Assinatura

GRÁFICA CONCEITO - Fone: 3597.7574

Cód. 615.1058-0



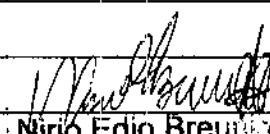
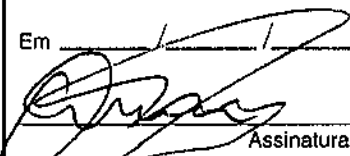
Prefeitura do Município de Campo Bom

TRILINDA DE OLIVEIRA  
SECRETARIA

Nº. 001181

Rub.: *φ*

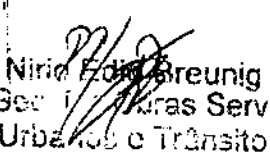
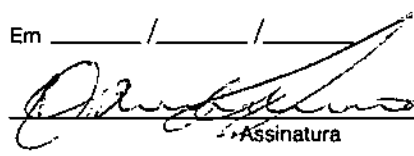
### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>		Em <u>14.06.10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>		
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Celso Mattos Pires - 1630 tem horas extras, batidas em cartões, trabalhadas na iluminação pública, no período de 16.05.10 a 15.06.10.</u>		
Executado	 Nirio Edio Breunig Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito	
Em _____	Assinatura	
 Assinatura		Assinatura



Prefeitura do Município de Campo Bom

### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>		Em <u>14/07/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>		
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Celso Mattos Pires - 1630 tem mais de 1 hora extras batidas em cartões, trabalhadas na iluminação pública, no período de 16.06.10 a 15.07.10.</u>		
Executado	 Nirio Edio Breunig Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito	
Em _____	Assinatura	
 Assinatura		Assinatura

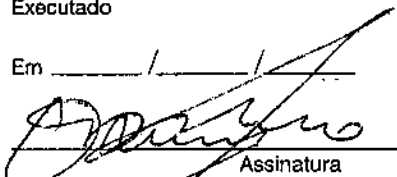
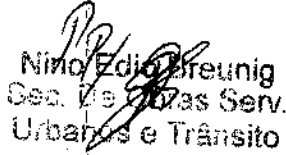




Prefeitura do Município  
de Campo Bom

### Memorando Interno

REGISTRO MUNICIPAL  
CÓDIGO 615  
Fls. 001182  
Rub. 4

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u> do (a) <u>sec. obras</u>	Em <u>14/07/10</u>
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Celso Mattos Pires - 1630 tem</u> <u>horas extras, batidas em cartões, trabalhadas na</u> <u>iluminação pública, no período de 16.06.10 à 15.07.10</u>	
Executado Em _____  Assinatura	 Nírio Edio Breunig Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito Assinatura

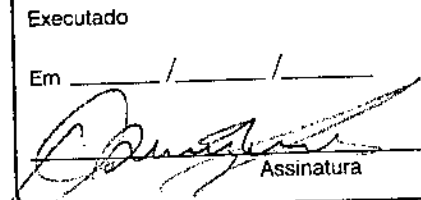
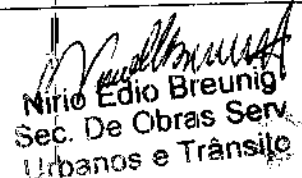
GRÁFICA CONCEITO - Fone: 3597.7574

Cód. 615.1058-3



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u> do (a) <u>sec. obras</u>	Em <u>13/08/10</u>
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Celso Mattos Pires - 1630 tem</u> <u>horas extras, batidas em cartões, trabalhadas na ilumb-</u> <u>inação pública no período de 16.07.10 à 15.08.10</u>	
Executado Em _____  Assinatura	 Nírio Edio Breunig Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito Assinatura

GRÁFICA CONCEITO - Fone: 3597.7574

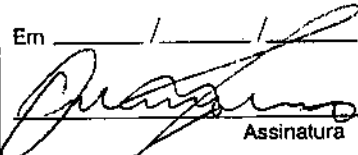
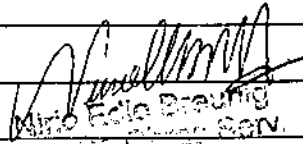
Cód. 615.1058-0



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

### Memorando Interno

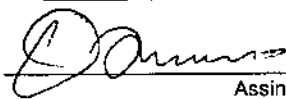
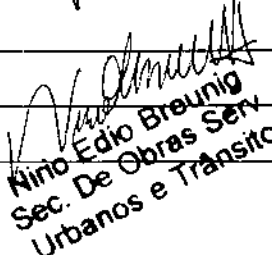
REGISTRO DE DOCUMENTOS  
Nº: 001183  
Rub: *φ*

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>		Em <u>24/08/10</u>
do (a) <u>sec obras</u>		
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Celso Mattos Feres - 1630 tem mais</u> <u>de hora extras, batidas em cartão, trabalhadas na ilumina-</u> <u>ção pública, no período de 16.07.10 à 15.08.10</u>		
Executado		
Em <u>1/1/1</u>		
 Assinatura		 Nino Edio Breunig Sec. de Obras Serv. Urbanos e Trânsito Assinatura



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>		Em <u>23/09/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>		
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Celso Mattos Feres - 1630 tem</u> <u>mais de hora extras, batidas em cartão, trabalhadas</u> <u>na iluminação pública, no período de 16.08.10 à 15.09.10.</u>		
Executado		
Em <u>1/1/1</u>		
 Assinatura		 Nino Edio Breunig Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito Assinatura




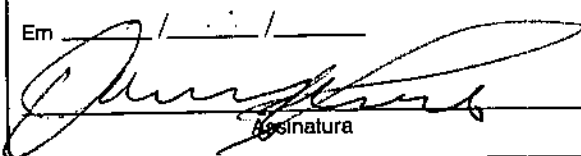
Prefeitura do Município  
de Campo Bom

### Memorando Interno

COMPTON CONTAS  
S.A.

Fib. 001184

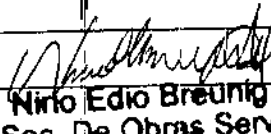
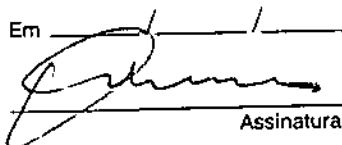
Rub. *φ*

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>		Em <u>14/09/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>		
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Celso Mattos Pires - 1630 tem</u> <u>horas extras, batidas em cartões, trabalhadas na ilu-</u> <u>minação pública, no período de 16.09.10 à 15.09.10.</u>		
Executado	 <b>Nirio Edio Breunig</b> Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito	
Em <u>                    </u>	 Assinatura	



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

### Memorando Interno


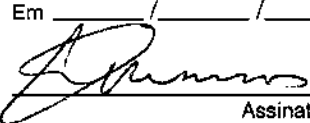
Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>		Em <u>19/10/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>		
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Celso Mattos Pires - 1630 tem mais</u> <u>de 60hr extras, batidas em cartões, trabalhadas na ilumina-</u> <u>ção pública, no período de 16.09.10 à 15.10.10.</u>		
Executado	 <b>Nirio Edio Breunig</b> Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito	
Em <u>                    </u>	 Assinatura	



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

### Memorando Interno

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS  
Nº: 001185  
Rub: *12*

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>		Em <u>19/10/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>		
<p><b>ASSUNTO:</b>  <u>O funcionário Celso Mattos Peres - 1630 tem horas extras, batidas em cartões, trabalhadas na iluminação pública, no período de 16.09.10 à 15.10.10.</u></p>		
		 <b>Niro Edio Breunig</b> Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito
Executado		
Em _____		
 Assinatura		Assinatura

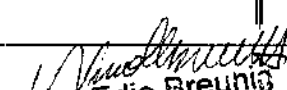
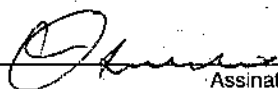
GRÁFICA CONCRETO - Fone: 3597.7574

Cód. 615.1058-0



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>		Em <u>24/11/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>		
<p><b>ASSUNTO:</b>  <u>O funcionário Celso Mattos Peres - 1630 tem mais de 60hr extras, batidas em cartões, trabalhadas com a equipe da elétrica na montagem do Natal, no período de 16.10.10 à 15.11.10.</u></p>		
		 <b>Niro Edio Breunig</b> Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito
Executado		
Em _____		
 Assinatura		Assinatura

GRÁFICA CONCRETO - Fone: 3597.7574

Cód. 615.1058-0



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

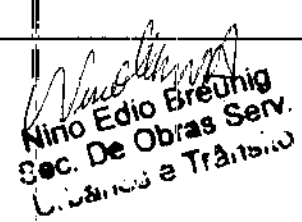
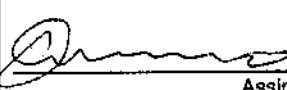
TRIBUNA DE CONTAS  
SUL-RS

Fls. 001186

Pub.:

φ

### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>		Em <u>11/11/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>		
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Celso Mattos Perez - 1632 tem</u> <u>horas extras, batidas em cartão, trabalhadas na</u> <u>iluminação pública, no período de 16.10.10 a 15.11.10.</u>		
Executado		 <b>Niro Edio Breunig</b> <b>Sec. De Obras Serv.</b> <b>Urbanos e Trânsito</b>
Em _____		
 Assinatura		Assinatura

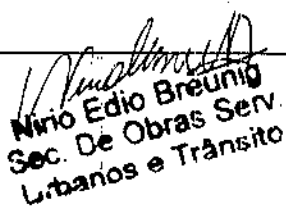
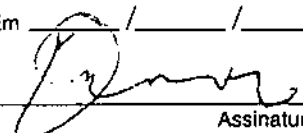
GRÁFICA CONCEITO - Fone: 3597.7574

Cód. 615.1058-0



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

### Memorando Interno

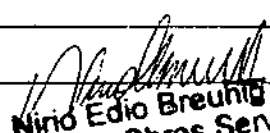
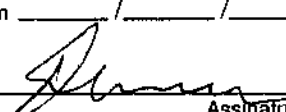
Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>		Em <u>03/12/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>		
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Celso Mattos Perez - 1630 tem</u> <u>mais de 40hr extras, batidas em cartão, trabalhadas</u> <u>na montagem de Natal com a equipe elétrica, no período</u> <u>de 16.11.10 a 15.12.10.</u>		
Executado		 <b>Niro Edio Breunig</b> <b>Sec. De Obras Serv.</b> <b>Urbanos e Trânsito</b>
Em _____		
 Assinatura		Assinatura

GRÁFICA CONCEITO - Fone: 3597.7574

Cód. 615.1058-0



### Memorando Interno


Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>	Em <u>03/12/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>	
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Celso Mattos Peres - 1630 tem horas extras, batidas em cartões, trabalhadas na equipe elétrica na montagem do dataal, no período de 16. Maio a 15.12.10.</u>	
Executado	 <b>Nirio Edio Breunig</b> Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito
Em _____/_____/_____  Assinatura	Assinatura

# Memorando Interno

Data: 18/01/2010  
De: Raul Francisco Fröhlich - Departamento de Trânsito  
Para: Departamento Pessoal.  
REF: Pagamento de Horas Extras.

Solicito pagar às horas extras constantes no cartão ponto inclusive as que excederam às 60 horas, conforme autorizado pelo Sr. Prefeito Faisal aos Fiscais de Trânsito abaixo citados, que estão reforçando o efetivo em barreiras, fluxos nos colégios e nas Operações com o Radar Móvel, Eventos do Município.

- Marcos Alexandre Topper




Raul Francisco Fröhlich  
Coordenador de Trânsito

Recebido em:

Nome:

Assinatura:



Nirio Edio Breung  
Sec. De Obras Serv.  
Urbanos e Trânsito


# Memorando Interno

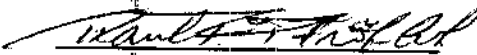
5306

Data: 17/02/2010  
De: Raul Francisco Fröhlich (Departamento de Trânsito)  
Para: Departamento Pessoal.  
REF: Pagamento de Horas Extras.

Solicito pagar às horas extras constantes no cartão ponto inclusive as que excederam às 60 horas, conforme autorizado pelo Sr. Prefeito Faisal aos Fiscais de Trânsito abaixo citados, que estão reforçando o efetivo em barreiras, fluxos nos colégios e nas Operações com o Radar Móvel, Eventos do Município e falta de efetivo devido a agentes que estão em férias.

- Marcos Alexandre Topper

  
Nirio Edio Breunig  
Sec. De Obras Serv.  
Urbanos e Trânsito

  
Raul Francisco Fröhlich  
Coordenador de Trânsito

Recebido em:

Nome:

Assinatura:

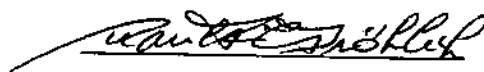


# Memorando Interno

Data: 17/03/2010  
De: Raul Francisco Fröhlich - Departamento de Trânsito  
Para: Departamento Pessoal  
REF: Pagamento de Horas Extras.

Solicito pagar às horas extras constantes no cartão ponto inclusive as que excederam às 60 horas, conforme autorizado pelo Sr. Prefeito Faisal aos Fiscais de Trânsito abaixo citados, que estão reforçando o efetivo em barreiras, fluxos nos colégios e nas Operações com o Radar Móvel, Eventos do Município.

- Marcos Alexandre Topper




Raul Francisco Fröhlich  
Coordenador de Trânsito

Recebido em:

Nome:

Assinatura:



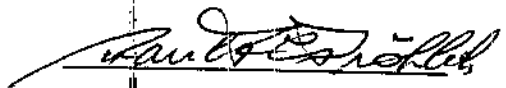
Nirio Edio Breunig  
Sec. De Obras Serv.  
Urbanos e Trânsito

# Memorando Interno

Data: 16/04/2010  
De: Raul Francisco Fröhlich - Departamento de Trânsito  
Para: Departamento Pessoal.  
REF: Pagamento de Horas Extras.

Solicito pagar às horas extras constantes no cartão ponto inclusive as que excederam às 60 horas, conforme autorizado pelo Sr. Prefeito Faisal aos Fiscais de Trânsito abaixo citados, que estão reforçando o efetivo em barreiras, fluxos nos colégios e nas Operações com o Radar Móvel, Eventos do Município.

- Marcos Alexandre Topper




Raul Francisco Fröhlich  
Coordenador de Trânsito

Recebido em:

Nome:

Assinatura:



Nirio Edio Breunig  
Sec. de Obras Serv.  
Urbanos e Trânsito

# Memorando Interno

Data: 17/05/2010  
De: Raul Francisco Fröhlich - Departamento de Trânsito  
Para: Departamento Pessoal.  
REF: Pagamento de Horas Extras.

---

Solicito pagar às horas extras constantes no cartão ponto inclusive as que excederam às 60 horas, conforme autorizado pelo Sr. Prefeito Faisal aos Fiscais de Trânsito abaixo citados, que estão reforçando o efetivo em barreiras, fluxos nos colégios e nas Operações com o Radar Móvel, Eventos do Município.

- Marcos Alexandre Topper




Raul Francisco Fröhlich  
Coordenador de Trânsito

Recebido em:

Nome:

Assinatura:



Mirio Edio Breuing  
Sec. De Obras Serv.  
Urbanos e Trânsito


# Memorando Interno

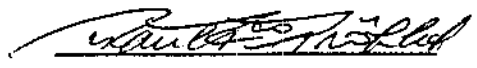
Data: 22/06/2010  
De: Raul Francisco Fröhlich (Departamento de Trânsito)  
Para: Departamento Pessoal.  
REF: Pagamento de Horas Extras.

5306

Solicito pagar às horas extras constantes no cartão ponto inclusive as que excederam às 60 horas, conforme autorizado pelo Sr. Prefeito Eaisal aos Fiscais de Trânsito abaixo citados, que estão reforçando o efetivo em barreiras, fluxos nos colégios e nas Operações com o Radar Móvel e Eventos do Município.

- Marcos Alexandre Topper

  
Mirio Edio Breunig  
Sec. De Obras Serv.  
Urbanos e Trânsito



Raul Francisco Fröhlich  
Coordenador de Trânsito

Recebido em:

Nome:

Assinatura:

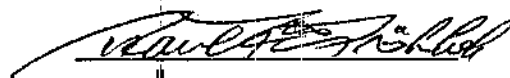
# Memorando Interno

Data: 21/07/2010  
De: Raul Francisco Fröhlich (Departamento de Trânsito)  
Para: Departamento Pessoal.  
REF: Pagamento de Horas Extras.

---

Solicito pagar às horas extras constantes no cartão ponto inclusive as que excederam às 60 horas, conforme autorizado pelo Sr. Prefeito Faisal aos Fiscais de Trânsito abaixo citados, que estão reforçando o efetivo em barreiras, fluxos nos colégios e nas Operações com o Radar Móvel e Eventos do Município.

- Marcos Alexandre Topper

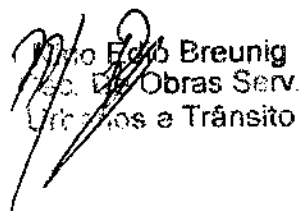


Raul Francisco Fröhlich  
Coordenador de Trânsito

Recebido em:

Nome:

Assinatura:



Manoel Edio Breunig  
Sec. de Obras Serv.  
Trânsito e Trânsito


# Memorando Interno

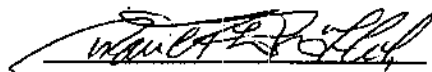
Data: 18/08/2010  
De: Raul Francisco Fröhlich - Departamento de Trânsito  
Para: Departamento Pessoal.  
REF: Pagamento de Horas Extras.

---

Solicito pagar às horas extras constantes no cartão ponto inclusive as que excederam às 60 horas, conforme autorizado pelo Sr. Prefeito Faisal aos Fiscais de Trânsito abaixo citados, que estão reforçando o efetivo em barreiras, fluxos nos colégios e nas Operações com o Radar Móvel e Eventos do Município.

- Marcos Alexandre Topper

  
Nirio Edio Breunig  
Sec. De Obras Serv.  
Urbanos e Trânsito



Raul Francisco Fröhlich  
Coordenador de Trânsito

Recebido em:

Nome:

Assinatura:

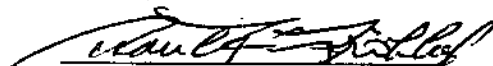
UNIVERSIDADE DE CUIABÁ  
CUIABÁ - MT  
No. 001196  
Rub. *ψ*

# Memorando Interno

Data: **23/09/2010**  
De: Raul Francisco Fröhlich (Departamento de Trânsito)  
Para: Departamento Pessoal.  
REF: Pagamento de Horas Extras.

Solicito pagar às horas extras constantes no cartão ponto inclusive as que excederam às 60 horas, conforme autorizado pelo Sr. Prefeito Faisal aos Fiscais de Trânsito abaixo citados, que estão reforçando o efetivo em barreiras, fluxos nos colégios e nas Operações com o Radar Móvel, Eventos do.

- Marcos Alexandre Topper

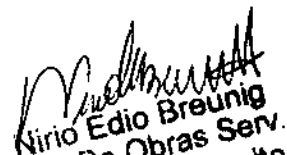


Raul Francisco Fröhlich  
Coordenador de Trânsito

Recebido em:

Nome:

Assinatura:



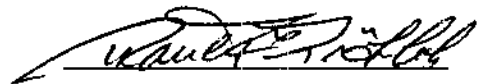
Nirio Edio Breunig  
Sec. De Obras Serv.  
Urbanos e Trânsito

# Memorando Interno

Data: 21/10/2010  
De: Raul Francisco Fröhlich - Departamento de Trânsito  
Para: Departamento Pessoal.  
REF: Pagamento de Horas Extras.

Solicito pagar às horas extras constantes no cartão ponto inclusive as que excederam às 60 horas, conforme autorizado pelo Sr. Prefeito Faisal aos Fiscais de Trânsito abaixo citados, que estão reforçando o efetivo em barreiras, fluxos nos colégios e nas Operações com o Radar Móvel, Eventos do Município.

- Marcos Alexandre Topper



Raul Francisco Fröhlich  
Coordenador de Trânsito

Recebido em: 22/10/10

Nome:

Assinatura:



Niro Edio Breunig  
Sec. De Obras Serv.  
Urbanos e Trânsito



# Memorando Interno

Data: 18/11/2010  
De: Raul Francisco Fröhlich - Departamento de Trânsito  
Para: Departamento Pessoal.  
REF: Pagamento de Horas Extras.

Solicito pagar às horas extras constantes no cartão ponto inclusive as que excederam às 60 horas, conforme autorizado pelo Sr. Prefeito Faisal aos Fiscais de Trânsito abaixo citados, que estão reforçando o efetivo em barreiras, fluxos nos colégios e nas Operações com o Radar Móvel, Eventos do Município.

- Marcos Alexandre Topper

*Mirio Edio Breunig*  
Mirio Edio Breunig  
Sec. De Obras Serv.  
Urbanos e Trânsito

*Raul Francisco Fröhlich*

Raul Francisco Fröhlich  
Coordenador de Trânsito

Recebido em:

Nome:

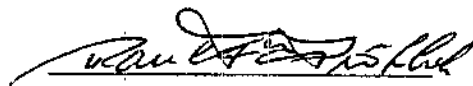
Assinatura:

# Memorando Interno

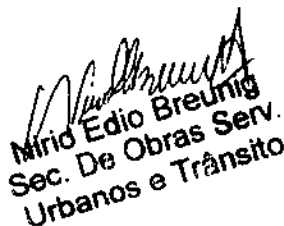
Data: 20/12/2010  
De: Raul Francisco Fröhlich - Departamento de Trânsito  
Para: Departamento Pessoal.  
REF: Pagamento de Horas Extras.

Solicito pagar às horas extras constantes no cartão ponto inclusive as que excederam às 60 horas, conforme autorizado pelo Sr. Prefeito Faisal aos Fiscais de Trânsito abaixo citados, que estão reforçando o efetivo em barreiras, fluxos nos colégios e nas Operações com o Radar Móvel, Eventos do Município.

- Marcos Alexandre Topper



Raul Francisco Fröhlich  
Coordenador de Trânsito



Mirio Edio Breunig  
Sec. De Obras Serv.  
Urbanos e Trânsito

Recebido em:

Nome:

Assinatura:



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

PRESTADOR DE CONTAS  
SUSMGSOM  
No. 001200  
Data: 10/01/10

### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>	Em <u>16/01/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>	
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Gilberto Marais da Silva - 3111 tem</u> <u>meses de hora extras, batidas em cartões, trabalhadas no</u> <u>serviço com máquina, no período de 16.12.09 à 15.01.10</u>	
Executado	 Nino Edio Breunig Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito
Em <u>16/01/10</u>	
<u>[Signature]</u> Assinatura	Assinatura

Destack Artes Gráficas Ltda - Fone: (51) 3597.8481



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>	Em <u>17/02/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>	
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Gilberto Marais da Silva - 3111</u> <u>tem horas extras, batidas em cartões, trabalhadas</u> <u>no transporte de aterro, sabão no período de</u> <u>16.01.10 à 15.02.10.</u>	
Executado	 Nino Edio Breunig Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito
Em <u>17/02/10</u>	
<u>[Signature]</u> Assinatura	Assinatura

Setra Gráfica Ltda. Fone/Fax: 3597-6061

Cód. 615.1058-0



### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>	Em <u>1/1/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>	
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Gilberto M. da Silva - 3111 tem mais de 40hr extra, batidas em cartões, trabalhadas na terraplanagem, no período de 16.01.10 a 15.02.10</u>	
Executado	
Em <u>[Assinatura]</u>	<u>[Assinatura]</u> Mirio Edio Breunig Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito 19/02/10
Assinatura	Assinatura



### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>	Em <u>23/03/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>	
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Gilberto Moraes da Silva - 3111 tem mais de 40hr extras, batidas em cartões, trabalhadas no transporte de terra, sobre esportes, no período de 16 de 10 a 15.03.10.</u>	
Executado	
Em <u>[Assinatura]</u>	<u>[Assinatura]</u> Mirio Edio Breunig Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito
Assinatura	Assinatura



### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>	Em <u>15/03/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>	
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Gilberto Moraes da Silva - 3111 tem horas extras, batidas em cartões, trabalhadas no transporte de terra e extraescavadeira, no período de 16.02.10 a 15.03.10.</u>	
Executado	
Em <u>[assinatura]</u>	<u>[assinatura]</u> Mirio Edio Breunig Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito
Assinatura	Assinatura



### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>	Em <u>26/04/10</u>
do (a) <u>sec obras</u>	
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Gilberto M. da Silva - 3111 tem horas extras, batidas em cartões, trabalhadas no transporte com máquinas no período de 16.03.10 a 15.04.10.</u>	
Executado	
Em <u>[assinatura]</u>	<u>[assinatura]</u> Breunig Obras Serv. Trânsito
Assinatura	Assinatura



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

INSTRUMENTO DE CONTAS  
SICOR/SOM

Nº. 001203

Pub.:

φ

### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>	Em <u>16/05/10</u>
do (a) <u>Sec. Obras</u>	
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Gilberto Moraes da Silva - 3111 tem</u> <u>horas extras, mais de 60 hr., batidas em cartões, traba-</u> <u>lhadas no serviço com máquina, no período de 16.04.10 à</u> <u>15.05.10</u>	
Executado	 <b>Niro Edio Breunig</b> Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito
Em _____	
 Assinatura	Assinatura

Ostack Artes Gráficas Ltda - Fone: (51) 3597.8481



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

### Memorando Interno

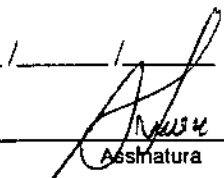
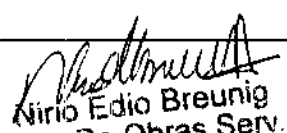
Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>	Em <u>14/06/10</u>
do (a) <u>Sec. Obras</u>	
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Gilberto Moraes da Silva - 3111</u> <u>tem horas extras, batidas em cartões, trabalhadas</u> <u>na terraplanagem e transporte de materiais, no</u> <u>período de 16.05.10 à 15.06.10.</u>	
Executado	 <b>Niro Edio Breunig</b> Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito
Em _____	
 Assinatura	Assinatura

GRÁFICA CONCEITO - Fone: 3597.7574

Cód. 615.1058-0

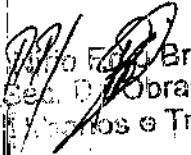


### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>		Em <u>22/06/10</u>
do (a) <u>sec. Obras</u>		
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Gilberto Moraes da Silva - 3111 tem mais de 60hr extras, baseadas em cartões, trabalhadas na terraplanagem e manutenção de vias, no período de 16.05.10 à 15.06.10.</u>		
Executado		
Em _____/_____/_____		
	Assinatura	Assinatura



### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>		Em <u>23/07/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>		
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Gilberto Moraes da Silva - 3111 tem mais de 60hr extras, baseadas em cartões, trabalhadas no serviço com máquinas, no período de 16-06-10 à 15-07-10.</u>		
Executado		
Em _____/_____/_____		
	Assinatura	Assinatura



### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>		Em <u>15/07/10</u>
do (a) <u>Sec. Obras</u>		
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Gilberto Moraes da Silva - 3111 tem horas extras, batidas em cartões, trabalhadas na limpeza, manutenções de vias, no período de 16.06.10 a 15.07.10.</u>		
Executado Em <u>Edio Breunig</u> <u>Sec. De Obras Serv.</u> <u>Urbanismo e Trânsito</u> Assinatura <i>[Signature]</i>		
		Assinatura <i>[Signature]</i>



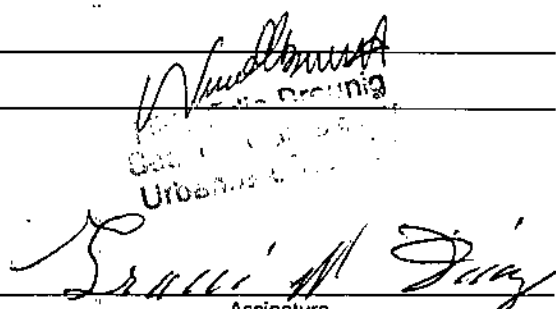
### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>		Em <u>24/08/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>		
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Gilberto Moraes da Silva - 3111 tem mais de 60hr extras, batidas em cartões, trabalhadas no serviço com máquina, no período de 16.07.10 a 15.08.10.</u>		
Executado Em <u>Edio Breunig</u> <u>Sec. De Obras Serv.</u> <u>Urbanismo e Trânsito</u> Assinatura <i>[Signature]</i>		
		Assinatura <i>[Signature]</i>



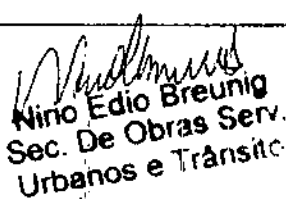


### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u> do (a) <u>sec. obras</u>	Em <u>13/08/10</u>
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Gilberto Moraes da Silva - 3111 tem horas extras, batidas em cartões, trabalhadas no transporte de materiais, no período de 16.07.10 a 15.08.10</u>	
Executado Em ____/____/____ Assinatura	 Assinatura



### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u> do (a) <u>sec. obras</u>	Em <u>22/09/10</u>
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Gilberto Moraes da Silva - 3111 tem mais de 60hr extras, batidas em cartões, trabalhadas na limpeza de ruas, transporte de materiais e serviços com máquina no período de 16.08.10 a 15.09.10.</u>	
Executado Em ____/____/____ Assinatura	 Assinatura



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
E ORÇAMENTO  
Nº. 001207  
Rub: *9*

### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>	Em <u>14/08/10</u>
do (a) <u>sec. Obras</u>	
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Gilberto Moraes da Silva - 3111 tem horas extras, batidas em cartões, trabalhadas no transporte de materiais, no período de 16.08.10 a 15.08.10.</u>	
Executado	<i>Nirio Edio Breunig</i> Nirio Edio Breunig Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito
Em <u><i>[Signature]</i></u>	
Assinatura	Assinatura



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

### Memorando Interno

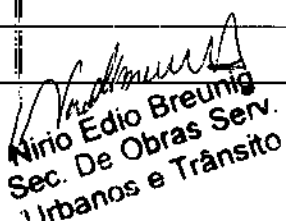
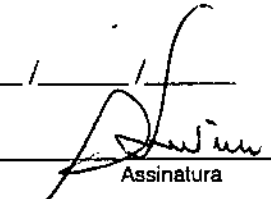
Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>	Em <u>19/10/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>	
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Gilberto Moraes da Silva - 3111 tem mais de 6hrs extras, batidas em cartões, trabalhadas na limpeza de vias, serviços com máquina, no período de 16.09.10 a 15.10.10.</u>	
Executado	<i>Nirio Edio Breunig</i> Nirio Edio Breunig Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito
Em <u><i>[Signature]</i></u>	
Assinatura	Assinatura



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

### Memorando Interno

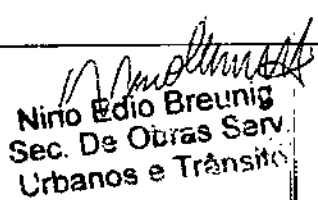
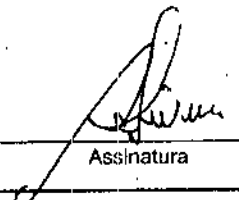
REGISTRO DE CONTAS  
CIRCULAR  
Fls. 001208  
Pub: *φ*

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>		Em <u>19/10/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>		
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Gilberto Moraes da Silva - 3111</u> <u>tem horas extras, batidas em cartões, trabalhadas na</u> <u>lmpesa de rua e serviço com máquina, no período de</u> <u>16.09.10 a 15.10.10.</u>		
Executado	 <b>Nino Edio Breunig</b> Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito	Assinatura
Em _____		
 Assinatura	Assinatura	



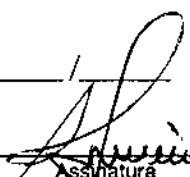
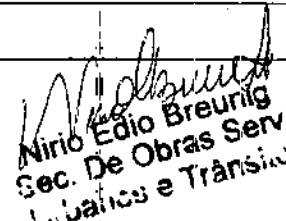
Prefeitura do Município  
de Campo Bom

### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>		Em <u>24/11/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>		
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Gilberto M. da Silva - 3111</u> <u>tem mais de 60hr extras, batidas em cartões, trabalhadas</u> <u>na lmpesa de rua com máquina e transporte de</u> <u>matérias, no período de 16.10.10 a 15.11.10.</u>		
Executado	 <b>Nino Edio Breunig</b> Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito	Assinatura
Em _____		
 Assinatura	Assinatura	

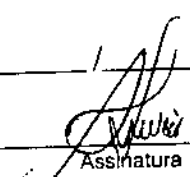
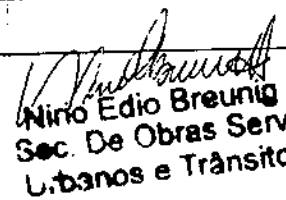


### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u> do (a) <u>sec. obras</u>	Em <u>12/11/10</u>
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Gilberto Moraes da Silva - 3111 tem horas extras, batidas em cartão, trabalhadas com máquina, no período de 16.10.10 e 15.11.10.</u>	
Executado Em <u>1/1/11</u>  Assinatura	 Nirio Edio Breunig Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito Assinatura



### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u> do (a) <u>sec. obras</u>	Em <u>09/12/10</u>
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Gilberto M. da Silva - 3111 tem horas extras, batidas em cartão, trabalhadas na limpeza de ruas, no período de 16.11.10 a 15.12.10.</u>	
Executado Em <u>1/1/11</u>  Assinatura	 Nirio Edio Breunig Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito Assinatura





Prefeitura do Município  
de Campo Bom

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
E ORÇAMENTO

Nº: 001211

Rub: *φ*

### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>		Em <u>16/01/10</u>
do (a) <u>sec obras</u>		
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Flavio Omar Rodrigues - 3512 tem</u> <u>mais de 60hr extras, batidas em cartões, trabalhadas na</u> <u>iluminação pública, no período de 16.12.09 a 15.01.10.</u>		
Executado Em <u>Município de Campo Bom</u> <u>Sec De Obras Serviços</u> <u>Urbanos e Trânsito</u> Contendo <u>12h</u> Nome <u>Flavio</u>		 Mirio Edio Breunig Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito
Assinatura		Assinatura

Destack Artes Gráficas Ltda - Fone: (51) 3597.8481



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>		Em <u>  /  /  </u>
do (a) <u>sec. obras</u>		
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Flavio Omar Rodrigues - 3512</u> <u>tem mais de 60hr extras, batidas em cartões,</u> <u>trabalhadas na iluminação pública, no período de</u> <u>16.01.10 a 15.02.10</u>		
Executado Em <u>  /  /  </u>		 Mirio Edio Breunig Sec De Obras Urbanos e Trânsito 19/02/10
Assinatura		Assinatura

Setra Gráfica Ltda. Fone/Fax: 3507-6901

Cod 615.1058-0



### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>	Em <u>21/04/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>	
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Flavio Omar Rodrigues - 35121</u> <u>tem mais de 60hr extras, batidas em cartão, trabalhadas</u> <u>na iluminação pública, no período de 16.03.10 a 15.04.10.</u>	
Executado Em <u>[assinatura]</u> Assinatura	<u>[assinatura]</u> Nino Edio Breunig Sec. De Obras Serv. Urbanas e Trânsito Assinatura



### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>	Em <u>16/04/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>	
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Flavio Omar Rodrigues - 35121</u> <u>tem horas extras, batidas em cartão, trabalhadas na</u> <u>iluminação pública no período de 16.03.10 a 15.04.10.</u>	
Executado Em <u>[assinatura]</u> Assinatura	<u>[assinatura]</u> Nino Edio Breunig Sec. De Obras Serv. Urbanas e Trânsito Assinatura



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

INSCRIÇÃO DE CONTAS  
SIGASSM

Nº 001213

Ass: *φ*

### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>	Em <u>16/05/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>	
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Fláudio Omar Rodrigues - 3512</u> <u>tem mais de uma, batidas em cartão, trabalhadas na</u> <u>iluminação pública, no período de 16.04.10 a 16.05.10.</u>	
Município de Campo Bom Sec. De Obras Serviços Urbanos e Trânsito Em <u>16/05/10</u> Nome <u>Fláudio</u>	<i>Virio Edio Breunig</i> Virio Edio Breunig Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito
Assinatura	Assinatura

Destack Artes Gráficas Ltda - Fone: (51) 3597.8481



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>	Em <u>14/06/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>	
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Fláudio Omar Rodrigues - 3512</u> <u>tem horas extras, batidas em cartão, trabalhadas</u> <u>na iluminação pública, no período de 16.05.10 a</u> <u>15.06.10.</u>	
Executado Em <u>14/06/10</u> <i>[Signature]</i> Assinatura	<i>Virio Edio Breunig</i> Virio Edio Breunig Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito
Assinatura	Assinatura

GRÁFICA CONCEITO - Fone: 3597.7574

Cód. 615 1058-C





### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u> do (a) <u>Sec. Obras</u>	Em <u>22/06/10</u>
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Flavio Omar Rodrigues - 3512 tem mais de 6h extras, batidas em cartões, trabalhadas na iluminação pública, no período de 16.05.10 a 15.06.10.</u>	
<p style="text-align: center;"><i>Mirio Edio Breunig</i>          Mirio Edio Breunig          Sec. De Obras Sec. Urbanos e Trânsito</p>	
Executado Em _____ / _____ / _____ <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <span>Assinatura</span> <span>Assinatura</span> </div>	



### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u> do (a) <u>Sec. Obras</u>	Em <u>14/07/10</u>
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Flavio Omar Rodrigues - 3512 tem horas extras, batidas em cartões, trabalhadas na iluminação pública, no período de 16.06.10 a 15.07.10</u>	
Executado Em _____ / _____ / _____	
<p style="text-align: center;"><i>[Signature]</i>          Assinatura</p>	<p style="text-align: center;"><i>[Signature]</i>          Mirio Edio Breunig          Sec. De Obras Sec. Urbanos e Trânsito          Assinatura</p>



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

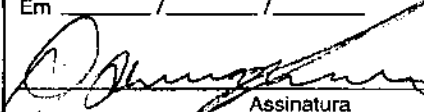
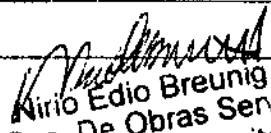
RECEBIMOS DE CONTAS  
SOMOS

Nº. 001215

Rubricado

φ

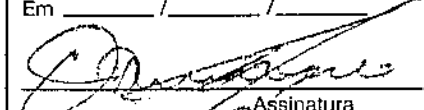
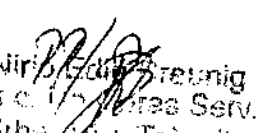
### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoa</u> do (a) <u>sec. obras</u>	Em <u>13/08/10</u>
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Flavio Omar Rocha Rodrigues - 3512</u> <u>tem horas extras, batidas em cartões, trabalhadas</u> <u>na iluminação pública no período de 16.07.10 a 15.08.10</u>	
Executado _____ Em <u>1/1/10</u>  Assinatura	 Nirio Edio Breunig Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito Assinatura



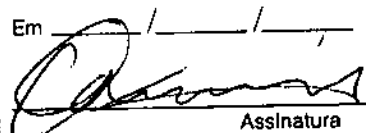
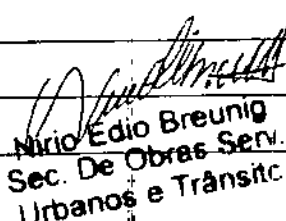
Prefeitura do Município  
de Campo Bom

### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoa</u> do (a) <u>sec. obras</u>	Em <u>14/07/10</u>
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Flavio Omar Rodrigues - 3512</u> <u>tem mais de 60hr extras, batidas em cartões,</u> <u>trabalhadas na iluminação pública, no período de</u> <u>16.06.10 a 15.07.10</u>	
Executado _____ Em <u>1/1/10</u>  Assinatura	 Nirio Edio Breunig Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito Assinatura

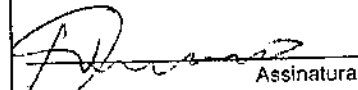
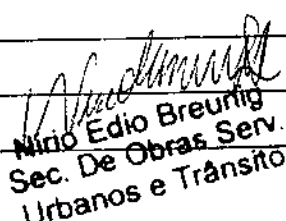


### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>	Em <u>14/09/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>	
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Flavio Omar Rodrigues - 3512 tem horas extras, batidas em cartões, trabalhadas na iluminação pública, no período de 16.08.10 a 15.09.10.</u>	
Executado	
Em _____	
 Assinatura	 Nirio Edio Breunig Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito Assinatura



### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>	Em <u>22/09/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>	
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Flavio Omar Rodrigues - 3512 tem mais de 6hrs extras, batidas em cartões, trabalhadas na iluminação pública, no período de 16.08.10 a 15.09.10.</u>	
Executado	
Em _____	
 Assinatura	 Nirio Edio Breunig Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito Assinatura



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

### Memorando Interno

Protocolo de Arquivos  
CIVIL/SEM  
No. 001217  
Rub.: *φ*

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>	Em <u>19/10/10</u>
do (a) <u>Sec. obras</u>	

**ASSUNTO:**  
O funcionário Flavio Rodrigues - 3512 tem mais de 60 horas extras, batidas em cartão, trabalhadas na iluminação pública, no período de 16.09.10 a 15.10.10

Executado \_\_\_\_\_

Em 1/1/1

*[Assinatura]*  
Assinatura

*[Assinatura]*  
Assinatura

**Niño Edio Breunig**  
Sec. De Obras Serv.  
Urbanos e Trânsito



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>	Em <u>19/10/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>	

**ASSUNTO:**  
O funcionário Flavio Rodrigues - 3512 tem horas extras, batidas em cartão, trabalhadas na iluminação pública, no período de 16.09.10 a 15.10.10.

Executado \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_

*[Assinatura]*  
Assinatura

*[Assinatura]*  
Assinatura

**Niño Edio Breunig**  
Sec. De Obras Serv.  
Urbanos e Trânsito



### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>	Em <u>24/11/10</u>
do (a) <u>Sec. Obras</u>	
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Flavio Omar Rodrigues - 3512 tem mais de 6hrs extras, batidas em cartões, trabalhadas com a equipe elétrica na montagem de Natal, no período de 16.10.10 a 15.11.10.</u>	
Executado	
Em _____	
<i>[Assinatura]</i> Assinatura	<i>[Assinatura]</i> Assinatura



### Memorando Interno


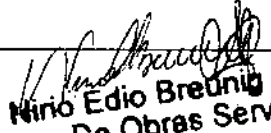
Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>	Em <u>22/11/10</u>
do (a) <u>Sec. Obras</u>	
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Flavio Omar Rodrigues - 3512 tem horas extras, batidas em cartões, trabalhadas na iluminação pública, no período de 16.10.10 a 15.11.10.</u>	
Executado	
Em _____	
<i>[Assinatura]</i> Assinatura	<i>[Assinatura]</i> Assinatura



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

TRIBUNA DE CONTAS  
MUNICÍPIO  
Fls. 001219  
Rub. *Q*

### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u> do (a) <u>Sec. Obras</u>	Em <u>09/12/10</u>
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Flávio Omar Rodrigues - 3512 tem</u> <u>mais de 6hrs extras, batidas em cartão, trabalhadas na</u> <u>montagem de Natal com a equipe elétrica no período de</u> <u>16.11.10 a 15.12.10.</u>	
Executado Em <u>1/1/1</u>  Assinatura	 Nino Edio Breunig Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito Assinatura

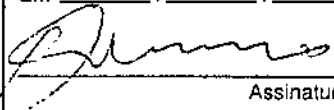
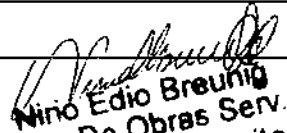
GRÁFICA CONCEITO - Fone: 3597.7574

Cód. 615.1058-0



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u> do (a) <u>Sec. Obras</u>	Em <u>09/12/10</u>
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Flávio Omar Rodrigues - 3512 tem</u> <u>horas extras, batidas em cartão, trabalhadas na mon-</u> <u>tagem de Natal com a equipe elétrica, no período de 16.11.10</u> <u>a 15.12.10.</u>	
Executado Em <u>1/1/1</u>  Assinatura	 Nino Edio Breunig Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito Assinatura

GRÁFICA CONCEITO - Fone: 3597.7574

Cód. 615.1058-0



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

UNIDADE DE INFORMAÇÃO  
EXCLUSIVA  
No. 001220  
Rub.: *φ*

### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>		Em <u>16/01/10</u>
do (a) <u>Sec. Obras</u>		
<p><b>ASSUNTO:</b>  <u>O funcionário Marcelo Freitas - 2859 tem mais</u>  <u>de 60hr extras, batidas em cartões, trabalhadas na illu-</u>  <u>minação pública, no período de 16.12.09 à 15.01.10.</u></p>		
<p><b>Município de Campo Bom</b>  <b>Sec. De Obras Serv.</b>  <b>Execução</b>  <b>Urbanos e Trânsito</b>  <b>E. Contábil</b>  <b>Nome</b> <u>Aguiar</u></p>		<p><i>Nirio Edio Breunig</i>  <b>Nirio Edio Breunig</b>  <b>Sec. De Obras Serv.</b>  <b>Urbanos e Trânsito</b></p>
Assinatura		Assinatura

Destack Artes Gráficas Ltda - Fone: (51) 3597.8481



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>		Em <u>1/1</u>
do (a) <u>Sec. Obras</u>		
<p><b>ASSUNTO:</b>  <u>O funcionário Marcelo Freitas - 2859 tem mais</u>  <u>de 60hr extras, batidas em cartões, trabalhadas na</u>  <u>iluminação pública, no período de 16.01.10 a 15.02.10</u></p>		
<p>Executado</p> <p>Em <u>1/1</u></p>		<p><i>Nirio Edio Breunig</i>  <b>Nirio Edio Breunig</b>  <b>Sec. De Obras Serv.</b>  <b>Urbanos e Trânsito</b>  <u>19/01/10</u></p>
Assinatura		Assinatura

Seltra Gráfica Ltda. Fone/Fax: 3597-8961

Cód. 615.1058-0



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

FUNÇÃO DE CONTAS  
GIA/SSM

Fis. 001221

Rub:

### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>	Em <u>17/02/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>	
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Marcelo Freitas - 2859 tem horas extras, batidas em cartões, trabalhadas na iluminação pública no período de 16.01.10 a 15.02.10.</u>	
Executado Em <u>1/1/10</u>  Assinatura	 Nírio Edio Breunig Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito Assinatura

© Setra Gráfica Ltda. Fone/fax: 3197-6961

Cód. 615.1058-0



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>	Em <u>16/04/10</u>
do (a) <u>Sec. Obras</u>	
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Marcelo Freitas - 2859 tem horas extras, batidas em cartões, trabalhadas na iluminação pública no período de 16.03.10 a 15.04.10.</u>	
Executado Em <u>1/1/10</u>  Assinatura	 Nírio Edio Breunig Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito Assinatura

GRÁFICA CONCERTO - Fone: 3597.7574

Cód. 615.1058-0





Prefeitura do Município de Campo Bom

TRIBUTOS DE CONTAS  
SOM/SSM

Fls. 001222

Rub.: *0*

### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>	Em <u>26/04/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>	

**ASSUNTO:**

O funcionário Marcelo Freitas - 2859 tem horas extras, acima de 60h, batidas em cartões, trabalhadas na iluminação pública, no período de 16.03.10 à 15.04.10.

Executado

Em

*[Handwritten Signature]*  
Assinatura

*[Handwritten Signature]*  
Nirio Edio Breunig  
Sec. De Obras Serv.  
Urbanos e Trânsito

Assinatura



Prefeitura do Município de Campo Bom

### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>	Em <u>16/05/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>	

**ASSUNTO:**

O funcionário Marcelo Freitas - 2859 tem mais de 60h extras, batidas em cartões, trabalhadas na iluminação pública no período de 16.04.10 à 16.05.10

Município de Campo Bom  
Sec. De Obras Serv.  
Urbanos e Trânsito  
Em  
Nome [Handwritten]

*[Handwritten Signature]*  
Nirio Edio Breunig  
Sec. De Obras Serv.  
Urbanos e Trânsito

Assinatura

Assinatura



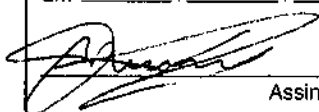
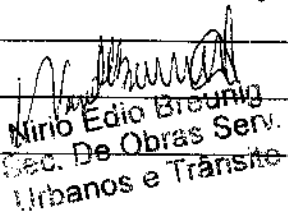
Prefeitura do Município  
de Campo Bom

TRIBUTOS DE CONTAS  
CICM/SSM

Fis. 001223

Rub: 10

### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u> do (a) <u>sec. obras</u>	Em <u>22/06/10</u>
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Marcelo Freitas - 2859 tem</u> <u>mais de 60hr extras, batidas em cartões, trabalha</u> <u>das na iluminação pública, no período de 16.05.10</u> <u>à 15.06.10.</u>	
Executado Em <u>1/1/1</u>  Assinatura	 Nirio Edio Breunig Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito Assinatura

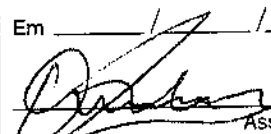
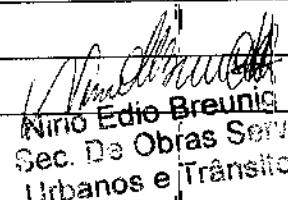
GRÁFICA CONCEITO - Fone: 3597.7574

Cód. 615.1058-0



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u> do (a) <u>sec. obras</u>	Em <u>14/06/10</u>
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Marcelo Freitas - 2859</u> <u>tem horas extras, batidas em cartões, trabalhadas</u> <u>na iluminação pública, no período de 16.05.10 à</u> <u>15.06.10.</u>	
Executado Em <u>1/1/1</u>  Assinatura	 Nirio Edio Breunig Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito Assinatura

GRÁFICA CONCEITO - Fone: 3597.7574

Cód. 615.1058-0



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

### Memorando Interno

CONTAS DE CONTAS  
GOMMSEN  
Fls. 001224  
Rub: *4*

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>		Em <u>14/07/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>		
<p><b>ASSUNTO:</b>  <u>O funcionário Marcelo Freitas - 2859 tem</u>  <u>horas extras, batidas em cartões, trabalhadas na</u>  <u>iluminação pública, no período de 16.06.10 à 15.07.10</u></p>		
Executado		
Em	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i> Nirio Breunig Sec. de Obras Serv Urbanos e Trânsito
	Assinatura	Assinatura

GRÁFICA CONCEITO - Fone: 3597.7574

Cód. 615.1058-0



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>		Em <u>14/07/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>		
<p><b>ASSUNTO:</b>  <u>O funcionário Marcelo Freitas - 2859 tem</u>  <u>mais de hora extras, batidas em cartões, trabalha-</u>  <u>das na iluminação pública, no período de 16.06.10 à</u>  <u>15.07.10.</u></p>		
Executado		
Em	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i> Nirio Breunig Sec. de Obras Serv. Urbanos e Trânsito
	Assinatura	Assinatura

GRÁFICA CONCEITO - Fone: 3597.7574

Cód. 615.1058-0



Prefeitura do Município de Campo Bom

### Memorando Interno

JORNAL DE CONTAS  
EXERCÍCIO  
Fls. 001225  
Rub: *φ*

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>	Em <u>23/08/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>	

**ASSUNTO:**

O funcionário Marcelo Freitas - 2859 tem  
massa de hora extras, baseadas em cartões, trabalhadas  
na iluminação pública, no período de 16.07.10 a 15.08.10.

Executado

Em 1/1/1  
*[Assinatura]*  
Assinatura

*[Assinatura]*  
Kirio Edio Breunig  
Sec. De Obras Serv.  
Urbanos e Trânsito

Assinatura



Prefeitura do Município de Campo Bom

### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>	Em <u>13/08/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>	

**ASSUNTO:**

O funcionária Marcelo Freitas - 2859 tem horas  
extras, baseadas em cartões, trabalhadas na iluminação  
pública no período de 16.07.10 a 15.08.10.

Executado

Em 1/1/1  
*[Assinatura]*  
Assinatura

*[Assinatura]*  
Edio Breunig  
Sec. De Obras Serv.  
Urbanos e Trânsito

Assinatura



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

### Memorando Interno

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

Fis: 001226

Rub: 0

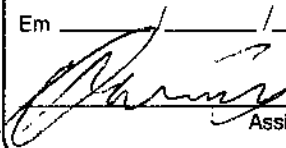
Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>	Em <u>22/09/10</u>
do (a) <u>Sec. Obras</u>	

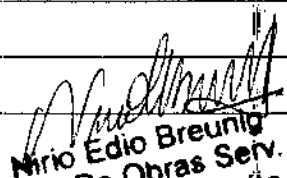
**ASSUNTO:**

O funcionário Marcelo Freitas - 2859 tem mais de 60hr extras, batidas em cartões, trabalhadas na iluminação pública no período de 16.08.10 a 15.09.10.

Executado

Em \_\_\_\_\_

  
Assinatura

  
Niro Edio Breunig  
Sec. De Obras Serv.  
Urbanos e Trânsito

Assinatura



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

### Memorando Interno

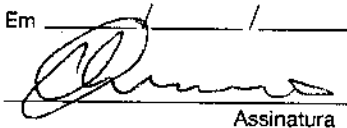
Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>	Em <u>14/09/10</u>
do (a) <u>Sec. Obras</u>	


**ASSUNTO:**

O funcionário Marcelo Freitas, 2859 tem horas extras, batidas em cartões, trabalhadas na iluminação pública, no período de 16.08.10 a 15.09.10.

Executado

Em \_\_\_\_\_

  
Assinatura

  
Niro Edio Breunig  
Sec. De Obras Serv.  
Urbanos e Trânsito

Assinatura



### Memorando Interno

SECRETARIA DE CONTAS  
E FINANÇAS  
Fil: 001227  
Rub: 9

Ao Sr.(a) Departamento Pessoal  
do (a) sec. obras

Em 19/10/10

**ASSUNTO:**

O funcionário Marcelo Freitas - 2859 tem  
mass de hora extras, batidas em cartões, trabalhadas  
na iluminação pública, no período de 16.09.10 a 15.10.10.

Executado

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

[Assinatura]  
Assinatura

[Assinatura]  
Nirio Edio Breunig  
Sec. De Obras Serv.  
Urbanos e Trânsito

Assinatura



### Memorando Interno

Ao Sr.(a) Departamento Pessoal  
do (a) sec. obras

Em 19/10/10

**ASSUNTO:**

O funcionário Marcelo Freitas - 2859 tem  
horas extras, batidas em cartões, trabalhadas na  
iluminação pública, no período de 16.09.10 a 15.10.10.

Executado

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

[Assinatura]  
Assinatura

[Assinatura]  
Nirio Edio Breunig  
Sec. De Obras Serv.  
Urbanos e Trânsito

Assinatura



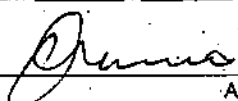

Prefeitura do Município  
de Campo Bom

### Memorando Interno

RECORRIDO DE CONTAS  
GROSSAS

Fº: 001228

Rub: *4*

Ao Sr.(a) <u>Departamento Festeira</u> do (a) <u>Sec. Obras</u>	Em <u>24/11/10</u>
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Marcelo Freitas - 2859 tem mais</u> <u>de 60hr extras, batidas em cartão, trabalhadas na</u> <u>equipe elétrica na montagem do Natal, no período</u> <u>de 16.10.10 a 15.11.10</u>	
Executado Em <u>1/1/1</u>  Assinatura	 Nino Edio Breunig Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito Assinatura

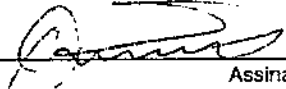
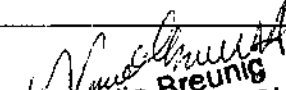
GRÁFICA CONCEITO - Fone: 3597.7574

Cód. 615.1058-0



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Festeira</u> do (a) <u>Sec. Obras</u>	Em <u>12/11/10</u>
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Marcelo Freitas - 2859 tem horas</u> <u>extras, batidas em cartão, trabalhadas na iluminação</u> <u>pública e Natal, no período de 16.10.10 a 15.11.10.</u>	
Executado Em <u>1/1/1</u>  Assinatura	 Nino Edio Breunig Sec. De Obras Serv. Urbanos e Trânsito Assinatura

GRÁFICA CONCEITO - Fone: 3597.7574


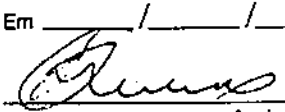
Cód. 615.1058-0



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

### Memorando Interno

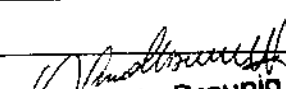
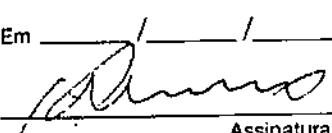
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTABILIDADE  
Fb. 001229  
Rub. 0

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>		Em <u>09/12/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>		
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Marcelo Freitas - 2859 tem mais</u> <u>de 60h extras, baseadas em cartões, trabalhadas na mon-</u> <u>tagem do Natal e na iluminação pública, no período de</u> <u>16.11.10 à 15.12.10</u>		
Executado	 <b>Nino Edio Breunig</b> <b>Sec. De Obras Serv.</b> <b>Urbanos e Trânsito</b>	
Em _____		
 Assinatura	Assinatura	



Prefeitura do Município  
de Campo Bom

### Memorando Interno

Ao Sr.(a) <u>Departamento Pessoal</u>		Em <u>09/12/10</u>
do (a) <u>sec. obras</u>		
<b>ASSUNTO:</b> <u>O funcionário Marcelo Freitas - 2859 tem horas</u> <u>extras, baseadas em cartões, trabalhadas na montagem</u> <u>de Natal, no período de 16.11.10 à 15.12.10.</u>		
Executado	 <b>Nino Edio Breunig</b> <b>Sec. De Obras Serv.</b> <b>Urbanos e Trânsito</b>	
Em _____		
 Assinatura	Assinatura	





**Prefeitura Municipal de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**Lei Municipal n.º 2.233 /2001 de 20 de dezembro de 2001**

**RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS**  
**CONTROLE INTERNO - EXERCÍCIO DE 2011**

**JANEIRO/2011**

- Análise e verificação dos Relatórios encaminhados ao Tribunal de Contas – RVE e Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites RGF, do Executivo e do Legislativo- Sobre as contas do último quadrimestre de 2010 do Executivo e do Legislativo.
- Elaboração do MCI – Sobre as contas do último quadrimestre de 2010 do Executivo e do Legislativo;
- Elaboração do Ofício nº 01/2011- Secretaria de Finanças;
- Encaminhamento dos relatórios ao Sr. Prefeito

**- AUDITORIAS :**

- Contratos Emergenciais e Temporários – Analisados todos os contratos celebrados no período para emissão e encaminhamento do Relatório ao TCE-RS;
- Realizada auditoria no Setor de Contabilidade nos dias 27 e 28/01/2011.

**FEVEREIRO/2011**

- Elaboração dos Ofícios nº 02/2011 e 03/2011 p/ Secretaria de Finanças;
- Elaboração do Ofício nº 04/2011 – Secretaria de Saúde;
- Elaboração do Ofício nº 05/2011 – Secretaria de Administração;
- Elaboração do Ofício nº 06/2011 – Câmara Municipal de Vereadores;
- Elaboração do Relatório de Auditoria nº 01/2011 – Setor de Empenhos;
- Elaboração do Relatório de Auditoria nº 02/2011 – Setor de Compras e Licitações;
- Elaboração do Relatório dos Custos com a Educação por aluno referente ao Exercício de 2010;
- Elaboração do Relatório dos Custos com a Saúde por habitantes referente ao Exercício de 2010;
- Encaminhamento dos relatórios ao Sr. Prefeito

**- AUDITORIAS :**

- Realizada auditoria no Setor de Contabilidade nos empenhos no dia 23/02/2011.
- Realizada auditoria no Setor de Compras e Licitações no dia 24/02/2011.



**Prefeitura Municipal de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Lei Municipal n.º 2.233 /2001 de 20 de dezembro de 2001**

**MARÇO/2011**

- Elaboração dos Relatórios de Prestação de Contas de Balanço do Executivo:  
a) Relatório e Parecer do Controle Interno; b) Relatório e Parecer do Controle Interno sobre a Gestão dos Recursos Vinculados a Educação c) Relatório e Parecer do Controle Interno sobre a Gestão dos Recursos Vinculados a Saúde;
- Elaboração de ofício nº 07/2011- IPASEM;
- Elaboração do Relatório de Auditoria nº 03/2011- Almoxarifado Central;
- Elaboração do Relatório de Auditoria nº 04/2011- Almoxarifado de Medicamentos;
- Elaboração do Relatório de Auditoria nº 05/2011- Câmara Municipal de Vereadores;
- Elaboração do Relatório e Parecer de Balanço-2010 das contas do Legislativo;
- Elaboração de Memorandos de encaminhamento dos Relatórios de custos a Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde;
- Encaminhamento dos relatórios ao Sr. Prefeito

**- AUDITORIAS :**

- Contratos Emergenciais e Temporários-Analisados todos os contratos celebrados no período de Janeiro à fevereiro de 2011 para emissão e encaminhamento do Relatório ao TCE-RS;
- Realizada a Auditoria no Almoxarifado Central no dia 04/03/2011;
- Realizada a Auditoria no Almoxarifado de Medicamentos no dia 04/03/2011;
- Realizada a Auditoria na Câmara de Vereadores no dia 21/03/2011.

**ABRIL/2011**

- Elaboração de ofícios nº 08/2011 – Câmara Municipal de Vereadores;
- Elaboração de ofícios nº 09/2011 – IPASEM;
- Elaboração do Relatório e Parecer de Balanço-2010 das contas do IPASEM;
- Encaminhamento dos relatórios ao Sr. Prefeito
- Encaminhamento do Relatório a Câmara Municipal de Vereadores
- Encaminhamento do Relatório ao IPASEM.

**- AUDITORIAS :**

- Realizada a Auditoria no IPASEM no dia 12/04/2011.

**MAIO/2011**

- Análise e verificação dos Relatórios encaminhados ao Tribunal de Contas – RVE e Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites RGF, do Executivo e do Legislativo



Prefeitura Municipal de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal n.º 2.233 /2001 de 20 de dezembro de 2001

- Elaboração do MCI – Sobre as contas do 1º Quadrimestre de 2011 do Executivo e do Legislativo;
- Elaboração do ofício nº 10/2011- Secretaria de Finanças;
- Elaboração do ofício nº 11/2011- Secretaria de Administração;
- Elaboração do Relatório de Auditoria nº 07/2011- Departamento de Compras e Licitações.
- Elaboração do Relatório de Auditoria nº 08/2011- Contratos Temporários;
- Reunião com Prefeito.

**- AUDITORIAS :**

- Contratos Emergenciais e Temporários-SIAPES- Analisados todos os contratos celebrados no período de Março à Abril de 2011 para emissão e encaminhamento do Relatório ao TCE-RS;
- Realizada a Auditoria no Setor de Licitações no dia 19/05/2011.

**JUNHO/2011**

- Elaboração do ofício nº 12/2011-Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação;
- Elaboração do Relatório de Auditoria nº 09/2011-Departamento de Pessoal;
- Elaboração de Parecer nº 001/2011- Prestação de Contas
- Encaminhamento dos relatórios ao Sr. Prefeito

**- AUDITORIAS :**

- Realizada a Auditoria no Setor de Pessoal nos dias 03 e 04/06/2011.

**JULHO/2011**

- Elaboração do ofício nº 13/2011-Secretaria de Obras, Serv.Urbano e Trânsito;
- Elaboração do Relatório de Auditoria nº 10/2011-SEDSH;
- Encaminhamento de minuta de norma para a SEDSH
- Elaboração do Relatório de Auditoria nº 11/2011-Secr.Obras, Viação e Serv.Urbanos;
- Encaminhamento dos relatórios ao Sr. Prefeito
- Reunião com Prefeito.

**- AUDITORIAS :**

- Auditoria dos contratos Emergenciais e Temporários- Analisados todos os contratos celebrados no período de Maio à Junho de 2011 para emissão e encaminhamento do Relatório ao TCE-RS;
- Realizada Auditoria na Secretaria de Assistência Social no dia 04/07/2011;



Prefeitura Municipal de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Lei Municipal n.º 2.233 /2001 de 20 de dezembro de 2001

**AGOSTO/2011**

- Elaboração do ofício nº 14/2011-Secretaria de Administração;
- Elaboração do ofício nº 15/2011-Secretaria de Meio Ambiente;
- Elaboração do ofício nº 16/2011-Gabinete do Prefeito;
- Elaboração do Relatório de Auditoria nº 12/2011- Lixo Municipal;
- Encaminhamento dos relatórios ao Sr. Prefeito

**- AUDITORIAS :**

- Realizada a Auditoria dos Processos Licitatórios que envolvam a contratação de serviços relativos à coleta e distribuição do LIXO nos dias 24 e 25/08/2011.

**SETEMBRO/2011**

- Análise e verificação dos Relatórios encaminhados ao Tribunal de Contas – RVE e Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites RGF, do Executivo e do Legislativo
- Elaboração do MCI – Sobre as contas do 2º Quadrimestre de 2011 do Executivo e do Legislativo;
- Elaboração do ofício nº 17/2011- Secretaria de Finanças;
- Elaboração do ofício nº 18/2011- Secretaria do Meio Ambiente;
- Elaboração do ofício nº 19/2011- Secretaria de Educação e Meio Ambiente;
- Elaboração do Relatório de Auditoria nº 13/2011- Departamento de Tributação e Fiscalização;
- Elaboração do Relatório de Auditoria nº 14/2011- Contratos Temporários;
- Elaboração do Relatório de Auditoria nº 15/2011- Secretaria de Meio Ambiente;
- Preenchimento do Relatório solicitado pelo TCE cfe. Ofício nº 28/2011- Informações relativas ao quantitativo de determinadas categorias profissionais;
- Encaminhamento dos relatórios ao Sr.Prefeito

**- AUDITORIAS :**

- Auditoria dos contratos Emergenciais e Temporários-Analisados todos os contratos celebrados no período de Julho à Agosto de 2011 para emissão e encaminhamento do Relatório ao TCE-RS;
- Realizada Auditoria no Departamento de Tributação e Fiscalização no dia 12/09/2011;
- Realizada Auditoria na Secretaria de Meio Ambiente no dia 28/09/2011;
- Análise documentação enviada pelo Sistema SAPIEM-Rosecler Regina Hoffmeister Scur e Angela Maria Scholl Bauer nos dias 23 e 26/09/2011;



**Prefeitura Municipal de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**Lei Municipal n.º 2.233 /2001 de 20 de dezembro de 2001**

**ATIVIDADES PROGRAMADAS/PREVISTAS**

**OUTUBRO/2011**

- Elaboração de ofícios;
- Elaboração dos Relatórios das Auditorias efetuadas no mês
- Encaminhamento dos relatórios ao Sr. Prefeito
  
- **AUDITORIAS :**
- Secretaria de Educação e Cultura – Transporte Escolar e Merenda Escolar.

**NOVEMBRO/2011**

- Elaboração de ofícios
- Elaboração dos Relatórios das Auditorias efetuadas no mês
- Encaminhamento dos relatórios ao Sr. Prefeito
  
- **AUDITORIAS :**
- Auditoria dos contratos Emergenciais e Temporários;
- Secretaria de Finanças Departamento de Tesouraria e Contabilidade.

**DEZEMBRO/2011**

- Elaboração de ofícios
- Elaboração dos Relatórios das Auditorias efetuadas no mês
- Encaminhamento dos relatórios ao Sr. Prefeito
- Revisão das Normas já existentes
- Solicitação de relatório das providências tomadas sobre os apontamentos dos relatórios emitidos no exercício.
  
- **AUDITORIAS :**
- Auditoria na COMPAQ



**Prefeitura Municipal de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**Lei Municipal n.º 2.233 /2001 de 20 de dezembro de 2001**

**AGENDA CONTROLE INTERNO PARA O EXERCÍCIO DE 2011**

**RELATÓRIO DAS ATIVIDADES PREVISTAS**

**JANEIRO/2011**

- Análise e verificação dos Relatórios encaminhados ao Tribunal de Contas – RVE e Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites RGF, do Executivo e do Legislativo- Sobre as contas do último quadrimestre de 2010 do Executivo e do Legislativo.
  - Elaboração do MCI – Sobre as contas do último quadrimestre de 2010 do Executivo e do Legislativo;
  - Elaboração de ofícios;
  - Elaboração dos Relatórios das Auditorias efetuadas no mês;
  - Encaminhamento dos relatórios ao Sr. Prefeito
- AUDITORIAS :**
- Contratos Emergenciais e Temporários-SIAPES;
  - Setor de Contabilidade
  - Setor de Empenhos

**FEVEREIRO/2011**

- Solicitação de informações através de ofício sobre as medidas/providências tomadas referente os relatórios de Auditorias emitidos em 2010.
  - Acompanhamento das respostas recebidas e análise pela Comissão de Controle Interno.
  - Elaboração de ofícios;
  - Elaboração dos Relatórios das Auditorias efetuadas no mês.
  - Encaminhamento dos relatórios ao Sr. Prefeito
- AUDITORIAS :**
- Auditorias nas prestações de contas

**MARÇO/2011**

- Elaboração dos Relatórios de Prestação de Contas de Balanço do Executivo:



**Prefeitura Municipal de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Lei Municipal n.º 2.233 /2001 de 20 de dezembro de 2001**

a) Relatório e Parecer do Controle Interno; b) Relatório e Parecer do Controle Interno sobre a Gestão dos Recursos Vinculados a Educação c) Relatório e Parecer do Controle Interno sobre a Gestão dos Recursos Vinculados a Saúde;

- Elaboração de ofícios
- Elaboração dos Relatórios das Auditorias efetuadas no mês.
- Encaminhamento dos relatórios ao Sr. Prefeito

**- AUDITORIAS :**

- Contratos Emergenciais e Temporários-SIAPES;
- Almoxarifado Central e de Medicamentos;
- Câmara de Vereadores – Emissão de Parecer de Balanço.

**ABRIL/2011**

- Elaboração de ofícios;
- Elaboração dos Relatórios das Auditorias efetuadas no mês.
- Encaminhamento dos relatórios ao Sr. Prefeito

**- AUDITORIAS :**

- Prestação de Contas do Executivo e do IPASEM

**MAIO/2011**

- Elaboração de ofícios
- Análise e verificação dos Relatórios encaminhados ao Tribunal de Contas – RVE e Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites RGF, do Executivo e do Legislativo
- Elaboração do MCI – Sobre as contas do 1º Quadrimestre de 2011 do Executivo e do Legislativo;
- Elaboração de ofícios;
- Elaboração dos Relatórios das Auditorias efetuadas no mês

**- AUDITORIAS :**

- Contratos Emergenciais e Temporários-SIAPES;
- Licitações.

**JUNHO/2011**

- Elaboração do Relatório e Parecer de Balanço-2010, das contas do IPASEM
- Encaminhamento do Relatório ao Presidente do Instituto



**Prefeitura Municipal de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Lei Municipal n.º 2.233 /2001 de 20 de dezembro de 2001**

- Elaboração do Relatório e Parecer de Balanço-2010, das contas do Legislativo
- Encaminhamento do Relatório ao Presidente do Legislativo
- Elaboração de ofícios;
- Elaboração dos Relatórios das Auditorias efetuadas no mês.
- Encaminhamento dos relatórios ao Sr. Prefeito

- **AUDITORIAS :**
- Setor de Pessoal

**JULHO/2011**

- Elaboração de ofícios;
- Elaboração dos Relatórios das Auditorias efetuadas no mês.
- Encaminhamento dos relatórios ao Sr. Prefeito

- **AUDITORIAS :**
- Auditoria dos contratos Emergenciais e Temporários-SIAPES;
- Secretaria de Assistência Social;
- Secretaria de Obras, Frota de veículos e Máquinas;

**AGOSTO/2011**

- Elaboração de ofícios
- Elaboração dos Relatórios das Auditorias efetuadas no mês
- Encaminhamento dos relatórios ao Sr. Prefeito

- **AUDITORIAS :**
- Auditoria dos Processos Licitatórios que envolvam a contratação de serviços relativos à coleta e distribuição do LIXO.

**SETEMBRO/2011**

- Análise e verificação dos Relatórios encaminhados ao Tribunal de Contas – RVE e Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites RGF, do Executivo e do Legislativo
- Elaboração do MCI – Sobre as contas do 2º Quadrimestre de 2011 do Executivo e do Legislativo;
- Elaboração de ofícios;
- Elaboração dos Relatórios das Auditorias efetuadas no mês
- Encaminhamento dos relatórios ao Sr. Prefeito





**Prefeitura Municipal de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**Lei Municipal n.º 2.233 /2001 de 20 de dezembro de 2001**

**- AUDITORIAS :**

- Auditoria dos contratos Emergenciais e Temporários-SIAPES;
- Secretaria de Finanças Departamento Tributário;
- Secretaria de Meio Ambiente.

**OUTUBRO/2011**

- Elaboração de ofícios;
- Elaboração dos Relatórios das Auditorias efetuadas no mês
- Encaminhamento dos relatórios ao Sr. Prefeito

**- AUDITORIAS :**

- Secretaria de Educação e Cultura – Transporte Escolar e Merenda Escolar.

**NOVEMBRO/2011**

- Elaboração de ofícios
- Elaboração dos Relatórios das Auditorias efetuadas no mês
- Encaminhamento dos relatórios ao Sr. Prefeito

**- AUDITORIAS :**

- Auditoria dos contratos Emergenciais e Temporários-SIAPES;
- Secretaria de Finanças Departamento de Tesouraria e Contabilidade.

**DEZEMBRO/2011**

- Elaboração de ofícios
- Elaboração dos Relatórios das Auditorias efetuadas no mês
- Encaminhamento dos relatórios ao Sr. Prefeito
- Revisão das Normas já existentes
- Solicitação de relatório das providências tomadas sobre os apontamentos dos relatórios emitidos no exercício.

**AUDITORIAS :**

- Auditoria na COMPAQ



**Prefeitura Municipal de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**Lei Municipal n.º 2.233 /2001 de 20 de dezembro de 2001**

## **RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS NO EXERCÍCIO DE 2010**

### **JANEIRO/2010**

- Análise e verificação dos Relatórios encaminhados ao Tribunal de Contas – RVE e Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites RGF, do Executivo e do Legislativo- Sobre as contas do último quadrimestre de 2009 do Executivo e do Legislativo.
- Elaboração do MCI – Sobre as contas do último quadrimestre de 2009 do Executivo e do Legislativo;
- Elaboração de ofícios;
- Elaboração dos Relatórios das Auditorias efetuadas no mês
- Encaminhamento dos relatórios ao Sr. Prefeito
- Visitas ao Almoarifado da Secretaria de Obras, dos Medicamentos e da Merenda Escolar.

#### **- AUDITORIAS :**

- 07/01/2010 – Almoarifado (Obras, Saúde, Educação)
- 21/01/2010 – Auditoria Contas de Encerramento Contábil

### **FEVEREIRO/2010**

- Solicitação de informações através de ofício sobre as medidas/providências tomadas referente os relatórios de Auditorias emitidos em 2009.
- Acompanhamento das respostas recebidas, e análise pela Comissão de Controle Interno.
- Elaboração de ofícios;
- Elaboração dos Relatórios das Auditorias efetuadas no mês.
- Encaminhamento dos relatórios ao Sr. Prefeito
- Reuniões com as pessoas responsáveis sobre as normas que estamos trabalhando

#### **- AUDITORIAS :**

- 12/02/2010 – Revisão e Reunião das Normas a implantar
- 23/02/2010 – Auditoria no Setor de Patrimônio



**Prefeitura Municipal de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**Lei Municipal n.º 2.233 /2001 de 20 de dezembro de 2001**

**MARÇO/2010**

- Elaboração dos Relatórios de Prestação de Contas de Balanço do Executivo:
  - a) Relatório e Parecer do Controle Interno; b) Relatório e Parecer do Controle Interno sobre a Gestão dos Recursos Vinculados a Educação c) Relatório e Parecer do Controle Interno sobre a Gestão dos Recursos Vinculados a Saúde;
- Elaboração de ofícios
- Reuniões e debates sobre as Normas que estão sendo elaboradas

**- AUDITORIAS :**

- 08/03/2010 – Relatório de Prestação de Contas Exercício 2009
- 09/03/2010 – Relatório de Prestação de Contas Exercício 2009

**ABRIL/2010**

- Redação final da Norma Interna nº 08/2010 – Concessão de Adiantamentos e Diárias;
- Redação final da Norma Interna nº 09/2010 – Procedimentos de Emissão, Liquidação e Pagamento de Empenhos;
- Redação final da Norma Interna nº 10/2010 – Programa de Incentivo a SICTUR;
- Redação final da Norma Interna nº 11/2010 – Convênios e Auxílios Concedidos;
- Elaboração de ofícios informando da Implantação das novas normas
- Elaboração de ofícios;
- Elaboração dos Relatórios das Auditorias efetuadas no mês.
- Encaminhamento dos relatórios ao Sr. Prefeito

**- AUDITORIAS :**

- 15/04/2010 – Norma Interna-Diárias/Reunião com Arrecadação e Fiscalização
- 23/04/2010 – Auditoria setor de Empenhos.

**MAIO/2010**

- Elaboração de ofícios
- Encontro de Controle Interno em Bento Gonçalves nos dias 12 e 13/05/2010.
- Análise e verificação dos Relatórios encaminhados ao Tribunal de Contas – RVE e Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites RGF, do Executivo e do Legislativo



**Prefeitura Municipal de Campo Bom  
 Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Lei Municipal n.º 2.233 /2001 de 20 de dezembro de 2001**

- Elaboração do MCI – Sobre as contas do 1º Quadrimestre de 2010 do Executivo e do Legislativo;
- Elaboração de ofícios;
- Elaboração dos Relatórios das Auditorias efetuadas no mês
- Encaminhamento do relatório ao presidente da Câmara Municipal de Vereadores
- Implantação da Norma Interna nº 08/2010-Concessão de Adiantamentos e Diárias;
- Implantação da Norma Interna nº 09/2010-Procedimentos de Emissão, Liquidação e Pagamento de Empenhos;
- Implantação da Norma Interna nº 10/2010-Programa de Incentivos da Sictur;
- Implantação da Norma Interna nº 11/2010-Convênios e Auxílios Concedidos.

**- AUDITORIAS :**

06/05/2010 – Auditoria na Câmara Municipal de Vereadores

**JUNHO/2010**

- Elaboração do Relatório e Parecer de Balanço-2009, das contas do IPASEM
- Encaminhamento do Relatório ao Presidente do Instituto
- Elaboração do Relatório e Parecer de Balanço-2009, das contas do Legislativo
- Encaminhamento do Relatório ao Presidente do Legislativo
- Visitas a Algumas escolas de Ensino Fundamental e Infantil e ao Depósito da Merenda Escolar.
- Elaboração de ofícios;
- Elaboração dos Relatórios das Auditorias efetuadas no mês.
- Encaminhamento dos relatórios ao Sr. Prefeito

**- AUDITORIAS :**

21/06/2010 – Auditoria no Setor da Compaq  
 28/06/2010 – Auditoria na Secretaria de Educação

**JULHO/2010**

- Visita aos setores de cadastro de registros dos veículos, controle de combustível, na Secretaria de Obras.
- Reunião com o Sr. Prefeito – ASSUNTO: Aquisição de programa para acompanhamento e melhor controle da Frota de veículos.
- Elaboração de ofícios;
- Elaboração dos Relatórios das Auditorias efetuadas no mês.
- Encaminhamento dos relatórios ao Sr. Prefeito



**Prefeitura Municipal de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**Lei Municipal n.º 2.233 /2001 de 20 de dezembro de 2001**

**- AUDITORIAS :**

23/07/2010 – Auditoria no Setor de Chefia dos Motoristas da Administração e Motorista das Obras

27/07/2010 – Auditoria no Setor de Tesouraria/Empenhos

**AGOSTO/2010**

- Elaboração de ofícios
- Elaboração dos Relatórios das Auditorias efetuadas no mês
- Encaminhamento dos relatórios ao Sr. Prefeito
- Encaminhamento dos Relatórios ao Presidente do IPASEM
- Informar eletronicamente os dados solicitados pelo TCE conforme ofício circular nº 20/2010.

**- AUDITORIAS :**

05/08/2010 – Reunião para debates sobre a Norma de Fiscalização e a Norma dos Medicamentos

25/08/2010 – Auditoria no IPASEM

**SETEMBRO/2010**

- Análise e verificação dos Relatórios encaminhados ao Tribunal de Contas – RVE e Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites RGF, do Executivo e do Legislativo
- Elaboração do MCI – Sobre as contas do 2º Quadrimestre de 2010 do Executivo e do Legislativo;
- Elaboração de ofícios;
- Elaboração dos Relatórios das Auditorias efetuadas no mês
- Encaminhamento dos relatórios ao Sr. Prefeito
- Informar eletronicamente os dados solicitados pelo TCE conforme ofício circular DCF nº 32/2010.
- Formatação final da Norma dos Medicamentos
- Envio da Norma ao Sr. Prefeito para parecer final

**- AUDITORIAS :**

01/09/2010 – Auditoria no Setor de Contabilidade

23/09/2010 – Auditoria no Setor de Licitações

**OUTUBRO/2010**



**Prefeitura Municipal de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**Lei Municipal n.º 2.233 /2001 de 20 de dezembro de 2001**

- Elaboração de ofícios;
- Elaboração dos Relatórios das Auditorias efetuadas no mês
- Encaminhamento dos relatórios ao Sr. Prefeito
- Reunião sobre a formatação final da Norma da Fiscalização

**- AUDITORIAS :**

- 18/10/2010 – Auditoria no Setor de Arrecadação e Fiscalização
- 27/10/2010 – Auditoria no Setor de Empenhos

**NOVEMBRO/2010**

- Elaboração de ofícios;
- Elaboração dos Relatórios das Auditorias efetuadas no mês
- Encaminhamento dos relatórios ao Sr. Prefeito
- Análise e envio dos Atos de Admissão ao TCE
- Implantação da Alteração da Norma Interna nº 1 – Aquisição, Recebimento e Distribuição de Materiais e Medicamentos.
- Visita a Secretaria de Educação e vistoria nos veículos do Transporte Escolar.
- Visita ao Depósito de Merenda Escolar e quatro escolas da Rede, Fundamental e Infantil.

**- AUDITORIAS :**

- 04/11/2010 – Auditoria no Setor Encarregado do Transporte Escolar
- 23/11/2010 – Auditoria no Setor Encarregado da Alimentação Escolar

**DEZEMBRO/2010**

- Elaboração de ofícios;
- Elaboração dos Relatórios das Auditorias efetuadas no mês
- Encaminhamento dos relatórios ao Sr. Prefeito
- Visita a Secretaria de Saúde e três Unidades Básicas de Saúde.

**AUDITORIAS :**

- 09/12/2010 – Auditoria na Secretaria de Saúde
- 17/12/2010 – Auditoria nas Prestações de Contas: Auxílios/Convênios/Subvenções.



**Prefeitura Municipal de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**Lei Municipal n.º 2.233 /2001 de 20 de dezembro de 2001**

**AGENDA CONTROLE INTERNO PARA O EXERCÍCIO DE 2010**

**RELATÓRIO DAS ATIVIDADES PREVISTAS/PROGRAMADAS**

**JANEIRO/2010**

- Análise e verificação dos Relatórios encaminhados ao Tribunal de Contas – RVE e Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites RGF, do Executivo e do Legislativo- Sobre as contas do último quadrimestre de 2009 do Executivo e do Legislativo.
- Elaboração do MCI – Sobre as contas do último quadrimestre de 2009 do Executivo e do Legislativo;
- Elaboração de ofícios;
- Elaboração dos Relatórios das Auditorias efetuadas no mês
- Encaminhamento dos relatórios ao Sr. Prefeito

**- AUDITORIAS :**

- Almoxarifado (Obras, Saúde, Educação)
- Auditoria das Contas de Encerramento Contábil – Verificação de saldos.

**FEVEREIRO/2010**

- Solicitação de informações através de ofício sobre as medidas/providências tomadas referente os relatórios de Auditorias emitidos em 2009.
- Elaboração de ofícios;
- Elaboração dos Relatórios das Auditorias efetuadas no mês.
- Encaminhamento dos relatórios ao Sr. Prefeito
- Reuniões para definir novos trabalhos.

**- AUDITORIAS :**

- Análise de Normas Implantadas e a implantar (Verificar quais os setores que ainda não possuem Norma Interna)
- Auditoria no Setor de Patrimônio

**MARÇO/2010**

- Elaboração dos Relatórios de Prestação de Contas de Balanço do Executivo:



Prefeitura Municipal de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Lei Municipal n.º 2.233 /2001 de 20 de dezembro de 2001

a) Relatório e Parecer do Controle Interno; b) Relatório e Parecer do Controle Interno sobre a Gestão dos Recursos Vinculados a Educação c) Relatório e Parecer do Controle Interno sobre a Gestão dos Recursos Vinculados a Saúde;

- Elaboração de ofícios
- Reuniões e debates sobre as Normas que estão sendo elaboradas

**- AUDITORIAS :**

- Análise de todos os documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2009.

**ABRIL/2010**

- Elaboração de ofícios;
- Elaboração dos Relatórios das Auditorias efetuadas no mês.
- Encaminhamento dos relatórios ao Sr. Prefeito

**- AUDITORIAS :**

- Departamento de Arrecadação e Fiscalização
- Setor de Empenhos.

**MAIO/2010**

- Análise e verificação dos Relatórios encaminhados ao Tribunal de Contas – RVE e Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites RGF, do Executivo e do Legislativo
- Elaboração do MCI – Sobre as contas do 1º Quadrimestre de 2010 do Executivo e do Legislativo;
- Elaboração de ofícios;
- Elaboração dos Relatórios das Auditorias efetuadas no mês

**- AUDITORIAS :**

- Auditoria na Câmara Municipal de Vereadores
- Auditoria no IPASEM
- \* (Tem prazo para entrega de Balanço e necessita do Parecer do CI)

**JUNHO/2010**

- Elaboração do Relatório e Parecer de Balanço-2009, das contas do IPASEM
- Encaminhamento do Relatório ao Presidente do Instituto
- Elaboração do Relatório e Parecer de Balanço-2009, das contas do Legislativo
- Encaminhamento do Relatório ao Presidente do Legislativo





**Prefeitura Municipal de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Lei Municipal n.º 2.233 /2001 de 20 de dezembro de 2001**

- Elaboração de ofícios;
- Elaboração dos Relatórios das Auditorias efetuadas no mês.
- Encaminhamento dos relatórios ao Sr. Prefeito

**- AUDITORIAS :**

- Auditoria no Setor da Compaq
- Auditoria na Secretaria de Educação

**JULHO/2010**

- Elaboração de ofícios;
- Elaboração dos Relatórios das Auditorias efetuadas no mês.
- Encaminhamento dos relatórios ao Sr. Prefeito

**- AUDITORIAS :**

- Auditoria no Setor de Chefia dos Motoristas da Administração e Motorista das Obras
- Auditoria no Setor de Tesouraria/Empeños

**AGOSTO/2010**

- Elaboração de ofícios
- Elaboração dos Relatórios das Auditorias efetuadas no mês
- Encaminhamento dos relatórios ao Sr. Prefeito

**- AUDITORIAS :**

- Reunião para debates sobre a Norma de Fiscalização e a Norma dos Medicamentos
- Auditoria no IPASEM

**SETEMBRO/2010**

- Análise e verificação dos Relatórios encaminhados ao Tribunal de Contas – RVE e Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites RGF, do Executivo e do Legislativo
- Elaboração do MCI – Sobre as contas do 2º Quadrimestre de 2010 do Executivo e do Legislativo;
- Elaboração de ofícios;
- Elaboração dos Relatórios das Auditorias efetuadas no mês
- Encaminhamento dos relatórios ao Sr. Prefeito

**- AUDITORIAS :**

- Auditoria no Setor de Contabilidade



**Prefeitura Municipal de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Lei Municipal n.º 2.233 /2001 de 20 de dezembro de 2001**

– Auditoria no Setor de Licitações

**OUTUBRO/2010**

- Elaboração de ofícios;
- Elaboração dos Relatórios das Auditorias efetuadas no mês
- Encaminhamento dos relatórios ao Sr. Prefeito

**- AUDITORIAS :**

- 18/10/2010 – Auditoria no Setor de Arrecadação e Fiscalização
- 27/10/2010 – Auditoria no Setor de Empenhos

**NOVEMBRO/2010**

- Elaboração de ofícios;
- Elaboração dos Relatórios das Auditorias efetuadas no mês
- Encaminhamento dos relatórios ao Sr. Prefeito
- Reunião para verificar - Lei Controle Interno e o regimento Interno do Controle - com a assessoria jurídica e a empresa Gestão.

**- AUDITORIAS:**

- Auditoria no Setor Encarregado do Transporte Escolar
- Auditoria no Setor Encarregado da Alimentação Escolar

**DEZEMBRO/2010**

- Elaboração de ofícios;
- Elaboração dos Relatórios das Auditorias efetuadas no mês
- Encaminhamento dos relatórios ao Sr. Prefeito

**AUDITORIAS:**

- Auditoria na Secretaria de Saúde
- Auditoria nas Prestações de Contas: Auxílios/Convênios/Subvenções.

**Observação:**

A agenda poderá ser modificada ao longo do período, conforme se constata a necessidade de efetuar vistorias nos setores.



**Município de Campo Bom**  
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM	
EXERCÍCIO DE CONTAS	
№:	001248
Pub.:	φ

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2010**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, ente de direito público interno, sediado na Avenida Independência, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.832.619/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Faisal Mothci Karam, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO(A):** GESTÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.713.762/0001-23, sediada na Rua Julio de Castilhos, nº 2260, Sala 102, Bairro Centro, Taquara - RS, neste ato representada por seu sócio Senhor Jorge Bento de Souza, portador da cédula de identidade nº 25.581 expedida pelo CRC-RS e inscrito no CPF sob nº 660.460.680-53, doravante denominada **CONTRATADO(A)**.

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e suporte técnico à Central de Controle Interno através de planejamento dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão de Controle Interno.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** O contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subseqüentes, e demais textos legais aplicáveis a espécie, e é celebrado por inexigibilidade de procedimento licitatório, nos termos autorizadores do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e alterações subseqüentes.

**DOTAÇÃO/RUBRICA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária/Despesa: 282009/800190.

**PREÇO:** Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, englobando todas e quaisquer despesas que o(a) Contratado(a) tenha com a mesma, o Contratante pagará a quantia de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento da contraprestação mensal devida dar-se-á em até 30 (trinta) dias contados do vencimento de cada parcela, em conformidade com as datas de pagamento do **CONTRATANTE**, mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, da respectiva Nota Fiscal de Serviços, devidamente visada pelos serviços de Fiscalização, e se for o caso, da retenção prevista no Item **GARANTIAS**, da guia necessária ao recolhimento do percentual de 11% (onze por cento) a ser retido a título de contribuição previdenciária, devidamente preenchido, sob pena de não receber o pagamento pretendido até que a apresente, sem que tal gere para o **CONTRATANTE** qualquer encargo moratório, acrescido, se for necessário de alíquotas de 04 (quatro), 03 (três) ou 02 (dois) pontos percentuais, caso o licitante contratado desenvolver atividades em condições especiais que exponha seus empregados a riscos prejudiciais a sua saúde ou integridade física, que permitam aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, conforme I. N. - INSS/DC nº 087/2003.

**Parágrafo 1º:** A Nota Fiscal de Serviços, instruída na forma antes detalhada, deverá ser apresentada à Secretaria de Finanças para o efetivo pagamento.

**Parágrafo 2º:** Tendo sido impostas penalidades à **CONTRATADA**, das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido. Em caso de pagamentos mensais, observar-se-á o limite mensal de desconto igual a 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.

**Parágrafo 3º:** Não haverá antecipações do pagamento devido.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

TRIBUNAL DE CONTAS COMISSÃO	
Nº	001249
Rubrica	φ

Parágrafo 4º: Nenhum pagamento feito pelo CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 5º: À CONTRATADA é vedado negociar, efetuar a cobrança e/ou o desconto de eventuais títulos cambiariformes emitidos em decorrência deste contrato, na rede bancária ou com terceiros, eis que permitida somente na cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na Tesouraria do CONTRATANTE.

Parágrafo 6º: Todo e qualquer pagamento poderá ser susinado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

- a) desatada qualquer determinação do Serviço de Fiscalização do MUNICÍPIO;
- b) havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no contrato e/ou seus aditivos, ou na proposta apresentada;
- c) em ocorrendo imperfeições técnicas, ou inadequada execução dos serviços, sem que tenha havido, pela CONTRATADA, a reparação do que foi equivocado ou irregularmente executado.

Parágrafo 7º: Susinado o pagamento, será a CONTRATADA cientificada por escrito, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

**PRAZO:** O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, facultada eventual prorrogação, a critério exclusivo do Contratante, havendo justificativa para tanto, e observado o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante regular aditivo contratual.

**EXECUÇÃO:** O(A) Contratado(a) prestará os serviços utilizando a melhor técnica aplicável, deverá ainda realizar 02 (duas) visitas mensais ao Município para a devida execução dos serviços.

**RESPONSABILIDADES:** O(A) Contratado(a) responsabiliza-se, isolada e integralmente, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, assim como pelos encargos trabalhistas, cíveis, previdenciários, fundiários, tributários, autorais, dentre outros, decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução da mesma, e pelo estrito respeito às normas técnicas aplicáveis ao caso, de tal sorte a nada ser carreado ao Contratante, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo por tudo que acaso tenha que despende em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

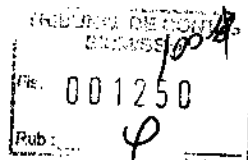
Parágrafo Único - Responsabiliza-se também o contratado, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo desde logo ao Contratante direito regressivo na forma do *caput*.

**FISCALIZAÇÃO:** O Contratante poderá designar servidor seu, ou terceiro devidamente habilitado a tanto, para exercer rotineira fiscalização das atividades do(a) Contratado(a).

Parágrafo 1º: A fiscalização, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais, não eximirá o(a) Contratado(a) de qualquer responsabilidade deste ajuste.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**



Parágrafo 2º: Eventual tolerância ou omissão do Contratante não poderá ser oposta pelo(a) Contratado(a) a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade.

**PENALIDADES:** Ao(À) Contratado(a), pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo de eventuais indenizações devidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente, sendo que para tais fins é desde logo definido que constituindo-se a punição em multa por infração contratual, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, e a 10% (dez por cento) do valor total do mesmo, em caso de rescisão imotivada do ajuste pelo Contratado (a), ou justificada, pelo Contratante.

Parágrafo 1º: Na imposição de penalidades, observar-se-á a gravidade da infração, assegurado ao(à) Contratado(a), em qualquer caso, direito de recurso, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º: A imposição de penalidade não impede a concomitante rescisão contratual.

**RESCISÃO:** Constituem motivos para a rescisão contratual aqueles aplicáveis ao caso, previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, decorrendo as conseqüências referidas no art. 80 do mesmo diploma, sem prejuízo de eventuais sanções acaso impostas pelo Contratante.

**GARANTIAS:** Não são exigidas garantias do cumprimento do ajuste pelo(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo 1º: Em garantia da elisão da responsabilidade solidária do Município pelas contribuições previdenciárias devidas pelo(a) CONTRATADO(A) em razão dos serviços objeto deste ajuste - responsabilidade esta prevista no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/91, e no parágrafo 2º artigo 71 da Lei nº 8.666/93 -, será procedida, conforme orientado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP Nº 3, DE 14 DE JULHO DE 2005, a retenção e o recolhimento do percentual de 11% (onze por cento), - acrescido, se for necessário de alíquotas de 4%, 3% ou 2%, caso o(a) CONTRATADO(A) desenvolver atividades em condições especiais, que exponha seus empregados a riscos prejudiciais a sua saúde ou integridade física, permitindo aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição - incidente sobre o valor das notas fiscais representativas do preço dos serviços, apresentadas pelo (a) CONTRATADO (A).

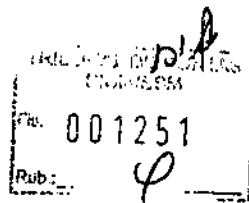
Parágrafo 2º: O (A) CONTRATADO (A) que esteja obrigado a fornecer material ou dispor de equipamentos próprios ou de terceiros, indispensáveis à execução dos serviços, cujos valores estejam estabelecidos contratualmente, sendo as parcelas correspondentes discriminadas também na nota fiscal representativa do preço dos serviços, terá tais valores liberados da retenção. Não se admitirá, em qualquer caso, que o valor relativo aos serviços seja inferior a 50% do valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo 3º: O (A) CONTRATATO (A) estará dispensado da retenção quando:

- o valor correspondente a onze por cento dos serviços contidos em cada nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços for inferior ao limite mínimo estabelecido pela SRP para recolhimento em documento de arrecadação;
- comprovar, mediante declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, não possuir empregados, e os serviços forem prestados, pessoalmente, pelo titular ou sócio, e o faturamento do mês anterior for igual ou inferior a duas vezes o limite Máximo do salário de contribuição, cumulativamente;



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**



c) comprovar, mediante declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, ou através de consignação do fato na nota fiscal, na fatura, ou no recibo de prestação de serviços, que a contratação envolveu somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou outros contribuintes individuais.

Parágrafo 4º: O (A) CONTRATADO (A) sujeito à retenção, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal representativa do preço dos serviços, a guia necessária ao recolhimento do montante retido a título de contribuição previdenciária, devidamente preenchida, sob pena de não receber o pagamento pretendido até que apresente, sem que tal gere para o CONTRATANTE qualquer encargo moratório.

**CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:** O(A) Contratado(a) obriga-se a manter, durante a vigência deste ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram a sua contratação.

**CESSÃO:** Este contrato e/ou quaisquer direitos dele decorrentes não pode ser cedido e/ou transferido pelo(a) Contratado(a) à terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa e escrita autorização do Contratante.

**ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:** O(A) Contratado(a) fica obrigado a aceitar, por idênticos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do que foi inicialmente pactuado, mediante regular aditamento contratual.

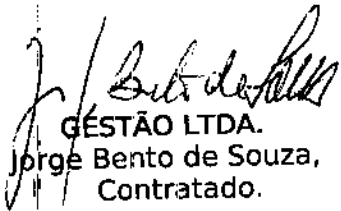
**FORO:** É eleito o Foro da Comarca de Campo Bom - RS, para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente pacto.

**SITUAÇÕES NÃO-PREVISTAS:** Situações não-previstas expressamente neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subseqüentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

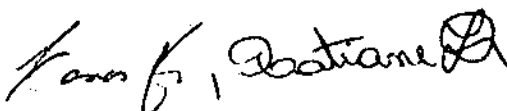
E, assim, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma, ante testemunhas, responsabilizando-se por todos os seus termos, por si e sucessores, para que surta os devidos efeitos legais.

Campo Bom, 01 de março de 2010.


  
MUNICIPIO DE CAMPO BOM  
Faisal Mocho Karam,  
Prefeito Municipal.

  
GESTÃO LTDA.  
Jorge Bento de Souza,  
Contratado.

Testemunhas:

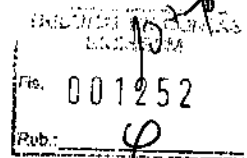


Responsável Técnico pelo Instrumento:

Alexandre da Silva Faria - OAB/RS Nº 66239  




**Município de Campo Bom**  
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil



TERMO ADITIVO 001 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2010 firmado entre o MUNICÍPIO DE CAMPO BOM e a empresa GESTÃO LTDA.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, ente de direito público interno, sediado na Avenida Independência, nº 800, inscrito no CNPJ sob o nº 90.832.619/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Faisal Mothci Karam.

**CONTRATADA:** GESTÃO LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.713.762/0001-23, sediada na Rua Julio de Castilhos, nº 2260, Taquara/RS, neste ato representada por seu procurador, Senhor Jorge Bento de Souza, portador da cédula de identidade nº 25.581 expedida pelo CRC-RS e inscrito no CPF sob o nº 660.460.680-53.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, que em decorrência do contrato com inexigibilidade de procedimento licitatório, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e alterações subseqüentes, firmaram em 01/03/2010, o contrato de prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e suporte técnico à Central de Controle Interno através de planejamento dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão de Controle Interno, pelo valor global de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos), com prazo contratual de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, resolvem agora aditá-lo nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Considerando os serviços prestados pela contratada, serem indispensáveis à Comissão de Controle Interno, sendo necessária a prorrogação do ajuste, resolvem as partes, com amparo na cláusula prazo do instrumento contratual original e considerando o disposto no art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogar o prazo contratual por 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de março de 2011.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A contraprestação pecuniária mensal será reajustada para o valor de R\$ 1.914,47 (hum mil, novecentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos), consoante a variação do INPC-IBGE entre março/10 a março/11, consoante cálculos inclusos, que passam a ser parte integrante deste instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA:** As despesas deste ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 282009/800190.

**CLAUSULA QUARTA:** São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram aqui expressamente alteradas.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em quatro vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Campo Bom, 01 de março de 2011.

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM  
Faisal Mothci Karam,  
Prefeito Municipal.

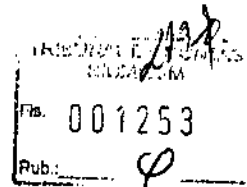
GESTÃO LTDA  
Contratada.

Testemunhas:

Responsável Técnico pelo Instrumento: Alexandre da Silva Faria – OAB/RS 66.239



**Município de Campo Bom**  
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil



TERMO ADITIVO Nº 002 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 156/10, firmado entre o MUNICÍPIO DE CAMPO BOM e INTELLIT - INTELIGÊNCIA EM TECNOLOGIA LTDA.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, ente de direito público sediado na Avenida Independência, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.832.619/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Faisal Mothci Karam.

**CONTRATADA:** INTELLIT - INTELIGÊNCIA EM TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.967.207/0001-41, com sede na Avenida Carlos Gomes, n.º 222, 8º andar, Bairro Auxiliadora, em Porto Alegre - RS, neste ato representado por seu sócio Senhor Salomão Alberto Leizer.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, que em decorrência do procedimento licitatório nº 011/10 sob a modalidade de Tomada de Preços, ajustaram em 03/08/2010, o contrato de prestação de serviços para Modernização da Área Fazendária, prestação dos serviços específicos de Consultoria Tributária e o fornecimento de "Sistemas integrados relacionados com o processo do Tributo ISS" a ser disponibilizado em portal na internet, conforme as informações, detalhamentos e características técnicas constantes nos Anexos III e IV do referido edital, pelo valor global do objeto de R\$ 252.200,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e duzentos reais), sendo R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) de implantação, integração e treinamento, valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) a locação mensal de ferramentas tecnológicas e R\$ 3.000,00 (três mil reais) o valor mensal de assessoria especializada, com prazo contratual de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, o qual aditaram anteriormente, resolvem novamente aditá-lo nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Considerando o interesse quanto à necessidade da manutenção objeto deste ajuste, tudo consoante justificativa da Secretaria de Finanças, que passa a ser parte integrante deste instrumento, como se nele transcrito estivesse, resolvem as partes, com fundamento do disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem prorrogar o prazo contratual, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contados a partir de 03 de agosto de 2011.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A contraprestação pecuniária mensal será reajustada para o valor de R\$ 18.703,19 (dezoito mil setecentos e três reais e dezenove centavos) para locação de ferramentas tecnológicas, e o valor de R\$ 3.206,26 (três mil duzentos e seis reais e vinte e seis centavos) para assessoria especializada, consoante variação do INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ocorrida no período de Agosto/10 a Agosto/11, conforme cálculos inclusos, que passam a ser parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas decorrentes deste ajuste correrão à conta da dotação orçamentária reduzida nº: 302042/801397 e 302042/800260.

**CLÁUSULA QUARTA:** São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram aqui expressamente alteradas, bem como a contraprestação pecuniária.

E, assim por estarem de acordo com os termos de presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Campo Bom, 03 de agosto de 2011.

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM  
Faisal Mothci Karam,  
Prefeito Municipal

INTELLIT - INTELIGÊNCIA EM TECNOLOGIA LTDA  
Salomão Alberto Leizer,  
Contratado.

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signatures of witnesses]*





**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

262  
EXEMPLAR DE CONTABILIZAÇÃO  
Nº: 001254  
Rub.: P

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 156/10**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM E INTELLIT - INTELIGÊNCIA EM TECNOLOGIA LTDA.**

**CONTRATANTE:** Município de Campo Bom, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Faisal Mothci Karam, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** INTELLIT - INTELIGÊNCIA EM TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.967.207/0001-41, com sede na Av. Carlos Gomes, nº 222, bairro Auxiliadora, Porto Alegre - RS, neste ato representada por seu sócio, Sr. Salomão Alberto Leizer, portador da carteira de identidade nº 303.320.250-2, e CPF/MF nº 106.477.750-34, doravante somente designado **CONTRATADA**.

Pelo presente, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, em decorrência do processo licitatório nº 011/10, sob a modalidade de Tomada de Preços, que este integra, resolvem celebrar o presente contrato de locação, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** O presente ajuste decorre do procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços, que tomou o nº 011/10.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:** Modernização da Área Fazendária, prestação dos serviços específicos de Consultoria Tributária e o fornecimento de "Sistemas integrados relacionados com o processo do Tributo ISS" a ser disponibilizado em portal na internet, conforme as informações, detalhamentos e características técnicas constantes nos Anexos III e IV, que são parte integrante e indismembrável do edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO/RUBRICA:** As despesas decorrentes deste procedimento licitatório e conseqüente contratação correrão à conta das rubricas / dotações orçamentárias nº:

05.03.04.125.012.1.2042.01.33903911 Rubrica 302042/800260,  
05.03.04.125.012.1.2042.01.33903948 Rubrica 302042/800289 e  
05.03.04.125.012.1.2042.01.33903905 Rubrica 302042/800260.

Parágrafo único: As despesas decorrentes deste procedimento licitatório e subsequente contratação, no exercício de 2011, correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes, previstas na Lei de Orçamento para 2011, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício, e Plano Plurianual.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:** Em contraprestação dos serviços, englobando materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, estadia, fretes, sinalização do trânsito, insumos, tributos, contribuições e demais custos e encargos, diretos ou indiretos decorrentes, assim como mão-de-obra e os direitos trabalhistas detalhados no art. 7º da Constituição Federal, além das exigências da Consolidação das Leis do Trabalho, e de acordos, convenções coletivas e decisões normativas aplicáveis ao caso, o Contratante pagará à Contratada o valor global do objeto de **R\$ 252.200,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e duzentos reais)**, sendo R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) de implantação, integração e treinamento, valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) a locação mensal de ferramentas tecnológicas e R\$ 3.000,00 (três mil reais) o valor mensal de assessoria especializada.

Parágrafo 1º: O preço proposto pelos serviços somente será passível de reajuste decorrido um ano da contratação, tomando-se então como base para o mesmo, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo 2º: Enquanto não for divulgado o número do índice correspondente ao mês do reajustamento, a atualização monetária será calculada de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar.

*[Handwritten signature and initials]*



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

263  
03  
No. 001255  
Pub. 4

**CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO:** A empresa CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme orientação e fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as especificações constantes dos Anexos III e IV.

Parágrafo 1º: Para acompanhamento dos serviços a serem prestados, objeto desta licitação, o Município designará servidores, que o farão nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 73, I "a" e "b" no que refere aos serviços de consultoria tributária e artigo 73, II "a" e "b" no que se refere ao fornecimento dos sistemas e serviços relacionados.

Parágrafo 2º: A licitante vencedora da presente licitação deverá prestar os serviços de consultoria tributária, implantar e disponibilizar para o uso os sistemas e prestar os demais serviços relacionados com a operacionalização dos sistemas nos prazos máximos previstos no Anexo III, após a assinatura do contrato. No tocante aos treinamentos, o cumprimento do prazo deverá considerar o número mínimo de horas estabelecidos no Anexo III;

**CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA:** Não são exigidas garantias para o cumprimento do ajuste.

Parágrafo 1º: Em garantia da elisão da responsabilidade solidária do Município pelas contribuições previdenciárias devidas pelo (a) CONTRATADO(A), em razão dos serviços objeto deste ajuste - responsabilidade esta prevista no artigo 31 da Lei Federal n. 8.212/91 e no parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal n. 8.666/93 -, será procedida, conforme orientado pela Instrução Normativa MPS/SRP nº 971, de 13 de novembro de 2009, a retenção e o recolhimento do percentual de 11% (onze por cento), acrescido, se for o caso, do percentual de 4%, 3% ou 2%, caso o (a) CONTRATADO(A) desenvolva atividades em condições especiais, que exponham os respectivos empregados a riscos prejudiciais à respectiva saúde e/ou integridade física, permitindo aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição-, incidente sobre o valor total das notas fiscais representativas do preço dos serviços, apresentadas pelo (a) CONTRATADO (A).

Parágrafo 2º: O CONTRATADO (A) que esteja obrigado a fornecer material ou dispor de equipamentos próprios ou de terceiros indispensáveis à execução do serviço, cujos valores estejam estabelecidos contratualmente, sendo as parcelas correspondentes discriminadas também na nota fiscal representativa do preço dos serviços, terá tais valores liberados da retenção.

Parágrafo 3º: O Contratado sujeito à retenção de que trata o item anterior, deverá apresentar ao MUNICÍPIO, juntamente com as notas fiscais representativas do preço mensal dos serviços, para serem visadas, a guia relativa ao recolhimento do percentual incidente a título de contribuição previdenciária adicional, sob pena de não receber o pagamento pretendido até que a apresente, sem que tal gere para o CONTRATANTE qualquer encargo moratório.

Parágrafo 4º: A contratada estará dispensado da retenção quando:

- a) o valor correspondente a onze por cento dos serviços contidos em cada nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços for inferior ao limite mínimo estabelecido pela SRP para recolhimento em documento de arrecadação;
- b) comprovar, mediante declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, não possuir empregados, e os serviços forem prestados, pessoalmente, pelo titular ou sócio da empresa, e o faturamento do mês anterior for igual ou inferior a duas vezes o limite máximo do salário de contribuição;
- c) comprovar, mediante declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, ou através de consignação do fato na nota fiscal, na fatura, ou no recibo de prestação de serviços, que a contratação envolveu somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem concurso de empregados ou outros contribuinte individuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO:** O prazo contratual será de até 12 (doze) meses, respeitando os requisitos do cronograma do Anexo III, item 4.7., contado da assinatura do contrato, pela licitante contratada, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do Município em havendo justificado motivo, mediante regular aditivo contratual.

Parágrafo 1º: No cômputo do prazo mencionado, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

Parágrafo 2º: Qualquer evento que venha a ser considerado pela Contratada como danoso e prejudicial a regular execução dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

264  
P.R. Nº 1.012.56  
001256  
Pub: 9

está sujeita após ter o Município analisado e concluído que se tratou efetivamente de fato imprevisível, dificultoso da normal execução do contrato, ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.

Parágrafo 3º: Caberá exclusivamente à contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:** À contratada, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art., 87, da Lei nº 8.666/93, isolada ou cumulativamente, sendo que para tais fins é desde logo definido que em caso de multa, corresponderá a mesma a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em caso de infração contratual, e a 10% (dez por cento) do valor total do mesmo em caso de rescisão por infração contratual pelo Município, ou imotivada do ajuste pela contratada.

Parágrafo 1º: Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurado à contratada, em qualquer caso, direito de recurso na forma da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo 2º: A imposição de penalidades não impede a concomitante rescisão contratual.

Parágrafo 3º: As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas caso se apure que o licitante e/ou qualquer dos seus sócios:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, dolosamente, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar objetivos licitatórios;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES:** A contratada responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

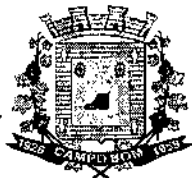
Parágrafo 1º: Responsabilizar-se-á ainda a proponente contratada, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis ao caso, de tal sorte a nada ser carregado ao Município, que, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

Parágrafo 2º: A contratada responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

- a) despesas e providências necessárias à inscrição dos serviços junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro de responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em conseqüência de fato a licitante contratada e/ou ao respectivo pessoal imputável;
- b) obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, e as despesas relativas a cópias de projetos, ligações provisórias e definitivas, e o que mais pertinir;
- c) quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, por uso de patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO:** O Município designará servidor seu, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.

Parágrafo 1º: A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais e neste Edital postas, não eximirá a licitante vencedora de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

265  
02  
PROLATAÇÃO DE LICITAÇÃO  
001257  
Pub.: P

seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

Parágrafo 2º: A contratada deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

Parágrafo 3º: Deverá igualmente a contratada fornecer mensalmente ao serviço de Fiscalização do Município, relação completa dos empregados utilizados, com detalhamento acerca dos respectivos nomes, qualificação profissional e jornada habitual, de sorte que possa a mesma, em entendendo inadequado o serviço de qualquer deles, solicitar a respectiva substituição, o que terá que ser acatado de imediato pela contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO:** O pagamento dos valores mensais devidos à licitante contratada dar-se-á, em até 30 dias, após a prestação parcial dos serviços, respeitando os requisitos do cronograma (Anexo III, item 4.7), na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, na conformidade de pagamentos do Município, mediante a apresentação, pela licitante contratada:

- a) da pertinente nota fiscal de serviço visada pelo Serviço de Fiscalização;
- b) dos comprovantes de pagamento de salários e de recolhimento das contribuições fundiárias relativas aos empregados utilizados na obra;
- c) se for o caso da retenção prevista no item GARANTIAS, da guia necessária ao recolhimento do percentual de 11% (onze por cento), a ser retido a título de contribuição previdenciária, acrescida, se for o caso, da alíquota de contribuição previdenciária adicional, para fins de aposentadoria especial, devidamente preenchida, sob pena de não receber o pagamento pretendido até que a apresente, sem que tal gere para o Município qualquer ônus moratório;
- d) do relatório para fins de retenção da contribuição previdenciária adicional para financiamento da aposentadoria especial do segurado (Instrução Normativa MPS/SRP nº 971, de 13 de novembro de 2009), devidamente preenchido, e firmado pelo representante legal da empresa e pelo respectivo contador.

Parágrafo 1º: Tendo sido impostas penalidades à contratada, das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido. Em caso de pagamentos mensais, observar-se-á o limite mensal de desconto igual a 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.

Parágrafo 2º: Não haverá antecipações de pagamentos devidos.

Parágrafo 3º: Todo e qualquer pagamento poderá ser susgado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

- a) desacatada qualquer determinação do Serviço de Fiscalização do Município;
- b) retardada injustificadamente a execução dos serviços, ou paralisada a execução dos mesmos por mais de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
- c) havendo infração à condição ou obrigação estabelecidas no edital licitatório, no contrato e/ou seus aditivos, ou na proposta apresentada;
- d) sendo constatada informação equivocada ou inverídica constante do relatório para fins de retenção da contribuição previdenciária adicional para financiamento da aposentadoria especial dos empregados da CONTRATADA.

Parágrafo 4º: Ocorrendo o previsto na alínea d do Parágrafo 3º, a CONTRATADA terá descontado do próximo pagamento que lhe for devido.

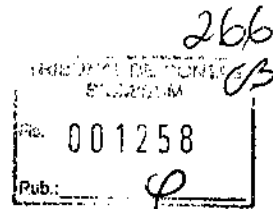
Parágrafo 5º: À CONTRATADA é expressamente vedado negociar, efetuar a cobrança ou o desconto de títulos cambiais emitidos em decorrência deste ajuste, seja na rede bancária, seja com terceiros, posto que permitida somente a cobrança simples e direta, na Tesouraria do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:** A contratada fica obrigada a aceitar, por idênticos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do que for inicialmente pactuado, mediante regular aditamento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO:** O contrato e/ou quaisquer direitos do procedimento licitatório decorrentes, não pode ser cedido e/ou transferido pela licitante contratada a terceiros,



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**



total ou parcialmente, sem a expressa e escrita autorização do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:** A contratada obriga-se a manter, no curso de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram a sua contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INÍCIO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, pela licitante contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:** Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom, RS.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO:** Constituem motivos para a rescisão contratual aqueles aplicáveis ao caso, previstos nos arts. 77 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, decorrendo as consequências referidas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de eventuais sanções acaso impostas pelo contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS:** Situações não previstas expressamente, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subseqüentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Parágrafo 1º: O Município poderá a qualquer tempo fiscalizar as dependências da Contratada a fim de averiguar o cumprimento das obrigações contratuais.

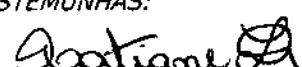
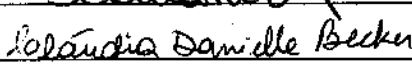
E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Campo Bom, 03 de agosto de 2010


  
FAISAL MOTACHI KARAM,  
Prefeito Municipal

  
INTELLIT - INTELIGÊNCIA EM TECNOLOGIA LTDA.,  
Contratada.

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Lolândia Danielle Becker

Resp. técnico pelo Instrumento:

  
Alexandre da Silva Faria  
OAB-RS 66.239



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

267  
MUNICÍPIO DE CAMPO BOM  
RGS  
No. 001259  
Pub. *φ*

**ANEXO AO CONTRATO**

**MODELO DE RELATÓRIO** para os fins de retenção da contribuição previdenciária adicional para financiamento da aposentadoria especial do segurado (MPS/SRP nº 971, de 13 de novembro de 2009).

EMPRESA	
Processo Licitatório	
Objeto licitado	

Espécies de atividades insalubres/perigosas/penosas a serem desenvolvidas pelos empregados da licitante	Nome dos empregados utilizados em cada atividade	Nº e série da CTPS dos empregados utilizados	Valor mensal da contraprestação de cada empregado	Percentual de retenção em cada caso (4%, 3% ou 2%), conforme o lapso temporal necessário à aposentadoria (25 anos, 20 anos ou 15 anos)

Espécies de atividades desenvolvidas pelos prestadores de serviços autônomos contratados pela licitante	Nome dos prestadores de serviços utilizados em cada atividade	Nº do alvará de autônomo de cada prestador de serviço	Município expedidor do alvará de autônomo do prestador de serviços	Valor mensal da contraprestação de cada prestador de serviços

Data	
Representante legal da licitante	
Assinatura do representante legal	
Contador responsável pela licitante	
Assinatura do contador	



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

268  
001260  
Pub. P

**ANEXO III - INFORMAÇÕES E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

Este documento visa dar conhecimento aos licitantes sobre o ambiente existente no Município, das características requeridas para a solução tecnológica a ser implantada e para os serviços a serem prestados.

**I - Ambiente existente:**

**1. Internet Data Center (IDC)**

A Prefeitura Municipal têm contratado IDC que fornece a infra-estrutura tecnológica para hospedagem da base de dados e dos programas que compõem o conjunto de sistemas previstos neste edital, além de oferecer os recursos de comunicação necessários para o acesso de tais sistemas via Web, satisfazendo todos os requisitos de segurança necessários.

**2. Sistema de Gestão (ERP)**

A Prefeitura Municipal de têm contratado Sistema de Gestão (ERP), que permite a integração de todos os processos via web baseado em um cadastro único. O sistema é implementado em PHP e usa banco de dados PostgreSQL, que por se tratar de tecnologias de código aberto e livres, facilitam bastante a incorporação de outras ferramentas.

**3. Base de Dados (BD)**

A base de dados contendo todas as informações submetidas pelos contribuintes é gerenciada por um sistema gerenciador de banco de dados PostgreSQL. Atualmente, esta base apresenta um volume de aproximadamente 30 Gigabytes, suportando aproximadamente 800 mil transações/mês, com backup incremental e integral, armazenado junto à infraestrutura de Internet Data Center contratada especificamente para esta finalidade.

**4. Diretrizes tecnológicas**

O Município prioriza o uso de tecnologias livres e que sejam direcionadas para o ambiente da web. Assim, exige-se que a solução tecnológica objeto desta licitação deve:

- 4.1. Ser implementada em Java, utilizando servidor de aplicações que atenda integralmente a especificação J2EE e de preferência com código aberto, suporte a WebServices utilizando o protocolo SOAP, suporte a XML, uso de assinatura digital de XML com certificados A1 e A3.
- 4.2. Ser baseada em ambiente de desenvolvimento voltado para a internet e sob plataforma GNU/Linux, utilizando linguagens de programação Java ou PHP, que já são utilizadas amplamente pelo Município.
- 4.3. Utilizar PostgreSQL como sistema gerenciador de banco de dados, que é a tecnologia utilizada no Sistema de Gestão do Município.
- 4.4. O módulo Nota Fiscal de Serviços eletrônica, para facilitar a troca de informações entre as várias esferas de governo, deve ser baseado no modelo conceitual da Receita Federal do Brasil, secretarias de fazenda estaduais e da ABRASF (Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais), demonstrando que o formato definido é fundamentado nos referidos modelos conceituais.
- 4.5. Permitir o acesso e a visualização da informação usando um dos programas de navegação Web disponíveis no mercado sem a necessidade de instalação de qualquer outro software ou "plug-in" nas máquinas clientes.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

269  
001261  
Pub: 0

**II - Serviços a serem contratados:**

<b>Relação dos Serviços</b>	
<b>1. Serviços de Consultoria Tributária</b>	
1.1. Elaboração de Plano de Ação Fiscal	
1.2. Adequação Legal da Normativa Municipal	
1.3. Divulgação informativa para Contribuintes e Contadores	
1.4. Capacitação do Quadro de Servidores	
1.5. Revisão dos Processos de Fiscalização Tributária	
1.6. Apoio aos Processos de Fiscalização Tributária	
1.7. Gerenciamento do Plano de Ação Fiscal	
<b>2. Sistemas</b>	
<b>2.1. Sistemas de Nota Fiscal e Declaração Mensal</b>	
2.1.1 Nota Fiscal de Serviços eletrônica	
2.1.2 Declaração Mensal de Serviços eletrônica	
<b>2.2. Sistemas de Análise, Planejamento e Apoio a Fiscalização</b>	
2.2.1 Análise Fiscal	
2.2.2 Planejamento da Ação Fiscal	
2.2.3 Apoio ao Processo de Fiscalização	
<b>3. Serviços na fase pré-operacional dos sistemas</b>	
3.1 Implantação no Data Center	
3.2 Integração com o Sistema de Gestão	
3.3 Disponibilizar os sistemas na web	
3.4 Disponibilizar documentação	
<b>4. Serviços na fase operacional dos sistemas</b>	
4.1 Treinamento dos usuários	
4.2 Palestras de divulgação	
4.3 Manutenção Legal	
4.4 Manutenção Técnica	
4.5 Suporte Técnico	
4.6 Suporte Operacional	

**1. Serviços de Consultoria Tributária:**

Os serviços de Consultoria Tributária, descritos abaixo, serão parte integrante do Planejamento da área de Fiscalização:

**1.1. Elaboração de Plano de Ação Fiscal**

Deverão ser prestados serviços de assessoria para a elaboração de um Plano que vise integrar objetivos, metas e ações, bem como a adoção de indicadores de desempenho visando o incremento de receita com justiça fiscal ao longo do período contratado.

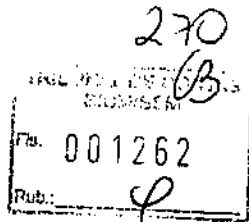
**1.2. Adequação Legal da Normativa Municipal**

Deverão ser prestados serviços de apoio técnico especializado em legislação tributária para a adequação da norma legal municipal que irá amparar o uso dos Sistemas de Notas Fiscais de Serviços eletrônica e Declaração Mensal de Serviços eletrônica, em no máximo uma semana a partir da contratação, conforme cronograma constante no item 4.7 abaixo. Os serviços de consultoria tributária, visando sanar dúvidas no tocante a legislação, deverão ser prestados durante todo o período de vigência do contrato, conforme cronograma constante no item 4.7.





**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**



**1.3. Divulgação informativa para Contribuintes e Contadores**

Deverão ser prestados serviços de divulgação informativa aos usuários dos sistemas (contribuintes e profissionais contábeis) mediante a participação em 5 (cinco) palestras onde deverão ser abordados temas relativos às bases legais do tributo ISS no município e suas alterações frente à adoção dos novos Sistemas de Notas Fiscais de Serviços eletrônica e Declaração Mensal de Serviços eletrônica, em carga horária total não inferior a 15 horas conforme cronograma constante no item 4.7 abaixo.

**1.4. Capacitação do Quadro de Servidores**

Deverão ser prestados serviços de capacitação ao conjunto de servidores atuantes nos processos relacionados ao ISS, onde deverão ser abordados temas, tais como: conceitos e definições sobre planejamento estratégico, motivação, atualização da legislação tributária, técnicas e ferramentas de planejamento estratégico, técnicas de auditoria e técnicas de fiscalização, em carga horária total não inferior a 20 horas conforme cronograma constante no item 4.7 abaixo.

**1.5. Revisão dos Processos de Fiscalização Tributária**

Deverão ser prestados serviços de assessoria visando à revisão e/ou adequação dos processos e procedimentos relacionados com o tributo ISS, tendo por base as mudanças resultantes da implementação do conjunto de sistemas previstos neste edital. Este trabalho será desenvolvido mediante a realização de no mínimo 5 workshop's envolvendo todos os servidores atuantes no processo do ISS, em carga horária total não inferior a 20 horas, conforme cronograma constante no item 4.7 abaixo.

Ao final da etapa de "workshops" deverá ser elaborado o Manual de Processos Internos contendo todos os processos que mantenham relação com o Tributo ISS.

**1.6. Apoio nos Processos de Fiscalização Tributária**

Deverão ser prestados serviços de assessoria especializada em técnicas avançadas de fiscalização tributária, também denominado de inteligência fiscal, visando à adequação dos procedimentos envolvendo o processo de fiscalização tributária, tais como: técnicas de pesquisa, cruzamento e análise de dados e informações, técnicas para a apuração de indícios de sonegação e evasão tributária, técnicas de auditoria e de fiscalização tributária, qualidade e controle da documentação no processo de fiscalização tributária, tendo por base as mudanças resultantes da implementação do conjunto de sistemas previstos neste edital. Os serviços de assessoria devem ser realizados no ambiente de trabalho dos servidores atuantes no processo de fiscalização do ISS ao longo do período de vigência do contrato, em carga horária não inferior a 135 horas, conforme cronograma constante no item 4.7 abaixo.

**1.7. Gerenciamento do Plano de Ação Fiscal**

Deverão ser prestados serviços de assessoria especializada visando o Gerenciamento do Plano de Ação Fiscal, mediante a realização de encontros mensais de acompanhamento e o uso de ferramentas e metodologias adequadas. A finalidade dos encontros será o de avaliar o atingimento das metas e a correção de rumos visando o incremento da receita com justiça social.

**2. Sistemas a serem fornecidos:**

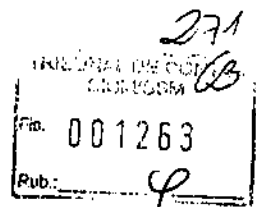
**2.1. Sistemas de Nota Fiscal e Declaração Mensal**

**2.1.1. Nota Fiscal de Serviços eletrônica**

O processo de emissão de notas fiscais de serviço de forma eletrônica deverá contemplar tecnologia que permita a conectividade da Prefeitura com os prestadores e os tomadores de serviços através da Internet, seja tanto por meio de "serviços web", como via "páginas web" e ainda via "programa cliente". Ao prestador de serviços deverá ser permitido a emissão e o



## Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul - Brasil



gerenciamento de suas Notas Fiscais de Serviços, geradas via sistema, sem a necessidade do preenchimento do livro fiscal, que será gerado automática e eletronicamente. Ao tomador de serviços deverá ser permitida a visualização e a confirmação da autenticidade da Nota fiscal de Serviços eletrônica junto ao Portal da Prefeitura. A Prefeitura será permitido o gerenciamento completo de todas as informações referentes às notas fiscais de serviços eletrônicas.

### 2.1.2. Declaração Mensal de Serviços eletrônica

O processo de emissão de Declaração mensal de serviços de forma eletrônica deverá permitir o envio, por parte do prestador não emitente de Nota Fiscal de Serviços eletrônica, seu contador, e o tomador dos serviços, substituto tributário ou não, de informações relativas aos serviços prestados e tomados sem a necessidade do preenchimento do livro fiscal, que será gerado automática e eletronicamente. Tais informações, a exemplo da nota fiscal de serviços eletrônica, deverão ser transmitidas via Internet, por meio de "serviços web" e via "página web". A Prefeitura será permitido o gerenciamento completo de todas as informações referentes às notas de serviços prestados e tomados no Município, tanto de serviços prestados por contribuintes de dentro do Município como de fora dele.

### 2.2. Sistemas de Análise, Planejamento e Apoio a Fiscalização

#### 2.2.1. Análise Fiscal

O sistema de análise fiscal deverá servir de apoio à atividade de planejamento da ação de fiscalização. Assim, mediante ferramenta que utiliza técnicas de "Business Intelligence", deverá estar inteiramente integrada aos demais sistemas, sendo possível coletar, organizar, analisar, compartilhar e monitorar informações históricas que sirvam de suporte ao planejamento e à ação do corpo de fiscais.

A ferramenta de análise fiscal deverá permitir a realização de diversas análises sob diversas formas, utilizando o conceito de "cubos", permitindo a visualização e a impressão destas análises e de diversos tipos de relatórios e gráficos.

Ainda, deverá disponibilizar um "painel de controle" para o monitoramento dos principais indicadores relacionados a atividade de fiscalização.

#### 2.2.2. Planejamento da Ação Fiscal

O sistema de Planejamento da Ação Fiscal Eletrônica deverá servir para amparar o trabalho dos fiscais tendo por finalidade ajudá-los a desenvolverem suas tarefas e a trabalharem em grupo mediante planejamento, distribuição, automatização e controle de suas atividades, fornecimento de modelos, compartilhamento de informações, documentos, experiências e conhecimentos, ajudando a criar uma memória organizacional.

#### 2.2.3. Apoio ao Processo de Fiscalização

O sistema de Apoio ao Processo de Fiscalização deverá disponibilizar ferramentas auxiliares ao trabalho do fiscal, permitindo a coleta de dados e informações dos sistemas de Notas Fiscais de Serviços eletrônica e Declaração Mensal de Serviços eletrônica de forma automática, a entrada de dados mediante digitação e/ou importação de arquivos, a parametrização, o cruzamento e a vinculação de dados e informações, a geração de cálculos de apuração de diferenças do tributo ISS, a emissão de documentos padronizados com a finalidade de permitir auditoria fiscal-contábil dos contribuintes.

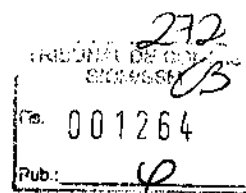
### 3. Serviços na fase pré-operacional dos Sistemas:

3.1. **Implantação no Internet Data Center:** implantação dos sistemas junto ao serviço de infra-estrutura do internet Data Center, em no máximo uma semana a partir da contratação.

3.2. **Integração com o Sistema de Gestão:** implementação da integração, de forma automática, com o sistema de gestão (ERP) da Prefeitura, permitindo a sincronização on line de informações cadastrais e financeiras entre os sistemas, em no máximo uma semana a partir da contratação.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**



A CONTRATANTE disponibilizará acesso integral à Base de Dados e será responsável pela definição das informações a serem disponibilizadas visando à implementação da interligação com o "Sistema de Gestão da Prefeitura";

3.3. **Implantação de sistemas na web:** disponibilizar os sistemas para uso pela Prefeitura e usuários contribuinte em páginas na web. Os sistemas deverão estar disponíveis na Web em no máximo uma semana a partir da contratação.

3.4. **Entrega de documentação:** disponibilizar, em meio eletrônico, documentos dos sistemas, compreendendo:

3.4.1. Apostilas de treinamento abrangendo todas as funcionalidades dos sistemas e que servirão de base para o processo de treinamento, em no máximo uma semana a partir da contratação.

3.4.2. Manual do Usuário contendo toda a orientação necessária aos usuários do sistema para o seu correto uso, em no máximo uma semana a partir da contratação.

3.4.3. Manual de conectividade contendo todas as informações necessárias para que o contribuinte possa desenvolver as adaptações necessárias em seus sistemas para fazer uso dos serviços Web, em no máximo uma semana a partir da contratação.

3.4.4. Lista de Perguntas & Respostas contendo informações esclarecedoras sobre os Sistemas de Notas Fiscais de Serviços eletrônica e Declaração de Serviços eletrônica a ser postada na web, em no máximo uma semana a partir da contratação.

4. **Serviços na fase operacional dos Sistemas:**

4.1. **Treinamento de usuários:** Realizar treinamento visando esclarecer sobre o uso dos sistemas para os novos usuários, a saber: Para os servidores indicados pela prefeitura que serão usuários do sistema e para os contribuintes escolhidos como piloto para implementação da Nota Fiscal de Serviços eletrônica e Declaração Mensal de Serviços eletrônica. O processo de treinamento deverá ocorrer, junto às dependências da prefeitura ou em lugar a ser indicado em carga horária total não inferior a 48 horas conforme cronograma constante no item 4.7 abaixo e tabela abaixo:

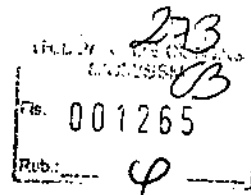
Treinamento de Usuários	Prazo Início	Nº de Horas
Sistema Nota Fiscal de Serviços eletrônica: Usuário Prefeitura	07 dias	8
Sistema Nota Fiscal de Serviços eletrônica: Usuário Contribuinte-piloto	14 dias	4
Sistema Declaração Mensal de Serviços eletrônica: Usuário Prefeitura	21 dias	8
Sistema de Análise Fiscal: Usuário Prefeitura	35 dias	8
Sistema Declaração Mensal de Serviços eletrônica: Usuário Contribuinte-piloto	42 dias	4
Sistema de Planejamento da Ação Fiscal: Usuário Prefeitura	49 dias	8
Sistema de Apoio ao Processo de Fiscalização: Usuário Prefeitura	63 dias	8

4.2. **Palestras de divulgação:** Como parte do processo de implantação dos sistemas a empresa CONTRATADA deverá participar de, no mínimo, 05 (cinco) Palestras de Divulgação, a serem promovidas pela Prefeitura, visando disponibilizar informações e demonstrar o uso dos sistemas para novos usuários (contribuintes e contadores) em carga horária total não inferior a 15 horas conforme cronograma constante no item 4.7 abaixo.

4.3. **Manutenção Legal:** compreende as alterações legais (federais, estaduais e municipais) que impactando os sistemas contratados necessitem de apoio da CONTRATADA. Os sistemas deverão estar em consonância com a legislação municipal, estadual e federal sobre o assunto,



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**



sendo responsabilidade da Prefeitura providenciar a entrega ao Contratado das modificações na legislação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para os ajustamentos necessários.

**4.4. Manutenção Técnica:** trata-se da atualização técnica dos sistemas mediante o fornecimento sistemático de novas versões dos sistemas e aplicativos. A manutenção técnica diz respeito à tecnologia empregada no desenvolvimento do sistema visando o seu correto funcionamento, não se confundindo com o desenvolvimento de novas funcionalidades aos sistemas já implantados.

**4.5. Suporte Técnico:** trata-se de uma gama de serviços (instalação física dos sistemas nos equipamentos do Internet Data Center, suas atualizações, configurações e parametrizações, suas integrações via serviços web) visando o adequado funcionamento das soluções implantadas junto à infra-estrutura (Internet Data Center).

**4.6. Suporte Operacional:** trata-se do atendimento especializado aos usuários da Prefeitura, na forma remota ou presencial, sempre que necessário, visando à resolução de dúvidas e o adequado uso das soluções disponibilizadas para uso na página web. O atendimento online, para os usuários da Prefeitura, deverá ser realizado através de ferramenta a ser disponibilizada via web. Além de permitir o registro das solicitações/reclamações, deverá permitir ao usuário o preenchimento de um questionário de avaliação referente à qualidade do atendimento prestado. Todo o atendimento aos contribuintes usuários do sistema deverá ser procedido pela Prefeitura, devendo os assuntos apresentados, quando pertinentes, serem repassados à CONTRATADA que tomará as necessárias providências reportando a solução à Prefeitura que repassará ao contribuinte. Para tanto, a CONTRATADA deverá dispor, durante o horário de expediente da Prefeitura, técnicos das devidas áreas, para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada. O atendimento presencial, quando necessário, não incidirá custos adicionais (despesas com deslocamento, estadia, horas trabalhadas e demais), com o fim de garantir a operacionalização dos sistemas, assim como, dirimir possíveis dúvidas que possam surgir no uso dos mesmos.



PROCESO DE LICITAÇÃO  
CIVIL/MSM  
Fls. 001267  
Público | Sair

Base de Legislação - PM DE CAMPO BOM

- Pendências
- Legislação Cadastrada
- Recibos
- Períodos Pendentes
- Atos Legais Não Remetidos

Atos Legais Não Remetidos

Ir Linhas 15

1 - 15 de 16 ▶

Ano Assunto do Ato Legal (Remessa Requisitada)

- Assistente social, Carga horária
- Concessão de uso oneroso
- Contratação de serviços de assessoria, consultoria e realização de cursos
- Convênio com entidade para prestação de serviço de saúde aos servidores
- Estatuto das entidades da administração pública indireta
- Legislação aplicável aos servidores contratados e estabilizados
- Lei de extinção de entidades da administração pública indireta municipal
- Lei do Fundo Municipal do Meio Ambiente
- Lei que regulamenta a concessão de diárias aos Servidores Públicos Civis
- Plano de contas
- Posse em novo cargo
- Regime jurídico
- Regulamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente
- Teto remuneratório
- Utilização de recursos do FUNDEB

1 - 15 de 16 ▶



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
SERVIÇOS JURÍDICOS

TRIBUNAL DE CONTAS RS



055737-8288/11-1

Fls. 001268
Pub. <i>[Signature]</i>

EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO CESAR SANTOLIM  
MD. RELATOR DO PROCESSO Nº 000924-02.00/10-5  
EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPO BOM  
EXERCÍCIO de 2010  
RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA TRADICIONAL

FAISAL MOTHCI KARAM, Prefeito Municipal de Campo Bom, por sua procuradora, vêm respeitosamente ante Vossa Excelência, nos autos do procedimento acima referido, e no prazo outorgado, já tendo apresentado em 17.10.2011 esclarecimentos, acompanhados de documentos, sobre a totalidade da matéria pinçada as fls. 56 à 65, 601 à 640 e 728 à 732, conforme protocolo anexo, reiterar e ratificar na íntegra ditas manifestações esclarecedoras, inobstante ter recebido desta E. Casa, reprodução apenas da matéria objeto de fls. 56 à 65, e 728 à 732, haja visto que o Ofício n. DCF-Gab. nº 7614, de 21.10.1011, refere todos os destaques da instrução técnica correspondente; ou seja, as referidas fls. 56 à 65, 601 à 640 e 728 à 732.

ISTO POSTO,

requer se digne Vossa Excelência receber a presente e a documentação que a ampara, e a vista de tudo, rejeitar os apontes do d. Serviço de Auditoria, e ter como adequada e regular a gestão administrativa do Postulante no exercício de 2010.

Assim, pede deferimento

Campo Bom, 28 de novembro de 2011.

PP.

Eunice Schumann - OAB/RS 11237



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
SERVIÇOS JURÍDICOS

TRIBUNAL DE CONTAS COMISSÃO	
Fl.	001269
Pub.	4

**CÓPIA**  
Confere com o original.

**EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO CESAR SANTOLIM**  
**MD. RELATOR DO PROCESSO Nº 000924-02.00/10-5**  
**EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**EXERCÍCIO de 2010**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA TRADICIONAL**

**FAISAL MOTHCI KARAM**, Prefeito Municipal de Campo Bom, por sua procuradora, vêm respeitosamente ante Vossa Excelência, nos autos do procedimento acima referido, e no prazo outorgado, apresentar **ESCLARECIMENTOS** sobre o destacado, considerando o seguinte:

**I - PRELIMINARMENTE - QUESTÕES DE ORDEM**

Considerando que englobadas neste feito questões relativas ao processo n. 966-0200/09-4 - decorrente da ordem de auditoria n. 142/2009, e relativa ao acompanhamento de gestão n. 01/2009, tendo por período examinado o compreendido entre 27.07 e 05.08.2009 -, sem ressalva no sentido de que tais questões, relativas a "2.2. Descumprimento dos Princípios da Economicidade, Moralidade e Razoabilidade no Pagamento de Diárias", "2.3. Diárias de Agentes Políticos Fixadas por Decreto", "2.4. Pagamento Indevido de Transporte Urbano Concomitante ao Pagamento de Diárias", e, "3.4. Existência de Cargos em Comissão cujas Atribuições não Atendem ao Trinômio Direção, Chefia e Assessoramento", tiveram a respectiva solução devidamente comprovada naquele procedimento, mediante:

- (a) juntada do recibo comprobatório da devolução do numerário entendido irregularmente recebido a título de diária (R\$ 1.278,60);
- (b) juntada da Lei Municipal n. 3.711/2011, que





**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil  
**SERVIÇOS JURÍDICOS**

TRIBUTOS DE CONTAS ESTRUTURAM
Nº. 001270
Pub.: <i>φ</i>

alterou a Lei Municipal n. 2.409/2003, e estendeu aos titulares de cargos eletivos a nova sistemática de concessão de diárias aos servidores, tornando inaplicável o Decreto-Legislativo 01/94 ao caso;

(c) juntada da Lei Municipal n. 3.689/2011, alterada pela Lei Municipal n. 3.701/2011, pela qual foram extintos todos os cargos em comissão apontados irregulares, instituídas unidades administrativas inferiores, criados novos cargos, etc...

entende o POSTULANTE, com o devido acatamento, necessário lançar o respectivo protesto, na medida em que inadmissível que atenda às determinações desta Casa, tal comprove, e, mesmo assim, continue recebendo apontes como se nenhuma providência tivesse tomado!

Por conseguinte, além de anexar cópia do pertinente protocolo de tais documentos junto ao processo n. 966-0200/09-4, e de juntar agora, nova cópia do recibo de recolhimento do valor relativo as diárias, transcreve a seguir as leis municipais citadas - que também já devem constar da base de dados desta Casa - de sorte que a questão reste de uma vez por todas esclarecida, e tida como sanada, o que requer:

**LEI MUNICIPAL Nº 3.711, DE 17/05/2011**

**Altera as Leis Municipais nºs 2.409/2003 e 3.539/2010, e dá outras providências.**

*FAISAL MOTHCI KARAM, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** O art. 41 da Lei Municipal nº 2.409/2003, de 13.01.2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. Ao servidor que, quando no desempenho das respectivas funções, se deslocar para fora do território municipal, necessitando pernoitar, serão concedidas, além do transporte para o local de destino, diárias para a cobertura das pertinentes despesas com alimentação e locomoção urbana.

§ 1º A diária seguirá os seguintes valores:

a) o montante em reais, equivalente ao valor de 90 (noventa) URM's (Unidades de



**MUNICIPIO DE CAMPO BOM**  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
SERVIÇOS JURÍDICOS

TRIBUTOS DE CONTAS ESTRUTURADA	
Pis.	001271
Rub.	<i>φ</i>

Referência Municipal) para deslocamentos dentro do Estado do Rio Grande do Sul;  
b) o montante em reais, equivalente ao valor de 180 (cento e oitenta) URM (Unidades de Referência Municipal) para deslocamentos fora do Estado do Rio Grande do Sul;  
c) o montante em reais, equivalente ao valor de 450 (quatrocentos e cinquenta) URM (Unidades de Referência Municipal) para deslocamentos fora do País.

§ 2º O valor das diárias será antecipado ao servidor, que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o respectivo retorno, apresentará relatório circunstanciado sobre o evento que o deslocamento tiver motivado, e prestará contas da aplicação dos valores recebidos, sob pena de ficar impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade, e, ser procedido o ressarcimento do Erário mediante desconto integral e imediato, da totalidade do valor correspondente as diárias concedidas, em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, pois serão consideradas como não utilizadas.

§ 3º Não havendo necessidade de pernoite, o servidor custeará as suas despesas, tendo o valor despendido ressarcido quando do respectivo retorno, mediante a apresentação de pertinentes notas fiscais.

§ 4º As despesas com a locomoção urbana, quando através de veículo de aluguel (táxi), deverão ser comprovadas mediante a apresentação de nota fiscal ou recibo contendo o valor pago, a assinatura do motorista (taxista), e a data da respectiva emissão.

§ 5º Nos casos em que o deslocamento do Município constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 6º O servidor que receber diárias e não se afastar efetivamente do território municipal, fica obrigado a restituir os valores correspondentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis subsequentes, sob pena de ressarcimento ao Erário mediante desconto integral e imediato do valor correspondente as mesmas, em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

§ 7º O servidor que retornar ao território municipal em prazo inferior ao previsto para o seu afastamento, restituirá, por ocasião da prestação de contas de que trata o § 2º deste artigo, as diárias recebidas em excesso.

§ 8º Havendo imperiosa e justificada necessidade de prorrogação do afastamento do servidor, serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente.

§ 9º Não se incluem no valor da diária as despesas com o transporte entre o território municipal e a localidade de destino do servidor, as quais serão pagas à parte pelo Município."

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 2.409/2003, passa a vigorar acrescida do art. 41-A, com o seguinte teor:

"Art. 41-A. Aplica-se o disposto no artigo antecedente aos empregados públicos municipais, e aos titulares de cargos públicos municipais políticos e/ou eletivos."

**Art. 3º** O art. 3º da Lei Municipal nº 3.539/2010, de 16 de março de 2010, passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 3º Não será creditado o auxílio-alimentação ao servidor nos seguintes casos:

I - quando em gozo de férias;

II - quando em gozo de benefício previdenciário ou qualquer licença que implique no afastamento do serviço;

III - relativamente aos dias de ausência justificada ou injustificada ao serviço;

IV - quando se deslocar para fora do território municipal e receber "diária" ou ressarcimento de despesas.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do auxílio-alimentação a ser creditado proporcionalmente aos dias de exercício, fica estabelecido que corresponderá a R\$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos) diários."

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 17 de maio de 2011.*



**MUNICIPIO DE CAMPO BOM**  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
**SERVIÇOS JURÍDICOS**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CAMPUS  
Nº: 001272  
Rub: 0

**FAISAL MOTHCI KARAM,**  
Prefeito Municipal.

*Registre-se e Publique-se*

**MÁRCIA ELISA ALVES,**  
Secretária de Administração.

**LEI MUNICIPAL Nº 3.698, DE 12/04/2011**

**Institui Unidades Administrativas Inferiores, cria e extingue Cargos e dá outras providências.**

*FAISAL MOTHCI KARAM, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO, na conformidade da respectiva instituição pela Lei Municipal nº 2.412/2003:

I - ficam extintos, no DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o SETOR DE FARMÁCIA, o SETOR DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS FORA DA REDE MUNICIPAL E AMBULÂNCIAS, o CAICA BONS AMIGOS, o CAICA CANTINHO DO GIRASSOL, o CAICA RAIOS DE SOL, e o CAICA RECANTO DA NATUREZA;

II - ficam acrescidas, no DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, as seguintes Subunidades Administrativas e vinculados os seguintes Cargos:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	SUBUNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGOS CC/DCA	CARGOS EFETIVOS
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SETOR DE TRIAGEM E CADASTRO	(1) Supervisor do Setor de Triagem e Cadastro	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
	SETOR DE AÇÕES ASSISTENCIAIS	(1) Supervisor do Setor de Ações Assistenciais	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
	SETOR ALIMENTAR	(1) Supervisor do Setor Alimentar	(1) Nutricionista e (1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
	COMPLEXO SOCIAL CASA DE PASSAGEM	Diretor da Casa de Passagem	(4) Auxiliar de Ensino, (1) Auxiliar de Serviços Gerais, (1) Psicólogo, (2) Assistente Social, e (1) Vigia
	CASA DO PEQUENO APRENDIZ	Diretor da Casa do Pequeno Aprendiz	(3) Auxiliar de Ensino, (1) Auxiliar de Serviços Gerais, (1) Coordenador Pedagógico, e (1) Vigia

III - o DEPARTAMENTO DO TRABALHO passa a estruturar-se nas seguintes Subunidades Administrativas, às quais ficam vinculados os seguintes Cargos:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	SUBUNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGOS CC/DCA	CARGOS EFETIVOS
DEPARTAMENTO DO TRABALHO	SETOR DE CEMITÉRIOS	Supervisor do Setor de Cemitérios	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
SERVIÇOS JURÍDICOS

TRIBUNAL DE CONTAS  
CIVIL/RS/RSMA -  
Fls. 001273  
Rub. *φ*

SETOR DE EMPREGOS	Supervisor do Setor de Empregos	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
SETOR DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS	Supervisor do Setor de Serviços Voluntários	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo

**Parágrafo único.** Face o disposto no *caput* deste art. 1º:

a) ficam extintos, no Quadro Geral de Direção, Chefia e Assessoramento (DCA) e dos Cargos em Comissão (CCs) a que se refere o art. 14 da Lei Municipal nº 2.412/2003, os seguintes Cargos:

CARGO	PROVIMENTO	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL
Coordenador de Projetos Assistenciais	CC/DCA	03	R\$ 1.098,17
Diretor de Centro de Atendimento ao Menor	CC/DCA	03	R\$ 1.504,79

b) ficam criados, no Quadro Geral de Direção, Chefia e Assessoramento (DCA) e dos Cargos em Comissão (CCs) a que se refere o art. 14 da Lei Municipal nº 2.412/2003, os seguintes Cargos:

CARGO	PROVIMENTO	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL
Supervisor do Setor de Triagem e Cadastro	CC/DCA	01	R\$ 1.098,17
Supervisor do Setor de Ações Assistenciais	CC/DCA	01	R\$ 1.220,76
Supervisor do Setor Alimentar	CC/DCA	01	R\$ 1.098,17
Diretor da Casa de Passagem	CC/DCA	01	R\$ 1.504,79
Diretor da Casa do Pequeno Aprendiz	CC/DCA	01	R\$ 1.504,79
Supervisor do Setor de Empregos	CC/DCA	01	R\$ 1.026,86
Supervisor do Setor de Serviços Voluntários	CC/DCA	01	R\$ 1.098,17

**Art. 2º** No GABINETE DO PREFEITO, em conformidade com a respectiva instituição pela Lei Municipal nº 2.412/2003, fica extinta a Subunidade Administrativa JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, e ficam criadas, nos moldes que seguem, as Unidades Administrativas DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS EXTERNOS, e DEPARTAMENTO DE ACESSORAMENTO ESPECIAL, às quais ficam vinculadas as seguintes Subunidades e Cargos:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	SUBUNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGOS CC/DCA	CARGOS EFETIVOS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS EXTERNOS	SETOR DE ALISTAMENTO MILITAR	(1) Chefe do Setor de Alistamento Militar	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
	SETOR DE CONVÊNIOS	(1) Chefe do Setor de Convênios	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
DEPARTAMENTO DE ACESSORAMENTO ESPECIAL	ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIAL	(1) Assessor Jurídico Especial	

**Parágrafo único.** Face o disposto no *caput* deste art. 2º:

a) ficam extintos, no Quadro Geral de Direção, Chefia e Assessoramento (DCA) e dos Cargos em Comissão (CCs) a que se refere o art. 14 da Lei Municipal nº 2.412/2003, os seguintes Cargos:

CARGO	PROVIMENTO	NÚMERO DE	VENCIMENTO
-------	------------	-----------	------------



MUNICIPIO DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil  
SERVIÇOS JURÍDICOS

PROLATAÇÃO DE ATOS  
COMISSÃO  
No. 001274  
Rub. 0

		CARGOS	MENSAL
Coordenador da Junta de Serviço Militar	CC/DCA	01	R\$ 1.755,59
Superintendente Geral de Comunicação e Planejamento	CC/DCA	01	R\$ 10.077,46

b) ficam criados, no Quadro Geral de Direção, Chefia e Assessoramento (DCA) e dos Cargos em Comissão (CCs) a que se refere o art. 14 da Lei Municipal nº 2.412/2003, os seguintes Cargos:

CARGO	PROVIMENTO	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL
Chefe do Setor de Alistamento Militar	CC/DCA	01	R\$ 1.755,59
Assessor Jurídico Especial	CC/DCA	01	R\$ 10.077,46
Chefe do Setor de Convênios	CC/DCA	01	R\$ 1.755,59

Art. 3º Na SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, o DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL, e o DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, instituídos pela Lei Municipal nº 3.556/2010, passam a estruturar-se com as seguintes Subunidades Administrativas, às quais ficam vinculados os seguintes Cargos:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	SUBUNIDADES	CARGOS CC/DCA	CARGOS EFETIVOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO	Coordenador do Departamento de Gestão Ambiental (1) e Assessor de Secretaria (1)	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
	SETOR DE ASSESSORAMENTO	Assessor de Gestão Ambiental (01) Assessor de Projetos Ambientais (1)	(1) Biólogo e (1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
	SETOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Supervisor do Setor de Educação Ambiental	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE LICENCIAMENTO	Coordenador do Departamento de Fiscalização Ambiental (1)	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
	SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	Supervisor de Fiscalização Ambiental (1)	(2) Fiscal Ambiental e (1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo

Parágrafo único. Face o disposto no caput deste art. 3º:

a) fica extinto, no Quadro Geral de Direção, Chefia e Assessoramento (DCA) e dos Cargos em Comissão (CCs) a que se refere o art. 14 da Lei Municipal nº 2.412/2003, o seguinte Cargo:

CARGO	PROVIMENTO	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL
Assessor de Educação Ambiental	CC/DCA	01	R\$ 1.504,79

b) fica criado, no Quadro Geral de Direção, Chefia e Assessoramento (DCA) e dos Cargos em Comissão (CCs) a que se refere o art. 14 da Lei Municipal nº 2.412/2003, o seguinte Cargo:



**MUNICIPIO DE CAMPO BOM**  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
**SERVIÇOS JURÍDICOS**

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO RS  
R. 001275  
Rub: 4

CARGO	PROVIMENTO	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL
Supervisor do Setor de Educação Ambiental	CC/DCA	01	R\$ 1.504,79

**Art. 4º** Na SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, instituída pela Lei Municipal nº 3.323/2009, fica extinta a Subunidade COORDENAÇÃO GERAL, e criada a Subunidade DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, e todas as demais Subunidades reestruturadas nos seguintes moldes:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGOS CC/DCA	CARGOS EFETIVOS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	Coordenador do Departamento Administrativo e Financeiro da SICTUR (1), e Assessor de Secretaria (1)	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA	Coordenador do Departamento da Indústria (1) e Assessor de Coordenação (1)	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
DEPARTAMENTO DO COMÉRCIO	Coordenador do Departamento do Comércio (1) e Assessor de Coordenação (1)	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
DEPARTAMENTO DE TURISMO	Coordenador do Departamento de Turismo (1), Assessor de Coordenação (1), e Assessor Especial (1)	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo

**Parágrafo único.** Face o disposto no *caput* deste art. 4º:

a) fica extinto, no Quadro Geral de Direção, Chefia e Assessoramento (DCA) e dos Cargos em Comissão (CCs) a que se refere o art. 14 da Lei Municipal nº 2.412/2003, o seguinte Cargo:

CARGO	PROVIMENTO	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL
Coordenador Geral da Indústria, Comércio e Turismo	CC/DCA	01	R\$ 3.845,59

b) fica criado, no Quadro Geral de Direção, Chefia e Assessoramento (DCA) e dos Cargos em Comissão (CCs) a que se refere o art. 14 da Lei Municipal nº 2.412/2003, os seguintes Cargos:

CARGO	PROVIMENTO	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL
Coordenador do Departamento Administrativo e Financeiro da SICTUR	CC/DCA	01	R\$ 3.845,59

**Art. 5º** Na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com a respectiva instituição, nos termos da Lei Municipal nº 2.412/2003, com as alterações da Lei Municipal nº 3.323/2009:

I - fica criado o DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, que passa a constituir-se das Unidades e Subunidades Administrativas adiante identificadas, com os seguintes Cargos Públicos Municipais a elas vinculados:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	SUBUNIDADE ADMINISTRATIVA	SETORES	CARGOS CC/DCA	CARGOS EFETIVOS
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	I - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ETELVINA MARIA DA SILVA (Bairro Operária)	SETOR ADMINISTRATIVO	Encarregado do Setor Administrativo de Unidade Sanitária (1)	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
		SETOR DE	Encarregado do Setor de	(1) Auxiliar Administrativo



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
**SERVIÇOS JURÍDICOS**

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM  
RUA...  
Nº...  
Fis. 001276  
Pub: 10

		PROGRAMAS DE SAÚDE	Programas da Saúde (1)	ou Agente Administrativo
		SUPERINTENDÊNCIA MÉDICA	Superintendente Médico de Unidade Sanitária (1)	(1) Médico e (1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
		SUPERINTENDÊNCIA DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	Superintendente Médico do PSF (1)	(2) Médicos e (1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
		SETOR DE ENFERMAGEM	Supervisor do Setor de Enfermagem (1)	(1) Enfermeiro e (4) Técnicos em Enfermagem
		SETOR COMUNITÁRIO	Encarregado do Setor Comunitário de Unidade Sanitária (1)	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo e (6) Agentes Comunitários de Saúde
	II - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LÚCIA CÉLIA TOPANOTI TORETI (Bairro Porto Blos)	SETOR ADMINISTRATIVO	Encarregado do Setor Administrativo de Unidade Sanitária (1)	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo e (1) Serviços Gerais
		SETOR DE PROGRAMAS DE SAÚDE	Encarregado do Setor de Programas da Saúde (1)	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
		SUPERINTENDÊNCIA MÉDICA	Superintendente Médico de Unidade Sanitária (1)	(1) Médico e (1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
		SUPERINTENDÊNCIA DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	Superintendente Médico do PSF (1)	(1) Médico e (1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
		SETOR DE ENFERMAGEM	Supervisor do Setor de Enfermagem (1)	(1) Enfermeiro e (4) Técnicos em Enfermagem
		SETOR COMUNITÁRIO	Encarregado do Setor Comunitário de Unidade Sanitária (1)	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo e (6) Agentes Comunitários de Saúde
		III - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ERNESTINA ANTONIA DA SILVA (Bairro Aurora)	SETOR ADMINISTRATIVO	Encarregado do Setor Administrativo de Unidade Sanitária (1)
	SETOR DE PROGRAMAS DE SAÚDE		Encarregado do Setor de Programas da Saúde (1)	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
	SUPERINTENDÊNCIA MÉDICA		Superintendente Médico de Unidade Sanitária (1)	(1) Médico e (1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
	SUPERINTENDÊNCIA DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA		Superintendente Médico do PSF (1)	(1) Médico e (1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
	SETOR DE ENFERMAGEM		Supervisor do Setor de Enfermagem (1)	(1) Enfermeiro e (4) Técnicos em Enfermagem
	SETOR COMUNITÁRIO		Encarregado do Setor Comunitário de Unidade Sanitária (1)	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo e (6) Agentes Comunitários de Saúde
	IV - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ARMANDO ERVINO KLAUS		SETOR ADMINISTRATIVO	Encarregado do Setor Administrativo de Unidade Sanitária (1)



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

**SERVIÇOS JURÍDICOS**

TERMO DE LICITAÇÃO Nº 001277

Pub: 001277

Pub: 0

(Bairro Imigrante)	SETOR DE PROGRAMAS DE SAÚDE	Encarregado do Setor de Programas da Saúde (1)	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
	SUPERINTENDÊNCIA MÉDICA	Superintendente Médico de Unidade Sanitária (1)	(1) Médico e (1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
	SUPERINTENDÊNCIA DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	Superintendente Médico do PSF (1)	(2) Médicos e (1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
	SETOR DE ENFERMAGEM	Supervisor do Setor de Enfermagem (1)	(1) Enfermeiro e (4) Técnicos em Enfermagem
	SETOR COMUNITÁRIO	Encarregado do Setor Comunitário de Unidade Sanitária (1)	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo e (6) Agentes Comunitários de Saúde
V - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DALVINO CARLOS GRUN (Bairro Rio Branco)	SETOR ADMINISTRATIVO	Encarregado do Setor Administrativo de Unidade Sanitária (1)	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo e (1) Serviços Gerais
	SETOR DE PROGRAMAS DE SAÚDE	Encarregado do Setor de Programas da Saúde (1)	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
	SUPERINTENDÊNCIA MÉDICA	Superintendente Médico de Unidade Sanitária (1)	(1) Médico e (1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
	SUPERINTENDÊNCIA DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	Superintendente Médico do PSF (1)	(2) Médicos e (1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
	SETOR DE ENFERMAGEM	Supervisor do Setor de Enfermagem (1)	(1) Enfermeiro e (4) Técnicos em Enfermagem
	SETOR COMUNITÁRIO	Encarregado do Setor Comunitário de Unidade Sanitária (1)	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo e (6) Agentes Comunitários de Saúde
VI - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ELPÍDIO CARLOS REICHERT (Bairro Quatro Colônias)	SETOR ADMINISTRATIVO	Encarregado do Setor Administrativo de Unidade Sanitária (1)	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo e (1) Serviços Gerais
	SETOR DE PROGRAMAS DE SAÚDE	Encarregado do Setor de Programas da Saúde (1)	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
	SUPERINTENDÊNCIA MÉDICA	Superintendente Médico de Unidade Sanitária (1)	(1) Médico e (1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
	SUPERINTENDÊNCIA DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	Superintendente Médico do PSF (1)	(2) Médicos e (1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
	SETOR DE ENFERMAGEM	Supervisor do Setor de Enfermagem (1)	(1) Enfermeiro e (4) Técnicos em Enfermagem
	SETOR COMUNITÁRIO	Encarregado do Setor Comunitário de Unidade Sanitária (1)	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo e (6) Agentes Comunitários de Saúde
VII - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE YEDDA EMÍLIA FAUTH BLOS	SETOR ADMINISTRATIVO	Encarregado do Setor Administrativo de Unidade Sanitária (1)	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo e (1) Serviços Gerais





MUNICIPIO DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil  
SERVIÇOS JURÍDICOS

REPUBLICAICA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Fol. 001278  
Rub. 0

(Bairro 25 de Julho)	SETOR DE PROGRAMAS DE SAÚDE	Encarregado do Setor de Programas da Saúde (1)	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo	
	SUPERINTENDÊNCIA MÉDICA	Superintendente Médico de Unidade Sanitária (1)	(1) Médico e (1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo	
	SUPERINTENDÊNCIA DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	Superintendente Médico do PSF (1)	(2) Médicos e (1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo	
	SETOR DE ENFERMAGEM	Supervisor do Setor de Enfermagem (1)	(1) Enfermeiro e (4) Técnicos em Enfermagem	
	SETOR COMUNITÁRIO	Encarregado do Setor Comunitário de Unidade Sanitária (1)	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo e (6) Agentes Comunitários de Saúde	
VIII - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JULIO REDECKER (Bairro Santa Lúcia)	SETOR ADMINISTRATIVO	Encarregado do Setor Administrativo de Unidade Sanitária (1)	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo e (1) Serviços Gerais	
	SETOR DE PROGRAMAS DE SAÚDE	Encarregado do Setor de Programas da Saúde (1)	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo	
	SUPERINTENDÊNCIA MÉDICA	Superintendente Médico de Unidade Sanitária (1)	(1) Médico e (1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo	
	SUPERINTENDÊNCIA DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	Superintendente Médico do PSF (1)	(2) Médicos e (1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo	
	SETOR DE ENFERMAGEM	Supervisor do Setor de Enfermagem (1)	(1) Enfermeiro e (4) Técnicos em Enfermagem	
SETOR COMUNITÁRIO	Encarregado do Setor Comunitário de Unidade Sanitária (1)	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo e (6) Agentes Comunitários de Saúde		
	IX - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE OCTACÍLIO REICHERT (Bairro Celeste)	SETOR ADMINISTRATIVO	Encarregado do Setor Administrativo de Unidade Sanitária (1)	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo e (1) Serviços Gerais
		SETOR DE PROGRAMAS DE SAÚDE	Encarregado do Setor de Programas de Saúde (1)	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
		SUPERINTENDÊNCIA MÉDICA	Superintendente Médico de Unidade Sanitária (1)	(1) Médico e (1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
		SETOR DE ENFERMAGEM	Supervisor do Setor de Enfermagem (1)	(1) Enfermeiro e (4) Técnicos em Enfermagem
SETOR COMUNITÁRIO		Encarregado do Setor Comunitário de Unidade Sanitária (1)	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo e (6) Agentes Comunitários de Saúde	
X - CSE - CENTRO DE SAÚDE E ESPECIALIDADES CARMEN BAUER	SETOR ADMINISTRATIVO	Encarregado do Setor Administrativo de Unidade Sanitária (1)	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo e (1) Serviços Gerais	
	SUPERINTENDÊNCIA MÉDICA DE ESPECIALIDADES	Superintendente Médico do Centro de Saúde e Especialidades (1)	(1) Médico e (1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo	



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
**SERVIÇOS JURÍDICOS**

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM  
RUA...  
Nº 001279  
Púb.:

	SETOR DE ENFERMAGEM	Supervisor do Setor de Enfermagem (1)	(1) Enfermeiro e (4) Técnicos em Enfermagem
	SETOR COMUNITÁRIO	Encarregado do Setor Comunitário de Unidade Sanitária (1)	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo e (6) Agentes Comunitários de Saúde
	SUPERINTENDÊNCIA ODONTOLÓGICA	Superintendente Odontológico (1)	(2) Dentistas e (2) Atendentes de Consultório Dentário
XI - CMI - CENTRO MATERNO-INFANTIL DIVA BERGHAHM	SETOR ADMINISTRATIVO	Encarregado do Setor Administrativo de Unidade Sanitária (1)	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo e (1) Serviços Gerais
	SUPERINTENDÊNCIA MÉDICA GINECOLÓGICA	Superintendente Médico Ginecológico (1)	(1) Médico e (1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
	SETOR DE ENFERMAGEM	Supervisor do Setor de Enfermagem (1)	(1) Enfermeiro e (4) Técnicos em Enfermagem
	SETOR DE NUTRIÇÃO	Supervisor do Setor de Nutrição (1)	(1) Nutricionista e (1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
	SUPERINTENDÊNCIA MÉDICA PEDIÁTRICA	Superintendente Médico Pediátrico (1)	(1) Médico e (1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
	SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Supervisor do Setor de Assistência Social (1)	(1) Assistente Social e (1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
	ASSESSORIA DE AÇÕES DE SAÚDE DA MULHER	Assessor de Ações de Saúde da Mulher (1)	-
	SETOR ADMINISTRATIVO	Encarregado do Setor Administrativo de Unidade Sanitária (1)	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo e (1) Serviços Gerais
	SUPERINTENDÊNCIA MÉDICA	Superintendente Médico de Unidade Sanitária (1)	(1) Médico e (1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
XII - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE WOLFRAN METZLER (Bairro Paulista)	SETOR DE ENFERMAGEM	Supervisor do Setor de Enfermagem (1)	(1) Enfermeiros e (4) Técnicos em Enfermagem
	SETOR COMUNITÁRIO	Encarregado do Setor Comunitário (1)	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo e (6) Agentes Comunitários de Saúde
	SUPERINTENDÊNCIA ODONTOLÓGICA	Superintendente Odontológico (1)	(2) Dentistas e (2) Atendentes de Consultório Dentário
	SETOR ADMINISTRATIVO	Encarregado do Setor Administrativo de Unidade Sanitária (1)	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo, e (1) Serviços Gerais
	SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO DE SAÚDE MENTAL	Superintendente Médico do Serviço de Saúde Mental	(3) Médicos e (1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
XIII - SERVIÇO DE SAÚDE MENTAL CAPS/FIPS	SETOR PSQUIÁTRICO	Supervisor do Setor Psiquiátrico (1)	(2) Psiquiatras e (1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

### SERVIÇOS JURÍDICOS

PROJETO DE LEI Nº 001/2014

Nº: 001280

Publ:

	SETOR DE ENFERMAGEM	Supervisor do Setor de Enfermagem (1)	(1) Enfermeiro e (4) Técnicos em Enfermagem
	SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Supervisor do Setor de Assistência Social (1)	(1) Assistente Social e (1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
	SETOR DE TERAPIA OCUPACIONAL	Supervisor do Setor de Terapia Ocupacional (1)	(3) Terapeutas
	SETOR DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO	Supervisor do Setor de Atendimento Psicológico (1)	(1) Psicólogo
XIV - UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE	SETOR ADMINISTRATIVO	Encarregado do Setor Administrativo de Unidade Sanitária (1)	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo e (1) Serviços Gerais
	SETOR DE ENFERMAGEM	Supervisor do Setor de Enfermagem (1)	(1) Enfermeiro e (4) Técnicos em Enfermagem
	SUPERINTENDÊNCIA MÉDICA	Superintendente Médico de Unidade Sanitária (1)	(1) Médico e (1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
XV - CENTRAL DE ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA	SETOR ADMINISTRATIVO	Encarregado do Setor Administrativo de Unidade Sanitária (1)	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo, e (1) Serviços Gerais
	SETOR DE ENFERMAGEM	(1) Supervisor do Setor de Enfermagem	(1) Enfermeiro e (4) Técnicos em Enfermagem
XVI - CENTRAL DE APOIO À ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	(1) Encarregado do Setor de Apoio Administrativo	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo e (1) Técnico em Enfermagem e (6) Agentes Comunitários de Saúde
	ASSESSORIA DE APOIO À ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	(1) Assessor dos Serviços de Apoio à Atenção Básica à Saúde	-
	SETOR DE APOIO MÉDICO	(1) Supervisor do Setor de Apoio Médico	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
	SETOR DE APOIO EM ENFERMAGEM	(1) Supervisor do Setor de Apoio em Enfermagem	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
XVII - CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS	SETOR DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS	(1) Encarregado do Setor de Marcação de Consultas	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo e (1) Serviços Gerais
XVIII - FARMÁCIA	SETOR ADMINISTRATIVO DE FARMÁCIA	(1) Encarregado do Setor Administrativo de Farmácia	(1) Farmacêutico, (1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo e (1) Serviços Gerais
	DISPENSÁRIO	(1) Encarregado do Dispensário	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
XIX - PISCINAS	SETOR ADMINISTRATIVO DE PISCINAS	(1) Encarregado do Setor Administrativo de Piscinas	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo e (1) Serviços Gerais
	SETOR TÉCNICO DE PISCINAS	(1) Supervisor do Setor Técnico de Piscinas	(1) Químico e (1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
	SETOR DE ATIVIDADES	(1) Supervisor do Setor de Atividades Aquáticas	(2) Instrutores de Atividades Aquáticas e



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
SERVIÇOS JURÍDICOS

TRIBUNA DE CONTAS  
CIVIL

Fls. 001281

Pub.:

4

	AQUÁTICAS	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
--	-----------	--

II - no DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, instituído pela Lei Municipal nº 3.323/2009, e nas respectivas Unidades Administrativas inferiores de COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA e APOIO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ficam acrescentadas as seguintes Subunidades Administrativas, e vinculados os seguintes Cargos:

SUBUNIDADE ADMINISTRATIVA	SETORES	CARGOS CC/DCA	CARGOS EFETIVOS
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SETOR ADMINISTRATIVO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Supervisor do Setor Administrativo de Vigilância Sanitária (1)	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo
	SETOR DE ENFERMAGEM EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Supervisor do Setor de Enfermagem em Vigilância Sanitária (1)	(1) Enfermeiros e (4) Técnicos em Enfermagem
	SETOR DE COMBATE A ENDEMIAS	Supervisor do Setor de Combate a Endemia (1)	(3) Agentes de Combate a Endemias
APOIO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SETOR DE APOIO TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Assessor em Vigilância Sanitária (1)	-
	SETOR DE PESQUISA E PROJETOS DE PREVENÇÃO A ENDEMIAS	Assessor de Pesquisa e Projetos de Prevenção a Endemias	-

III - o DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO passa a denominar-se DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO À SAÚDE, e nele ficam criadas as seguintes Subunidades Administrativas, e vinculados os seguintes Cargos:

SUBUNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGOS CC/DCA	CARGOS EFETIVOS
SETOR DE FATURAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS	Encarregado do Setor de Faturamento e Prestação de Contas (1)	(1) Auxiliar Administrativo ou Agente Administrativo, (1) Médico e (1) Contador
SETOR DE APOIO JURÍDICO	Assessor Jurídico (1)	-

§ 1º Em razão do disposto no caput deste art. 5º, e nos respectivos incisos I, II e III:

a) ficam criados, no Quadro de Cargos Técnicos Efetivos Afetos à Área da Saúde, de que trata a alínea "a" do inciso III, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.769/2005, e alterações subsequentes, mais 2 (dois) Cargos de Farmacêutico, e mais 4 (quatro) Cargos de Atendente de Consultório Dentário;

b) ficam extintos, no Quadro Geral de Direção, Chefia e Assessoramento (DCA) e dos Cargos em Comissão (CCs) a que se refere o art. 14 da Lei Municipal nº 2.412/2003, os seguintes Cargos:

CARGO	PROVIMENTO	NUMERO DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL
Coordenador Geral de Atenção Básica à Saúde	CC/DCA	01	R\$ 3.071,64
Coordenador dos Serviços de Apoio à Atenção Básica à Saúde	CC/DCA	02	R\$ 2.959,94
Coordenador de Atendimentos de Urgência	CC/DCA	01	R\$ 2.959,94
Coordenador de Vigilância Sanitária	CC/DCA	01	R\$ 2.424,38
Coordenador de Enfermagem do CAPS	CC/DCA	01	R\$ 2.690,47
Coordenador de Programas de Saúde	CC/DCA	03	R\$ 759,51



MUNICIPIO DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
SERVIÇOS JURÍDICOS

VALOR DAS CONTAS  
2003/BSM  
Nº. 001282  
Rub:

Superintendente de Unidade de Referência em Saúde	CC/DCA	08	R\$ 8.834,15
Superintendente de Unidade Básica de Saúde	CC/DCA	06	R\$ 5.768,35
Supervisor de Atividades Urbanas	CC/DCA	05	R\$ 933,49
Assessor de Vigilância em Saúde	CC/DCA	01	R\$ 2.424,38
Assessor de Regulação, Controle e Avaliação da Assistência à Saúde	CC/DCA	01	R\$ 2.424,38, ou vencimento do cargo efetivo mais adicional de R\$ 649,77
Assessor de Ações de Saúde	CC/DCA	01	R\$ 2.424,38, ou vencimento do cargo efetivo mais adicional de R\$ 649,77
Assessor em Vigilância Sanitária	CC/DCA	01	R\$ 1.504,79
Coordenador Administrativo de Unidade Sanitária	CC/DCA	13	R\$ 759,51
Responsável Técnico por Serviços de Enfermagem em UBS	CC/DCA	14	R\$ 2.690,47, ou vencimento do cargo efetivo mais adicional de R\$ 485,66
Responsável Técnico por Serviços de Enfermagem em Vigilância Sanitária	CC/DCA	01	R\$ 2.690,47, ou vencimento do cargo efetivo mais adicional de R\$ 485,66
Responsável Técnico Geral pela Área de Enfermagem	CC/DCA	01	R\$ 2.825,56, ou vencimento do cargo efetivo mais adicional de R\$ 607,07

c) ficam criados, no Quadro Geral de Direção, Chefia e Assessoramento (DCA) e dos Cargos em Comissão (CCs) a que se refere o art. 14 da Lei Municipal nº 2.412/2003, os seguintes Cargos:

CARGO	PROVIMENTO	NUMERO DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL
Coordenador do Departamento de Atenção Básica à Saúde	CC/DCA	01	R\$ 3.071,64
Coordenador do Departamento de Vigilância Sanitária	CC/DCA	01	R\$ 2.424,38
Coordenador do Departamento de Apoio Administrativo à Saúde	CC/DCA	01	R\$ 2.424,38
Encarregado do Setor Comunitário	CC/DCA	10	R\$ 1.003,18
Superintendente Médico do PSF	CC/DCA	08	R\$ 8.834,15
Superintendente Médico do Centro de Especialidades	CC/DCA	01	R\$ 8.834,15
Superintendente Médico de Maternidade	CC/DCA	01	R\$ 5.768,35
Superintendente Médico Ginecológico	CC/DCA	01	R\$ 5.768,35
Superintendente Médico Pediátrico	CC/DCA	01	R\$ 5.768,35
Superintendente Médico do Serviço de Saúde Mental	CC/DCA	01	R\$ 8.834,15
Superintendente Médico de Unidade Sanitária	CC/DCA	11	R\$ 5.768,35
Encarregado do Setor Administrativo de Unidade Sanitária	CC/DCA	15	R\$ 759,51
Encarregado do Setor de Programas de Saúde	CC/DCA	09	R\$ 933,51
Supervisor do Setor de Enfermagem	CC/DCA	15	R\$ 2.690,47, ou vencimento do cargo efetivo mais adicional de R\$ 485,66
Superintendente Odontológico	CC/DCA	02	R\$ 2.690,47
Supervisor do Setor de Nutrição	CC/DCA	01	R\$ 2.331,13
Supervisor do Setor de Assistência Social	CC/DCA	02	R\$ 2.331,13
Assessor de Ações de Saúde da Mulher	CC/DCA	01	R\$ 2.331,13
Assessor dos Serviços de Apoio à Atenção Básica à Saúde	CC/DCA	01	R\$ 2.959,94
Supervisor do Setor Psiquiátrico	CC/DCA	01	R\$ 3.845,59



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
**SERVIÇOS JURÍDICOS**

PROCESO Nº 001283  
Pub: *φ*

Supervisor do Setor de Terapia Ocupacional	CC/DCA	01	R\$ 2.331,13
Supervisor do Setor de Atendimento Psicológico	CC/DCA	01	R\$ 2.331,13
Supervisor do Setor de Apoio Médico	CC/DCA	01	R\$ 5.768,35
Supervisor do Setor de Apoio em Enfermagem	CC/DCA	01	R\$ 2.825,56, ou vencimento do cargo efetivo mais adicional de R\$ 607,07
Encarregado do Setor de Marcação de Consultas	CC/DCA	01	R\$ 2.424,38
Supervisor do Setor Administrativo de Farmácia	CC/DCA	01	R\$ 1.755,59
Encarregado do Dispensário	CC/DCA	01	R\$ 1.755,59
Encarregado do Setor Administrativo de Piscinas	CC/DCA	01	R\$ 1.755,59
Supervisor do Setor Técnico de Piscinas	CC/DCA	01	R\$ 2.204,81
Supervisor do Setor de Atividades Aquáticas	CC/DCA	01	R\$ 1.755,59
Encarregado do Setor Administrativo de Vigilância Sanitária	CC/DCA	01	R\$ 1.003,18
Supervisor do Setor de Enfermagem em Vigilância Sanitária	CC/DCA	01	R\$ 2.690,47 ou vencimento do cargo efetivo mais adicional de R\$ 485,66
Assessor de Pesquisa e Projetos de Prevenção a Endemias	CC/DCA	01	R\$ 1.755,59
Assessor em Vigilância Sanitária	CC/DCA	01	R\$ 1.755,59
Supervisor do Setor de Combate a Endemias	CC/DCA	01	R\$ 1.220,76
Encarregado do Setor de Faturamento e Prestação de Contas	CC/DCA	01	R\$ 2.424,38
Assessor Jurídico	CC/DCA	01	R\$ 5.768,35
Assessor de Coordenação	CC/DCA	02	R\$ 1.504,79

§ 2º Os Supervisores dos Setores de Enfermagem das Unidades Básicas de Saúde assumirão, automaticamente, a responsabilidade técnica pelos serviços de enfermagem nas mesmas empreendidos.

§ 3º É facultada aos servidores públicos municipais efetivos indicados para ocupar os Cargos de Supervisor do Setor de Enfermagem, Supervisor do Setor de Apoio em Enfermagem, Supervisor do Setor de Enfermagem em Vigilância Sanitária, e Supervisor do Setor de Prestação de Contas, a opção pelos vencimentos dos referidos Cargos, ou, pelos vencimentos dos seus cargos efetivos, de origem, acrescidos do adicional legalmente previsto para cada caso, adicional este que terá o respectivo valor atualizado sempre que houver revisão geral da remuneração dos servidores, na mesma oportunidade e pelos mesmos Índices.

Art. 6º Na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, fica extinto o DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, instituído pela Lei Municipal nº 2.412/2003, e, criados os Departamentos a seguir descritos, aos quais ficam vinculados os seguintes Cargos e Subunidades:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	CARGOS CC/DCA	SUBUNIDADES ADMINISTRATIVAS	CARGOS CC/DCA	CARGOS EFETIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	(1) Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, (01) Assessor Especial em Imprensa/Publicidade			
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL	(1) Coordenador do Departamento de Atendimento Educacional e (01) Assessor de	SETOR ADMINISTRATIVO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL	Encarregado do Setor Administrativo de Atendimento Educacional (1)	Psicólogo (1), Assistente Social (01), e Nutricionista (2), e Assistente Administrativo (1)



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

SERVIÇOS JURÍDICOS

INSCRIÇÃO DE CONTAS  
LIVRE-DEBITA

Fls. 001284

Pub. 

	Atendimento Educacional	SETOR DE MERENDA ESCOLAR	Encarregado do Setor de Merenda Escolar (1)	Assistente Administrativo (1)
DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA SMEC	(1) Coordenador do Departamento Financeiro	SETOR DE REQUISIÇÕES, COMPRAS E PATRIMÔNIO	Encarregado do Setor de Requisições, Compras e Patrimônio (1)	Auxiliar Administrativo (2)
		SETOR DE MANUTENÇÃO DA SMEC	Encarregado do Setor de Manutenção da SMEC (1)	
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	(1) Coordenador do Departamento de Educação Infantil, e (1) Assessor Pedagógico da SMEC	ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Diretor de Escola de Educação Infantil A, Diretor de Escola de Educação Infantil B, Diretor de Escola de Educação Infantil C, Diretor de Escola Comunitária de Educação Infantil, e Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar	Professor da Educação Infantil, Auxiliar de Ensino, Atendente Geral, Auxiliar de Serviços Gerais, Serviços de Cozinha e Limpeza
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	(1) Coordenador do Departamento de Ensino Fundamental, e (4) Assessor Pedagógico da SMEC	ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL	Diretor de Escola de Ensino Fundamental Completo A, Diretor de Escola de Ensino Fundamental Completo B, Diretor de Escola de Ensino Fundamental A - Anos Iniciais, Diretor de Escola de Ensino Fundamental B - Anos Iniciais, Vice-Diretor de Escola de Ensino Fundamental Completo A, Vice-Diretor de Escola de Ensino Fundamental Completo B, e Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar	Professor, Auxiliares de Serviços Gerais, Serviços de Cozinha e Limpeza, Secretários de Escola II, Auxiliar Administrativo Escolar, e Auxiliar Administrativo
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SMEC	(1) Coordenador do Departamento Administrativo da SMEC, (1) Assessor Especial em Recursos Humanos	SETOR DE PROTOCOLO DA SMEC	Encarregado do Setor de Protocolo da SMEC (1)	Assistente Administrativo (1)
		SETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SMEC	Encarregado do Setor Técnico Administrativo da SMEC (1)	Assistente Administrativo (2)
DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA EDUCACIONAL	(01) Coordenador do Departamento de Estatística e Informática Educacional	SETOR DE CADASTRO E MATRÍCULAS	Encarregado do Setor de Cadastro e Matrículas (1)	Assistente Administrativo (1)
		SETOR DE TELECENTROS COMUNITÁRIOS	Encarregado do Setor de Telecentros Comunitários (1), Assessor de Informática Educacional (1)	Professor (2)
DEPARTAMENTO DE ESPORTE ESCOLAR	(1) Coordenador do Departamento de Esporte Escolar	SETOR DE PROJETOS ESPORTIVOS ESCOLARES	Encarregado do Setor de Projetos Esportivos Escolares (1)	Professor (1)
		SETOR DE ESPAÇOS ESPORTIVOS ESCOLARES	Encarregado do Setor de Eventos Esportivos Escolares (1)	Professor (1)



**MUNICIPIO DE CAMPO BOM**  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
**SERVIÇOS JURÍDICOS**

VALOR DEPOSITADO  
RUBRICADO  
Nº. 001285  
Rub. *φ*

		SETOR DE EVENTOS ESPORTIVOS ESCOLARES	Encarregado do Setor de Espaços Esportivos Escolares (1)	Professor (1)
		SETOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS ESCOLARES	Encarregado do Setor de Modalidades Esportivas Escolares (1)	Professor (1)
DEPARTAMENTO DE CULTURA	(1) Coordenador do Departamento de Cultura, (1) Assessor de Cultura e (1) Assessor de Eventos Culturais	SETOR ADMINISTRATIVO DO COMPLEXO CULTURAL CEI	Supervisor Administrativo do Complexo Cultural CEI (1)	Assistente Administrativo (1)
		SETOR DE CINEMAS E TEATRO	Encarregado do Setor de Cinemas	Auxiliar de Serviços Gerais (1)
		SETOR DE BILHETERIAS	Encarregado do Setor de Bilheterias	Auxiliar de Serviços Gerais (1)
		SETOR DE ILUMINAÇÃO	Encarregado do Setor de Iluminação	Auxiliar de Serviços Gerais (1)
		SETOR DE SONORIZAÇÃO	Encarregado do Setor de Sonorização	Auxiliar de Serviços Gerais (1)
		ESCOLA DE ARTE E EDUCAÇÃO	Coordenador da Escola de Arte e Educação	Auxiliar Administrativo Escolar (1), Instrutor de Música (2), Professores (9)
		BIBLIOTECA PÚBLICA		Bibliotecário (1), Assistente Administrativo (1), e Professores (3)
		SETOR DO PROJETO PARADA DO LEITURINO	Encarregado do Setor do Projeto Parada do Leiturino	Professores (2), Auxiliar Administrativo Escolar (1)
		CENTRO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E LUDICIDADE	Coordenador do Centro de Informação e Ludicidade (1)	Professores (2), Auxiliar Administrativo Escolar (1), Auxiliar de Ensino (2), e Auxiliar de Serviços Gerais (2)
		SETOR DE BANDAS	-	Maestro (2), e Músicos (21)

§ 1º Face o disposto no caput do art. 6º deste Diploma:

a) ficam criados, no Quadro de Cargos Técnicos Efetivos Afetos à Área da Educação, de que trata o inciso II, do art. 20, da Lei Municipal nº 2.404/2003, e alterações subsequentes, mais 3 (três) Cargos de Auxiliar Administrativo Escolar;

b) ficam extintos, no Quadro Geral de Direção, Chefia e Assessoramento (DCA) e dos Cargos em Comissão (CCs) a que se refere o inciso VI do art. 20 da Lei Municipal nº 2.404/2003, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 3.443/2009, pela Lei Municipal nº 3.509/2009, e pela Lei Municipal nº 3.538/2010, os seguintes Cargos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	NUMERO DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL	OPÇÃO DE VENCIMENTOS
COORDENADOR GERAL DO COMPLEXO CULTURAL CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA - CEI	CC/DCA	01	R\$ 5.885,39	-
DIRETOR DE ESCOLA COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL I	DCA	03	R\$ 3.126,62	Vencimento inicial com adicional de 30%
DIRETOR DE ESCOLA COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL II	DCA	03	R\$ 2.758,78	Vencimento inicial com adicional de 25%





**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
**SERVIÇOS JURÍDICOS**

001286

DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL I	DCA	09	R\$ 3.126,62	Vencimento inicial com adicional de 30%
DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL II	DCA	11	R\$ 2.758,78	Vencimento inicial com adicional de 25%
SUPERINTENDENTE GERAL DO CEI	DCA	01	R\$ 4.674,48	Vencimento inicial com adicional de 60%
DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL I	DCA	01	R\$ 4.046,19	Vencimento inicial com adicional de 50%
DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL II	DCA	09	R\$ 3.494,16	Vencimento inicial com adicional de 40%
DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL III	DCA	11	R\$ 3.126,62	Vencimento inicial com adicional de 30%
VICE-SUPERINTENDENTE GERAL DO COMPLEXO CULTURAL CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA - CEI	DCA	02	R\$ 3.739,58	Vencimento inicial com adicional de 40%
VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL I	DCA	05	R\$ 3.126,62	Vencimento inicial com adicional de 30%
VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL II	DCA	06	R\$ 2.758,78	Vencimento inicial com adicional de 25%
DIRETOR DO NÚCLEO MUNICIPAL DE JOVENS E ADULTOS	DCA	01	R\$ 3.126,62	Vencimento inicial com adicional de 30%
COORDENADOR GERAL DA EDUCAÇÃO	CC/DCA	01	R\$ 5.885,39	-
COORDENADOR PEDAGÓGICO DA SMEC	DCA	10	R\$ 3.834,43	Carga horária de 22 horas semanais: - vencimento inicial com adicional de R\$ 516,16 Carga horária de 44 horas semanais: - vencimento inicial com adicional de R\$ 1.032,33
COORDENADOR DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS DA SMEC	CC/DCA	02	R\$ 1.026,86	-
ASSESSOR DE COORDENAÇÃO DA SMEC	CC/DCA	06	R\$ 1.655,27	-
COORDENADOR DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	DCA	01	R\$ 4.230,16	-
COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	DCA	01	R\$ 4.230,16	-
ASSESSOR ESPECIAL DA SMEC	CC/DCA	01	R\$ 4.230,16	-
COORDENADOR DE EVENTOS E FESTIVIDADES	CC/DCA	02	R\$ 1.220,76	-
COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	CC/DCA	01	R\$ 3.126,62	-
COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	CC/DCA	01	R\$ 3.260,39	-
ASSESSOR PEDAGÓGICO	CC/DCA	01	R\$ 3.862,30	-

c) ficam criados, no Quadro Geral de Direção, Chefia e Assessoramento (DCA) e dos Cargos em Comissão (CCs) a que se refere o inciso VI do art. 20 da Lei Municipal nº 2.404/2003, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 3.443/2009, pela Lei Municipal nº 3.509/2009, e pela Lei Municipal nº 3.538/2010, os seguintes Cargos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL	OPÇÃO DE VENCIMENTOS
----------------------	---------------------	------------------	-------------------	----------------------



**MUNICIPIO DE CAMPO BOM**  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
**SERVIÇOS JURÍDICOS**

UNIDADE DE CONTABILIDADE  
01/00000000  
Fls. 001287  
Publ. *CP*

DIRETOR DE ESCOLA COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	DCA	01	R\$ 4.000,00	Vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 50%
DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - A (mais de 151 alunos)	DCA	06	R\$ 3.700,00	Vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 50%
DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - B (de 101 até 150 alunos)	DCA	04	R\$ 3.400,00	Vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 40%
DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - C (até 100 alunos)	DCA	08	R\$ 3.200,00	Vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 30%
DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - A (com mais de 1000 alunos)	DCA	02	R\$ 4.700,00	Vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 60%
DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - B (até 999 alunos)	DCA	06	R\$ 4.020,00	Vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 50%
DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL - A ANOS INICIAIS (de 301 a 700 alunos)	DCA	02	R\$ 3.700,00	Vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 40%
DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL - B ANOS INICIAIS (até 300 alunos)	DCA	11	R\$ 3.400,00	Vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 30%
VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - A (com mais de 1000 alunos)	DCA	05	R\$ 3.740,00	Vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 60%
VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - B (até 999 alunos)	DCA	08	R\$ 3.200,00	Vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 50%
COORDENADOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CC/DCA	01	R\$ 5.885,39	Vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 50%
ASSESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL	CC/DCA	02	R\$ 2.800,00	Vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 30%
ENCARREGADO DO SETOR DE REQUISIÇÕES/COMPRAS/PATRIMÔNIO	CC/DCA	01	R\$ 1.750,00	Vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 25%
COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CC/DCA	01	R\$ 4.700,00	Vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 50%
ASSESSOR PEDAGÓGICO DA SMEC	DCA	05	R\$ 4.020,00	Vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 50%
COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	CC/DCA	01	R\$ 4.700,00	Vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 50%
COORDENADOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	CC/DCA	01	R\$ 4.500,00	Vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 40%
COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL	CC/DA	01	R\$ 4.500,00	Vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 40%
ENCARREGADO DO SETOR ADMINISTRATIVO DE ATENDIMENTO	CC/DCA	01	R\$ 1.100,00	Vencimento inicial do cargo de origem, com



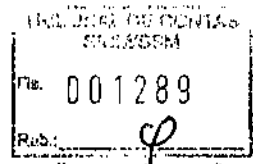
**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
**SERVIÇOS JURÍDICOS**

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO  
Fls. 001288  
Pub: *[assinatura]*

EDUCACIONAL				adicional de 30%
ENCARREGADO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR	CC/DCA	01	R\$ 2.400,00	Vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 50%
COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA EDUCACIONAL	DCA	01	R\$ 3.500,00	Vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 50%
ASSESSOR DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL	CC/DCA	01	R\$ 1.750,00	Vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 50%
ASSESSOR TÉCNICO DE TELECENTROS COMUNITÁRIOS	CC/DCA	01	R\$ 1.656,00	Vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 25%
ENCARREGADO DO SETOR DE CADASTRO E MATRÍCULAS	CC/DCA	01	R\$ 1.100,00	Vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 25%
COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE ESCOLAR	CC/DCA	01	R\$ 4.500,00	Vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 50%
ENCARREGADO DO SETOR DE PROJETOS ESPORTIVOS ESCOLARES	CC/DCA	01	R\$ 2.050,00	Vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 50%
ENCARREGADO DO SETOR DE EVENTOS ESPORTIVOS ESCOLARES	CC/DCA	01	R\$ 2.050,00	Vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 50%
ENCARREGADO DO SETOR DE ESPAÇOS ESPORTIVOS ESCOLARES	CC/DCA	01	R\$ 2.050,00	Vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 50%
ENCARREGADO DO SETOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS ESCOLARES	CC/DCA	01	R\$ 2.050,00	Vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 50%
COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	CC/DCA	01	R\$ 5.865,39	Vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 50%
ASSESSOR DE EVENTOS CULTURAIS	CC/DCA	01	R\$ 2.050,00	Vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 25%
ASSESSOR DE CULTURA	CC/DCA	01	R\$ 2.050,00	Vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 25%
COORDENADOR DA ESCOLA DE ARTE E EDUCAÇÃO	CC/DCA	01	R\$ 4.020,00	Vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 50%
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DO COMPLEXO CULTURAL - CEI	CC/DCA	01	R\$ 4.020,00	Vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 50%
ENCARREGADO DO SETOR DE SONORIZAÇÃO	CC/DCA	01	R\$ 1.300,00	Vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 25%
ENCARREGADO DO SETOR DE ILUMINAÇÃO	CC/DCA	01	R\$ 1.300,00	Vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 25%
ENCARREGADO DO SETOR DE CINEMAS E TEATRO	CC/DCA	01	R\$ 1.300,00	Vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 25%
ENCARREGADO DO SETOR DE	CC/DCA	01	R\$ 1.300,00	Vencimento inicial do



**MUNICIPIO DE CAMPO BOM**  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
SERVIÇOS JURÍDICOS



BILHETERIAS				cargo de origem, com adicional de 25%
MAESTRO	CC/DCA	01	R\$ 1.504,79	Vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 25%
COORDENADOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	CC/DCA	01	R\$ 2.025,00	Vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 50%
ENCARREGADO DO SETOR DE MANUTENÇÃO	CC/DCA	01	R\$ 3.260,39	Vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 25%
ENCARREGADO DO SETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CC/DCA	01	R\$ 1.750,00	Vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 25%
ENCARREGADO DO SETOR DO PROJETO PARADA DO LEITURINO	DCA	01	R\$ 2.300,00	Vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 25%
COORDENADOR PEDAGÓGICO DE UNIDADE ESCOLAR	CC/DCA	05	R\$ 1.606,20 (carga horária semanal mínima de 20 horas)	Vencimento inicial com adicional de 25%
			R\$ 3.212,42 (carga horária semanal mínima de 40 horas)	
COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAMPO SEMPRE BOM	CC/DCA	01	R\$ 2.050,00	Vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 25%

**Art. 7º** No Grupo de Cargos de Apoio, efetivos, integrantes do Quadro de Cargos da Administração em Geral, de que trata a alínea "c" do inciso I, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.769/2005, ficam criados mais 4 (quatro) Cargos de Motorista.

**Art. 8º** Ficam criados, no Quadro Geral de Direção, Chefia e Assessoramento (DCA) e dos Cargos em Comissão (CCs) a que se refere o art. 14 da Lei Municipal nº 2.412/2003, mais 2 (dois) Cargos de Assessor de Secretaria, e mais 2 (dois) Cargos de Assessor Especial.

**Art. 9º** No Grupo de Cargos de Apoio, efetivos, integrantes do Quadro de Cargos da Administração em Geral, de que trata a alínea "c" do inciso I, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.769/2005, ficam criados 2 (dois) Cargos de Técnico em Eletricidade, com a seguinte configuração:

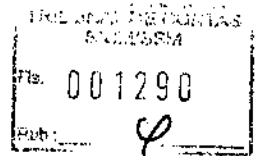
CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
Técnico em Eletricidade	30	NM	02	R\$ 1.450,53

**Art. 10.** Os Cargos Públicos criados na forma desta Lei, ficam submetidos ao disposto na Lei Municipal nº 2.412/2003, na Lei Municipal nº 2.409/2003, e na Lei Municipal nº 3.509/2009, e alterações subsequentes, e a todos os demais diplomas legais aplicáveis aos cargos e servidores públicos municipais.

**Art. 11.** As atribuições, o regime de trabalho, e os requisitos de provimento dos novos Cargos criados em conformidade com o disposto neste artigo, estão definidos no Anexo II desta Lei.



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
SERVIÇOS JURÍDICOS



**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das pertinentes dotações orçamentárias, constando do respectivo Anexo I, o impacto orçamentário-financeiro provocado.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2011.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 12 de abril de 2011.*

FAISAL MOTHCI KARAM,  
Prefeito Municipal.

*Registre-se e Publique-se*

MÁRCIA ELISA ALVES,  
Secretária de Administração.

**LEI MUNICIPAL Nº 3.701, DE 19/04/2011**  
**Altera a Lei Municipal nº 3.698/2011.**

*FAISAL MOTHCI KARAM, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** O Anexo II da Lei Municipal nº 3.698/2011, de 12 de abril de 2011, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I deste Diploma.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de abril de 2011.*

FAISAL MOTHCI KARAM,  
Prefeito Municipal.

*Registre-se e Publique-se*

MÁRCIA ELISA ALVES,  
Secretária de Administração.

**II - QUANTO AS QUESTÕES DO PROCESSO N. 924-0200/10-5**

A	<b>"1. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO</b> <b>1.1. Inconformidades na Central do Sistema de Controle Interno</b> <b>1.1.1. SERVIDORES EXECUTANDO OUTRAS ATIVIDADES ALÉM DAS</b>
---	---



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
SERVIÇOS JURÍDICOS

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO RS  
Nº. 001291  
Pub. *φ*

DE CONTROLE INTERNO  
1.1.2. CONTRATAÇÃO INDEVIDA DE CONSULTORIA"

1. Assevera novamente o d. Serviço de Auditoria desta Casa, em síntese, que a Municipalidade desrespeita o princípio da segregação de funções no respectivo Sistema de Controle Interno da Municipalidade, instituído pela Lei Municipal n. 2.233/2001, pois controladores exercem tal encargo concomitantemente com o exercício do cargo público municipal que titulam de sorte que, ou carecem de fiscalização, ou são auto-fiscalizados!

1.1. E, com o devido acatamento, discorda o POSTULANTE das acusações de irregularidade no caso, na medida em que inobstante correta a assertiva de que os integrantes do Sistema de Controle Interno da Municipalidade exercem tal encargo concomitantemente com o exercício do cargo público municipal que titulam, não é verdadeira a afirmação de que há concomitante desempenho das atividades do cargo de origem e das atividades de controle interno.

1.1.1. Veja-se que a jornada laboral na Municipalidade se desenvolve das 12,30 hs. às 18,30 hs., e as atividades do controle interno são sempre desenvolvidas pela Comissão, pela manhã, de sorte que não se verifica desrespeito ao *princípio da segregação de funções*.

1.2. De outra banda, os integrantes do Sistema de Controle Interno local sempre tiveram o devido cuidado de não participar da fiscalização do seu próprio Setor.

1.3. Finalmente, consoante ressaltado por esta própria Casa na Informação nº 60/2002, exarada pela Consultoria Técnica do TCERGS, em 19/08/02 - colacionada pelo d. Serviço de Auditoria -, nos Municípios pequenos - e



## MUNICIPIO DE CAMPO BOM

Estado do Rio Grande do Sul - Brasil  
SERVIÇOS JURÍDICOS

TRABALHO DE CONTABILIDADE
001292
Pub: <i>φ</i>

Campo Bom é, inegavelmente, um "município pequeno"-, pode o próprio Contador, isoladamente, empreender o controle interno: - "6. No que diz respeito à possibilidade de aproveitamento do profissional titular da área Contábil para atuação como responsável na área do controle interno, reportamo-nos, novamente, ao aludido Artigo, no qual foi referido que, "nos Municípios pequenos recomenda-se a criação de um único cargo admitindo-se, até mesmo, que as funções atribuídas à Unidade Central de Controle Interno sejam, temporariamente, acumuladas pelo próprio Chefe de Contabilidade. (...) assim, mesmo que não sejam criados os cargos na hipótese do Chefe da Contabilidade acumular as funções, é indispensável que sejam cumpridas as atribuições e que se criem as condições necessárias para tanto". (grifamos.)

1.3.1. Obviamente, se tal afrontasse o princípio da segregação de funções, esta Casa não daria tal conselho sequer para uma atuação temporária.

1.4. Por tudo isso, notória a falta de justificativa para o apontamento, devendo ser rejeitado, o que requer o POSTULANTE.

2. Prosseguindo, no que refere ao assessoramento técnico contratado pelo serviço de Controle Interno, desde 2005, com inexigibilidade licitatória, que o d. Serviço de Auditoria desta Casa está a entender que, na realidade, é quem empreende dito controle interno, também não condiz com a realidade.

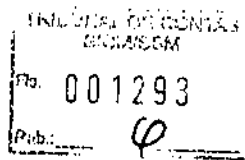
2.1. Farta é a prova de que dito Controle Interno é efetivamente empreendido pelos integrantes da pertinente Comissão, v.g., relatórios anexos.

2.2. Logo, incompreensível a conclusão emitida, pois flagrante que a empresa contratada para assessorar o Sistema de Controle Interno da Municipalidade, efetivamente apenas empreende tal atividade (assessoramento), jamais lhe tendo sido delegada a atribuição de fiscalizar a atuação da Administração Municipal, e as Contas Municipais.

2.2.1. E sequer lograria empreender tal atividade, considerando que atende, de forma presencial, quase 40



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
SERVIÇOS JURÍDICOS



(quarenta) municípios no Estado do Rio Grande do Sul, e mais 08 (oito) municípios no Estado do Mato Grosso.

2.3. De outra banda, indiscutível a respectiva tipificação como de inexigibilidade licitatória, haja visto que pioneira na elaboração de normas internas, possibilitando, com o conhecimento de seus integrantes, a implantação de normativo que disciplina o fluxo operacional de diversas atividades administrativas em muitos setores.

2.3.1.1. E tal justificativa, juntamente com outras, foi integrada ao expediente pertinente, prévio à contratação da empresa GESTÃO LTDA., demonstrando o respectivo notório saber na área em que atua, tudo conforme documentação já apresentada à Esta Casa, por ocasião dos esclarecimentos espontâneos apresentados.

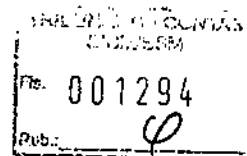
2.3.2. Afinal, consoante ressalta J. *Cretella Júnior*, em seu livro “Das Licitações Públicas”, 6ª edição, p. 194, “Notoriedade não se confunde com habilitação profissional. Esta é a autorização legal obtida por pessoas físicas ou jurídicas para o exercício profissional; aquela, é o reconhecimento público e generalizado da alta capacidade técnica no desempenho da profissão e, em particular, da especialidade. Todo profissional dispõe de habilitação para o desempenho de sua atividade, mas nem todos têm notoriedade na profissão. Somente os de notória especialização é que a lei dispensa a licitação, admitindo a escolha e a contratação direta de seus serviços.”

2.3.3. E, nos termos ressaltados por MARÇAL JUSTEN FILHO, in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Ed. Dialética, 6ª edição, 1999, p. 275, “[...] não se exige que o profissional tenha reconhecimento de sua capacitação e especialização perante toda a comunidade. Exige-se, isto sim, que se trate de profissional destacado e respeitado no seio da comunidade de especialistas em que atua. [...] Quer-se que, no mínimo, sua





MUNICIPIO DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
SERVIÇOS JURÍDICOS



especialização seja conhecida e reconhecida no meio especializado em que desenvolve sua atividade específica. “

2.4. Por conseguinte, equivocado o posicionamento do d. Serviço de Auditoria desta Casa, na medida em que incensurável a contratação da referida empresa, sem processo licitatório, pois tipifica-se perfeitamente no disposto no art. 25 - inciso II e § 1º. c/c art. 13 - inciso II, ambos da Lei de Licitações.

2.4.1. Tanto que têm, repetidamente, nos mesmos moldes, tem realizado palestras, ministrado cursos, etc... relativos ao Controle Interno, em diversos municípios, inclusive com a presença de integrantes desta Casa, sem que se tenha notícia de qualquer impugnação a tal.

2.4.1.1. E, sustentando a respectiva inexigibilidade licitatória, em razão de notório saber na área, temos a disponibilização, por esta própria Casa, em seu treinamento realizado em Porto Alegre/RS, em abril de 2006, do modelo de Manifestação Conclusiva (apostila do TCE, pág. 116) desenvolvido pelo Prof. JORGE BENTO DE SOUZA, responsável técnico pela empresa Gestão!Ltda.!

2.5. Por derradeiro, a circunstância de ter sido mantido tal necessário assessoramento, desde 2005, ao contrário do asseverado pelo d. Serviço de Auditoria, vai de encontro as orientações desta própria Casa, v.g. constantes da apostila disponibilizada aos municípios em janeiro/2008, com “Orientações para o Encerramento de Mandato”, as quais, entre outras, seriam os dez mandamentos do bom administrador público; ou seja: - 1 - Planeje 2 - Cumpra o Planejado 3 - Cumpra a lei 4 - Seja prudente 5 - Aprenda com a experiência 6 - Seja transparente 7 - Documente seus atos 8 - Mantenha assessoria técnica competente (grifo nosso) 9 - Seja eficiente e eficaz 10 - Seja ético - tenha sempre em vista o interesse público; sem isso, todos os demais mandamentos não tem sentido. (Fonte: Tribunal de Contas da União).



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

SERVIÇOS JURÍDICOS

PROCESO Nº 001295
Fls. 001295
Pub. <i>Q</i>

2.5.1. Logo, tal sinaliza que inobstante, por óbvio, os controladores aprenderem os macetes da função, como são diuturnas as alterações legais no País, e constante a necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos, e de ampliação da fiscalização em decorrência do rotineiro crescimento da máquina administrativa, o serviço de assessoria não se esgota na singela ministração de rumos básicos a serem seguidos, e instituição de rotinas a serem obedecidas.

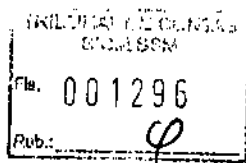
2.5.2. Conseqüentemente, ao contrário do alegado, cada vez mais necessária a presença de um assessoramento constante e presencial, de sorte a abastecer os assessorados de meios mais modernos e eficazes de desempenhar as respectivas funções, de emitir orientações objetivando prevenir problemas, de apurar os métodos fiscalizatórios, e de dirimir, rapidamente, impasses que surjam.

2.5.2.1. Em uma economia onde a Administração Pública deve buscar, por orientação constitucional, os resultados das suas finalidades com o menor custo, o Estado indiscutivelmente necessita contar com a participação de terceiros, porque fornecem uma prestação de serviços mais simples, mais rápida, e mais econômica, elevando a relação custo/benefício do trabalho público.

2.6. Estabelecido tudo isso, indiscutível a correção do procedimento adotado pela Administração Municipal, de sorte que nenhum valor há a ser devolvido pela empresa aos Cofres Municipais, seja porque é inegável que prestou os serviços pelos quais foi contraprestada, não podendo o Erário locupletar-se ilicitamente determinando que seja devolvida tal contraprestação, seja porque sendo necessários tais



MUNICIPIO DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
SERVIÇOS JURÍDICOS



serviços, nenhuma afronta há ao princípio constitucional da economicidade.

B	<u>"2. AGENTES POLÍTICOS</u> <u>2.1. Revisão Anual de Subsídios do Prefeito e do Vice-</u> <u>Prefeito sem Lei Específica"</u>
---	--

3. Ao contrário do asseverado pelo d. Serviço de Auditoria, há lei municipal prevendo a revisão anual dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito!

3.1. Mais precisamente, dita autorização consta claramente do art. 5º da Lei Municipal n. 3.237/2008, que ora se transcreve, inobstante constante da base de dados desta E. Casa (grifos nossos):

**LEI MUNICIPAL Nº 3.237, DE 01/07/2008**

**Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito para o Quatriênio de 2009-2012.**

*ARMIN RUDY BLOS, Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipais, no Quatriênio de 2009 a 2012, será fixado nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 15.194,34 (quinze mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos).

**Art. 3º** O Vice-Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 7.255,73 (sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos).

**Art. 4º** O substituto que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

**Parágrafo único.** A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

**Art. 5º** Os subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para os reajustes de remuneração dos Servidores do Município.

**Art. 6º** O Prefeito e Vice-Prefeito, quando em licença por motivo de saúde, perceberão o seu subsídio



**MUNICIPIO DE CAMPO BOM**  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
**SERVIÇOS JURÍDICOS**

Fls. 001297
Rub. <i>φ</i>

mensal, sendo os 15 (quinze) dias iniciais pagos pela Prefeitura Municipal, e, a partir do 16º (décimo sexto) dia, pela Previdência Social.

**Art. 7º** É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e/ou constitucionais.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2009.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 1º de julho de 2008.*

\_\_\_\_\_  
*Armin Rudy Blos,*  
VICE-PREFEITO MUNICIPAL,  
Em exercício.

*Registre-se e Publique-se*

\_\_\_\_\_  
*Cheila Daniele Santos,*  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,  
Substituta.

3.2. Por conseguinte, incompreensível o aponte, devendo a questão ser considerada sanada, o que requer o POSTULANTE.

3.2.1. Afinal, se há lei fixando os subsídios e estabelecendo a incidência do percentual de revisão geral dos servidores, e, se tal percentual é fixado por Lei, conforme reconhecido pelo d. Serviço de Auditoria desta Casa, qualquer outra lei tal repetindo, seria flagrante *bis in idem*, inclusive tecnicamente reprovável.

3.2.2. Atente-se que não se trata de aumento, ou reajuste, mas de revisão geral objetivando a manutenção da irredutibilidade da contraprestação, constitucionalmente garantida.

3.2.2.1. Ou seja, a revisão prevista na Constituição Federal é o ato pelo qual formaliza-se a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, expressamente referido na CF/88, no inciso IV do respectivo art. 7º, evidenciando



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
SERVIÇOS JURÍDICOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Nº. 001298  
Subj. *φ*

a busca não do valor nominal, mas do valor real como contraprestação do serviço prestado.

3.2.2.2. Dai afirmar Hely Lopes Meirelles que "É assegurada revisão geral anual dos subsídios e vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices (CF, art. 37, X). Aqui, parece-nos que a EC 19 culminou por assegurar a irredutibilidade real e não apenas nominal do subsídio e dos vencimentos" (Curso de Direito Administrativo, 25ª., 2000, p. 431).

3.2.2.3. E, ensinar o STF que "ESTA É A PREMISSE CONSAGRADORA DO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS, SOB PENA DE RELEGAR-SE À INOCUIDADE A GARANTIA CONSTITUCIONAL, NO QUE VOLTADA À PROTEÇÃO DO SERVIDOR, E NÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" (STF, Pleno, RMS 22.307/DF, rel. Min. Marco Aurélio).

3.2.2.4. Da mesma sorte que esclarecer o TRIBUNA DE JUSTIÇA DO ESTADO, que (grifos nossos):

APELAÇÃO CÍVEL

Nº 70004949301

ANA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRAS

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA ROSA E OUTROS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

SANTA ROSA

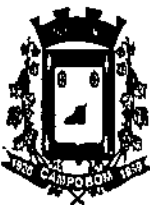
APELANTES

APELADOS

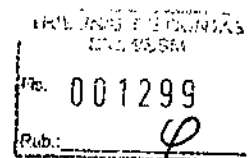
**ACÓRDÃO**

Acordam os Desembargadores integrantes da QUARTA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado, à UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO.

Custas, na forma da lei.



**MUNICIPIO DE CAMPO BOM**  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
**SERVIÇOS JURÍDICOS**



Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores Desembargadores  
ARAKEN DE ASSIS, Presidente, e VASCO DELLA GIUSTINA.

Porto Alegre, 12 de fevereiro de 2003

**DES. JOÃO CARLOS BRANCO CARDOSO,**  
Relator.

**RELATÓRIO**

**DES. JOÃO CARLOS BRANCO CARDOSO (RELATOR)** – ANA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS ajuizaram ação popular contra o MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E OUTROS.....

O Ministério Público opinou pela improcedência da demanda.

Em sentença foi acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva da Prefeitura Municipal de Santa Rosa (sic), sendo julgada improcedente a ação, ...

Inconformados os demandantes apelaram. ...

É o relatório.

**VOTO**

**DES. JOÃO CARLOS BRANCO CARDOSO (RELATOR)** – Eminentes Colegas, estou rejeitando a preliminar lançada nas razões recursais, relativamente à exclusão da lide do Município de Santa Rosa, pelos motivos elencados na douta sentença hostilizada, que acolheu a prefacial suscitada na contestação, nestes termos:

....

Não vislumbro defeito nas Leis n<sup>o</sup>s 3.301/00 e 3.302/00 que fixaram os subsídios dos agentes políticos do Município de Santa Rosa.

Tais diplomas legais, obedeceram critérios de conveniência e oportunidade, sem afronta aos dispositivos constitucionais que regem a questão relativa aos subsídios, preservada a autonomia do município, o que afasta o pretendido controle judiciário.

Atendidos que foram os requisitos objetivos inseridos na Constituição Federal, não há razão para se adotar, na via judiciária, critérios subjetivos, inclusive no tópico relativo à moralidade, na medida em que os valores fixados se enquadram nos limites constitucionais, tendo sido observado o princípio da anterioridade.



**MUNICIPIO DE CAMPO BOM**  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
**SERVIÇOS JURÍDICOS**

PROCURADORIA GERAL  
MUNICIPAL  
Nº. 001300  
Pub: *φ*

A circunstância de as leis impugnadas terem sido promulgadas após as eleições, não as invalida, pois foram elas aprovadas antes do pleito, o que atende o disposto no art.28 da LOM que estabelece deverem os subsídios ser fixados antes do pleito para a legislatura subsequente. A aprovação ocorrida em 29 de setembro de 2000, referentemente a projeto de lei datado de 11 de setembro do mesmo ano, comprova a observância do princípio da anterioridade, irrelevante o fato de que a promulgação se deu após a realização do pleito.

O que importa é que a definição da política salarial aos agentes políticos para a outra legislatura foi concretizada antes das eleições, obedecido o art.28 da LOM.

Mantenho, pois, a sentença, no particular.

Resta o exame das Leis n°s 3.329/01 e 3.330/01, que revisaram os subsídios dos mesmos agentes políticos.

É de se destacar a regularidade da previsão de revisão dos subsídios, na mesma legislatura, sem implicar em majoração e sim em adaptação ao percentual eventualmente concedido aos servidores municipais, a título de reposição.

Sobre o tema, aponto o seguinte precedente:

*"CONSTITUCIONAL. AÇÃO POPULAR CONTRA VEREADORES E MUNICIPIO VISANDO A INVALIDADE DE DECRETO LEGISLATIVO QUE ALTEROU A ESTRUTURA REMUNERATORIA. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS. INCIDÊNCIA DAS REGRAS DA EMENDA CONSTITUCIONAL 1/92, AQUI CONSIDERADA A DATA DA EDIÇÃO DO ATO IMPUGNADO. LEGALIDADE CARACTERIZADA ANTE AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS CARTAS FEDERAL E ESTADUAL CONSOANTE DISPOSITIVO ENCARTADO NA CF/91. ESTENDE-SE AOS AGENTES POLÍTICOS O DIREITO A GRATIFICAÇÃO NATALINA, DISPENSADO REGRAMENTO INFRACONSTITUCIONAL. LEI MATERIAL, PARA A INCIDÊNCIA DO DIREITO. PRELIMINARES REJEITADAS. VALIDADE DA PREVISÃO CONTIDA EM DECRETO LEGISLATIVO QUE VINCULA O MERO REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS EDIS, E NÃO AUMENTO, NO DECORRER DA LEGISLATURA PARA A QUAL FORAM FIXADOS, OBSERVADOS OS ÍNDICES ALCANÇADOS AOS DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO POPULAR. PRELIMINARES REJEITADAS. PROVIMENTO DO APELO DOS DEMANDADOS AO EFEITO DE JULGAR TOTALMENTE INDEPENDENTE A AÇÃO CONSTITUCIONAL PREJUDICADOS O REEXAME NECESSÁRIO E O APELO DOS AUTORES. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 598306199, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. AUGUSTO OTÁVIO STERN, JULGADO EM 26/11/98)"*



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
**SERVIÇOS JURÍDICOS**

PROT. Nº 001301
Fls. 001301
Pub. <i>φ</i>

No caso concreto, as leis que fixaram os subsídios estabeleceram sua revisão anual, nos mesmos índices e nas mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Ante a previsão legal, os subsídios e as indenizações aos agentes políticos do Município de Santa Rosa podem ser objeto de reajuste, nos termos explicitados, sem que isso implique em aumento na mesma legislatura.

...

SR. PRESIDENTE (DES. ARAKEN DE ASSIS) – De acordo.

DES. VASCO DELLA GIUSTINA – De acordo.

SR. PRESIDENTE (DES. ARAKEN DE ASSIS) – Apelação Cível nº 70004949301, de Santa Rosa – A decisão é a seguinte: **DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME.**

APQ

C	<u>"2.2. Descumprimento dos Princípios da Economicidade, Moralidade e Razoabilidade no Pagamento de Diárias</u> <u>2.3. Diárias de Agentes Políticos Fixadas por Decreto</u> <u>2.4. Pagamento Indevido de Transporte Urbano Concomitante ao Pagamento de Diárias"</u>
---	--

4. Conforme *ab initio* referido, no item "I - QUESTÕES DE ORDEM" desta peça, tais questões, originárias o processo n. 966-0200/09-4 - decorrente da ordem de auditoria n. 142/2009, e relativa ao acompanhamento de gestão n. 01/2009, tendo por período examinado o compreendido entre 27.07 e 05.08.2009 -, foram englobadas neste feito indevidamente, pois tiveram a respectiva solução devidamente comprovada naquele procedimento, mediante (a) a juntada do recibo comprobatório da devolução do numerário entendido irregularmente recebido a título de diária (R\$ 1.278,60); (b) a juntada da Lei Municipal n. 3.711/2011, que alterou a Lei Municipal n. 2.409/2003, e estendeu aos titulares de cargos eletivos a nova sistemática de concessão de diárias aos servidores, tornando inaplicável o Decreto-Legislativo 01/94 ao caso; e, (c) a juntada da Lei Municipal n. 3.689/2011, alterada pela Lei Municipal n. 3.701/2011, pela qual foram extintos todos os cargos em comissão apontados irregulares, instituídas unidades administrativas inferiores, criados novos





MUNICÍPIO DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil  
SERVIÇOS JURÍDICOS

IMPRESSÃO DE CONTAS  
2002/ESSM  
Fls. 001302  
Rubr.:

cargos, etc..., documento e legislação estes que ora novamente se anexa, pra fins de comprovação.

4.1 Conseqüentemente, aponte indevido, o que reitera o POSTULANTE requerer seja reconhecido e decretado.

D	<u>"2.5. Gratificação Natalina e Abono Pecuniário de Férias Pagos a Agentes Políticos sem Legislação Local Autorizando a Despesa"</u>
---	---

5. Inicialmente, no que refere aos "Secretários Municipais", há que se salientar que embora sejam considerados *agentes políticos*, possuem indiscutível vinculação com o ente municipal, através da ocupação de cargo ou função pública, ou titulando cargo em comissão, ou função de direção ou chefia.

5.1. Tanto que, no caso de Campo Bom/RS, v.g., constam como titulares de cargos em comissão, no art. 13<sup>1</sup> da Lei Municipal n. 2.412/2003, no art. 6<sup>o</sup>.<sup>2</sup> da Lei

<sup>1</sup> "LM 2.412/2003 - Art. 13. O quadro geral dos cargos de Secretário, com a previsão de faixa de vencimento, obedece a seguinte relação:

Cargo	Nº cargos	Vencimento
Secretário da Administração	1	R\$ 3.600,00
Secretário de Finanças	1	R\$ 3.600,00
Secretário da Educação e Cultura	1	R\$ 3.600,00
Secretário de Desenvolvimento Social e Habitação	1	R\$ 3.600,00
Secretário da Saúde	1	R\$ 3.600,00
Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito	1	R\$ 3.600,00
Secretário Geral	1	R\$ 4.600,00
TOTAL	7	

<sup>2</sup> "LM 3.556/2010 - Art. 6º Em razão do disposto nesta Lei:

...  
III - é criado, no Quadro Geral de Cargos de Secretário Municipal, estabelecido no art. 13 da Lei Municipal nº 2.412/2003, um (1) cargo de Secretário do Meio Ambiente, com subsídios mensais de R\$ 6.418,56 (seis mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos);



MUNICIPIO DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
SERVIÇOS JURÍDICOS

RECEBIMOS DE CONTAS CAMPO BOM	
Fis.	001303
Rub.	0

Municipal n. 3.556/2010, e, no art. 3º<sup>3</sup> da Lei Municipal n. 3.662/2010.

5.2. Por conseguinte, cargos criados por lei, com atribuições e denominação próprias, a semelhança de qualquer outro cargo público municipal.

5.3. Prosseguindo, no que diz com o Prefeito, o Vice-Prefeito, e os vereadores, tranqüila a lição doutrinária e Pretoriana no sentido de que o conteúdo do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, efetivamente não possui a acepção que algumas interpretações superficiais estão pretendendo lhe dar.

5.3.1. Mais precisamente, ao dispor que "O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.", a Emenda Constitucional n. 19/98 transformou o que era para ser *ajuda, auxílio, socorro*<sup>4</sup> em espécie remuneratória, com caráter retributivo e alimentar.

5.3.1.1. Fixou ainda, que tal subsídio seria em parcela única.

..."

<sup>3</sup> "Art. 3º Em razão do disposto nesta Lei:

..."

II - é criado, no Quadro Geral de Cargos de Secretário Municipal, estabelecido no art. 13 da Lei Municipal nº 2.412/2003, um (1) Cargo de Secretário de Esporte e Lazer, com subsídios mensais de R\$ 6.719,74 (seis mil, setecentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos);

<sup>4</sup> *Subsídio*, na respectiva concepção originária e gramatical significa auxílio, socorro. Não tem caráter remuneratório. Na técnica do Direito Constitucional Brasileiro, passou a designar a remuneração, substituindo os vocábulos vencimentos, remuneração ou estipêndio; mas, compunha-se de uma parte fixa e outra variável. A EC nº. 19 de 4 de junho de 1998, entretanto, abandonou a concepção terminológica técnica, e criou o "subsídio em parcela única."



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

SERVIÇOS JURÍDICOS

RECEBIMOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM  
N.º 001304  
Pub.:

5.4. Ocorre que a unicidade do subsídio há de ser entendida dentro do contexto em que foi lançada.

5.4.1. Ou seja, como passou de eventual *auxílio, socorro*, a ser espécie remuneratória pelo exercício do cargo ou função, tal significa, nada mais nada menos, que há de ser pago segundo o padrão de periodicidade mensal adotado pela legislação brasileira.

5.4.2. Constitui-se, portanto, "em importância salarial retributória de natureza alimentar paga pelo Estado em retribuição de serviços prestados" (MORAES, ALEXANDRE DE. Reforma Administrativa. São Paulo, Atlas, 1999, p. 63), e, portanto, com caráter alimentar e de subsistência, estando, inclusive, no bojo das proteções legais respectivas, pois inadmite arresto, seqüestro ou penhora, etc...

5.5. Além disso, como nova modalidade de retribuição pecuniária em parcela única - obrigatória para o membro de Poder, para o detentor de mandato eletivo, para os Ministros de Estado e Secretários Estaduais e Municipais (Art. 39, § 4º, da CF), para os membros do Ministério Público (Art. 128, § 5º, CF), para os membros das carreiras da Advocacia Pública e da Defensoria Pública (Art. 135, CF), para as carreiras Policiais constantes do elenco do art. 144, CF (Art. 144, § 9º, CF) e, facultativamente, por lei, para os demais servidores estatutários organizados em carreira (Art. 39, § 8º) -, significa que uma vez estipulada, não pode ser partilhada em parte fixa e variável como comumente ocorria, nem ser subdividida em vencimento básico mais vantagens pessoais e de função.

5.5.1. No entanto, é evidente que, o fato de ter o trabalho remunerado por subsídio, que deve ser versado em parcela única, não impede a percepção, dos cofres públicos, de outras importâncias, sem caráter remuneratório do específico do exercício do cargo, v.g., indenização por gastos com transporte, um prêmio em concurso de monografias, um abono pela apresentação de



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
SERVIÇOS JURÍDICOS

Protocolo 001305
001305
Ass.: <i>[assinatura]</i>

idéia que gere economia de recursos públicos, uma gratificação pela participação em banca de concurso universitário, um adicional pelo comparecimento em sessão do Conselho de Cidadãos; uma verba de representação pela atuação em jogo esportivo, como integrante de time formado pelos servidores do órgão; um subsídio, um salário ou um vencimento pelo exercício, em regime de acumulação lícita, de outro cargo ou emprego; ou mesmo, um provento de aposentadoria, ou uma pensão.

5.6. Estabelecido isto, e retomando a assertiva anteriormente feita no sentido de que a unicidade do subsídio há de ser entendida dentro do contexto em que foi lançada, ressaí claro que quando o § 4º, do art. 39 da Magna Carta fala em subsídio fixado em parcela única, está evidentemente a referir-se ao pagamento de estipêndio mensal, cuja disposição deve ser compreendida de acordo com toda a estrutura constitucional destinada ao sistema remuneratório dos agentes públicos, onde se inclui, como regra de caráter geral, a normatização do § 3º desse mesmo artigo, que manda aplicar aos servidores ocupantes de cargo público - sem ressalva de qualquer espécie - o disposto no respectivo art. 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX.

5.6.1. Outro não é o entendimento dos doutrinadores, v.g.

a) DIRLEY DA CUNHA JUNIOR (Curso de Direito Administrativo, Ed. Podium, 5ª Edição, BA, p.227): " ...Sem embargo disso, a própria Constituição Federal, em face do § 3º do art. 39, permitiu o acréscimo ao subsídio de certas gratificações e indenizações, e determinados adicionais, como a gratificação de natal, os adicionais de férias, de serviços extraordinários, as diárias, as ajudas de custo e o salário-família."



**MUNICIPIO DE CAMPO BOM**  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
SERVIÇOS JURÍDICOS

Protocolo	001306
Fls.	001306
Pub.	

b) ODETE MEDAUAR (Direito Administrativo Moderno, 7ª Ed. Ver. Atual, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2003, p 297): "O sentido de parcela única, sem qualquer acréscimo, é atenuado pela própria Constituição Federal; o § 3º, do art. 39 assegura aos ocupantes de cargos públicos vários direitos previstos para os trabalhadores do setor privado: - décimo terceiro salário, salário-família, adicional noturno, remuneração por serviço extraordinário, adicional de férias; tais direitos representam acréscimos ao subsídio. Também não de ser pagas aos agentes públicos despesas decorrentes do exercício do cargo, como é o caso das diárias e ajuda de custo."

c) MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO (In Direito Administrativo. 12.ed. São Paulo: Atlas, 2000, 432/433): "No entanto, embora o dispositivo fale em parcela única, a intenção do legislador fica parcialmente frustrada em decorrência de outros dispositivos da própria Constituição, que não foram atingidos pela Emenda. Com efeito, mantém-se, no artigo 39, § 3º, a norma que manda aplicar aos ocupantes de cargo público o disposto no artigo 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII E XXX,"

d) DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO (Curso de Direito Administrativo: Parte Introdutória, parte geral e parte especial. Rio de Janeiro, Ed. Forense, 2005, p. 300): "Mesmo deixando de lado essa impropriedade vernacular, o dispositivo, que se propõe a definir juridicamente o que venha a ser subsídio, tampouco é propriamente exato, nem preciso, nem é claro. Não é exato, porque tendo definido a espécie remuneratória como constituída de parcela única, como sendo até sua principal característica, desconsiderou que, norma da mesma hierarquia e eficácia, mandava agregar aos estípedios de qualquer ocupante de cargo público, sem distinção, vários acréscimos pecuniários garantidos a título de direitos sociais (art. 7º, VIII, IX, XII, XVI e XVII, CF). Tampouco é preciso, porque o estípedio em parcela única excluiria o cômputo de verbas indenizatórias, como as diárias e ajudas de custo, que serão sempre e efetivamente devidas, pois o



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
SERVIÇOS JURÍDICOS

001307
Pub: <i>[assinatura]</i>

Estado não se pode locupletar com prejuízo de seus próprios servidores que sejam obrigados a despendere recursos pessoais para atender a circunstâncias excepcionais, no desempenho do serviço público. "

e) MINISTRA CARMEM LÚCIA ANTUNES ROCHA (Princípios Constitucionais dos Servidores Públicos – São Paulo: Saraiva, 1999, p. 303/314) : *"Tem-se na norma constitucional em estudo (art. 39, § 4º) que aqueles titulares do direito ao subsídio terão nele a sua fonte exclusiva de pagamento ("serão remunerados exclusivamente por subsídio") e que ele se forma por uma parcela única, vedando-se outros acréscimos. Há de interpretar aquela norma considerando-se a inovação positivada com a utilização de um rótulo jurídico que, anteriormente, ostentava conteúdo inteiramente diverso, mesmo em sua composição administrativa e pecuniária, e em sua natureza jurídica. Em primeiro lugar, há de se inteligir que o subsídio é a forma de remuneração exclusiva daqueles agentes no sentido de que não se lhes há de admitir tal pagamento como uma espécie remuneratória acrescentando-se a ela um vencimento ou qualquer outra espécie de pagamento pela contraprestação devida em razão do exercício do cargo ou da função. A exclusividade da espécie de remuneração sob a forma de subsídio há de ser considerada, pois, no sentido de que o seu padrão de valor pecuniário devido pelo cargo ou função correspondente é ele e não outro e não pode ser acrescido de outros padrões, no caso daqueles ocupados pelos agentes descritos na norma do art. 39, § 4º, ou do § 8º, se vier e como vier a ser legalmente definido. Da mesma forma que ao criar cargo qualquer do quadro da Administração Pública a lei descreve o seu nome jurídico, o seu nível, o seu grau, o seu status no quadro de cargos e de carreiras, se for o caso, e o padrão de vencimento a ele correspondente, a lei que vier a cuidar do valor-padrão referente ao cargo ou função constitucionalmente referido na norma do art. 39, § 4º, haverá de ser fixado, e ele será nomeado subsídio. Quer dizer, o subsídio devido ao agente político, membro de Poder e demais agentes aos quais se confere aquela espécie remuneratória corresponde ao vencimento definido para o agente público ou o servidor público em geral. O vencimento compõe, ao lado do*



**MUNICIPIO DE CAMPO BOM**  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
**SERVIÇOS JURÍDICOS**

ISSUE 001308  
Pub: *φ*

subsídio, espécies remuneratórias. Um como o outro compõem, a sua vez, a remuneração, a que se chega pela sua soma a outras parcelas constitucional e legalmente estabelecidas em determinados casos e para determinados cargos, funções e empregos públicos. De igual parte, a dicção constitucional é impositiva ao estabelecer que o subsídio é fixado em parcela única. Interprete-se essa característica segundo o conjunto harmonioso das normas constitucionais, a finalidade da norma considerada e o quanto se pretende nela escoimar de dúvidas, especialmente tendo-se o conteúdo que prevalecia e que não mais pode preponderar na matéria. Como antes anotado, o subsídio era composto, nos sistemas jurídicos que precedentemente prevaleceram no Brasil, de duas parcelas: uma variável e uma fixa. O subsídio adotado agora, como espécie remuneratória peculiar e própria conferida a determinados cargos e funções públicas, forma-se e fixa-se em parcela única. O subsídio é fixado em parcela única, mas a remuneração não necessariamente. Não há qualquer vedação constitucional a que os demais direitos dos agentes públicos, aí incluídos aqueles definidos na norma do art. 39, § 4º, venham a ser espoliados ou excluídos do seu patrimônio. Nem poderia, porque a Emenda Constitucional não pode sequer tender a abolir, que dirá botar por terra, direitos fundamentais como aquele relativo ao pagamento no período de férias, o 13º, dentre outros, que alteram o valor remuneratório, mas não o valor do subsídio. O que não se pretende permitir, na norma constitucional em epígrafe, é tão-somente que o padrão subsidiado e destinado à remuneração básica dos agentes públicos, aos quais ele se destina, componha-se de parcela fixa e outra variável, parcela referente ao exercício e outras formas de gratificação, parcela fixa e outra pelo exercício de representação etc. Mas não se há vislumbrar vedação ao reconhecimento e direito dos agentes públicos, aos quais se confere subsídio, e não vencimento, de lhes serem pagas as parcelas que lhe são devidas por força de sua condição de trabalho público.... Daí se tem que não há qualquer proibição constitucional a que o agente público, descrito dentre aqueles elencados na norma do art. 39, § 4º, venha a perceber, em sua remuneração, e não em seu subsídio,



**MUNICIPIO DE CAMPO BOM**  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
SERVIÇOS JURÍDICOS

PRESENCIA DE CONTAS  
CANCELADA  
Fls. 001309  
Ass. P

outra parcela que corresponda a uma circunstância específica, esporádica e com fundamento diverso daquele relativo ao valor padrão básico devido em função do exercício do cargo. ... Tanto os adicionais ou as gratificações são aqui sublinhados porque, tendo sido apontados, expressa e exemplificativamente, pelo constituinte reformador no texto do artigo 39, § 4º, poderiam ser considerados como vedados sempre. Não parece seja este o ditame normativo contido naquele dispositivo.... Subsídio não elimina nem é incompatível com vantagem constitucionalmente obrigatória ou legalmente concedida. O que não se admite mais é a concessão de um aumento que venha travestido de vantagem, mas que dessa natureza não é. A vantagem guarda natureza própria, fundamento específico e característica legal singular, que não é confundida com os sucessivos aumentos e aumentos sobre aumentos, que mais escondiam que mostravam aos cidadãos quanto cada dos seus agentes percebia em função do exercício do seu cargo, função ou emprego público."

5.6.2. Por conseguinte, sob pena de ter o conteúdo esvaziado, e de serem praticados atos afrontosos aos princípios basilares do sistema jurídico - como o princípio da igualdade, esculpido pelo artigo 5º da Carta Magna -, e especialmente, serem agredidas normas constitucionais originárias, a produção constituinte derivada - como é o caso da norma em tela, instituída pela Emenda Constitucional n.19/98 -, deve guardar perfeita sintonia com as regras originárias da Constituição, e ser interpretada de forma harmônica com os demais dispositivos constitucionais.

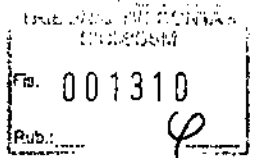
5.6.3. Nestes moldes, com o devido acatamento que nos merece, o d. Serviço de Auditoria desta Casa está inteiramente equivocado!

5.6.3.1. Seja pela interpretação estanque e isolada que dá ao dispositivo - art. 39 § 4º. da Lei Maior, instituído pela EC nº 19/98 -, quando deveria proceder a uma interpretação sistemática, em conformidade com o conjunto





**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
SERVIÇOS JURÍDICOS



constitucional <sup>5</sup>, seja porquanto, inadmissivelmente, se posta de forma afrontosa as próprias orientações do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL quanto ao caso, seja porquanto desnecessária a edição de legislação infra-constitucional relativamente a normas constitucionais auto-aplicáveis!

5.7. Como ressalta CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "... o disposto no art. 39 § 4º, tem que ser entendido com certos contemperamentos, não se podendo admitir que os remunerados por subsídio, isto é, por parcela única, fiquem privados de certas garantias constitucionais que lhes resultam do § 3º do mesmo artigo, combinado com diversos incisos do art. 7º, a que ele se reporta. Por esta razão, quando for o caso, haverão de lhes ser aditados tais acréscimos, deixando, em tais hipóteses, de ser única a parcela que os retribuirá. (...). O que consta do art. 37, XI, não pode ser tomado ao pé da letra, como já foi dito, porque, em tais termos, brigaria com outros dispositivos constitucionais. Daí a necessidade de harmonizá-los. Com efeito, o art. 39, § 3º, determina que se aplicarão aos titulares de cargos, os disposto em numerosos incisos do art. 7º, relativos aos direitos básicos do trabalhador (os ocupantes de emprego já os têm assegurados pela própria natureza da relação trabalhista). Entre estes incisos a que se reporta o art. 39, estão o VIII, que outorga décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria; o IX, que garante remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; e o XVI, que

<sup>5</sup> Esta forma de interpretação decorre do inafastável princípio da unidade da constituição, segundo o qual as normas constitucionais devem ser analisadas de forma integrada e não isoladamente, objetivando evitar contradições

Neste norte, ensina CANOTILHO que "O princípio da unidade da Constituição ganha relevo autônomo como princípio interpretativo quando com ele se quer significar que o Direito Constitucional deve ser interpretado de forma a evitar contradições (antinomias, antagonismos) entre as suas normas e, sobretudo, entre os princípios jurídicos-políticos constitucionalmente estruturantes. Como ponto de orientação, guia de discussão, e factor hermenêutico de decisão, o princípio da unidade obriga o intérprete a considerar a Constituição na sua globalidade e procurar harmonizar os espaços de tensão [...] existentes entre as normas constitucionais a concretizar. Daí que o intérprete deva sempre considerar as normas constitucionais, não como normas isoladas e dispersas, mas sim como preceitos integrados num sistema interno unitário de normas e princípios." (CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional, 5a. ed, Coimbra: Almedina, 1991, pág. 162).



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
**SERVIÇOS JURÍDICOS**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DE CAMPO BOM  
Fls. 001311  
Pub: *P*

assegura remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% à do normal. (...). Ora, seria absurdo imaginar-se que deveriam prestar serviços nas condições referidas, sem a fruição das garantias outorgadas nos pertinentes incisos do art. 7º (aos quais se remete o art. 39, § 3º). Ante o exposto, parece não haver alternativa senão a de realizar este esforço conciliatório exegético, imposto para evitar situações incongruentes e absurdas." (Direito Administrativo, 11ª ed., São Paulo: Malheiros, 1998, p. 188/190).

5.7.1. E como ensina HELY LOPES MEIRELLES, "Em razão da natureza jurídica que lhe foi imposta constitucionalmente, o subsídio é constituído de parcela única. Por isso, o art. 39, § 4º, veda expressamente que tal parcela seja acrescida de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. Obviamente, como a Carta Política deve ser interpretada de forma sistematizada, deve-se concluir que valores correspondentes aos direitos por ela assegurados no § 3º do art. 39 como para ilustrar, o décimo terceiro salário e o terço de férias não são atingidos pela proibição de qualquer acréscimo. Aliás, como visto, o mesmo ocorre com o teto geral." (Direito Administrativo Brasileiro. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 199. p. 424).

5.8. De mais a mais, o instituto das férias, acrescidas do respectivo terço constitucional, e o décimo terceiro salário são direitos de natureza social, constitucionalmente garantidos, cuja aplicabilidade aos detentores dos chamados "cargos políticos", decorre de uma perspectiva humanista do Texto Constitucional, e não da intenção de conceder uma vantagem!

5.8.1. Registre-se ainda, que a gratificação de férias com o respectivo terço constitucional, e o décimo terceiro salário, são devidos aos agentes políticos, uma vez que, estes constituem, tanto quanto os servidores públicos *stricto sensu*, espécie do gênero agente público



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
SERVIÇOS JURÍDICOS

REG. Nº 001312
001312
Pub. 0

<sup>6</sup>, já que também ocupam cargos públicos e são vinculados à Administração Pública por uma relação de trabalho.

5.8.2. Daí retira-se o motivo de a Carta da República, em seu artigo 7º, estabelecer, abrangentemente, a gratificação de férias acrescida do terço constitucional e a décima terceira remuneração, e, o § 3º. do art. 39 estendê-las aos agentes políticos, sem exceção: - os considerou trabalhadores e servidores públicos civis, lato sensu!

5.8.2.1. Neste sentido, v.g. a lição de da LÚCIA VALLE FIGUEIREDO, que, sobre a matéria, assim manifesta: "Relativamente à gratificação natalina, os 33,33% de abono de férias, o salário-família, como outros direitos na Constituição, nos termos do § 3º do art. 39, com a nova redação dada pelo art. 5º da Emenda n.º 19, (...) não tendo havido exceção expressa a membros de Poder que recebem subsídios, e como são eles servidores em sentido amplo, entendemos que permanecem. (...) no tocante às férias, 1/3 de abono constitucional e gratificação natalina, a resposta é no sentido de que devem ser preservados pela linha de argumentação já expendida, tal seja, os direitos sociais, mantidos pela Emenda n.º 19, não excluem aqueles que recebem subsídios." (BDA - Boletim de Direito Administrativo, n.º 1, jan/99, p. 6-7).

5.9. Por conseguinte, inteiramente equivocado o aponte, reitere-se, pois,

---

<sup>6</sup> Segundo CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, "...agentes públicos é a expressão mais ampla que se pode conceber para designar genérica e indistintamente os sujeitos que servem ao Poder Público como instrumentos expressivos de sua vontade e ação, ainda que o façam ocasional e episodicamente; (Curso de direito administrativo. 16º. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 226) . A partir desta definição é possível concluir que são agentes públicos os agentes políticos, os servidores públicos estatutários, os empregados públicos, os contratados por tempo determinado, os militares e os particulares em colaboração com o Poder Público.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
SERVIÇOS JURÍDICOS

DIRETORIA DE FINANÇAS CONTÁBILIDADE	
Fls.	001313
Rub.	9

- (a) o agente político detentor de mandato eletivo é espécie do gênero servidor público, não tendo a Doutrina deixado de classificá-lo como ocupante de cargo público;
- (b) o § 3º do art. 39 não faz nenhuma menção de que, para efeito de concessão daqueles direitos ali arrostados seja necessário que o servidor público esteja vinculado à Administração Pública por uma relação profissional, subordinada, dependente, hierarquizada e organizado em carreira;
- (c) o § 3º do art. 39 refere-se genericamente aos ocupantes de cargo público, sem fazer qualquer distinção quanto ao regime de retribuição pecuniária;
- (d) a gratificação de férias acrescida do terço constitucional, e a gratificação natalina, são pagos aos membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, que são subespécie da espécie agente político, e que de igual forma também são remunerados por subsídio.

5.9.1. Tais circunstâncias, por si só já impõem a extensão do pagamento da gratificação das férias mais um terço, e da gratificação natalina, aos agentes políticos, e não por mera liberalidade ou beneficência, mas por força do princípio da isonomia, que não obstante ter sido suprimido pela EC n.º 19/98 permanece inserto no princípio da igualdade constante do artigo 5º da CF/88.

5.9.2. De qualquer sorte, é flagrante a inexistência de conflito entre as normas do § 3º e do § 4º do art. 39, porquanto não são contraditórias, e sim, complementares, compatibilizando as garantias constitucionais do cidadão com a estrutura remuneratória do agente público, que é o cidadão investido de cargo público, ao qual, por nenhuma forma, e em nenhum momento, foi proibida tal percepção!



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
SERVIÇOS JURÍDICOS

TRABALHO JURÍDICO  
CONSULTORIA  
Fls. 001314  
Rubr.:

5.10. Por tudo isso, requer o POSTULANTE seja desconsiderado o aponte, e entendida a questão como regular, na medida em que, conforme estatui o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, através do DESEMBARGADOR IRINEU MARIANI, na Apelação Cível n. 70037852316, apreciada em 06.04.2011, em posicionamento cuja aplicação ao caso se invoca, a norma constitucional é auto-aplicável, razão pela qual, além de indiscutível a obrigatoriedade do creditamento de gratificação natalina e férias com o acréscimo constitucional, aos titulares dos cargos políticos, nenhuma necessidade existe da edição de lei específica para tanto (grifos nossos):

**APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO. DÉCIMO-TERCEIRO SUBSÍDIO AOS PREFEITO E VICE-PREFEITO. CONSTITUCIONALIDADE.**

1. Constitucionalidade do 13º subsídio e das férias com 1/3 de acréscimo.

1.1 – O art. 39, § 4º, da CF (que define o subsídio como parcela única, excluída toda outra espécie remuneratória), quando ordena seja observado o art. 37, XI (que define o *teto remuneratório* como remuneração mensal, nele incluindo as *vantagens pessoais* e as de *qualquer outra natureza*), leva à conclusão de que o veto a acréscimo ao subsídio se restringe às espécies remuneratórias recebidas *mensalmente*, isto é, em caráter ordinário e que tem como vertente direta a função ou o tempo de serviço, como são os adicionais, e o serviço ou o servidor, como são as gratificações.

1.2 – Dessarte, não há, na atualidade, veto constitucional a que os agentes políticos, como servidores públicos lato sensu (CF, art. 39, § 3º), recebam férias, com o acréscimo de pelo menos 1/3, e o denominado 13º salário (rectius, subsídio). São direitos autônomos, é dizer, não têm como vertente direta o tempo de serviço ou a função, nem o serviço ou o servidor.

2. Dispositivo.

Apelação provida.

APELAÇÃO CÍVEL

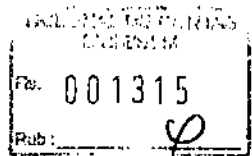
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Nº 70037852316

COMARCA DE RIO GRANDE



**MUNICIPIO DE CAMPO BOM**  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
**SERVIÇOS JURÍDICOS**



MUNICIPIO DO RIO GRANDE	APELANTE
MINISTERIO PUBLICO	APELADO
JANIR SOUZA BRANCO	INTERESSADO

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores Integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em prover a apelação.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário (Presidente), os eminentes Senhores DES. LUIZ FELIPE SILVEIRA DIFINI E DES. JORGE MARASCHIN DOS SANTOS.

Porto Alegre, 06 de abril de 2011.

DES. IRINEU MARIANI,

Relator.

## RELATÓRIO

DES. IRINEU MARIANI (RELATOR)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** ajuíza ação civil pública contra o **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE** e **JANIR SOUZA BRANCO**, em razão do pagamento de décimo-terceiro salário ao prefeito e vice. Requer a procedência do pedido para condenar o Município à obrigação de não fazer, consistente na suspensão do pagamento do décimo terceiro salário, bem como para condenar o prefeito demandado à devolução dos valores percebidos a título de décimo terceiro salário no decorrer de seu mandato.

Contesta o Município, sustentando que pagamento da rubrica tem previsão constitucional e no Estatuto dos Servidores Públicos, estando o prefeito e seu vice incluídos na regra, porquanto servidores públicos lato sensu.

O Juízo acolhe o pedido nos termos da inicial, impondo aos requeridos custas processuais (fls.181-4).

Inconformado, apela o Município, alegando o seguinte: (a) o pagamento da gratificação natalina tem previsão constitucional, bem assim no Estatuto dos Servidores Públicos; (b) por ter previsão constitucional, desnecessário provimento legislativo para regulamentar o direito em questão; (c) a supressão de vantagens previstas na Constituição só pode ser feita por regra do Poder Constituinte Originário e (d) o fato de o subsídio ser fixado para o Prefeito e Vice em parcela única não suprime o direito ao décimo terceiro



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
SERVIÇOS JURÍDICOS

Fig. 001316  
Rub:

salário, na medida em que este não se confunde com as restrições insertas no § 4º do art. 39 da CF. Sucessivamente, Impugna a condenação em custas processuais (fls. 188-96).

Recurso respondido (fls. 198-200).

Parecer pelo provimento, a fim de excluir da condenação o valor relativo a custas processuais (fls. 205-9).

É o relatório.

**VOTOS**

DES. IRINEU MARIANI (RELATOR)

Estou em prover, e peço vênia para reproduzir, no quanto interessa, o voto que proferi na ap. civ. 70 024 880 221, aqui julgada sem divergência, com a participação dos eminentes colegas Caníbal e Difini:

A matéria é polêmica, e começa pelo § 4º do art. 39 da CF, que diz: "*O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.*"

O mencionado inc. X do art. 37 diz com o poder de iniciativa e a revisão anual, e o inc. XI diz com o teto remuneratório, no sentido de nele serem incluídas "*as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderá exceder ao subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, ...*"

Entendo que o art. 39, § 4º, da CF (que define o subsídio como parcela única, excluída toda outra espécie remuneratória), quando ordena seja observado o art. 37, XI (que define o teto remuneratório como remuneração mensal, nele incluindo as vantagens pessoais e as de qualquer outra natureza), leva à conclusão de que o veto a acréscimo ao subsídio se restringe às espécies remuneratórias recebidas mensalmente, isto é, em caráter ordinário e que tem como vertente direta a função ou o tempo de serviço, como são os adicionais, e o serviço ou o servidor, como são as gratificações.

Por exemplo, os adicionais, que se relacionam com o tempo ou com a função: (a) o adicional por tempo de serviço, quando ao direito basta o servidor preencher o requisito de tempo de serviço (*ex facto temporis*), ou por trabalho já prestado (*pro labore facto*), modalidades em que entram os anuênios, biênios, triênios, quinquênios, etc; e (b) o adicional de função quando ela é desempenhada nas condições estabelecidas pela Administração (*ex facto officii*), ou por serviço a ser prestado (*pro labore faciendo*).



MUNICIPIO DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
SERVIÇOS JURÍDICOS

001317  
Rub. *φ*

Já as *gratificações* se relacionam com o *serviço* ou com o *servidor*.

As *de serviço* decorrem de trabalhos normais prestados em condições anormais, anormalidade essa que pode ser de segurança, de salubridade ou onerosidade. Não pertencem ao *serviço*, mas estão junto ou ao seu lado (*propter laborem*). São retribuições precárias porque pagas apenas enquanto o trabalho é prestado nas condições anormais e, óbvio, por trabalho a ser prestado (*pro labore faciendo*). Considerando que, para recebê-las, basta o servidor exercer a atividade nas condições anormais, é dizer, se relaciona com o *serviço*, claro está que não é vantagem pessoal e não se incorpora automaticamente ao seu patrimônio. É imprescindível que o diga a lei. Nessa modalidade encontramos as *gratificações* por *risco de vida* ou de *periculosidade* (compensa o perigo de dano à integridade física ou à vida), por *risco à saúde* (compensa o perigo de dano à saúde por atividade em ambiente insalubre) e diversas outras, por exemplo, as que a Administração paga pelos *serviços extraordinários*; pelo exercício do Magistério; pela representação de gabinete; pelo exercício em determinadas zonas ou locais; pela execução de trabalho técnico ou científico *não decorrente do cargo*; pela participação em banca examinadora ou comissão de estudo ou de concurso; pela transferência de sede (*ajuda de custo*). ||

E não custa breve referência às *gratificações pessoais*, isto é que se relacionam ao servidor, e por isso mesmo decorrem condições pessoais, de fatos ou situações individuais do servidor (*propter personam*). Nessa modalidade encontramos o *salário-família* (ajuda quem tem filhos menores ou dependentes incapacitados ao trabalho), a *licença-gestante* e a *licença-paternidade*. De igual modo são vantagens precárias, sem incorporação automática aos vencimentos.

Tal é o campo de domínio – digamos – do § 4º do art. 39 da CF.

Dessarte, não há, na atualidade, veto constitucional a que os *agentes políticos*, como servidores públicos *lato sensu* (CF, art. 39, § 3º), recebam férias, com o acréscimo de pelo menos 1/3, e o denominado 13º salário (*rectius*, subsídio). São direitos autônomos, é dizer, não têm como vertente direta o tempo de serviço ou a função, nem o serviço ou o servidor.

E considerando que tais direitos se acham garantidos pela Carta Magna, em normas auto-aplicáveis, assim como os relativos à aposentadoria e à pensão, independem de lei específica.

Por fim, no arremate deste item, a observação de que ou se entende que ambas as rubricas são devidas, ou que nenhuma. Não é lógico, por exemplo, admitir apenas as férias.

Nesses termos, dou provimento, a fim de julgar improcedente o pedido, isento o autor de custas e honorários, visto inexistir má-fé (Lei 7.347/85, art. 18).

DES. LUIZ FELIPE SILVEIRA DIFINI (REVISOR) - De acordo com o(a) Relator(a).





**MUNICIPIO DE CAMPO BOM**  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
SERVIÇOS JURÍDICOS.

Fla. 001318  
Pub. *φ*

**DES. JORGE MARASCHIN DOS SANTOS - De acordo com o(a) Relator(a).**

**DES. IRINEU MARIANI - Presidente - Apelação Cível nº 70037852316, Comarca de Rio Grande: "À UNANIMIDADE, PROVERAM."**

**Julgador(a) de 1º Grau: FULVIA BEATRIS GONCALVES DE SOUZA**

<b>E</b>	<b><u>2.6. Pagamento Indevido de Abono a Agentes Políticos</u></b> <b><u>3.3. Pagamento Indevido de Abono a Servidores Detentores de Cargos em Comissão</u></b>
----------	--

6. Na legislação específica dos servidores públicos de todo o País, e na doutrina pátria, em nenhum momento se faz distinção entre o servidor efetivo e aquele ocupante de cargo de provimento em comissão, ambos considerados igualmente servidores públicos.

6.1. A diferença, dentro do regime jurídico que os abrange é, exclusivamente, a forma de provimento e desprovimento do cargo, e o sistema de aposentadoria.

6.2. Em razão disso, os cargos em comissão integram o plano de cargos e salários da administração pública, de sorte que nenhuma vedação existe a que sejam atingidos por qualquer parcela remuneratória, regularmente definida em lei.

6.2.1. E outro não é o entendimento do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, v.g. (grifos nossos):

Número: 70039399449

Tribunal: Tribunal de Justiça do RS Seção: CIVEL

Tipo de Processo: Apelação Cível

Órgão Julgador: Quarta Câmara Decisão: Acórdão Cível

Relator: Alexandre Mussol Moreira

Comarca de Origem: Comarca de Jaguarão

**Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. CARGO EM COMISSÃO. MUNICÍPIO DE JAGUARÃO.**



**MUNICIPIO DE CAMPO BOM**  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
**SERVIÇOS JURÍDICOS**

PROT. Nº 001319  
Fls. 001319  
Rubr.

**PAGAMENTO DE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO. POSSIBILIDADE. CUMULAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. JUROS LEGAIS.** A Lei Complementar nº 003/03 não faz qualquer distinção entre servidor efetivo ou comissionado, estabelecendo o pagamento de adicionais a todos os servidores municipais. A autora faz jus ao recebimento do adicional por tempo de serviço previsto no art. 89, da LC nº 003/03. No entanto, não tem direito ao adicional do art. 260, considerando a data da vigência da LC nº 003/03, a prescrição quinquenal, bem como a impossibilidade de cumulação de vantagens. Tendo a demanda sido ajuizada antes do advento da Lei 11.960/2001, os juros moratórios devem ser fixados em 6% ao ano, devendo, ainda, incidirem a contar da citação, de acordo com o art. 1º-F da Lei 9.494/97, acrescido pela Medida Provisória 2.180-35/2001. Deram parcial provimento ao apelo. Unânime. (Apelação Cível Nº 70039399449, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alexandre Mussol Moreira, Julgado em 14/09/2011)

Data de Julgamento: 14/09/2011

Publicação: Diário da Justiça do dia  
30/09/2011

6.2.2. Posicionamento este do qual também não dissonam os demais Tribunais de Contas do País, v.g. (grifos nossos):

"Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais  
outubro | novembro | dezembro 2009 | v. 73 — n. 4 — ano XXVII  
135-140 - Pareceres e decisões  
CONSULTA N. 780.445

**EMENTA:** Consulta — Câmara municipal — Servidores ocupantes de cargos comissionados — Concessão de direitos e vantagens: I. Adicionais por tempo de serviço. Possibilidade. Previsão no estatuto dos servidores públicos municipais. Instituição mediante lei formal. II. Concessão de outros direitos garantidos aos servidores efetivos. Possibilidade. Previsão no estatuto dos servidores públicos municipais — Necessária compatibilidade com a natureza de ocupação transitória do cargo em comissão. Com efeito, o direito do servidor ocupante de cargo comissionado a adicionais por tempo de serviço, férias-prêmio e outros será adquirido quando, sucedido o fato jurídico de que se originou o direito, nos termos da lei, tenha sido integrado ao seu patrimônio.

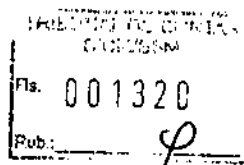
**RELATOR:** CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA" ( em  
<http://200.195.70.14/Revista/Content/Upload/Materia/645.pdf> )

6.3. Estabelecido isto, nenhuma irregularidade há no creditamento de abono pecuniário, definido em lei, aos titulares de cargos em comissão que fazem jus, como vimos, a todos os direitos dos demais servidores, pois não há apoio legal e jurídico para tanto.

6.3.1. Por igual no que refere ao creditamento ao abono em foco aos Secretários Municipais, não se vislumbra qualquer irregularidade, na medida em que, conforme antes



MUNICIPIO DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil  
SERVIÇOS JURÍDICOS



detalhado, devidamente integrados ao Quadro de Cargos Comissionados da Municipalidade, pela Lei Municipal n. 2.412/2003 e alterações subsequentes, tendo, portanto, os mesmos direitos dos demais servidores.

6.3.2. E não se contraponha a circunstância de auferirem *subsídios mensais em parcela única*, pois devidamente esclarecido no item II - letra "D" desta peça - o que se reitera, mas não repete para evitar tautologia - que tal circunstância em nada impede a percepção, pelos mesmos, de outras parcelas pecuniárias legalmente garantidas.

6.4. Assim sendo, requer o POSTULANTE seja desconsiderado o aponte do d. Serviço de Auditoria, já que nenhuma irregularidade se apresenta no caso.

E	<u>3.1. Pagamento Indevido à Servidora Desconstituída de sua Reintegração</u>
---	---

7. Com o devido acatamento, o aponte é descabido.

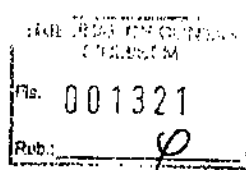
7.1. A servidora Luciele Cassia Drusian trabalhou no período focado pelo d. Serviço de Auditoria, nada tendo recebido além do que fazia *jus* em troca do serviço prestado.

7.2. Além do caráter alimentar de tal paga, tornando-a insuscetível de devolução, obviamente não pode o Erário locupletar-se ilícitamente, auferindo serviços sem proceder a devida contraprestação.

7.3. Assim sendo, apesar do equívoco perpetrado, retornando a servidora ao serviço, e a submetendo a prévio processo administrativo demissório, insustentável o



MUNICIPIO DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
SERVIÇOS JURÍDICOS



entendimento do d. Serviço de Auditoria, no sentido de que deve haver devolução da contraprestação pecuniária regularmente creditada pelo trabalho recebido.

7.4. Nestes moldes, requer o POSTULANTE seja desconsiderado o aponte do d. Serviço de Auditoria, e tida como regular questão.

G	<u>3.2. Pagamento de Horas-Extras de Forma Continuada e em Excesso</u>
---	--

8. Também neste ponto inaceitável a manifestação do d. Serviço de Auditoria desta Casa, na medida em que, conforme inclusa documentação comprobatória, todas as horas extraordinárias realizadas pelos servidores foram necessárias e devidamente justificadas, atendendo ao disposto na Lei Municipal n. 2.409/2003 - arts. 23 e segs..

8.1. Neste passo, injustas e inaceitáveis as ponderações do d. Serviço de Auditoria, pois havendo necessidade do serviço ( e inúmeras necessidades diferenciadas houveram, considerando a enchente do Rio dos Sinos, em razão do que inclusive foi decretada situação de emergência, provocando um aumento imprevisível da quantidade de obras de recuperação de vias públicas e moradias lindeiras à mesma, etc.... ), obviamente não pode o Administrador, em razão de um limitador aleatoriamente estabelecido para situações de normalidade, deixar de atender circunstâncias graves e inadiáveis, que inclusive colocam em risco a vida de integrantes da comunidade.

8.2. Assim sendo, requer o POSTULANTE se digne Vossa Excelência desconsiderar tal aponte, e ter como regular a questão em pauta.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
SERVIÇOS JURÍDICOS

Ass. 001322  
Rub: 001322  
0

H	<u>4.1. Licitações e Contratos de Tecnologia da Informação</u> <u>4.1.1. SISTEMAS IMPLANTADOS E NÃO OPERACIONAIS – VALORES</u> <u>PAGOS INDEVIDAMENTE</u>
---	---

9. Não houve pagamento indevido à empresa INTELLIT, na medida em que inobstante o atraso na disponibilização dos sistemas aos usuários, ditos sistemas estão implantados e em fase de teste e treinamento, e, especialmente, de operacionalização pela própria contratada, de sorte a desenvolver os trabalhos a que se propôs.

9.1. Logo, não há amparo para a devolução do numerário ajustado a título de contraprestação pela etapa, pois o serviço para ela combinado, inobstante ainda não inteiramente concluído, foi efetivamente prestado, e tem sido de efetivo proveito para os servidores municipais.

9.2. Por conseguinte, requer o POSTULANTE seja desconsiderado o aponte, e tida como regular a questão, até porque ainda em andamento o contrato, e obviamente dependentes de ajustes definitivos diversas questões, que, de qualquer sorte, estão sendo devidamente acompanhadas pelo Setor de Finanças, que os trabalhos fiscaliza.

J	Remessa de Informações ao SISCOP, com alegado atraso
---	--

10. Por derradeiro, insurge-se o POSTULANTE a assertiva de que enviou com atraso a legislação municipal para a Base de Dados do TCERGS, na medida em que tal é uma inverdade, como certamente tem conhecimento o Serviço de Auditoria desta Casa.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
SERVIÇOS JURÍDICOS

TREZORARIA MUNICIPAL  
CAMPO BOM  
Fls. 001323  
Pub.

10.1. A legislação municipal foi enviada ao SISCOP dentro dos prazos devidos.

10.2. Ocorre, que o referido Sistema, por estranháveis, incompreensíveis e injustificáveis razões, não fornece recibo automático desta remessa, como ocorre com qualquer pagamento bancário via Internet, qualquer e-mail que se envie para qualquer pessoa, etc...

10.3. Em razão disso, se o servidor que está fazendo o abastecimento, esquece de pedir dito recibo no mesmo momento, e o faz em outra oportunidade, o recibo então fornecido não declina a data do envio da legislação à Base de Dados, mas a data em que dito recibo foi reivindicado!

10.3.1. E tal, com o devido acatamento, é um completo absurdo, pois é notório que o sistema de suporte técnico do TCERGS sabe exatamente quando a legislação foi enviada à Base de Dados, de sorte que, incompreensivelmente, está fornecendo informação falsa ao asseverar que determinada lei foi recebida, por exemplo, em 07.07.2011, quando ela foi enviada, exemplificativamente, em 07.07.2010.

10.4. Obviamente não será dado acesso à técnicos da Municipalidade para averiguarem na Base de Dados do TCERGS, a exata data da remessa da legislação municipal a mesma.

10.4.1. Mas, por uma questão de consciência e Justiça, o TCERGS deve fazê-lo, de sorte a coibir manifestações como a recebida injustificadamente pelo POSTULANTE.

10.4.2. Assim como deve verificar outras questões relativamente a dito programa, haja visto que constam, por exemplo, em 10.10.2011, como requisitadas e não enviadas



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
SERVIÇOS JURÍDICOS

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
Nº. 001324
Pub: <i>Ø</i>

por Campo Bom, inúmeras leis que já estão na Base de Dados do TCERGS há vários meses.... Por exemplo, Lei do Fundo Municipal do Meio Ambiente, das Diárias dos Servidores, o respectivo Regime Jurídico,ETC...

10.5. De qualquer sorte, injusto e equivocado o aponte, requer o POSTULANTE seja o mesmo de plano desconsiderado, e a situação tida como regular, ou, procedido prévio periciamento na Base de Dados do TCERGS, de sorte a apurar a efetiva data da remessa da legislação municipal ao mesmo - já que os recibos que fornece estão inteiramente equivocados -, abrindo então nova vista deste procedimento ao POSTULANTE, para a devida manifestação.

**ISTO POSTO,**

requer se digne Vossa Excelência receber a presente e a documentação que a ampara, e a vista de tudo, rejeitar os apontes do d. Serviço de Auditoria, e ter como adequada e regular a gestão administrativa do Postulante no exercício de 2010.

Assim, pede deferimento.

Campo Bom, 17 de outubro de 2011.

pp.

Eunice Schumann - OAB/RS 11237



**Processo nº 00924-0200/10-5**

**Executivo Municipal de Campo Bom**

**Administradores: Faisal Mothci Karam (Prefeito)**

**Suzana Ambros Pereira (Vice-Prefeita)**

**Deoclécio Schuetz (Prefeito em exercício)**

**Procuradora: Eunice Schumann - OAB/RS nº 11.237 (fl. 796)**

**IT - Análise de Esclarecimentos**

**Processo de Contas - Executivo/2010**

Senhora Coordenadora, em substituição:

Cabe referir que a Sra. Suzana Ambros Pereira (Vice-Prefeita) e o Sr. Deoclécio Schuetz (Prefeito em exercício) não foram intimados para prestar esclarecimentos, em razão da inexistência de inconformidades de sua responsabilidade no período em que estiveram à frente do Poder Executivo Municipal.

Cabe informar que o Administrador, Sr. Faisal Mothci Karam, apresentou esclarecimentos espontâneos (fls. 71 a 77) e documentação correspondente (fls. 79 a 389), que foram analisados por ocasião da elaboração do Relatório de Acompanhamento de Gestão nº 2 (final).

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 05/2012, registra-se que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento, de responsabilidade do Gestor no exercício sob exame<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Consulta ao Sistema Corporativo - RES1310, realizada em 22-06-2012





Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
1327	



Examinam-se os esclarecimentos **tempestivamente** prestados pelo Administrador, assim como os documentos juntados aos autos, conforme os itens a seguir:

## **DAS AUDITORIAS**

### **Dos Relatórios de Auditoria Ordinária Tradicional – Acompanhamento de Gestão nº 1 e nº 2 (final)**

#### **1.1.1 – Servidores executando outras atividades além das de controle interno (fls. 603 a 606).**

O Gestor aduz que, embora os integrantes do Sistema de Controle Interno do Município exerçam tal encargo concomitantemente com o exercício dos cargos públicos que titulam, as atividades são prestadas em turnos distintos, visto que a jornada laboral na Municipalidade se desenvolve das 12:30h às 18:30h, e as atividades do Controle Interno são sempre desenvolvidas pela manhã, não se verificando o desrespeito ao princípio da segregação de funções. Alega que os integrantes do Sistema de Controle Interno sempre tiveram o cuidado de não participar da fiscalização do próprio setor (fls. 761 a 763).

Inicialmente, ressalta-se que a Defesa acaba por admitir que o Controle Interno não é exercido em caráter exclusivo pelos servidores responsáveis. Além disso, equivoca-se com o significado do princípio da segregação de funções, que pressupõe a separação de responsabilidades incompatíveis para fins de controle, e não a compatibilidade de horários para o exercício concomitante das funções de controle interno com outras.

Não há dúvidas de que o acúmulo de diversas tarefas e a ausência de dedicação exclusiva ao Sistema de Controle Interno (SCI) são fatores que prejudicam sobremaneira a atuação do Controle Interno. Veja-se que a falta da devida segregação de funções gera a situação de um servidor fiscalizar



atividades que ele mesmo executou, situação inadmissível, pois esse servidor não possui a necessária imparcialidade para tanto. Tampouco possui a necessária independência para fiscalizar os atos aprovados pelo Chefe ou Secretário Municipal a que está vinculado no seu cargo de origem.

E a necessidade de haver dedicação exclusiva por parte dos integrantes do SCI não é mera “opinião” da equipe de auditoria. Trata-se de entendimento há muito firmado por esta Corte de Contas em inúmeros casos concretos julgados<sup>2</sup>. Transcreve-se o teor de alguns desses julgados:

Acerca da nomeação de servidores que integram a Central de Controle Interno e desempenham outras funções administrativas (item 6.1), resta desatendido o princípio da segregação de funções. A Central do Sistema de Controle Interno deve ser composta de servidores com autonomia na estrutura administrativa, de forma a desenvolver ações de fiscalização, controle e acompanhamento de todas as áreas da administração Municipal, efetuando trabalhos mais aprofundados, e priorizando maior frequência de investigações e exames nos setores operacionais mais suscetíveis a erros ou desvios, e naqueles de maior complexidade ou que consumam expressivo volume de recursos financeiros, buscando, sempre, contribuir para a execução dos trabalhos da Auditoria Externa. A autonomia dos trabalhos se efetivará à medida em que ocorrer o provimento de um cargo legalmente criado para tal finalidade. O efetivo desempenho das atribuições de Controle Interno pressupõe dedicação integral e pleno conhecimento das áreas a serem acompanhadas, em cumprimento aos ditames constitucionais e legais. (**Processo de Contas nº 01209-0200/10-5**, EM de Engenho Velho, 2010, j. pela Segunda Câmara em 30-11-2011). Grifou-se.

### 3.1.3 - INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO CONTROLE INTERNO

(...)

No que tange ao item 3.1.3, consubstanciado na Composição Central do Controle Interno por servidores que não possuem

<sup>2</sup> V.g.: **Processo de Contas nº 01209-0200/10-5** (EM de Engenho Velho, 2010, j. pela Segunda Câmara em 30-11-2011); **Processo de Contas nº 01554-0200/09-1** (EM de Ibiraiaras, 2009, j. pela Primeira Câmara em 07-12-2010); **Recurso de Embargos nº 02915-0200/08-9** (EM de Arroio do Sal, 2006, j. pelo Pleno em 17-09-2008); **Prestação de Contas nº 01942-0200/06-2** (EM de São José do Herval, 2005, j. pela Segunda Câmara em 16-11-2006).



dedicação exclusiva, cabe destacar que os servidores integrantes do sistema de controle interno, de acordo com o que consta na Informação nº 060/02, desta Corte de Contas, e em respeito ao princípio da segregação de funções, necessitam de dedicação exclusiva para o pleno desenvolvimento das respectivas atividades. Salienta-se ainda, que as referidas atividades têm caráter permanente, motivo pelo qual impedem que sejam exercidas paralelamente com outro cargo ou função junto à Administração Municipal. Assim, a falha em comento coloca o responsável ao alcance de penalidade pecuniária por descumprimento de normas de administração financeira e orçamentária. (Prestação de Contas nº 1942-0200/06-2, EM de São José do Herval, 2005, j. pela Segunda Câmara em 16-11-2006). Grifou-se.

Assim, é de se manter o aponte.

**1.1.2 – Contratação da empresa Gestão Ltda. para prestação de serviços em assessoria e suporte técnico à Central de Controle Interno. Ausência de procedimento licitatório. Atividade de Controle Interno desenvolvida praticamente pela empresa contratada. Prestação dos serviços desde o exercício de 2005. Violação ao disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e artigos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, e ao princípio da economicidade, inserido no artigo 70 da Carta Maior. Sugestão de débito no valor de R\$ 19.180,80 (fls. 606 a 611).**

O Gestor alega que o Controle Interno é efetivamente empreendido pelos servidores integrantes da Comissão, conforme relatórios anexos aos autos, e não pela empresa prestadora dos serviços de assessoramento técnico.

Entende ser indiscutível a legalidade da contratação via inexigibilidade licitatória, por possuir a empresa contratada notório saber na área em que atua.

Alega que a manutenção do assessoramento por parte da empresa desde o exercício de 2005 vai ao encontro das orientações desta Corte,



fazendo alusão à apostila “Orientações para o Encerramento de Mandato”, disponibilizada aos municípios em janeiro de 2008, cujo um dos mandamentos seria o de manter assessoria técnica competente.

Entende ser cada vez mais necessária a presença de um assessoramento constante e presencial, mencionando diversas vantagens que a participação de terceiros traz à Administração Pública, como uma prestação de serviços mais simples, rápida e econômica (fls. 763 a 767 e 1230 a 1252).

Não assiste razão ao Administrador.

Não obstante o teor dos esclarecimentos, a análise do objeto do contrato de prestação de serviços com a empresa Gestão Ltda. (fl. 15) permite que se afirme a inexistência de singularidade que justifique a contratação direta fundada em inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a singularidade do objeto em causa é aferível não em virtude da impossibilidade de o serviço ser realizado por uma pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto, mas, sim, em face de circunstâncias que envolvem o serviço pretendido e a situação da Administração no momento da contratação, consoante Marçal Justen Filho<sup>3</sup>, no excerto de sua obra, a seguir:

#### 10.3) Serviços de natureza singular

...

No esforço de definir a regra legal, deve iniciar-se pela afirmação de que a natureza singular não significa ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto. [...] Ou seja, **a “natureza singular” deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados.** Enfim, e para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo.

...

Ou seja, a fórmula “natureza singular” destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no art. 13. É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse público é complexa ou

<sup>3</sup> COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. 11ª ed. São Paulo, Dialética, 2005. P. 282-283.



simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. **A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional “especializado”.** Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado).

...

A identificação de um “caso anômalo” depende da conjugação da natureza própria do objeto a ser executado com as habilidades titularizadas por um profissional-padrão que atua no mercado. Ou seja, **não basta reconhecer que o objeto é diverso daquele usualmente executado pela própria Administração. É necessário examinar se um profissional qualquer de qualificação média enfrenta e resolve o problema dessa ordem, na atividade profissional comum.**

Ou seja, a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. Outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão. Portanto, a viabilidade de competição não pode ser avaliada apenas em face da necessidade estatal, mas também depende da verificação do mercado. [...].

Portanto, o conceito de “natureza singular” é relativo. **Depende das circunstâncias históricas e geográficas. Sua identificação, no caso concreto, depende das condições generalizadas do conhecimento e da técnica.** [...].

Cada hipótese do art. 13 poderia sujeitar-se a um exame apropriado e específico. Esse exame poderá ser resolvido sem dificuldades excepcionais quando se recorrer aos profissionais de cada área. [...]. A dificuldade de identificar a natureza singular de um certo serviço existe apenas para quem não dispõe de conhecimento mais profundo na área específica examinada. Grifou-se.

Afastada a existência da condição legal para a contratação direta em tela, relativa à singularidade do objeto, torna-se despidendo discutir a alegada notória especialização dos contratados. De todo o modo, é de se frisar que a contratação efetivada envolve tarefas relativas ao controle interno da administração pública próprias do Sistema de Controle Interno. Portanto, é de se concluir que a terceirização desses misteres à empresa de consultoria decorre da



Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
1332	



dificuldade de execução de tais atividades pela Unidade de Controle Interno, circunstância advinda da atuação não exclusiva dos servidores que o integram, consoante o apontado no item 1.1.1 do Relatório de Auditoria.

Ademais, ressalta-se que, apesar da alegação do Gestor no que diz respeito às vantagens que a contratação com terceiros traria à Administração Pública, salienta-se que a atividade do Controle Interno é determinação constitucional de caráter permanente. Como tal, deve ser desempenhada por servidores capazes e com condições permanentes de exercício, mesmo porque permanente é a própria atividade, que se afigura como elemento fundamental à segurança de que necessita o Administrador para o desempenho de seu mandato, vinculado estritamente à garantia do interesse e da boa aplicação dos recursos públicos, pelos quais responde.

Considerando, ainda, o planejamento dos trabalhos da Central do Controle Interno elaborado pela empresa Gestão Ltda. e os contratos com ela firmados, bem como o fato de que os servidores nomeados para o Controle Interno Municipal desempenham outras atividades na administração do Município (situação abordada no item 1.1.1), resta evidenciado que a atividade de Controle Interno no município de Campo Bom é desenvolvida praticamente pela empresa contratada para prestar assessoria e consultoria no assunto.

Salienta-se que, se a contratação fosse apenas uma consultoria ou assessoria, o Município já dispôs de tempo suficiente para que os integrantes da Central do Controle Interno se adequassem às rotinas, processos e procedimentos necessários à realização das atividades de Controle, tendo em vista que a empresa Gestão Ltda. presta esse serviço desde o exercício de 2005 e que dois dos membros da Central estão nela lotados desde abril de 2002 (Portarias nºs 17.902/2002 e 17.903/2002 - fls. 06 e 07).

Diante de todo o exposto, tem-se que a contratação firmada junto à empresa Gestão Ltda., por meio de inexigibilidade licitatória, não observou dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desatendeu o Princípio da Economicidade, inserido na administração pública pelo artigo 70 da Constituição



Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
1333	



Federal, uma vez que é obrigação do Administrador gerir os recursos financeiros na busca dos melhores resultados econômicos, do ponto de vista quantitativo e qualitativo.

Pelo exposto, opina-se pela manutenção do aponte e do indicativo de débito no valor de R\$ 19.180,80.

### **2.1 – Revisão anual de subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito sem lei específica. Violação ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal (fls. 611 e 612).**

O Administrador alega que a Lei Municipal nº 3.237/2008, em seu artigo 5º, prevê a revisão anual dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito. Aduz que, havendo a mencionada Lei vinculado o índice e a data de revisão geral aos dos servidores do Município, desnecessária seria a elaboração de outra lei para conceder a revisão geral aos mencionados Agentes Políticos.

Alega que não se trata de aumento real, mas de revisão geral, objetivando a manutenção da irredutibilidade da contraprestação. Colaciona acórdão do TJ/RS (fls. 767 a 772).

Sem razão o Administrador.

Preliminarmente, ressalta-se que a matéria em discussão não envolve a ocorrência de aumento real nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, e, sim, a possibilidade de concessão de revisão geral anual sem lei específica.

Em análise ao caso em comento, observa-se que houve descumprimento ao art. 37, inc. X, da Constituição Federal. O entendimento desta Corte de Contas sobre o tema consta no **Parecer nº 03/2002**, acolhido pelo Pleno em 30-07-2003, o qual orienta para a necessidade de edição de lei específica, de iniciativa de cada Poder, para a alteração de subsídios, nos termos do citado dispositivo constitucional. Tal posicionamento foi confirmado na **Informação TCE**





nº 029/2006. Assim, como no exercício auditado a matéria já estava suficientemente esclarecida aos Jurisdicionados, entende-se por correta a manutenção do aponte. Colaciona-se julgado desta Casa sobre a matéria:

No que diz com item 1 - revisão anual de subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, em 2005, sem lei específica, com reflexos nos pagamentos realizados em 2007, sugestão de glosa de R\$ 6.973,56, o Administrador não apresentou esclarecimentos a respeito, no entanto, esta Corte de Contas já se manifestou por duas oportunidades, nas Prestações de Contas de 2005 e 2006, tendo como razão principal do aponte, à ausência de legislação específica autorizadora dos reajustes.

Nesse sentido, trago a colação o Voto do Conselheiro João Osório, Relator na Prestação de Contas de 2006, que assevera: “...constatei que a irregularidade não envolve o índice de reajuste concedido aos dois agentes políticos (índice de revisão geral anual), mas envolve, sim, a falta de lei específica contemplando-o, o que, a meu ver, não inviabilizaria o direito dos agentes políticos em terem seus subsídios corrigidos. De qualquer modo, pela ausência de edição da lei específica (o reajuste ocorreu com base na Lei Municipal nº 778/2005, concessora do índice de revisão geral anual), aplico multa ao Gestor, no contexto com as falhas restantes.”, o qual acompanho, afastando a glosa proposta, sem prejuízo da multa. (**Processo de Contas nº 10614-0200/07-5**, EM de Quarai, 2007, j. pela Primeira Câmara, em 17-02-2009).

Diante do exposto, opina-se pela manutenção do aponte.

**2.2 – Improriedade na vinculação das diárias à remuneração dos Agentes Políticos, com valores superdimensionados. Descaracterização da natureza indenizatória da verba. Infringência dos princípios da moralidade e economicidade, estabelecidos nos artigo 37 e 70 da Constituição Federal, bem como do princípio da razoabilidade, previsto no artigo 19 da Constituição Estadual (fls. 612 a 617).**

**2.3 – Diárias de Agentes Políticos fixadas por Decreto Legislativo (fls. 617 e 618).**





Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
1335	



O Administrador alega que, com o advento da Lei Municipal nº 3.711/2011 (fls. 741 a 742), que alterou a Lei Municipal nº 2.409/2003 e estendeu aos titulares de cargos eletivos a nova sistemática da concessão de diárias aos servidores, tornando inaplicável o Decreto Legislativo nº 01/94 ao caso, restariam sanados os apontes (fls. 740 e 741).

Sem razão o Gestor.

Ressalta-se, inicialmente, que a inconformidade presente no item 2.2 foi objeto de apontamento no exercício de 2009 (Processo de Contas nº 966-0200/09-4). Naquela oportunidade, sugeriu-se negativa de executoriedade ao Decreto Legislativo nº 01/94, que dispõe sobre a fixação de diárias do Prefeito e Vice-Prefeito. A Primeira Câmara, na decisão de nº 1C-0179/2011, decidiu pela declinação do Processo ao Tribunal Pleno para que deliberasse acerca da inconstitucionalidade do referido Decreto, não havendo, até então, pronunciamento sobre a questão.

Destaca-se que a Lei Municipal nº 3.711/2011 disciplina a matéria a partir de 17-05-2011, não surtindo efeitos no período em análise.

A respeito do conteúdo da mencionada Lei, refere-se que em nenhum momento esta revoga expressamente o Decreto Legislativo nº 01/94 ou mesmo as disposições em contrário, confirmando que o diploma legal continua em vigor. Lembra-se que ainda não houve apreciação da negativa de executoriedade por esta Corte de Contas.

Verificou-se, no presente caso, que as diárias do Prefeito e do Vice-Prefeito foram fixadas por Decreto Legislativo, quando é sabido que o instrumento apropriado para dispor sobre despesa pública é a lei (em sentido estrito).

Ademais, ressalta-se que as diárias possuem natureza indenizatória, a fim de fazer frente às despesas efetuadas quando dos deslocamentos dos agentes públicos em situações de interesse público, o que



requer, por conseguinte, embasamento em critério eminentemente técnico na fixação dos valores. Cita-se, por oportuno, excerto do Parecer MPC nº 6407/2009<sup>4</sup> que trata da matéria em questão:

Em acatamento ao conceito legal do quantitativo indenizatório, o valor da diária deve ser estabelecido após a realização de pesquisa de preços e de estudos técnicos sobre o real custo dos deslocamentos, em termos de hospedagem e alimentação, o que não se materializou no caso. Se o valor for desproporcional ao custo do viajante constitui fonte de pressão permanente para que sejam autorizados deslocamentos inúteis e que servem tão somente a interesses particulares.

Quando o valor é superior ao gasto, automaticamente ocorre a transferência injustificada de recursos públicos aos agentes beneficiários de diárias. Por isso, compete ao Gestor, periodicamente, avaliar se o valor das diárias, fixadas por lei, está ajustado ao seu fim, qual seja o de simplesmente indenizar o viajante.

(...)

Vale lembrar que, em seu sítio na Internet, a Receita Federal<sup>5</sup> explicita a preocupação com possível desvirtuamento do instituto das diárias, alinhavando regras para que estas não se desviem do conceito indenizatório, que se observado permite o lançamento como rendimentos isentos na declaração de renda.

"Conceituam-se diárias, para esse efeito, os valores (...) destinados a cobrir, exclusivamente, despesas de alimentação e pousada, em virtude de deslocamento de empregado, funcionário ou diretor, para município diferente de sua sede profissional (...) para prevenir a hipótese de se tornarem um instrumento de complementação salarial, desviando-se do seu conceito legal de reembolso de despesas de alimentação e pousada (...) é necessário, para fins de isenção do imposto sobre a renda, que:

a) os valores pagos a esse título guardem critérios de razoabilidade (...) em relação aos preços vigentes na localidade para a qual se deslocará o servidor (...).

c) correspondam a despesas de alimentação, pousada e correlatas no local da prestação do serviço eventual e temporário; e.

d) a qualquer momento, possam ser comprovadas mediante apresentação do bilhete de passagem ou nota fiscal de serviço e

<sup>4</sup> Exarado no Processo nº 04914-02.00/06-4 do LM de Sapucaia do Sul, exercício de 2005.

<sup>5</sup> DIÁRIAS - 270 - O que se compreende no conceito de 'diárias', previsto no inciso II do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para fins de isenção do imposto sobre a renda?" - Perguntas e Respostas pessoa física - [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).



o recibo do estabelecimento hoteleiro, no qual constem o nome do servidor, o efetivo deslocamento deste, bem como os valores desembolsados pelo empregador". Grifou-se.

Conforme se verifica no presente caso, a determinação do valor das diárias se deu com vinculação à remuneração do valor da respectiva remuneração mensal do Agente Político (Prefeito ou Vice-Prefeito), o que gerou o desvirtuamento da natureza indenizatória das diárias e o superdimensionamento no seu valor. A inadequação se verifica ainda mais nas viagens aos municípios de outros Estados com pernoite, em que o valor da diária é multiplicado por três, consoante o artigo 2º do Decreto Legislativo nº 01/94<sup>6</sup> (fl. 10).

Salienta-se, ainda, que comparativamente às diárias dispensadas ao Prefeito de Porto Alegre e à Governadora do Estado do Rio Grande do Sul, as diárias pagas ao Prefeito possuem valores elevados.

Esta Corte de Contas, em outros processos, exarou decisões recentes que enfatizaram a impropriedade da vinculação das diárias à remuneração de Agentes Políticos, com valores superdimensionados, conforme Processos nºs 06358-0200/08-4<sup>7</sup>, 01856-0200/09-1<sup>8</sup> e 05215-02.00/07-5<sup>9</sup>, do qual traz-se excerto do Voto:

a) Quanto à primeira temática, como bem salienta o MPC, desde as Contas de 2004 vêm sendo feitas críticas sobre diárias com enfoque semelhante ou igual ao ora apresentado pela fiscalização. Na Tomada de Contas do Chefe do Legislativo daquele ano (Processo nº 005190-02.00/05-1), o Plenário deliberou pela negativa de executoriedade da Resolução nº 017/2003; em 2005 (Processo nº 005115-

<sup>6</sup> O Decreto Legislativo nº 01/94, de 13-04-1994, estabeleceu o valor das diárias para os agentes políticos, Prefeito e Vice-Prefeito de Campo Bom, nos seguintes termos a seguir transcritos (fls. 10):

ARTIGO 2º - O valor da diária a ser percebida pelo Prefeito e/ou Vice-Prefeito será de 1/45 (um quarenta e cinco avos) do valor da respectiva remuneração mensal, quando o deslocamento se der dentro do Estado, sem pernoite; 1/30 (um trinta avos), quando o deslocamento se der dentro do Estado, com pernoite; multiplicado este valor (sic) por 3 (três) quando o deslocamento se der fora do Estado, com pernoite; e multiplicado por 4 (quatro) quando o deslocamento de(sic) der fora do País.

<sup>7</sup> PC/2008, EM de Sapiranga, julgado em 01-09-2010, com publicação em 03-11-2010.

<sup>8</sup> PC/2009, EM de Herveiras, julgado em 14-09-2010, com publicação em 27-10-2010.

<sup>9</sup> PC/2007, LM de Sapiranga, julgado em 03-06-2009, com publicação em 21-08-2009, com Recurso de Reconsideração, Processo nº 08602-0200/09-4, sem decisão.



Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
1338	



02.00/06-9), advertiu-se o Administrador para que evitasse a reincidência das falhas apontadas no voto do Conselheiro-Relator, que ênfatizou a impropriedade da vinculação das diárias à remuneração dos Edis e servidores, como segue:

“Em que pese o alegado, o certo é que as diárias, pelo seu caráter indenizatório, devem ter seu valor fixado na justa medida para fazer frente às despesas efetuadas quando dos deslocamentos dos vereadores e servidores ocorridos em situações de interesse do Órgão (...) Tendo a diária, como se disse, natureza puramente indenizatória, objetiva, ideal seria seu embasamento em critério eminentemente técnico, o que não ocorre no caso sob exame, em que a fixação dos valores ocorreu em percentual sobre as remunerações de servidores e vereadores, igualmente adotado nas Resoluções nºs 035 e 036, ambas de 2005. Entendo pertinente, portanto, advertir-se à Origem para que adote, na fixação dos valores das diárias, critérios mais condizentes com o caráter indenizatório da verba”. Grifou-se.

Diante de todo o exposto, sugere-se a manutenção das falhas apontadas.

**2.4 – Pagamento indevido de transporte urbano para locomoção na localidade de destino, concomitante ao pagamento de diárias ao Prefeito Municipal. Inobservância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, previstos nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal. Sugestão de débito no valor de R\$ 107,00 (fl. 619).**

O Gestor anexa, nas fls. 826 e 827, recibo comprobatório da devolução do numerário entendido irregularmente recebido a título de diária (fl. 740).

Sem razão o Esclarecente.

Inicialmente, cabe destacar que a inconformidade que ora se analisa foi objeto de apontamento no exercício de 2009, pendente de decisão.



Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
1339	



O recibo comprobatório anexado pelo Administrador trata de ressarcimento efetuado com vistas a sanar a mesma falha apontada no exercício de 2009, quando foi sugerido débito no valor de R\$ 1.278,60 (item 1.1.2 do Relatório de Acompanhamento de Gestão do exercício de 2009; Processo de Contas n° 966-0200/09-4). Assim, ausente nos autos comprovação de ressarcimento relativo ao débito sugerido no exercício em análise.

No caso em comento, além das diárias recebidas, foi pago indevidamente ao Gestor a quantia de R\$ 107,00, a título de adiantamento para despesas com serviços de táxi, quando estas já deveriam estar contempladas no valor da diária, que tem como objetivo indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e transporte urbano.

Com a realização do pagamento indevido, restaram desatendidos os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, previstos nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal.

Pelo exposto, sugere-se a manutenção do aponte e do indicativo de débito no valor de R\$ 107,00.

**2.5 – Pagamento de gratificação natalina e abono pecuniário de férias a agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) sem previsão em lei municipal. Sugestão de débito no valor de R\$ 78.076,36 (fls. 619 a 622).**

Afirma o Gestor que é legal o pagamento da gratificação natalina e do terço de férias com base no art. 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal, pois se trata de dispositivo autoaplicável e independente de regulamentação ou normatização ordinária para sua aplicação.

Aduz que o agente político detentor de mandato eletivo é espécie do gênero servidor público, não tendo a doutrina deixado de classificá-lo como ocupante de cargo público.



Entende que o parágrafo 3º do artigo 39 da Constituição Federal refere-se genericamente aos ocupantes de cargo público, sem fazer qualquer distinção quanto ao regime de retribuição pecuniária. Alega que o mencionado dispositivo constitucional não faz nenhuma menção de que, para efeito de concessão daqueles direitos ali arrostados, seja necessário que o servidor público esteja vinculado à Administração Pública por uma relação profissional, subordinada, dependente, hierarquizada e organizada em carreira.

Consigna que a gratificação de férias, acrescida do terço constitucional, e a gratificação natalina são pagos aos membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, que são subespécies da espécie “agente político”, e que, de igual forma, também são remunerados por subsídio.

Cita farta doutrina e colaciona decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul para reforçar seus argumentos (fls. 773 a 789).

Com razão o Gestor.

De acordo com orientação técnica desta Corte, firmada em recente sessão datada de 30-05-2012 (Processo nº 8619-02.00/11-9), foi reconhecido que o direito ao pagamento de 13ª remuneração e terço de férias aos agentes políticos decorre diretamente da Constituição Federal, sendo desnecessária, pois, a edição de lei local para o gozo do referido direito. Cabe, nesse ponto, transcrever a ementa que segue:

**FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS. CONSOLIDAÇÃO DE ORIENTAÇÃO. PARECER Nº 3/2012. RESSALVAS. CONCLUSÕES.**

O princípio da anterioridade não se aplica à fixação dos subsídios dos Secretários Municipais.

O direito ao pagamento de 13ª remuneração e terço de férias aos agentes políticos decorre diretamente da Constituição Federal.

Com efeito, opina-se pelo afastamento do aponte.



Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
1341	



**2.6 – Pagamento indevido de abono a agentes políticos. Desobediência ao disposto no artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal. Sugestão de débito no valor de R\$ 2.400,00 (fls. 622 e 623).**

O Gestor alega que não se vislumbra qualquer irregularidade na concessão de abono aos Secretários Municipais, pois devidamente integrados ao Quadro de Cargos Comissionados da municipalidade, possuindo, portanto, os mesmos direitos dos demais servidores.

Aduz, ainda, que o fato de perceberem subsídios mensais em parcela única em nada impede a percepção de outras parcelas pecuniárias legalmente garantidas (fls. 789 a 790).

Não assiste razão à Autoridade esclarecente.

Os Secretários Municipais, no exercício das funções de Secretários, não são servidores e também não se equiparam aos trabalhadores em termos de remuneração. São, sim, agentes políticos. E é a própria Constituição Federal que fixa a forma de remuneração destes agentes mediante subsídios, vedando, expressamente, o acréscimo, dentre outras espécies remuneratórias, de abono, conforme segue:

Art. 39 (...)

(...)

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. Grifou-se.





Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
1342	



Ademais, ressalta-se que os subsídios de que trata o artigo 39, parágrafo 4º, da Carta Magna somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, conforme dispõe o artigo 37, inciso X.

Diante do exposto, opina-se pela manutenção do aponte e do indicativo de débito no valor de R\$ 2.400,00.

**3.1 – Pagamento indevido a servidora desconstituída de sua reintegração. Não cumprimento de decisão do Poder Judiciário. Sugestão de débito de R\$ 11.295,48 (fl. 623).**

O Administrador entende que a servidora Luciele Cássia Drussian trabalhou no período analisado pela Equipe de Auditoria, nada tendo recebido além do que fazia jus em troca do serviço prestado.

Entende que, apesar do equívoco perpetrado pela Administração Pública, determinando o retorno da servidora às suas funções e submetendo-a a prévio processo administrativo, não pode o erário locupletar-se ilicitamente, auferindo serviços sem proceder à devida contraprestação, salientando o seu caráter alimentar, insuscetível de devolução (fls. 791 e 792).

Sem razão o Gestor.

Houve, no caso em comento, descumprimento da Administração Pública Municipal à decisão judicial emanada pelo TJ/RS, em 27-10-2004, que revogou a liminar que concedera a reintegração da servidora Luciele Cássia Drussian ao serviço público. Assim, o seu vínculo com a Municipalidade referente ao cargo que ocupava deveria ter sido extinto em face da determinação do juízo “ad quem”, o que de fato não ocorreu.

Observou-se, em que pese a decisão proferida pelo TJ/RS datar de 27-10-2004, com trânsito em julgado em 07-06-2005 (fl. 457), que o vínculo da servidora com a Municipalidade perdurou até março de 2011, quando,





Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
1343	



a pedido, exonerou-se do cargo. Indiscutivelmente, a Administração Pública, ciente do teor do acórdão proferido, manteve-se omissa em tomar providências para regularizar a situação, permitindo que a servidora permanecesse investida irregularmente no cargo público por um longo período, inclusive durante o exercício ora em análise.

Pelo exposto, sugere-se a manutenção do aponte e do indicativo de débito no valor de R\$ 11.295,48, referente ao montante pago indevidamente à servidora no exercício de 2010.

**3.2 – Pagamento de horas extras de forma continuada e em excesso. Infringência aos princípios da eficiência e economicidade, previstos, respectivamente, nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal (fls. 624 e 625).**

O Gestor alega que, conforme documentação comprobatória inclusa nos autos, todas as horas extraordinárias realizadas foram necessárias e devidamente justificadas, atendendo ao disposto na Lei Municipal n° 2.049/2003. Aduz ter havido necessidade do serviço em inúmeras ocasiões, em decorrência de enchente provocada pelo Rio dos Sinos, inclusive com decretação de situação de emergência, entendendo não poder o Administrador deixar de atender a circunstâncias graves e inadiáveis da comunidade (fls. 792 e 937 a 1229).

Não assiste razão à Autoridade Esclarecente.

Restou comprovada, nos autos, a realização habitual de serviços extraordinários por um significativo número de servidores do Município (fls. 463 a 566), muitos deles obtendo uma média mensal que superou 60 horas-extras, conforme Relatório de Auditoria.

Em razão do custo decorrente, a realização de serviço extraordinário com habitualidade contraria os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, uma vez que o valor da hora extra é superior em 50% ou 100% em relação à hora normal. De se lembrar, a propósito, que a



remuneração paga a um novo servidor pode ser econômica, na medida em que ele prestaria serviços em número de horas superiores ao serviço extraordinário prestado diariamente (limitado a 2 horas diárias).

Em análise ao Demonstrativo do Quadro de Pessoal (fls. 573 a 577), identifica-se que muitos dos serviços prestados e que foram objeto de percepção de horas extras são intrínsecos a cargos que se encontravam vagos à época da auditoria, tais como serviços gerais de obras, vigia e carpinteiro (fl. 574).

Ademais, equivocadamente está o Gestor ao afirmar que atendeu ao disposto na Lei Municipal n° 2.409/03, pois esta, em seu artigo 26, parágrafo 2°, dispõe que *“salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, não poderá o trabalho extraordinário exceder a duas horas diárias”*. No caso em comento, muitos dos servidores extrapolaram o limite estabelecido pela lei.

Além disso, ausente nos autos documentação comprobatória da necessidade da prestação de horas-extras em virtude de força-maior, decorrente de enchente provocada pelo Rio dos Sinos. Sequer foi anexado o decreto de situação de emergência.

Diante do exposto, sugere-se a manutenção do aponte.

**3.3 – Pagamento indevido de abono a servidores detentores de cargos em comissão. Infringência ao disposto no artigo 3°, parágrafo 2°, da Lei Municipal n° 2.409/2003. Sugestão de débito de R\$ 39.600,00 (fls. 625 a 628).**

O Administrador aduz que não se faz distinção entre servidor efetivo e o ocupante de cargo em comissão, ambos sendo considerados igualmente servidores públicos, havendo diferença apenas quanto à forma de provimento e desprovimento do cargo e ao sistema de aposentadoria.



Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
1345	



Consigna que não existe vedação quanto à percepção de qualquer parcela remuneratória, regularmente definida em lei, aos servidores detentores de cargos em comissão, fazendo jus a todos os direitos dos demais servidores.

Colaciona jurisprudência do TJ/RS e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para embasar sua defesa (fls. 790 a 791).

Não prosperam as alegações do Administrador.

Os cargos em comissão, como é sabido, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

Ocorre que a própria Lei Municipal n° 2.409/2003 dispõe, em seu artigo 3°, parágrafo 2°, que “as funções de direção, chefia e assessoramento serão remuneradas em parcela única, ficando vedado qualquer acréscimo decorrente de gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.” (Grifou-se).

Com efeito, verifica-se que houve pagamento indevido de abono pecuniário, por meio da Lei Municipal n° 3.645/2010, a 132 servidores ocupantes de cargos em comissão, resultando no montante de R\$ 39.600,00 (R\$ 300,00 x 132), passível de devolução ao erário municipal.

Diante do exposto, opina-se pela manutenção do aponte e do indicativo de débito no valor de R\$ 39.600,00.

**3.4 – Existência de cargos em comissão cujas atribuições não atendem ao trinômio direção, chefia e assessoramento. Desvio de finalidade. Idênticas atribuições estão fixadas para cargos diversos com nomenclaturas diferentes. Infração ao disposto no artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal (fls. 628 a 635).**



Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
1346	



O Gestor anexa a Lei Municipal nº 3.698/2011, alterada pela Lei Municipal nº 3.701/2011, pela qual foram extintos todos os cargos em comissão apontados como irregulares, alegando restar sanado o aponte (fl. 741).

Sem razão a Defesa.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a mesma inconformidade foi apontada no exercício de 2009 (Processo de Contas nº 966-0200/09-4). Naquela oportunidade, sugeriu-se negativa de excoercedade às Leis Municipais nºs 3.060/2007, 3.132/2007, 3.181/2008, 3.383/2009, 3.323/2009 e 3.410/2009, instituidoras dos cargos em comissão objetos do apontamento. A Primeira Câmara, na decisão de nº 1C-0179/2011, decidiu pela declinação do Processo ao Tribunal Pleno para que deliberasse acerca da inconstitucionalidade das referidas leis, não havendo, até então, pronunciamento sobre a matéria.

Nos exames de auditoria do exercício em análise (2010), por intermédio da Requisição de Documentos nº 14/2011, a Auditada foi questionada sobre se as suprarreferidas leis continuaram vigentes, obtendo-se resposta no sentido de que, com o advento da Lei Municipal nº 3.698/2011, alterada pela Lei Municipal nº 3.701/2011, restaram extintos todos os cargos públicos municipais criados pelas Leis Municipais nºs 3.060/2007, 3.132/2007, 3.181/2008, 3.383/2009 e 3.323/2009 e 3.410/2009.

Como se pode observar, a Lei que extinguiu os cargos em comissão foi instituída apenas no ano de 2011, havendo a inconformidade, portanto, permanecido no exercício em análise. Assim, não há que se falar em saneamento do aponte, pois a medida adotada pela Municipalidade, em 2011, não tem o condão de corrigir a ilegalidade cometida em 2010.

Há muito, a jurisprudência dos Tribunais Pátrios, inclusive do Colendo STF<sup>10</sup>, e mesmo desta Corte de Contas<sup>11</sup>, sustentada em sólida doutrina,

<sup>10</sup> Decisão proferida na **Representação nº 1282-4-SP** (DJ, 28-02-86) e em liminar deferida na **ADIN nº 1.141.3-GO** (DJU, 04-11-94).

<sup>11</sup> Pareceres nºs 61/89, 26/92, 53/92 e 207/92.



firmou posicionamento no sentido de que a criação de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, deve objetivar única e exclusivamente as funções de confiança que envolvam atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

Na mesma linha, cita-se o Parecer nº 8028 da Procuradoria Geral do Estado, no sentido de que *“a criação de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, deve objetivar única e exclusivamente as funções de confiança dos superiores hierárquicos que envolvam atividades de direção e assessoramento.”*

Como se vê, não é apenas o pressuposto da confiança que deve nortear a criação/utilização dos cargos em comissão, mas, principalmente, a natureza das atividades desempenhadas pelos seus ocupantes: exclusivamente atribuições de direção, chefia ou assessoramento, consoante estabelece a Constituição Federal (inc. V do art. 37).

Pelo exposto, sugere-se a manutenção do aponte.

**4.1.1 – Licitações e contratos de tecnologia da informação. Sistemas implantados e não operacionais – valores pagos indevidamente. Inobservância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, previstos nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal. Sugestão de débito no valor de R\$ 3.900,00 (fls. 636 a 639).**

Alega o Esclarecente que, apesar do atraso na disponibilização aos usuários, os sistemas estão implantados, estando em fase de teste e treinamento e, especialmente, de operacionalização pela própria contratada. Consigna que não há amparo para a devolução da quantia apontada, pois o serviço, apesar de não inteiramente concluído, foi efetivamente prestado em prol dos servidores municipais (fls. 793 e 1253 a 1266).

Sem razão o Gestor.



Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
1348	



Inicialmente, salienta-se que a Defesa acaba por ratificar o atraso na operacionalização dos sistemas, que deveriam estar operacionais a partir do 4º mês de assinatura do contrato, ou seja, em novembro do exercício em exame, o que de fato não ocorreu.

Evidencia-se, no presente caso, que houve pagamento indevido, no valor de R\$ 3.900,00, referente ao mês de novembro de 2010, à empresa INTELLIT pelo uso dos sistemas “Análise Fiscal” (AFI), “Planejamento da Ação Fiscal” (PAF) e “Apoio ao Processo de Fiscalização” (APF), visto que não se encontravam em condições de operacionalização pelos usuários no referido mês, não gerando, assim, quaisquer dos resultados esperados, em desacordo com o objeto do contrato. Observa-se que, até 31-12-2010, os sistemas não se encontravam operacionais.

Com efeito, restaram infringidos os princípios norteadores da realização da despesa pública elencados no *caput* do artigo 37 da Carta Maior, em especial o da legalidade e o da eficiência, bem como o princípio da economicidade, previsto no artigo 70.

Diante do exposto, sugere-se a manutenção do apontamento e do indicativo de débito no valor de R\$ 3.900,00.

## **DO RELATÓRIO GERAL DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS**

**2 - As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado – BLM foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE nº 843/2009 e a Instrução Normativa TCE nº 12/2009, conforme tabela a seguir (fl. 729):**



Período	Prazo	Data da atualização	Dias de atraso
4º Trimestre/2009	11-01-2010	07-07-2011	542
1º Trimestre/2010	12-04-2010	07-07-2011	451
2º Trimestre/2010	12-07-2010	07-07-2011	360
3º Trimestre/2010	13-10-2010	07-07-2011	267

O Gestor alega que a legislação municipal foi enviada à BLM dentro dos prazos devidos, consignando que o Sistema não fornece recibo automático dessa remessa. Aduz ser um absurdo o fato de ser considerada, para fins de atendimento aos prazos de remessa de normas à BLM, a data em que o recibo foi reivindicado, independentemente da data em que houve o envio da legislação (fls. 793 a 795).

Sem razão o Administrador.

O artigo 6º da Instrução Normativa TCE nº 12/2009, em seu parágrafo 3º, traz a seguinte disposição:

art. 6º (...)

(...)

§ 3º O operador do Sistema BLM deverá registrar o encerramento da remessa ou declarar a inexistência de normas a serem remetidas no período, momento em que será gerado o recibo de entrega em meio eletrônico, cuja data de emissão será considerada para fins de verificação da observância dos prazos...

Assim, claro está que não basta se fazer a remessa das normas, sendo imperioso que se proceda ao registro de encerramento do envio, a fim de que o recibo de entrega seja gerado e se tenha um controle mais efetivo por parte desta Corte de Contas nas operações envolvendo o Sistema BLM.

Portanto, restaram descumpridos os prazos estabelecidos na legislação, motivo pelo qual sugere-se a manutenção do aponte.



## DA RESPONSABILIDADE

Cabe salientar, dos itens remanescentes, a responsabilidade de cada um dos administradores, conforme segue:

<b>Administrador</b>	<b>Itens de sua responsabilidade</b>
Faisal Mothci Karam (Prefeito)	Todos os itens remanescentes.
Suzana Ambros Pereira (Vice-Prefeita)	Não foram constatadas irregularidades de sua responsabilidade no período em que esteve à frente do Executivo Municipal.
Deoclécio Schuetz (Prefeito em exercício)	Não foram constatadas irregularidades de sua responsabilidade no período em que esteve à frente do Executivo Municipal.

À sua consideração.

Em 22-06-2012.

Flavio Sanchoatene Beheregaray,  
Auditor Público Externo.

Revisado.

Em 16-07-2012.

Mara Elaine Sangineto Oyarzábal  
Auditora Pública Externa.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**  
**SICM – SIM II**  
**Proc. nº 00924-0200/10-5**

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
1351	



De acordo.

À consideração do Sr. Supervisor da  
SICM, para fins de encaminhamento.

Em 17-07-2012.

Rita Rosane Ketzer Schmitt,  
Coordenadora, em substituição.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
SUPERVISÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS – GABINETE**

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
1352	



**Processo nº 00924-0200/10-5**

**Órgão: Executivo Municipal de Campo Bom**

Exmo. Sr. Procurador-Geral – MPC/TCE:

Concordo com a instrução técnica de folhas retro e encaminhamento  
o presente processo para emissão de parecer.

Em 17-07-2012.

Gerson Luiz Souza da Fonseca,  
Supervisor.

FL.  
1353

Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**PARECER MPC Nº 7998/2012**

Processo nº	<b>924-02.00/10-5</b>
Relator:	<b>CONSELHEIRO ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO</b>
Matéria:	<b>PROCESSO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2010</b>
Órgão:	<b>EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPO BOM</b>
Gestores:	<b>FAISAL MOTHCI KARAM, SUZANA AMBROS PEREIRA e DEOCLÉCIO SCHUETZ</b>

PROCESSO DE CONTAS. MULTA. GLOSA. CONTROLE INTERNO EXERCIDO POR ASSESSORIA EXTERNA (1.1.2). PAGAMENTO DE TRANSPORTE URBANO CONCOMITANTE COM O DE DIÁRIAS (2.4). ABONO A AGENTES POLÍTICOS E A SERVIDORES DETENTORES DE CARGO EM COMISSÃO (2.6 E 3.3). MANUTENÇÃO DE SERVIDORA CUJA REINTEGRAÇÃO JUDICIAL DESCONSTITUÍDA (3.1). SISTEMAS DE INFORMAÇÃO NÃO OPERACIONAIS (4.1.1). NEGATIVA DE EXECUTORIEDADE. DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

*As infrações a regras e princípios constitucionais e à legislação vigente sujeitam o Responsável à aplicação de penalidade pecuniária, à imposição de glosa e à emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas.*

*A inexistência de falhas enseja a emissão de parecer favorável às contas do Administrador.*

Para exame e parecer o Processo de Contas dos Administradores acima nominados, tendo o Sr. **Faisal Mothci Karam (Prefeito)**, através de procuradora<sup>1</sup>, apresentado esclarecimentos espontâneos e documentação correspondente<sup>2</sup>, que foram analisados por ocasião da elaboração do

<sup>1</sup> Signatária, Dra. Eunice Schumann OAB/RS nº 11.237.

<sup>2</sup> Abrangendo apenas os itens 1.1.1 e 1.1.2 do Relatório de Auditoria.





FL. 1354	Rubrica
-------------	---------

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Relatório de Acompanhamento de Gestão nº 2 (final). Posteriormente, após ser regularmente intimado, tempestivamente apresentou novas justificativas e documentação que, depois de examinadas pelo SIM II, foram encaminhados a este Ministério Público.

Cabe referir que a Sra. **Suzana Ambros Pereira (Vice-Prefeita)** e o Sr. **Deoclécio Schuetz (Prefeito em exercício)** não foram intimados para prestar esclarecimentos, em razão da inexistência de inconformidades de sua responsabilidade no período em que estiveram à frente do Poder Executivo Municipal.

## I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

1. A SICM registra que a entrega da documentação de prestação de contas, as remessas de informações do Sistema para o Controle de Obras Públicas – SISCOP, e a aplicação de recursos em MDE e ASPS não revelaram inconformidades.

2. As irregularidades a seguir, constantes dos relatórios consolidado e de auditoria, desvelam a transgressão a dispositivos constitucionais e a normas de administração financeira e orçamentária, ensejando a imposição de **multa** ao Responsável por todas as falhas, o Sr. **Faisal Mothci Karam (Prefeito)**.

### 2.1. Nos termos propostos pelo Órgão Técnico.

#### DA AUDITORIA

#### Dos Relatórios de Auditoria Ordinária Tradicional – Acompanhamento de Gestão nº 1 e nº 2 (final)

1.1.1 – *Servidores executando outras atividades além das de controle interno (fls. 603/606 e 1327/1329).*



FL. 1355	Rubrica
-------------	---------

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

A minuciosa análise dos Órgãos Técnicos respalda a manutenção do aponte. A acrescentar, apenas, que o exercício do controle interno pelo Contador é **tolerado em circunstâncias excepcionais**, para que as tarefas afetas a este sejam executadas, de forma **temporária, até que se criem condições de funcionamento pleno do Controle Interno, com a instituição de um cargo próprio**, para Municípios pequenos.

Aliás, este fato é bem exposto no parágrafo seguinte ao transcrito pelo Gestor da Informação nº 06/2002<sup>3</sup> da Consultoria Técnica, para defender a regularidade de sua conduta, citado, bem a propósito, pela Equipe de Auditoria (fls. 604/605), quando se reporta àquela peça para fundamentar a falha:

*“Segundo ressaltado no transcrito excerto do Artigo em foco, se as funções atribuídas à Unidade Central de Controle Interno forem exercidas pelo Chefe de Contabilidade, deverão sê-lo por determinado período, cabendo ao Poder Público providenciar para que um ou mais servidores sejam alocados à realização da atividade, fazendo, assim, com que o Chefe da Contabilidade possa retornar ao desempenho exclusivo de suas tarefas no menor tempo possível.”*

Sendo assim, acolhendo a sugestão da área técnica, o Ministério Público opina pela manutenção da inconformidade.

2.1 – *Revisão anual de subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito sem lei específica. Violação ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição da República (fls. 611/612 e 1333/1334).*

A existência de lei tratando especificamente dos subsídios dos agentes políticos, na qual há previsão de que os subsídios terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e datas observadas para os reajustes dos servidores municipais, não supre a necessidade da edição de lei específica fixando o índice e a data desta para cada evento.

---

<sup>3</sup> Acolhida pelo Tribunal Pleno, em sessão de 02-04-2003, à unanimidade.



FL. 1356	Rubrica
-------------	---------

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Além dos fundamentos citados pelos Órgãos Técnicos, há que se referir que nem sempre o reajuste concedido aos servidores limita-se à recomposição monetária, podendo estar embutida ali parcela de aumento real, a qual não é extensível aos agentes políticos, motivo suficiente, não fosse a exigência constitucional, para justificar a edição de lei fixando o índice para a referida recomposição.

Diante do exposto, opina o Ministério Público pela manutenção do aponte.

*2.2 – Improriedade na vinculação das diárias à remuneração dos Agentes Políticos, com valores superdimensionados. Descaracterização da natureza indenizatória da verba. Infringência dos princípios da moralidade e economicidade, estabelecidos nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal, bem como do princípio da razoabilidade, previsto no artigo 19 da Constituição Estadual (fls. 612/617 e 1334/1338).*

*2.3 – Diárias de Agentes Políticos fixadas por Decreto Legislativo (fls. 617/618 e 1334/1338).*

Ressalta-se, inicialmente, que a inconformidade presente no item 2.2 foi objeto de apontamento no exercício de 2009 (Processo de Contas nº 966-02.00/09-4). Naquela oportunidade, foi sugerida a negativa de executoriedade ao Decreto Legislativo nº 01/94, que dispõe sobre a fixação de diárias do Prefeito e Vice-Prefeito.

A Primeira Câmara, na decisão de nº 1C-0179/2011, decidiu pela declinação do Processo ao Tribunal Pleno para que deliberasse acerca da inconstitucionalidade do referido Decreto, tendo este se pronunciado em Sessão de 25/07/2012, acolhendo o Voto do Relator à unanimidade.

O Relator da contas de 2009, considerando estar revogado o DL nº 01/94, em razão das alterações implementadas pela LM nº 3.711/2011 e anuindo as considerações efetuadas pelo representante ministerial,



FL. 1357	Rubrica
-------------	---------

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

entendeu restar sanada a irregularidade e, portanto, ser descabida a negativa de executoriedade do referido Decreto.

Compilando-se estes exercícios e as manifestações neles contidas, entende esta Agente Ministerial que o Parecer MPC nº 3342/2012, proferido para as contas de 2009, pode ser ratificado, transcrevendo-se o mesmo no que adequado ao presente feito:

“Inicialmente, é preciso dizer que, sob a ótica deste Agente Ministerial, **e considerando a aplicação do instituto da revogação tácita**, o Decreto Legislativo nº 01/1994 restou ab-rogado em razão das alterações sofridas na Lei Municipal nº 2.409/1993, implementadas pela Lei Municipal nº 3.711/2011.

Isso porque todos os dispositivos do precitado decreto legislativo foram tratados de forma diversa pela Lei Municipal nº 3.711/2011, exaurindo a matéria nele tratada, como se pode observar do cotejo de ambos os diplomas legais (fls. 10 a 11 e 1.206 a 1.208).

Diante disso, e dissentindo da Supervisão nesse aspecto, é forçoso considerar que **o decreto legislativo vergastado não mais faz parte do ordenamento jurídico municipal**, (...).

Por outro lado, há que se consignar que, embora a indigitada norma tenha alterado a forma de cálculo do valor das diárias, entende-se que a utilização de indexadores monetários, no caso, a URM, não é capaz de refletir adequadamente os custos afetos às despesas com diárias, tais como hospedagem, alimentação e locomoção, podendo, com isso, desnaturar o caráter indenizatório do instituto sob análise.

Aliás, refere a Supervisão que *“Os gastos com diárias têm natureza indenizatória e a fixação dos valores com base no cargo de quem irá recebê-la e não nos custos efetivamente incorridos na viagem, calculados com base em pesquisa prévia de preços, **descaracteriza a finalidade indenizatória das diárias.**”* (fl. 1.215).

Por fim, vê-se que a nova lei, ao contrário da anterior, torna obrigatória a prestação de contas das diárias recebidas pelos agentes públicos, como se observa do artigo 41, § 2º, da Lei Municipal nº 2.409/2003, alterada pela Lei Municipal nº 3.711/2011, podendo ser considerada saneada esta específica irregularidade, já que a ausência de prestação de contas foi abordada na precedente manifestação regimental deste MPC.

Assim sendo, e considerando tudo quanto foi exposto, sugere-se a permanência do aponte apenas para fins de aplicação de penalidade pecuniária, visto que as medidas empreendidas pelo Gestor ocorreram apenas no exercício de **2011**, devendo, ainda, as implicações decorrentes da nova legislação serem devidamente analisadas pela fiscalização da Corte de Contas em procedimento de auditoria próprio.”



FL. 1358	Rubrica
-------------	---------

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Diante do exposto, dado que a situação permaneceu inalterada durante o curso do ano de 2010, entende a Agente Ministerial que os itens 2.2 e 2.3, relativos às diárias pagas para os agentes políticos, remanescem como fundamentos válidos para a imposição de penalidade pecuniária.

*3.2 – Pagamento de horas extras de forma continuada e em excesso. Infringência aos princípios da eficiência e economicidade, previstos, respectivamente, nos artigos 37 e 70 da Constituição da República (fls. 624/625 e 1343/1344).*

Ratificando-se as considerações do SIM II na Análise de Esclarecimentos, agrega-se a informação de que, em pesquisa na página da Secretaria Nacional de Defesa Civil, também não se encontrou qualquer confirmação de ter sido, no ano de 2010, decretado Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública no Município de Campo Bom.

Consequentemente, mantém-se a inconformidade que justifica, no entender do *Parquet*, a imposição de penalidade pecuniária.

*3.4 – Existência de cargos em comissão cujas atribuições não atendem ao trinômio direção, chefia e assessoramento. Desvio de finalidade. Idênticas atribuições estão fixadas para cargos diversos com nomenclaturas diferentes. Infração ao disposto no artigo 37, incisos II e V, da Constituição da República (fls. 628/635 e 1345/1347).*

Inicialmente, cumpre ressaltar que a mesma inconformidade foi apontada no exercício de 2009 (Processo de Contas nº 966-02.00/09-4). Naquela oportunidade, sugeriu a área técnica a negativa de executoriedade às Leis Municipais nºs 3.060/2007, 3.132/2007, 3.181/2008, 3.383/2009, 3.323/2009 e 3.410/2009, instituidoras dos cargos em comissão objetos do apontamento.

A Primeira Câmara, na decisão de nº 1C-0179/2011, decidiu pela declinação do Processo ao Tribunal Pleno para que deliberasse acerca da





FL. 1359	Rubrica
-------------	---------

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

inconstitucionalidade das referidas leis, não havendo, até a data em que foi concluída a Análise de Esclarecimentos, pronunciamento sobre a matéria.

Posteriormente, manifestou-se o Tribunal Pleno quanto a matéria, em Sessão de 25-07-2012, acolhendo a proposição de negativa de executoriedade das normas suprarreferidas.

De outra parte, a Lei que extinguiu os cargos em comissão foi instituída apenas no ano de 2011, permanecendo a inconformidade, portanto, no exercício em análise. Assim, não há que se falar em saneamento do aponte, pois a medida adotada pela Municipalidade, em 2011, não tem o condão de corrigir a ilegalidade cometida em 2010.

Diante do exposto, e do que mais consta nos autos, o Ministério Público opina pela manutenção do apontamento como fundamento para a imposição de penalidade pecuniária.

## **DO RELATÓRIO GERAL DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS**

*2 - As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado – BLM foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE nº 843/2009 e a Instrução Normativa TCE nº 12/2009, conforme tabela elaborada pelos Órgãos Técnicos (fls. 729 e 1348/1349).*

**3.** A instrução técnica entende, quanto às situações relatadas a seguir, que a par de infringentes de normas de administração financeira e orçamentária e de dispositivo constitucional, revelam-se causadoras de prejuízo aos Cofres Públicos, ensejando a **fixação de débito** ao Administrador.

### **3.1. Nos termos propostos pela área técnica.**

## **DA AUDITORIA**



FL. 1360	Rubrica
-------------	---------

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

**Dos Relatórios de Auditoria Ordinária Tradicional –  
Acompanhamento de Gestão nº 1 e nº 2 (final)**

*1.1.2 – Contratação da empresa Gestão Ltda. para prestação de serviços em assessoria e suporte técnico à Central de Controle Interno. Ausência de procedimento licitatório. Atividade de Controle Interno desenvolvida praticamente pela empresa contratada. Prestação dos serviços desde o exercício de 2005. Violação ao disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, e artigos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, e ao princípio da economicidade, inserido no artigo 70 da Carta Maior. Sugestão de débito no valor de R\$ 19.180,80 (fls. 606/611 e 1329/1333).*

No entender do Ministério Público, o aponte permanece válido em vários aspectos, sendo o primeiro deles a ausência de licitação para a contratação desta assessoria.

Mesmo que aceitos, para fins de argumentação, as justificativas do Gestor quanto à capacitação profissional da empresa contratada, não há motivo que sustente a não-realização do certame decorridos, considerado o exercício em análise, por 05 anos, e a prorrogação durante este período da avença, nos termos do quadro elaborado pela Equipe de Auditoria, por 05 vezes.

De fato, entende-se que o Sistema de Controle Interno da Auditada já poderia atuar, ao menos no desempenho de suas atividades rotineiras, sem o auxílio habitual de assessoria externa.

Abstraindo-se qualquer consideração a respeito da eficiência do treinamento dos servidores, ou da capacidade técnica da empresa, resta evidenciado que o Sistema de Controle Interno é estruturalmente frágil, em muito dependente da assessoria contratada, circunstância que em nada fortalece a Administração, mas ao contrário, enfraquece-a, na exata medida em seus integrantes mostram-se inaptos a exercer suas competências, especialmente em um setor de tamanha importância que, no caso, tem sua



FL. 1361	Rubrica
-------------	---------

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

relevância mal avaliada, pois delegadas suas atribuições (mesmo que de forma indireta) a terceiro.

Sendo assim, opina o Ministério Público pela manutenção da falha e pela fixação de débito, nos termos propostos pelos Órgãos Técnicos, e, ainda, advertir o atual Gestor para que promova o devido aparelhamento do Sistema de Controle Interno, tendo por fim a sua atuação plena e independente de qualquer auxílio externo.

*2.4 – Pagamento indevido de transporte urbano para locomoção na localidade de destino, concomitante ao pagamento de diárias ao Prefeito Municipal. Inobservância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, previstos nos artigos 37 e 70 da Constituição da República. Sugestão de débito no valor de R\$ 107,00 (fls. 619 e 1338/1339).*

Falha que também constou do exercício de 2009, tendo sido mantida como fundamento da multa, uma vez que houve a comprovação da devolução dos valores apontados naquele processo, levando ao afastamento da glosa proposta inicialmente.

Para as contas ora em exame, foi anexado pelo Gestor (fls. 826 e 827), recibo comprobatório da devolução do numerário entendido irregularmente recebido a título de diária (fl. 740).

Contudo, este recibo trata de ressarcimento efetuado com vistas a sanar a mesma falha apontada no exercício de 2009, quando foi sugerido débito no valor de R\$ 1.278,60 (item 1.1.2 do Relatório de Acompanhamento de Gestão do exercício de 2009 - Processo de Contas nº 966-02.00/09-4), estando **ausente nos autos comprovação de ressarcimento relativo ao débito sugerido no período em análise.**

Reitera-se, também, quanto a este item, o posicionamento do *Parquet* no Parecer nº 1466/2011, para as contas de 2009: é pacífico o



FL. 1362	Rubrica
-------------	---------

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

entendimento, em todas as esferas de governo e órgãos de controle, de que o instituto das diárias destina-se ao ressarcimento de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção de servidores e autoridades que se deslocam de suas respectivas sedes no interesse da Administração Pública.

Nesse passo, mesmo que os referidos pagamentos não representem afronta direta ao texto legal municipal (no caso, o então vigente Decreto Legislativo nº 01/94), tem-se que os mesmos não se revelam legítimos, ante o patente desrespeito aos princípios da economicidade e eficiência.

Ademais, não se vislumbra nos autos autorização legal dando guarida ao pagamento de despesas desta natureza, restando lesado o princípio da legalidade.

Diante do exposto, opina o Ministério Público pela manutenção da inconformidade e da fixação de débito, nos termos propostos pelos Órgãos Técnicos.

*2.5 – Pagamento de gratificação natalina e abono pecuniário de férias a agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) sem previsão em lei municipal. Sugestão de débito no valor de R\$ 78.076,36 (fls. 619/622 e 1339/1340).*

A Supervisão sugere a exclusão do aponte, ao que anui este Parquet, porquanto esta Corte, modificando posicionamento anterior, firmou entendimento, explanado no processo nº 8619-02.00/11-9, de que não há necessidade de edição de lei municipal prevendo o direito de os agentes políticos perceberem 13ª remuneração e 1/3 de férias.

Colhe-se, a propósito, a ementa do referido julgado:

**FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES  
POLÍTICOS MUNICIPAIS. CONSOLIDAÇÃO DE  
ORIENTAÇÃO. PARECER Nº 3/2012. RESSALVAS.  
CONCLUSÕES.**



FL. 1363	Rubrica
-------------	---------

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

*O princípio da anterioridade não se aplica à fixação dos subsídios dos Secretários Municipais.*

*O direito ao pagamento de 13ª remuneração e terço de férias aos agentes políticos decorre diretamente da Constituição Federal. (julgado em 30 de maio de 2012).*

Sendo assim, opina este MPC, em anuência à Supervisão e na esteira do entendimento desta Corte, pelo **afastamento do aponte**.

*2.6 – Pagamento indevido de abono a agentes políticos. Desobediência ao disposto no artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição da República. Sugestão de débito no valor de R\$ 2.400,00 (fls. 622/623 e 1341/1342).*

Destaca o SIM II que os Secretários Municipais, no exercício de suas funções, são agentes políticos e, como tais, são remunerados através de subsídios, nos termos da Carta Magna que, além disso, veda expressamente o acréscimo destes por meio de abono, dentre outras espécies remuneratórias, a teor do disposto no § 4º do art. 39<sup>4</sup> deste diploma.

Considerando o teor do dispositivo constitucional citado, as justificativas apresentadas são insuficientes para afastar o aponte e, em consequência, opina esta Agente Ministerial pela sua manutenção e pela fixação do respectivo débito.

*3.1 – Pagamento indevido a servidora desconstituída de sua reintegração. Não cumprimento de decisão do Poder Judiciário. Sugestão de débito de R\$ 11.295,48 (fls. 623 e 1342/1343).*

O Gestor afirma que a determinação de devolução dos valores pagos à servidora não pode prosperar, em face de que restaria

---

<sup>4</sup> § 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, **abono**, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (grifou-se)



FL. 1364	Rubrica
-------------	---------

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

caracterizado o locupletamento ilícito do Erário, considerando que houve a prestação de serviços em troca dos pagamentos efetuados.

O SIM II, de sua parte, observa que apesar da decisão proferida pelo TJ/RS datar de 27-10-2004, com trânsito em julgado em 07-06-2005 (fl. 457), somente em março de 2011 foi rompido o vínculo da servidora com o Município, tornando indiscutível o fato da Administração Pública, mesmo ciente do teor do acórdão proferido, ter se mantido omissa, sem tomar providências para regularizar a situação, permitindo que a servidora permanecesse investida irregularmente no cargo público por um longo período, inclusive durante o exercício ora em análise, motivos pelos quais mantém a proposição da glosa dos valores.

De se ressaltar, ainda, que esta Corte, quando do exame do Processo nº 6634-02.00/09-2 – Auditoria de Atos Derivados de Pessoal, alertou à Origem para a necessidade de desconstituir as reintegrações por força judicial das servidoras Jussara Siebel Pacheco e Luciele Cássia Drussian, através de decisão publicada em 27-04-2010.

Os fatos relatados demonstram que os Gestores de Campo Bom, nas Administrações que se sucederam, foram omissos em dar cumprimento ao *decisum*, transitado em julgado, em ação que buscava a desconstituição do ato do Município exonerando servidoras, no ano de 2001, com base em dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Note-se que estava à frente do Executivo Municipal durante o todo o trâmite da ação, inclusive seu trânsito em julgado, o Sr. Giovanni Batista Feltes (gestões 2001/2004 e 2005/2008); e que o Sr. Faisal Mothci Karam é responsável pelos exercícios a partir de 2009.

Não há qualquer motivo que justifique a manutenção da servidora Jussara Siebel Pacheco a contar do término da ação judicial, mormente



FL. 1365	Rubrica
-------------	---------

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

porque esta teve origem **na própria iniciativa do Prefeito da época em exonerá-la**; ou seja, lógico seria supor que, resolvida a questão a favor do Município, fosse ela exonerada, de imediato, independentemente da realização, inclusive, de procedimento administrativo próprio, nos termos do que constou no acórdão proferido na Apelação Cível nº 70009773425 (fls. 447/453).

No mesmo Acórdão, o Desembargador Araken de Assis, Relator, firmou que a data da posse deu-se dentro do período de 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Prefeito de Campo Bom, à época, havendo plena incidência da regra contida no artigo 21, parágrafo único, da Lei Complementar 101/00, segundo o qual, no prazo antes referido, os atos expedidos que resultem em aumento de despesas com pessoal são **nulos de pleno direito**.

Diante do exposto, entende a Agente Ministerial que deve ser mantido o apontamento, o indicativo de débito no valor de R\$ 11.295,48, correspondentes aos valores pagos no exercício e, ainda, que seja determinada a abertura de inspeção especial a fim de que sejam apurados os valores pagos, desde a data do trânsito em julgado da ação judicial, às servidoras **Jussara Siebel Pacheco** (quanto a esta, excetuando-se, por óbvio, os pagamentos realizados no presente exercício) e **Luciele Cássia Drussian** (a qual também, como mencionado antes, foi parte da ação judicial citada e, portanto, também estaria sujeita à imediata exoneração), para fins de recomposição do Erário.

*3.3 – Pagamento indevido de abono a servidores detentores de cargos em comissão. Infringência ao disposto no artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 2.409/2003. Sugestão de débito de R\$ 39.600,00 (fls. 625/628 e 1344/1345).*

Para elucidar a questão, interessa transcrever integralmente o art. 3º da Lei Municipal nº 2409/2003. Ei-lo:



FL. 1366	Rubrica
-------------	---------

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

**Art. 3º.** A investidura nos cargos públicos somente poderá ocorrer mediante a aprovação prévia em concurso de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos de livre nomeação e exoneração.

§ 1º - Os cargos e funções de Secretário, Assessor, Diretor e Chefe são de livre nomeação e exoneração.

§ 2º - As funções de direção, chefia e assessoramento serão remuneradas em parcela única, ficando vedado qualquer acréscimo decorrente de gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 3º - O servidor efetivo que assumir um cargo de DCA poderá optar pela remuneração de seu cargo de origem;

Note-se que, no tocante à remuneração por funções de direção, chefia e assessoramento, não fez o legislador municipal **qualquer distinção relativa ao cargo ocupado, se efetivo ou em comissão.**

Para ambos, quando em exercício destas funções, a remuneração será em parcela única, ficando vedado qualquer acréscimo decorrente de **abono**, ou de outra espécie remuneratória, especificada ou não na norma.

Portanto, a concessão de abono aos detentores de cargo em comissão viola o teor expresso da norma local incidente, caracterizando a existência de pagamentos indevidos cujo montante, apurado pelos Órgãos Técnicos, é de **R\$ 39.600,00**, o qual deve, no entender do Ministério Público, ser ressarcido ao Erário pelo Gestor, sem prejuízo do reflexo no julgamento das contas.

*4.1.1 – Licitações e contratos de tecnologia da informação. Sistemas implantados e não operacionais – valores pagos indevidamente. Inobservância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, previstos nos artigos 37 e 70 da Constituição da República. Sugestão de débito no valor de R\$ 3.900,00 (fls. 636/639 e 1347/1348).*





FL. 1367	Rubrica
-------------	---------

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Alega o Gestor que, apesar do atraso na disponibilização aos usuários, os sistemas estão implantados, estando em fase de teste e treinamento e, especialmente, de operacionalização pela própria contratada. Consigna que não há amparo para a devolução da quantia apontada, pois o serviço, apesar de não inteiramente concluído, foi efetivamente prestado em prol dos servidores municipais (fls. 793 e 1253 a 1266).

Como destaca o SIM II, o Administrador ratifica o atraso na operacionalização dos sistemas. Pouco importa, no caso, o motivo deste atraso; mesmo sendo a falta de capacitação e/ou dificuldade de treinamento dos servidores, a instrução do usuário para utilização dos sistemas estava a cargo da empresa contratada.

Havendo necessidade de ampliação do prazo para que o sistemas contratado estivesse plenamente operacional, conforme fixado no termo aditivo, descaberia ao Gestor efetuar o pagamento pelo uso de sistemas os quais, efetivamente, não utilizou.

Em face do exposto, opina o Ministério Público pela manutenção da inconformidade e da glosa proposta.

## II – CONCLUSÃO

As incidências destacadas nos autos, como: **a)** deficiências na gestão de pessoal, como a utilização de cargos em comissão para o desempenho de atividades permanentes e pagamentos indevidos de vantagens; **b)** deficiências na aquisição de bens e serviços, e; **c)** deficiências no Sistema de Controle Interno, entre outras, revelam a prática de atos administrativos e de gestão contrários às normas de administração financeira e orçamentária, constituindo motivo para fundamentar julgamento pela "desaprovação das contas", consoante estabelecido no artigo 3º, *caput*,



FL. 1368	Rubrica
-------------	---------

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

e inciso XII da Resolução nº 414/1992, além da aplicação de sanção pecuniária e fixação de débito.

Isto posto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:

1º) **Multa** ao Senhor Faisal Mothci Karam (Prefeito) por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com base nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000 e 132 do RITCE;

2º) **Fixação de débito** correspondente aos itens **2.4, 2.6, 3.1, 3.3 e 4.1.1** dos Relatórios de Acompanhamento de Gestão nº 01 e 02 (final), todos de responsabilidade do Senhor Faisal Mothci Karam (Prefeito);

3º) **Parecer desfavorável** à aprovação das contas do Senhor Faisal Mothci Karam, Administrador do Executivo Municipal de Campo Bom no exercício de 2010, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 414/1992.

4º) **Parecer favorável** à aprovação das contas da Senhora Suzana Ambros Pereira (Vice-Prefeita) e do Senhor Deoclécio Schuetz (Prefeito em exercício), Administradores do Executivo Municipal de Campo Bom no exercício de 2010, com fundamento no artigo 5º da Resolução nº 414/1992.

5º) Pela abertura de inspeção especial a fim de que sejam apurados os montantes pagos às servidoras Jussara Siebel Pacheco e Luciele Cássia Drussian, passíveis de ressarcimento ao Erário, bem como os respectivos responsáveis, considerando como termo inicial a data do trânsito em julgado da Apelação Cível nº 70009773425;

6º) **Determinação** ao Chefe do Poder Executivo para que adote providências com vista a disponibilizar ao Sistema de Controle Interno os



FL. 1369	Rubrica
-------------	---------

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

recursos indispensáveis ao atingimento de sua missão institucional: orçamentários, financeiros, materiais e recursos humanos com dedicação exclusiva para essa importante atividade.

**7º) Recomendação** ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

É o Parecer.

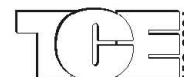
MPC, em 03 de setembro de 2012.

FERNANDA ISMAEL,  
Adjunta de Procurador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS

Tribunal de Contas	
Fl. 1370	Rub



**GABINETE ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO**

**SEGUNDA CÂMARA**

**SESSÃO: 04.10.2012**

**PROCESSO Nº** 924-02.00/10-5  
**ASSUNTO:** Processo de Contas – 2010  
**ÓRGÃO:** Executivo Municipal de Campo Bom  
**INTERESSADOS:** Faisal Mothci Karam  
Suzana Ambros Pereira  
Deoclécio Schuetz  
**PROCURADORA:** Eunice Schumann

\* Procução na fl. 796.

**Inconformidades.** Servidores executando outras atividades além do controle interno. Contratação de empresa sem licitação. Revisão anual de subsídios do Prefeito e Vice sem lei. Inconformidades envolvendo as diárias dos agentes políticos. Pagamento indevido de transporte urbano. Pagamento indevido de abono a agentes políticos e cargos em comissão Não cumprimento da decisão judicial. Pagamento de horas-extras de forma continuada e em excesso. CCs exercendo atividades fora do trinômio constitucional. Sistemas de tecnologia não operacionais. Inobservância dos prazos para remessa de dados. Multa e débito ao principal administrador. Determinação para cumprimento de decisão judicial Emissão de Parecer Favorável às contas dos gestores. Cientificação à Origem.

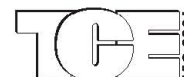
Trata-se do Processo de Contas de **Faisal Mothci Karam, Suzana Ambros Pereira e Deoclécio Schuetz**, responsáveis pelo **Executivo Municipal de Campo Bom** no exercício de **2010**.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais, no que diz respeito ao Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2010 (**processo nº 4078-02.00/10-**), consignou que a decisão da Colenda Segunda Câmara desta Corte, proferida em Sessão de 21-07-2011, foi pelo **atendimento à Lei Complementar nº 101/2000** (fl. 730).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS**

Tribunal de Contas	
Fl. 1371	Rub



Da análise dos documentos resultou o relatório do órgão técnico, onde foram evidenciadas inconformidades sobre as quais o Senhor Faisal Mothci Karam, responsável pelas falhas destacadas, foi devidamente intimado.

Em resposta, o responsável, por meio de procuradora devidamente constituída, apresentou esclarecimentos acompanhados de documentação comprobatória (fls. 740/1324).

Após análise dos esclarecimentos a SICM opinou pela permanência das seguintes inconformidades (fls. 1326/1352):

#### DA AUDITORIA

**Item 1.1.1** – Servidores executando outras atividades além das de controle interno.

**Item 1.1.2** – Contratação da empresa Gestão Ltda. para prestação de serviços em assessoria e suporte técnico à Central de Controle Interno. Ausência de procedimento licitatório. Atividade de Controle Interno desenvolvida praticamente pela empresa contratada. Prestação dos serviços desde o exercício de 2005. Violação ao disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e artigos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, e ao princípio da economicidade, inserido no artigo 70 da Carta Maior. Sugestão de débito no valor de R\$ 19.180,80.

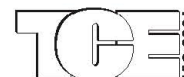
**Item 2.1** – Revisão anual de subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito sem lei específica. Violação ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Item 2.2** – Improriedade na vinculação das diárias à remuneração dos Agentes Políticos, com valores superdimensionados. Descaracterização da natureza indenizatória da verba. Infringência dos princípios da moralidade e economicidade, estabelecidos nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal, bem como do princípio da razoabilidade, previsto no artigo 19 da Constituição Estadual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS**

Tribunal de Contas	
Fl. 1372	Rub



**Item 2.3** – Diárias de Agentes Políticos fixadas por Decreto Legislativo.

**Item 2.4** – Pagamento indevido de transporte urbano para locomoção na localidade de destino, concomitante ao pagamento de diárias ao Prefeito Municipal. Inobservância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, previstos nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal. Sugestão de débito no valor de R\$ 107,00.

**Item 2.6** – Pagamento indevido de abono a agentes políticos. Desobediência ao disposto no artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal. Sugestão de débito no valor de R\$ 2.400,00.

**Item 3.1** – Pagamento indevido a servidora desconstituída de sua reintegração. Não cumprimento de decisão do Poder Judiciário. Sugestão de débito de R\$ 11.295,48.

**Item 3.2** – Pagamento de horas extras de forma continuada e em excesso. Infringência aos princípios da eficiência e economicidade, previstos, respectivamente, nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal.

**Item 3.3** – Pagamento indevido de abono a servidores detentores de cargos em comissão. Infringência ao disposto no artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 2.409/2003. Sugestão de débito de R\$ 39.600,00.

**Item 3.4** – Existência de cargos em comissão cujas atribuições não atendem ao trinômio direção, chefia e assessoramento. Desvio de finalidade. Idênticas atribuições estão fixadas para cargos diversos com nomenclaturas diferentes. Infração ao disposto no artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal.

**Item 4.1.1** – Licitações e contratos de tecnologia da informação. Sistemas implantados e não operacionais – valores pagos indevidamente. Inobservância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, previstos nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal. Sugestão de débito no valor de R\$ 3.900,00.



## DO RELATÓRIO GERAL DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS

**Item 2** - As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado – BLM foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE nº 843/2009 e a Instrução Normativa TCE nº 12/2009, pois efetuadas em atraso.

Na folha 1350 a SICM consigna que não foram constatadas irregularidades durante a gestão de Suzana Ambros Pereira e Deoclécio Schuetz, sendo do Senhor Faisal Mothci Karam a responsabilidade por todos os itens remanescentes.

### Parecer do Ministério Público de Contas

A representante do Ministério Público de Contas, Adjunta de Procurador Fernanda Ismael, mediante o Parecer nº 7998/2012 (fls. 1353/1369), manifestou-se pela imposição de **multa a Faisal Mothci Karam; fixação de débito** correspondente aos itens **1.1.2, 2.4, 2.6, 3.1, 3.3 e 4.1.1** de responsabilidade de **Faisal Mothci Karam**; pela Emissão de **Parecer Favorável** à aprovação das **Suzana Ambros Pereira e Deoclécio Schuetz**; **Parecer Desfavorável** à aprovação das Contas de **Faisal Mothci Karam**; pela **abertura de inspeção especial** para apurar os montantes pagos à duas servidoras em descumprimento à ordem judicial; **determinação** ao Chefe do Executivo para que adote providências com vista a disponibilizar recursos ao Sistema de Controle Interno; **Recomendação** ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

### É o relatório. Passo ao voto.

Examino, inicialmente, as situações em que há a sugestão de fixação de débito.

No **item 1.1.2** a Equipe de Auditoria aponta a contração de empresa, sem licitação, para a prestação de serviços em assessoria e





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS**

Tribunal de Contas	
Fl. 1374	Rub



suporte técnico à Central de Controle Interno e, por entender que os pagamentos efetuados à empresa infringiram o princípio da economicidade, visto que o Executivo possui três servidores designados para a Central de Controle Interno, conforme descrito no item 1.1.1, sugere a glosa dos valores pagos à contratada, sugestão que é corroborada pelo Ministério Público de Contas na folha 1361 (embora não conste na parte conclusiva do Parecer) .

Verifico que prospera a crítica quanto à forma como se deu a contratação, por inexigibilidade de licitação, bem como quanto à constatação de que já transcorreu período suficiente para treinamento do Controle Interno do Município, visto que a empresa vem prestando serviços desde 2005.

Entretanto, os elementos constantes nos autos me levam a afastar a glosa sugerida para evitar o enriquecimento sem causa da administração, uma vez que houve a prestação do serviço. É o que se infere da análise da Equipe de Auditoria (fl. 63), *verbis*:

Considerando o planejamento dos trabalhos da Central do Controle Interno elaborado pela empresa GESTÃO LTDA. e contratos com ela firmados e, ainda, que os servidores nomeados para o Controle Interno Municipal desempenham outras atividades na Administração do Município além das atribuídas ao controle interno (v. seção 1.1.1), **poder-se-á dizer que a atividade de Controle Interno no município de Campo Bom é desenvolvida praticamente pela empresa contratada para prestar assessoria e consultoria no assunto. (Grifei)**

Diante do exposto, não acolho a sugestão de débito.

Já no **item 2.4** é apontado o pagamento indevido de transporte urbano ao Prefeito Municipal, no valor de R\$ 107,00 uma vez que concomitante com a concessão de diárias, em cujo montante estão englobadas as despesas com hospedagem, alimentação e transporte, a última entendida como dispêndio com taxi, ônibus e outros que não seja destinada ao deslocamento para localidade diversa do destino.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS**

Tribunal de Contas	
Fl. 1375	Rub



O Gestor reconhece a falha e junta documentos nas folhas 826/827 buscando comprovar o ressarcimento.

Ocorre que os documentos acostados referem-se à despesa de mesma natureza efetuada no exercício de 2009, a qual foi impugnada no processo nº 966-02.00/09-4 (e afastada em razão da comprovação do ressarcimento).

Diante do exposto, acolho a sugestão de fixação de débito.

Os **itens 2.6 e 3.3** do Relatório de Auditoria envolvem o pagamento indevido de abono a agentes políticos (item 2.6 no valor de R\$ 2.400,00) e servidores detentores de cargos em comissão (item 3.3 no valor de R\$ 39.600,00).

A Lei Municipal nº 3645/2010 instituiu o pagamento de abono incluindo, dentre os beneficiários da vantagem, os cargos em comissão, nada referindo quanto aos agentes políticos.

Ocorre que, além de inexistir amparo legal para o pagamento do abono aos agentes políticos, os mesmos são remunerados por subsídio, o que não permite o pagamento de outras vantagens, conforme disposto no artigo 39 da Constituição Federal.

Quanto aos CCs, o parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 2409/2003 - Estatuto dos Servidores do Município, veda expressamente o pagamento de abono aos mesmos (fl. 422):

§ 2º As funções de direção, chefia e assessoramento serão remuneradas em parcela única, **ficando vedado qualquer acréscimo decorrente de gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.** (Grifei)

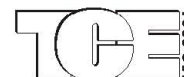
Em face do exposto, devem ser ressarcidos os valores pagos indevidamente.

Quanto à sugestão de ressarcimento dos valores pagos à servidora mantida no cargo mesmo após revogação da decisão liminar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS**

Tribunal de Contas	
Fl. 1376	Rub



de reintegração, matéria abordada no **item 3.1** do Relatório de Auditoria, entendo que descabe a glosa de valores, uma vez que houve a prestação laboral.

Por oportuno, aproveito para apreciar a solicitação do *Parquet*, de instauração de inspeção especial visando à apuração dos montantes pagos às servidoras Jussara Siebel Pacheco e Luciele Cássia Drussian após o trânsito em julgado da Apelação Cível nº 70009773425.

Sobre a questão, entendo desnecessária a medida, tendo em vista que, em virtude da prestação laboral, não há que se falar em glosa de valores.

Contudo, entendo necessária a determinação para que seja cumprida a decisão judicial, o que deve ser verificado em futura auditoria.

Passo ao exame da sugestão de glosa relativa ao aponte constante no **item 4.1.1**, pagamento indevido à empresa INTELLIT em face da não prestação do serviço.

A Equipe de Auditoria constatou a realização de pagamentos mensais para uso de sistemas de informações, os quais não estavam operacionais (fls. 636/639).

O Gestor aduz que “**...inobstante o atraso na disponibilização dos sistemas aos usuários**, ditos sistemas estão implantados e em fase de teste e treinamento, e, especialmente, de operacionalização...” (Grifei - fl. 793).

Apesar da alegação de que o serviço está sendo prestado, reconhece o administrador que nos meses impugnados pela Auditoria os sistemas não eram operacionais, pois houve atraso na disponibilização.

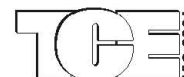
Assim, resta configurado o pagamento da despesa não liquidada, que deve ser ressarcida aos cofres públicos.

As demais inconformidades flagradas ao longo deste processo configuram infringências às normas de administração financeira e orçamentária e ensejam a **imposição de multa a Faisal Mothci**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS**

Tribunal de Contas	
Fl. 1377	Rub



**Karam** e cientificação à Origem a fim de que evite a reincidência das falhas relatadas. Entretanto, não maculam a globalidade das contas, tendo em vista que o julgamento da Gestão Fiscal foi pelo atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal e que a natureza das falhas verificadas neste processo não possui relevância suficiente a ensejar tal gravame, razão pela qual o Parecer deve ser Favorável às contas do Senhor **Faisal Mothci Karam**, principal administrador no exercício examinado.

Relativamente a Suzana Ambros Pereira e Deoclécio Schuetz, não tendo sido constatadas falhas no período em que estiveram à frente da Auditada, deve ser dado Parecer Favorável à aprovação das suas Contas.

**Frente ao exposto, voto:**

a) pela **imposição de multa de R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais) a **Faisal Mothci Karam**, face às inconformidades destacadas, forte nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000 e 132 do Regimento Interno deste Tribunal, a qual deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de 30 (trinta) dias, com a devida comprovação a este Tribunal;

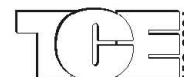
b) pela devolução da quantia apontada nos **itens 2.4** (*pagamento indevido de despesa com transporte urbano*), **4.1.1** (*Licitação e contratos de tecnologia da informação*), **2.6 e 3.3** (*pagamento indevido de abono a agentes políticos e cargos em comissão*), de responsabilidade de **Faisal Mothci Karam, responsável pelo Executivo Municipal de Campo Bom no exercício de 2010**, a qual deverá ser ressarcida aos cofres municipais no prazo de 30 (trinta) dias, com a devida comprovação a este Tribunal;

c) não cumprida a decisão e decorrido o prazo regimental para o recolhimento dos valores ou interposição de recurso, extraia-se Certidões de Decisão com eficácia de Título Executivo, de conformidade com a legislação vigente;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS**

Tribunal de Contas	
Fl. 1378	Rub



d) pela determinação à Origem para que cumpra a decisão judicial, Apelação Cível nº 70009773425, bem como pela **cientificação à Origem**, para que evite a reincidência das falhas constantes neste processo;

e) pela emissão de **Parecer Favorável** à aprovação das contas de **Faisal Mothci Karam, Suzana Ambros Pereira e Deoclécio Schuetz**, administradores responsáveis pelo **Executivo Municipal de Campo Bom** no exercício **2010**, em conformidade com o artigo 5º da Resolução nº 414/92, deste Tribunal;

f) após o trânsito em julgado, seja o processo encaminhado ao **Poder Legislativo**, com o devido Parecer, para os fins legais.

**É o voto.**

**Adroaldo Mousquer Loureiro**  
*Conselheiro Relator*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



**Relator: Conselheiro Adroaldo Mousquer Loureiro**  
**Processo n. 000924-02.00/10-5 (V Volumes) –**  
**Decisão n. 2C-0386/2012**

– **EM** – Processo de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Campo Bom**, referente ao exercício de **2010**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Concluído o voto, o **Conselheiro-Presidente Pedro Figueiredo** colocou a matéria em discussão, ocasião em que o **Conselheiro Estilac Xavier** assim se manifestou: “Senhor Presidente, Senhor Relator, estou concordante com praticamente toda a exposição e argumentação feita pelo nobre colega Adroaldo, restou uma questão que quero levantar um questionamento aqui de conjunto para nós. A administração manteve na atividade uma funcionária por mais de ano, mesmo com acórdão do TJ, desconsiderou o acórdão e evidentemente que isso está apontado, o eminente Relator inclusive leu. Mas na sua conclusão, que também é lógico, como temos feito em regra aqui, como ela laborou, pagou.”

**Conselheiro Adroaldo Mousquer Loureiro:**

“Exatamente.”

**Conselheiro Estilac Xavier:** “É, essa foi a justificativa para o afastamento da glosa. Acho que isso aqui é um flagrante desrespeito a uma decisão judicial, concorde-se ou não com decisão judicial, elas são feitas para serem cumpridas, acho que nós aqui devemos cumprir também com certo, assim, controle difuso da execução das decisões judiciais quando fizemos esse tipo de coisa. De tal forma, que vou manter a glosa nesse caso, porque acho que não é cabível ao Administrador, a qualquer um de nós que temos funções públicas desconhecer o âmbito da jurisdição e competência dos Tribunais, podemos não concordar com o Tribunal, podemos até não, mas para isso existem remédios para tentar até a última instância. As outras questões, por mim, manteria essa glosa, porque acho que aqui não é um detalhe, ele manteve não só todo o exercício que nós



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



estamos analisando, como antes disso, mesmo com decisão de acórdão, já estava decidido. Esqueceu, fez que não viu ou ajudou o funcionário porque talvez, deduzindo que como ela laborou, nada lhe aconteceria. Essa é uma questão, não estou dizendo que fez, estou questionando, essa deve ter sido uma preocupação que povoou certamente o Conselheiro Adroaldo também que entrou e adentrou no mérito e está com mais propriedade pra falar sobre o assunto. Segundo, vi também que a administração, no seu controle interno, utilizou de uma empresa para auxiliar. Tanto quanto percebi, nem o Ministério Público e nem o Órgão Técnico pediram glosa a respeito dessa empresa. Não consegui tirar aqui da informação.”

**Adjunta de Procurador do Ministério Público junto a este Tribunal Fernanda Ismael:** “Se me permite, saudando a todos, sim, foi pedido glosa, nós pedimos glosa, a empresa Gestão Ltda. para prestação de serviços de assessoria e suporte técnico à Central de Controle Interno, foi pedido glosa, sim, sugestão de débito no valor de R\$ 19.180,80.”

**Conselheiro Estilac Xavier:** “Sim, o Conselheiro Adroaldo afastou essa glosa. Eu fiquei em dúvida, a minha tendência, Procuradora, é acompanhar a compreensão do Conselheiro Adroaldo Loureiro. Presidente, pelo simples fato seguinte, tem toda uma argumentação aqui no processo sobre singularidade, a forma como foi usado e as justificativas que o Prefeito deu para colocar uma empresa especializada para auxiliar o seu controle interno, cujos servidores não davam dedicação exclusiva, o que entendi rapidamente da leitura, parece que é isso, não é, Conselheiro Adroaldo.”

**Conselheiro Adroaldo Mousquer Loureiro:** “É, foi, a glosa foi mantida, o item 4.1.1?”

**Conselheiro Estilac Xavier:** “Foi mantida? Não, é que eu vi na leitura do seu voto que não está incluído, eu... Ela está fora da decisão ali.”

**Conselheiro Adroaldo Mousquer Loureiro:** “Sim, é verdade.”

**Conselheiro Estilac Xavier:** “É, acho que talvez coubesse, Conselheiro, determinar uma medida em relação a esse ponto específico, acho que seria pesado demais glosar o valor, a empresa trabalhou, fez, quer dizer, aí é exatamente o inverso do que estou falando do ponto anterior que era o caso da assessoria.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



**Conselheiro-Presidente Pedro Figueiredo:** “Ali no caso da assessoria, vou...”

**Conselheiro Estilac Xavier:** “É uma Consultoria externa que foi prestada, uma empresa auxiliou no controle interno.”

**Conselheiro-Presidente Pedro Figueiredo:** “Nós temos já decisões aqui no Tribunal, inclusive com súmula aqui do Tribunal em relação, quando há o descumprimento de decisão do próprio Tribunal, nós acabamos dando ou pela irregularidade de contas ou por Parecer Desfavorável. Nesse caso não se trata do descumprimento de uma decisão do Tribunal, mas do Tribunal de Justiça, não do Tribunal de Contas, do nosso Tribunal, mas do Tribunal de Justiça que tem os seus meios pra fazer valer suas decisões também.”

**Conselheiro Estilac Xavier:** “Aproveitando sua memória, quando acontece isso se parte para, então, a análise global das contas e não se glosa se houver dano?”

**Conselheiro-Presidente Pedro Figueiredo:** “Não, não se glosa, mas se dá Parecer Desfavorável ou irregularidade de contas, dependendo se se trata..., esse é o entendimento que foi fixado aqui, inclusive com súmula deste Tribunal nesse sentido, toda vez que houver o descumprimento das decisões do próprio Tribunal de Contas. No caso aquele item inicial parece ser o descumprimento de uma decisão do Tribunal de Justiça que tem seus instrumentos de fazer valer as suas decisões, nesse sentido talvez que... Mas evidentemente, se há uma ordem judicial determinando o afastamento, realmente não vi qual foi o contexto que levou ao descumprimento da ordem judicial, não sei se há justificativa pra isso, talvez, porque às vezes pode ser que...”

**Conselheiro Estilac Xavier:** “Eu não sei se foi dado justificativa pra isso.”

**Conselheiro-Presidente Pedro Figueiredo:** “Porque, não sei se...”

**Conselheiro Estilac Xavier:** “Eu vou me orientar pelo que define ali o Relator a partir desses questionamentos, porque fiz uma rápida leitura, não vou me atrever aqui também, porque não sei das justificativas reais do Prefeito, só levantei essa minha preocupação que é de que, a que ter também um certo, chamar aspas ‘controle difuso da





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



executoriedade das decisões' e aqui no nosso caso nós, de certa forma, acabamos verificando isso.”

**Conselheiro-Presidente Pedro Figueiredo:** “É, nós temos o controle das nossas, aí seria uma decisão do Tribunal de Justiça que tem os seus instrumentos por quê que o Tribunal de Justiça não...”

**Conselheiro Estilac Xavier:** “Como é que o Tribunal de Justiça faz, vai ter que entrar com que, ele não tem ação, o Tribunal de Justiça não tem ação.”

**Conselheiro-Presidente Pedro Figueiredo:** “Pois é, ele determina alguém.”

**Conselheiro Estilac Xavier:** “Quem teria que fazer isso seria o Ministério Público Estadual que teria que acionar o Prefeito pedindo lá o ressarcimento desses recursos ou pela improbidade, porque o TJ está amarrado, nós até temos mais, nós temos ofício.”

**Conselheiro-Presidente Pedro Figueiredo:** “É que nós depois vamos apreciar as contas, na apreciação das contas aí nós dizemos: ‘Ó, descumpriu as nossas decisões, isso por si só é suficiente pra nós julgarmos contrariamente’, agora o descumprimento de uma decisão judicial pode ser, inclusive, considerado como desobediência. Prisão inclusive, instrumentos efetivamente, realmente não sei qual... O que o Órgão Técnico diz?”

**Conselheiro Estilac Xavier:** “Perdão, estou lendo aqui os esclarecimentos analisados pela: ‘O Administrador entende que a servidora, cita o nome, trabalhou no período analisado pela equipe de auditoria, nada tendo recebido além do que fazia jus em troca do serviço prestado. Entende que apesar do equívoco perpetrado pela Administração Pública’, então ele assume, ‘determinou o retorno da servidora às suas funções e submetendo-a a prévio processo administrativo, não pode o erário locupletar ilicitamente, auferindo o serviço sem proceder a devida contra prestação, salientando seu caráter alimentar e suscetível de devolução’. Ou seja, ele não tirou da servidora porque é irrepetível e também disse que lamenta o engano e tratou de então executar. Acho que ele só tomou essa atitude quando a auditoria apontou, é o que dá a entender, também não está claro aqui.”





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



**Conselheiro Adroaldo Mousquer Loureiro:** “Senhor Presidente, quem sabe o Conselheiro Estilac pede vista do processo, acho que seria...”

**Conselheiro Estilac Xavier:** “Eu vou acompanhá-lo, Conselheiro Adroaldo, não tenho motivações pra pedir essa vista, só quero, na verdade, é verificar se nós temos condições de fazer esse controle e se isso, porque de fato a sua argumentação e seu voto ele está na esteira do que normalmente nós decidimos aqui quando se trata desse tipo de coisa por causa da..., laborou, como é que vai pedir, se trabalhou? Mas aqui a única coisa, o dado novo é o seguinte, é o descumprimento de uma decisão judicial.”

**Auditora Substituta de Conselheiro Heloisa Tripoli Goulart Piccinini:** “Apenas a título de colaboração, e o quê na parte dispositiva dessa decisão existe? Se nós não temos conhecimento, não tem na faixa dispositiva dessa decisão.”

**Conselheiro-Presidente Pedro Figueiredo:** “Eu acho inclusive, Conselheiro, também estou por acompanhar o voto de Vossa Excelência, Conselheiro Adroaldo, porque acho que efetivamente, embora aparentemente possa ter o descumprimento, a gente não sabe em que, das nossas decisões a gente sabe; em que medida, de que forma houve o descumprimento, mas de uma decisão judicial, sabe-se, lá o momento que houve a intimação, quem foi intimado, como foi, o que levou aqui a continuidade da prestação laboral se estivesse presente. Então, o Tribunal de Justiça tem sim mecanismos, inclusive, de controle para aferir a efetividade de suas decisões, aqui realmente estaria por acompanhar o voto de Vossa Excelência.”

**Conselheiro Adroaldo Mousquer Loureiro:** “É, e no voto o item “d” estamos determinando a origem para que cumpra a decisão judicial n. 70009773425, bem como cientificação à origem para que evite a reincidência das falhas. É isso, e as servidoras acabaram sendo demitidas posteriormente, foram demitidas em 2011.”

**Conselheiro-Presidente Pedro Figueiredo:** “Ou seja, houve um cumprimento tardio da decisão, mas cumprimento, ainda assim.”

**Conselheiro Adroaldo Mousquer Loureiro:** “Não impus a glosa diante desse entendimento que também, tenho visto aqui as nossas decisões já no sentido, em havendo o cumprimento daquela função



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



laboral não se glosa os valores para as diversas situações, foi por esse entendimento que nós não glosamos.”

**Conselheiro Estilac Xavier:** “Eu acompanho o Relator, Senhor Presidente.”

**Conselheiro-Presidente Pedro Figueiredo:** “Em votação. Está acolhido, por unanimidade, o voto de Vossa Excelência.”

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:*

*a) pela imposição de multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao Senhor **Faisal Mothci Karam**, em face das inconformidades destacadas no relatório do voto do Conselheiro-Relator, forte nos artigos 67 da Lei Estadual n. 11.424/2000 e 132 do Regimento Interno deste Tribunal, a qual deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de 30 (trinta) dias, com a devida comprovação a este Tribunal;*

*b) pela devolução da quantia apontada nos itens 2.4 (pagamento indevido de despesa com transporte urbano), 4.1.1 (Licitação e contratos de tecnologia da informação), 2.6 e 3.3 (pagamento indevido de abono a agentes políticos e cargos em comissão), de responsabilidade do Senhor **Faisal Mothci Karam**, Administradores do **Executivo Municipal de Campo Bom** no exercício de 2010, a qual deverá ser ressarcida aos cofres municipais no prazo de 30 (trinta) dias, com a devida comprovação a este Tribunal;*

*c) não cumprida a decisão e decorrido o prazo regimental para o recolhimento dos valores ou interposição de recurso, **extraia-se** Certidões de Decisão com eficácia de Títulos Executivos, de conformidade com a legislação vigente;*

*d) pela determinação à origem para que cumpra a decisão judicial, Apelação Cível n. 70009773425, bem como*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



*pela **cientificação à origem**, para que evite a reincidência das falhas constantes no processo;*

*e) pela **emissão de Parecer** sob o n. **16.383, Favorável** à aprovação das contas dos Senhores **Faisal Mothci Karam** (p.p. Advogada Eunice Schumann, OAB/RS n. 11.237), **Suzana Ambros Pereira e Deoclécio Schuetz**, Administradores do **Executivo Municipal de Campo Bom** no exercício **2010**, em conformidade com o artigo 5º da Resolução TC n. 414/92, deste Tribunal;*

*f) após o trânsito em julgado, seja o processo encaminhado ao **Poder Legislativo**, com o devido Parecer, para os fins legais.*

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Conselheiros Pedro Figueiredo, Adroaldo Mousquer Loureiro e Estilac Martins Rodrigues Xavier.

Estiveram presentes as Senhoras Fernanda Ismael, Adjunta de Procurador do Ministério Público de Contas, e Heloisa Goulart Piccinini, Auditora Substituta de Conselheiro.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 04-10-2012.

Maria Cristina dos Santos Pereira,  
Secretária da Segunda Câmara.



## PARECER N. 16.383

### Serviços Municipais

Processo n. 0000924-02.00/10-5

**Ementa:** Processo de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Campo Bom**, referente ao exercício de **2010**. Falhas formais e de controle interno. Débito, multa e cientificação. **Parecer Favorável.**

**A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 04 de outubro de 2012, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal, e artigo 71 da Constituição Estadual:

- considerando o contido no Processo n. **000924-02.00/10-5**, de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Campo Bom**, Senhores **Faisal Mothci Karam**, **Suzana Ambros Pereira** e **Deoclécio Schuetz**, referente ao exercício de **2010**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, e despesas glosadas com garantia de cobrança por emissão de Título Executivo, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa e cientificação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



**Continuação do Parecer n. 16.383**

**Decide:**

- **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Campo Bom**, correspondentes ao exercício de **2010**, gestão dos Senhores **Faisal Mothci Karam, Suzana Ambros Pereira e Deoclécio Schuetz**, em conformidade com o artigo 5º da Resolução TC n. 414, de 05 de agosto de 1992, **cientificando** a origem para que evite a reincidência das falhas constantes no processo;

- **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,  
04 de outubro de 2012.

**Presidente**

---

**CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO**

**Relator**

---

**CONSELHEIRO ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO**

---

**CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER**

**Estive presente:**

---

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**



Processo nº 000924-02.00/10-5 – Processo de Contas/2010  
Órgão: Executivo Municipal de Campo Bom  
Assunto: Atualizações de multa e débito

Senhor Dirigente:

Em atendimento à determinação da Segunda Câmara, em Sessão de 04-10-2012, alíneas “a” e “b” (fls. 1379 a 1385), atualizam-se a multa e o débito de responsabilidade do Sr. **Faisal Mothci Karam**, Administrador do Executivo Municipal de Campo Bom, exercício de 2010, conforme as tabelas anexas (fls. 1389 a 1391).

À sua consideração.

SICM/SSM, em 08 de novembro de 2012.

**Maria Lúcia Belissimo dos Santos,**  
Oficial de Controle Externo.

De acordo com a informação  
supra e os cálculos efetuados.  
SICM-SSM, em 08/11/2012.

**Geovane Müller dos Santos,**  
Dirigente do Núcleo Técnico.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**SAD - SISTEMA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO/MULTA**  
**SUPERVISÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE DÉBITO/MULTA**  
**OBJETO : IMPUTAÇÃO DE MULTA**

Pág.: 1389

Rub.:

**CAL1015**

Processo nº: 924-0200/10-5

Exercício de 2010

Responsável: Faisal Mothci Karam - CPF nº 309.364.890-49

Cargo: Administrador do Executivo Municipal de Campo Bom

Endereço: Rua Guido Arnhold, 143, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom/RS - CEP 93700-000

Período de: 01/01/2010 a 17/01/2010      22/01/2010 a 08/09/2010      19/09/2010 a 31/12/2010

**Decisão:** Imputação de Multa pela Segunda Câmara, em Sessão de 04/10/2012.

A	Valor da Multa atualizado até 31/10/2012, a ser pago até 30 dias após a data da Notificação.	Em R\$	1.200,00
B	Vencido o prazo, o Total apresentado na letra (A) deverá ser atualizado pela variação do IGP-M a partir do mês de 11/2012 até o mês anterior ao efetivo pagamento.	Em R\$	
C	Multa total a ser paga fora de prazo = ao calculado na letra (B).	Em R\$	

**Observações:**

Nº de controle: 936/2012

- A imputação da multa, no valor inicial de R\$ 1.200,00, teve seu valor corrigido de acordo com a variação do IGP-M conforme tabela acima.
- Valores atualizados de acordo com a Resolução nº 897/2010 (a partir de 01/09/1988 até 31/12/1995 em UPF/RS; até 26/10/2000 em UFIR; e a partir de 27/10/2000 pela variação do IGP-M) (Processo 5682.0200/09-9). Fator de conversão de UPF/RS para UFIR: 5,709507.
- O recolhimento deverá ser feito utilizando o sítio do TCE na internet: [www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br), em Jurisdicionados/Consulta Processual Privada e Geração de Guias de Recolhimento, via senha de acesso do Administrador, para geração da Guia de Arrecadação da Secretaria Estadual da Fazenda (**Código nº 478** - Multas Aplicadas pelo TCE), nos termos do Parecer Coletivo nº 10/92, aprovado em Sessão Plenária em 07/10/1992.
- O comprovante do recolhimento deverá ser, obrigatoriamente, enviado ao Tribunal de Contas do Estado para fins de comprovação nos autos, sob pena de ser extraída Certidão de Decisão - Título Executivo.

SSM, em 08/11/2012.

MARIA LÚCIA BELISSIMO DOS SANTOS  
Oficial de Controle Externo  
Matrícula nº 13428217

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**SAD - SISTEMA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO/MULTA**  
**SUPERVISÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE DÉBITO/MULTA**  
**OBJETO : IMPUTAÇÃO DE DÉBITO**

Pág.: 1390

Rub.:

**CAL1015**

Processo nº: 924-0200/10-5

Exercício de 2010

Responsável: Faisal Mothci Karam - CPF nº 309.364.890-49

Cargo: Administrador do Executivo Municipal de Campo Bom

Endereço: Rua Guido Arnhold, 143, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom/RS - CEP 93700-000

Período de: 01/01/2010 a 17/01/2010      22/01/2010 a 08/09/2010      19/09/2010 a 31/12/2010

Referência:

- Item 2.4 - Pagamento indevido de despesa com transporte urbano;
- Item 4.1.1 - Licitação e contratos de tecnologia da informação;
- Itens 2.6 e 3.3 - Pagamento indevido de abono a agentes políticos e cargos em comissão.

Órgão credor: Município de Campo Bom

DESCRIÇÃO DO ITEM	MÊS/ANO	FL.	MOEDA DA ÉPOCA	VALOR NOMINAL DO DÉBITO	DÉBITO CORRIGIDO EM R\$ (A)	JUROS DE MORA DE 11,00% (B)	DÉBITO TOTAL ATÉ 31/10/2012 EM R\$ (C)
- Item 2.4 NE nº 511 (parte)	01/2010	619/1374	R\$	107,00	133,26	14,66	147,91
SUB-TOTAL DO ITEM				107,00	133,26	14,66	147,91
- Item 4.1.1 NE nº 6593 (parte)	12/2010	639/1376	R\$	3.900,00	4.390,48	482,95	4.873,43
SUB-TOTAL DO ITEM				3.900,00	4.390,48	482,95	4.873,43
- Item 2.6 Agentes Políticos Beatriz Gaspar Fagundes	12/2010	623/1375	R\$	300,00	337,73	37,15	374,88
Celia Froehlich	12/2010	623/1375	R\$	300,00	337,73	37,15	374,88
Cristiane Strunck	12/2010	623/1375	R\$	300,00	337,73	37,15	374,88
Gisela Maria de Souza	12/2010	623/1375	R\$	300,00	337,73	37,15	374,88
Ilaine Saleti Pletsch	12/2010	623/1375	R\$	300,00	337,73	37,15	374,88
Marcos Alfredo Riegel	12/2010	623/1375	R\$	300,00	337,73	37,15	374,88
Maximiliano Messias de Souza	12/2010	623/1375	R\$	300,00	337,73	37,15	374,88
Nirio Edio Breunig	12/2010	623/1375	R\$	300,00	337,73	37,15	374,88
SUB-TOTAL DO ITEM				2.400,00	2.701,83	297,20	2.999,03
- Item 3.3 Servidores nomeados em Cargo em Comissão, conforme relação fls. 626 a 628 (R\$: 300,00 x 132 servidores)	12/2010	626/1375	R\$	39.600,00	44.580,24	4.903,83	49.484,07
SUB-TOTAL DO ITEM				39.600,00	44.580,24	4.903,83	49.484,07
TOTAL DO DÉBITO				46.007,00	51.805,80	5.698,64	57.504,44



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**SAD - SISTEMA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO/MULTA**  
**SUPERVISÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE DÉBITO/MULTA**  
**OBJETO : IMPUTAÇÃO DE DÉBITO**

Pág.: 1391

Rub.:

**CAL1015**

**Decisão:** Imputação de Débito pela Segunda Câmara, em Sessão de 04/10/2012.

A	Débito Total a ser pago até 30 dias após a data da Notificação.	Em R\$	57.504,44
B	Vencido o prazo, o Total apresentado na coluna (A) deverá ser atualizado pela variação do IGP-M a partir do mês de 11/2012 até o mês anterior ao efetivo pagamento.	Em R\$	
C	Vencido o prazo, somar juros de mora a razão de 1% ao mês, até o efetivo pagamento, ao percentual de 11% e, o resultado deverá ser multiplicado ao novo valor corrigido da letra (B).	Em R\$	
D	Débito total a ser pago fora de prazo: (soma da letra B + C)	Em R\$	

**Observações:**

Nº de controle: 937/2012

- Valores atualizados de acordo com a Resolução nº 897/2010 (a partir de 01/09/1988 até 31/12/1995 em UPF/RS; até 26/10/2000 em UFIR; e a partir de 27/10/2000 pela variação do IGP-M) (Processo 5682.0200/09-9). Fator de conversão de UPF/RS para UFIR: 5,709507.

- Juros de mora de 1% ao mês, totalizando 11,00%, calculados a partir de 17/11/2011, referente à primeira intimação processual dirigida ao interessado, em conformidade com o art. 5º da Resolução nº 897/2010 e § 2º do art. 144 do Regimento Interno do TCE/RS.

- O recolhimento deverá ser efetuado ao órgão credor supra-identificado e o respectivo comprovante deverá ser, obrigatoriamente, enviado ao Tribunal de Contas do Estado para fins de comprovação nos autos, sob pena de ser extraída Certidão de Decisão - Título Executivo.

SSM, em 08/11/2012.

MARIA LÚCIA BELISSIMO DOS SANTOS  
Oficial de Controle Externo  
Matrícula nº 13428217



Pág.: 1392

Rub.:

Estado do Rio Grande do Sul  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Palácio Flores da Cunha

## *CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO OFICIAL*

---

Consoante disposto no artigo 144 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, foi procedida a disponibilização relativa ao expediente abaixo nos seguintes termos:

Processo nº: 924-0200/10-5  
Órgão: PM DE CAMPO BOM  
Assunto: Processo de Contas - Executivo  
Relator: Corregedor-Geral Adroaldo Mousquer Loureiro  
Órgão Julgador: Segunda Câmara  
Data Sessão: 04/10/2012  
Decisão nº: 2C-0386/2012                      Página(s): 1379 a 1385

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, edição de 24/01/2013, no Boletim nº 58/2013, considera-se publicado na data de 25/01/2013.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Tribunal de Contas	
Fl. 303	Emb. 2

TOE  
130 9001

Cópia a ser anexada  
ao Processo n.  
000924-02.00/10-5

**Relatora: Conselheira-Substituta Ana Warpechowski, em substituição ao Conselheiro Marco Peixoto –**

**Solicitação de vista: Conselheiro Pedro Figueiredo –**

**Processo n. 002177-02.00/13-6 –**

**Anexos: 000924-02.00/10-5 (V Volumes), 004123-02.00/13-0**

– Recurso de Embargos interposto contra a decisão proferida no Processo n. 924-02.00/10-5 – Processo de Contas dos Administradores do **Executivo Municipal de Campo Bom** no exercício de **2010**. Recorrente: **Faisal Mothci Karam** (p.p. Advogados Eunice Schumann, OAB/RS n. 11.237, e Ruy Engler Noronha de Mello, OAB/RS n. 8.001).

A Secretária do Tribunal Pleno certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora comunicou haver pedido de sustentação oral.

Após, com supedâneo no Regimento Interno, o Conselheiro Algir Lorenzon, Vice-Presidente no exercício da Presidência, concedeu a palavra ao Procurador do Recorrente, Advogado Ruy Engler Noronha de Mello, inscrito na OAB/RS sob o n. 8.001, que sustentou suas razões.

Em continuidade, ao lhe ser concedida a palavra, o Adjunto de Procurador do Ministério Público junto a este Tribunal, Ângelo Grábin Borghetti, ratificou os termos do Parecer MPC n. 11506/2014.

A seguir, a Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

Colocada a matéria em discussão, ocorreram manifestações, consoante registros efetivados.

**Conselheiro Pedro Henrique:** “Senhor Presidente, essa matéria relacionada à possibilidade ou não de incluir secretários”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Tribunal de Contas	
Fl.	Rub.
1334	e



Continuação do Processo n. 002177-02.00/13-6

municipais com o mesmo tratamento daqueles detentores de cargo em comissão já foi objeto de discussão aqui nesta Corte. Lembro-me de alguns votos do Conselheiro Helio Mileski em relação a isso, fazendo a diferenciação inclusive em relação a esse tratamento com os vereadores e com prefeito e vice-prefeito. E, por essa razão, eu gostaria de me apropriar um pouco mais do processo e, por isso, vou pedir vista.”

**Conselheiro Algir Lorenzon, Vice-Presidente no exercício da Presidência:** “Vista a Vossa Excelência, eminente Conselheiro Pedro Henrique, registrando que no processo só consta o voto, até o momento, da eminente Conselheira-Relatora, Ana Warpechowski.”

Certifica, outrossim, que, nos termos regimentais, foi concedida **vista** do processo ao **Conselheiro Pedro Figueiredo**.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 26-11-2014.

  
Mara Iolete Dal Castel,  
Secretária do Tribunal Pleno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Tribunal de Contas	
1395	Rub. 02



Cópia a ser anexada  
ao Processo n.  
000924-02.00/10-5

**Relatora: Conselheira-Substituta Ana Warpechowski, em substituição ao Conselheiro Marco Peixoto –**

**Solicitação de vista: Conselheiro Estilac Xavier –**

**Processo n. 004123-02.00/13-0 –**

**Anexos: 002177-02.00/13-6, 000924-02.00/10-5 (V Volumes)**

– Recurso de Embargos interposto contra a decisão proferida no Processo n. 924-02.00/10-5 – Processo de Contas dos Administradores do **Executivo Municipal de Campo Bom** no exercício de **2010**. Recorrente: **Ministério Público de Contas**. Recorrido: **Faisal Mothci Karam** (p.p. Advogada Eunice Schumann, OAB/RS n. 11.237).

A Secretária do Tribunal Pleno certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão, ocorreram manifestações, consoante registros efetivados.

**Conselheiro Pedro Figueiredo:** “Senhor Presidente, tenho o entendimento em relação a descumprimento, e esse entendimento inclusive foi objeto até de discussão em reuniões administrativas que tivemos, anteriores até ao ingresso da Doutora Ana nesta Corte. Houve um predomínio do entendimento no sentido de que o descumprimento de decisões deste Tribunal levaria ao parecer desfavorável ou a julgamento por irregularidade de contas, mas não ensejaria, quando houve contraprestação por parte de servidor, o débito, por conta de que, na verdade, o serviço teria sido prestado, mas por ter descumprido levaria... Se o Recurso do Ministério Público de Contas tivesse sido no sentido de obter o gestor um parecer desfavorável, eu estaria por prover. Mas, tendo sido no sentido de imposição da glosa, estou aqui manifestando o meu voto no sentido do improvimento do Recurso por conta dessa característica, por conta da contraprestação.”



Continuação do Processo n. 004123-02.00/13-0

**Conselheiro Algir Lorenzon, Vice-Presidente no exercício da Presidência:** “Perfeito, Vossa Excelência então diverge do voto da Eminente Conselheira.”

**Conselheiro Estilac Xavier:** “Senhor Presidente.”

**Conselheiro Algir Lorenzon, Vice-Presidente no exercício da Presidência:** “Pois não, com a palavra Vossa Excelência, ilustre Conselheiro Estilac.”

**Conselheiro Estilac Xavier:** “Agradeço, Senhor Presidente e saúdo a Conselheira Ana. Eu tenho a opinião próxima, em regra, à do Conselheiro Pedro Henrique, mais ou menos como nós temos nos colocado aqui. Agora, para o caso em particular, eu vou querer analisar.”

**Conselheiro Algir Lorenzon, Vice-Presidente no exercício da Presidência:** “Perfeito.”

**Conselheiro Estilac Xavier:** “Porque pode ter alguma particularidade que eu faça alguma ressalva. Então, nesse sentido, eu peço vista.”

**Conselheiro Algir Lorenzon, Vice-Presidente no exercício da Presidência:** “Vista ao Conselheiro Estilac Xavier, registrando que há o voto da eminente Conselheira, do qual diverge o Conselheiro Pedro Henrique. São os dois votos existentes.”

Certifica, outrossim, que, nos termos regimentais, foi concedida **vista** do processo ao **Conselheiro Estilac Xavier**.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 26-11-2014.

Mára Iolete Dal Castel,  
Secretária do Tribunal Pleno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Tribunal de Contas	
Fl. 1397	Rub. 1



Cópia a ser anexada  
ao Processo n.  
000924-02.00/10-5

**Relatora: Conselheira-Substituta Ana Warpechowski, em substituição  
ao Conselheiro Marco Peixoto –  
Devolução de vista: Conselheiro Estilac Xavier –  
Processo n. 004123-02.00/13-0 –  
Decisão n. TP-1.173/2014**

– Recurso de Embargos interposto contra a decisão proferida no Processo n. 924-02.00/10-5 – Processo de Contas dos Administradores do **Executivo Municipal de Campo Bom** no exercício de **2010**. Recorrente: **Ministério Público de Contas**. Recorrido: **Faisal Mothci Karam** (p.p. Advogados Eunice Schumann, OAB/RS n. 11.237, e Ruy Engler Noronha de Mello, OAB/RS n. 8.001).

A Secretária do Tribunal Pleno certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Registra-se que a Conselheira-Substituta Heloisa Tripoli Goulart Piccinini não vota neste processo, em razão de estar substituindo o Conselheiro Pedro Figueiredo, que já proferiu seu voto.

Após proceder a um breve histórico da matéria, o Conselheiro Marco Peixoto, Vice-Presidente no exercício da Presidência, concedeu a palavra ao **Conselheiro Estilac Xavier**, que, ao devolver o processo do qual solicitara vista na sessão de 26-11-2014, prolatou seu voto **oralmente**, nos seguintes termos: “Senhor Presidente, após analisar as razões aduzidas tanto pela Conselheira Ana, a quem saúdo novamente, quanto pelo Conselheiro Pedro, estou me filiando ao segundo, em razão da posição que venho adotando, no sentido de que a glosa caracteriza-se como indenizatória, resultado de um dano real aos cofres públicos e não como vem assentando o MPC, como punitiva. Entendo, na mesma linha do Conselheiro Pedro, que o descumprimento de decisões desta Corte não pode ser punido com glosa, pelas razões anteriormente expostas, mas deve refletir negativamente na emissão do parecer prévio. No caso, como narrado pelo Conselheiro Pedro, se o pedido do MPC fosse a reversão do parecer para desfavorável, eu estaria acompanhando esse pedido. Por



Continuação do Processo n. 004123-02.00/13-0

essas razões, estou acompanhando a divergência anunciada pelo Conselheiro Pedro. É como voto.

A seguir, ocorreram manifestações, consoante registros efetivados:

**Conselheiro Marco Peixoto, Vice-Presidente no exercício da Presidência:** "Então, temos dois votos divergentes pelo improvimento, Conselheiro Pedro e Conselheiro Estilac Xavier. Como vota o Conselheiro Algir Lorenzon?"

**Conselheiro Algir Lorenzon:** "Acompanho o voto do Conselheiro Pedro Henrique e do Conselheiro Estilac."

**Conselheiro Marco Peixoto, Vice-Presidente no exercício da Presidência:** "Acompanha Pedro Henrique e Estilac. Conselheiro Iradir Pietroski?"

**Conselheiro Iradir Pietroski:** "Acompanho o voto do Pedro Henrique e Estilac."

**Conselheiro Marco Peixoto, Vice-Presidente no exercício da Presidência:** "Também acompanha. Adroaldo Loureiro?"

**Conselheiro Adroaldo Mousquer Loureiro:** "Também acompanho o voto."

**Conselheiro Marco Peixoto, Vice-Presidente no exercício da Presidência:** "Está vencido, por maioria, o voto da Conselheira Ana neste processo."

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, **conhece** deste Recurso de Embargos, interposto pelo **Ministério Público de Contas**, representado por sua **Adjunta de Procurador Fernanda Ismael**, uma vez preenchidos os requisitos legais e regimentais de admissibilidade, e, no **mérito**, **por maioria**, recepcionando o voto do Conselheiro Pedro Figueiredo, que foi acompanhado pelos Conselheiros Estilac Xavier, Algir Lorenzon, Iradir*





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



Continuação do Processo n. 004123-02.00/13-0

*Pietroski e Adroaldo Mousquer Loureiro, decide por seu  
**não provimento.***

Restou vencida, em parte, quanto ao mérito, a Conselheira-Substituta Ana Warpechowski (Relatora), que votou pelo provimento parcial do Recurso, para fixar débito relativo ao item 3.1 do Relatório de Auditoria, no valor de R\$ 6.978,33.

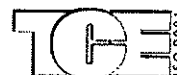
Plenário Gaspar Silveira Martins, em 17-12-2014.

  
Vinicius Sant Anna Possera,  
p/ Secretária do Tribunal Pleno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Tribunal de Contas	
Fl. 1400	Kub. J



Cópia a ser anexada  
ao Processo n.  
000924-02.00/10-5

**Relatora: Conselheira-Substituta Ana Warpechowski, em substituição ao Conselheiro Marco Peixoto –**  
**Devolução de vista: Conselheiro Pedro Figueiredo –**  
**Processo n. 002177-02.00/13-6 –**  
**Anexos: 000924-02.00/10-5 (V Volumes), 004123-02.00/13-0 –**  
**Decisão n. TP-0280/2015**

– Recurso de Embargos interposto em face da decisão proferida no Processo n. 000924-02.00/10-5 – Processo de Contas dos Administradores do **Executivo Municipal de Campo Bom** no exercício de **2010**.  
Recorrente: **Faisal Mothci Karam**.

A Secretária do Tribunal Pleno certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Após proceder a um breve histórico da matéria, o Conselheiro Marco Peixoto, Vice-Presidente no exercício da Presidência, concedeu a palavra ao Conselheiro Pedro Figueiredo, que, ao devolver o processo do qual solicitara vista na sessão de 26-11-2014, prolatou seu voto, constante nos autos, acompanhando integralmente o voto da Conselheira-Relatora, o qual foi acolhido pelo plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*O Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, **conhece** deste Recurso de Embargos, interposto pelo Senhor **Faisal Mothci Karam** (p.p. Advogados Eunice Schumann, OAB/RS n. 11.237, e Ruy Engler Noronha de Mello, OAB/RS n. 8.001), **Administrador do Executivo Municipal de Campo Bom** no exercício de **2010**, uma vez preenchidos os requisitos legais e regimentais de admissibilidade, e, no **mérito**, decide por seu **provimento parcial**, para*




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



Continuação do Processo n. 002177-02.00/13-6

*afastar o débito relativo ao item 3.3 do Relatório de Auditoria, mantendo o débito fixado no item 2.6.*

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 08-04-2015.

  
Débora Pinto da Silva,  
Secretária do Tribunal Pleno.



Processo nº 000924-02.00/10-5 – Processo de Contas/2010  
Órgão: Executivo Municipal de Campo Bom  
Assunto: Recursos de Embargos

Senhor Dirigente:

A Segunda Câmara, em Sessão de 04-10-2012 (fls. 1379 a 1385), impôs multa e fixou débito (itens 2.4, 4.1.1, 2.6 e 3.3 do Relatório de Auditoria) de responsabilidade do Sr. **Faisal Mothci Karam**, bem como emitiu Parecer sob o nº 16.383 (fls. 1386 e 1387), Favorável à aprovação das contas do mesmo e dos Srs. **Suzana Ambros Pereira** e **Deoclécio Schuetz**, Administradores do Executivo Municipal de Campo Bom, no exercício de 2010.

Contra a decisão proferida nos autos, o Sr. **Faisal Mothci Karam** interpôs o Recurso de Embargos nº 002177-02.00/13-6, recorrendo exclusivamente da fixação do débito referente aos apontes 2.6 e 3.3.

O Tribunal Pleno, em Sessão de 08-04-2015 (fls. 1400 e 1401), decidiu por seu provimento parcial, para afastar o débito relativo ao item 3.3 do Relatório de Auditoria, mantendo o débito fixado no item 2.6.

Concernente à fixação de débito relativa aos itens 2.4 e 4.1.1, e à multa imposta, o Recorrente não se manifestou, operando-se o instituto da preclusão do direito de recorrer quanto a esses quesitos (fl. 63 – RE).

Ainda, irresignado com a decisão proferida no Processo de Contas nº 000924-02.00/10-5, o Ministério Público de Contas interpôs o Recurso de Embargos nº 004123-02.00/13-0, no qual o Tribunal Pleno, em Sessão de 17-12-2014 (fls. 1397 a 1399), decidiu por seu não provimento.

Assim, atualiza-se o débito remanescente conforme a tabela anexa (fls. 1403 e 1404).

À sua consideração.

SEADE-SECALC, em 10 de junho de 2015.

Luís Gustavo Pila D'Aloia,  
Oficial de Controle Externo.

De acordo com a informação  
supra e os cálculos efetuados.  
SEADE-SECALC, em 11/06/2015.

Guilherme Gasparetto,  
Dirigente do SECALC.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**SAD - SISTEMA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO/MULTA**  
**SUPERVISÃO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE DÉBITO/MULTA**  
**OBJETO : IMPUTAÇÃO DE DÉBITO**

Pág.: 1403

Rub.:

**CAL1015**

Processo nº: 924-0200/10-5

Exercício de 2010

Responsável: Faisal Mothci Karam - CPF nº 309.364.890-49

Cargo: Administrador do Executivo Municipal de Campo Bom

Endereço: Rua Machado de Assis, 253, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom/RS - CEP 93700-000

Período de: 01/01/2010 a 17/01/2010      22/01/2010 a 08/09/2010      19/09/2010 a 31/12/2010

Referência:

- Item 2.4 - Pagamento indevido de despesa com transporte urbano;
- Item 4.1.1 - Licitação e contratos de tecnologia da informação;
- Item 2.6 - Pagamento indevido de abono a agentes políticos.

Órgão credor: Município de Campo Bom

DESCRIÇÃO DO ITEM	MÊS/ANO	FL.	MOEDA DA ÉPOCA	VALOR NOMINAL DO DÉBITO	DÉBITO CORRIGIDO EM R\$ (A)	JUROS DE MORA DE 42,00% (B)	DÉBITO TOTAL ATÉ 31/05/2015 EM R\$ (C)
- Item 2.4 NE nº 511 (parte)	01/2010	619/1374	R\$	107,00	152,07	63,87	215,94
SUB-TOTAL DO ITEM				107,00	152,07	63,87	215,94
- Item 4.1.1 NE nº 6593 (parte)	12/2010	639/1376	R\$	3.900,00	5.010,48	2.104,40	7.114,88
SUB-TOTAL DO ITEM				3.900,00	5.010,48	2.104,40	7.114,88
- Item 2.6 Agentes Políticos Beatriz Gaspar Fagundes	12/2010	623/1375	R\$	300,00	385,42	161,88	547,30
Celia Froehlich	12/2010	623/1375	R\$	300,00	385,42	161,88	547,30
Cristiane Strunck	12/2010	623/1375	R\$	300,00	385,42	161,88	547,30
Gisela Maria de Souza	12/2010	623/1375	R\$	300,00	385,42	161,88	547,30
Ilaine Saleti Pletsch	12/2010	623/1375	R\$	300,00	385,42	161,88	547,30
Marcos Alfredo Riegel	12/2010	623/1375	R\$	300,00	385,42	161,88	547,30
Maximiliano Messias de Souza	12/2010	623/1375	R\$	300,00	385,42	161,88	547,30
Nirio Edio Breunig	12/2010	623/1375	R\$	300,00	385,42	161,88	547,30
SUB-TOTAL DO ITEM				2.400,00	3.083,37	1.295,02	4.378,39
TOTAL DO DÉBITO				6.407,00	8.245,93	3.463,29	11.709,22

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**SAD - SISTEMA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO/MULTA**  
**SUPERVISÃO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE DÉBITO/MULTA**  
**OBJETO : IMPUTAÇÃO DE DÉBITO**

Pág.: 1404

Rub.:

**CAL1015**

**Decisão:** Imputação de Débito pela Segunda Câmara, em Sessão de 04/10/2012.

A	Débito Total a ser pago até 15 dias após a data da Notificação.	Em R\$	11.709,22
B	Vencido o prazo, o Total apresentado na coluna (A) deverá ser atualizado pela variação do IGP-M a partir do mês de 06/2015 até o mês anterior ao efetivo pagamento.	Em R\$	
C	Vencido o prazo, somar juros de mora a razão de 1% ao mês, até o efetivo pagamento, ao percentual de 42% e, o resultado deverá ser multiplicado ao novo valor corrigido da letra (B).	Em R\$	
D	Débito total a ser pago fora de prazo: (soma da letra B + C)	Em R\$	

**Observações:**

Nº de controle: 937/2012

- Contra a decisão proferida nos autos, o Administrador interpôs o Recurso de Embargos nº 002177-02.00/13-6, no qual o Tribunal Pleno, em Sessão de 08-04-2015, decidiu por seu provimento parcial, para afastar o débito relativo ao item 3.3 do Relatório de Auditoria, mantendo o débito fixado no item 2.6.

- Valores atualizados de acordo com a Resolução nº 897/2010 (a partir de 01/09/1988 até 31/12/1995 em UPF/RS; até 26/10/2000 em UFIR; e a partir de 27/10/2000 pela variação do IGP-M) (Processo 5682.0200/09-9). Fator de conversão de UPF/RS para UFIR: 5,709507.

- Juros de mora de 1% ao mês, totalizando 42,00%, calculados a partir de 17/11/2011, referente à primeira intimação processual dirigida ao interessado, em conformidade com o art. 5º da Resolução nº 897/2010 e § 2º do art. 144 do Regimento Interno do TCE/RS.

- O recolhimento deverá ser efetuado ao órgão credor supra-identificado e o respectivo comprovante deverá ser, obrigatoriamente, enviado ao Tribunal de Contas do Estado para fins de comprovação nos autos, sob pena de ser extraída Certidão de Decisão - Título Executivo.

SEADE-SECALC, em 10/06/2015.

LUÍS GUSTAVO PILA D'ALOIA  
Oficial de Controle Externo  
Matrícula nº 17002850



Pág.: 1405

Rub.:

Estado do Rio Grande do Sul  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Palácio Flores da Cunha

## *CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO OFICIAL*

---

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico que foi procedida a disponibilização da publicação relativa ao expediente abaixo nos seguintes termos:

Processo nº: 4123-0200/13-0  
Órgão: PM DE CAMPO BOM  
Assunto: Recurso de Embargos  
Relator: Conselheira Substituta Ana Cristina Moraes Warpechowski  
Órgão Julgador: Tribunal Pleno  
Data Sessão: 17/12/2014  
Decisão nº: TP-1.173/2014                      Página(s): 39 a 41

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, edição de 02/07/2015, no Boletim nº 805/2015, considera-se publicado na data de 03/07/2015.

Porto Alegre, 02 de julho de 2015.



Pág.: 1406

Rub.:

Estado do Rio Grande do Sul  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Palácio Flores da Cunha

## *CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO OFICIAL*

---

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico que foi procedida a disponibilização da publicação relativa ao expediente abaixo nos seguintes termos:

Processo nº: 2177-0200/13-6  
Órgão: PM DE CAMPO BOM  
Assunto: Recurso de Embargos  
Relator: Conselheira Substituta Ana Cristina Moraes Warpechowski  
Órgão Julgador: Tribunal Pleno  
Data Sessão: 08/04/2015  
Decisão nº: TP-0280/2015                      Página(s): 76 a 77

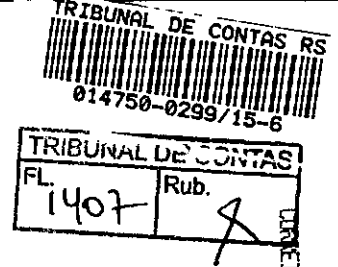
Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, edição de 02/07/2015, no Boletim nº 805/2015, considera-se publicado na data de 03/07/2015.

Porto Alegre, 02 de julho de 2015.





MUNICIPIO DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil  
SERVIÇOS JURÍDICOS



Tribunal de Contas-RS-Protocolo

Tatiana Tavares Demos  
Matr. 14369534

DIRETÓRIO ( ) EM FOLIOS ( ) - 31-Jul-2015-14:13:0059921/2

EXMO. SR. CONSELHEIRO ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO  
MD. RELATOR DO PROCESSO Nº 000924-02.00/10-5  
EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPO BOM  
EXERCÍCIO DE 2010

**FAISAL MOTHCI KARAM**, Prefeito Municipal de Campo Bom, por sua procuradora, vêm respeitosamente ante Vossa Excelência, nos autos do procedimento acima referido, presente a deliberação desta E. Casa em composição plenária, ocorrida na Sessão de 08.04.2015 ( fis. 1400/1401 dos autos ), no sentido de dar provimento parcial ao RECURSO DE EMBARGOS interposto pelo POSTULANTE, afastando o débito inicialmente imposto em decorrência do contido no item 3.3. do Relatório do Serviço de Auditoria, e, mantendo o débito inicialmente imposto em decorrência do contido no item 2.6. do Relatório do Serviço de Auditoria, além daqueles relativamente aos quais a decisão original transitou imediatamente em julgado (multa e itens 2.4. e 4.4.1 do mesmo referido Relatório do Serviço de Auditoria), REQUERER a juntada dos inclusos comprovantes de recolhimento dos seguintes valores:

DESCRIÇÃO DO ÍTEM	CREADOR	VALOR RECOLHIDO	DATA DO RECOLHIMENTO
2.4. Diária	Erário Municipal	R\$ 107,00	29.10.2012
4.1.1. Sistema informatizado implantado mas não operacional	Erário Municipal	R\$ 3.900,00	29.10.2012
2.6. Abono pecuniário pago à agentes políticos	Erário Municipal	R\$ 4.470,05	28.07.2015
Multa	Estado do Rio Grande do Sul	R\$ 1.378,53	28.07.2015

A vista disso, requer o arquivamento do feito.

Campo Bom, 30 de julho de 2015.

pp.

Eunice Schumann – OAB/RS 11237



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
SUPERVISÃO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS  
SERVIÇO DE CÁLCULO, SANEAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES  
SETOR DE CÁLCULO E DE CERTIDÕES

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl. 1408	Rub. 7

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl. 1402	Rub.



Processo nº 000924-02.00/10-5 – Processo de Contas/2010  
Órgão: Executivo Municipal de Campo Bom  
Assunto: Recursos de Embargos

Senhor Dirigente:

A Segunda Câmara, em Sessão de 04-10-2012 (fls. 1379 a 1385), impôs multa e fixou débito (itens 2.4, 4.1.1, 2.6 e 3.3 do Relatório de Auditoria) de responsabilidade do Sr. **Faisal Mothci Karam**, bem como emitiu Parecer sob o nº 16.383 (fls. 1386 e 1387), favorável à aprovação das contas do mesmo e dos Srs. **Suzana Ambros Pereira** e **Deoclécio Schuetz**, Administradores do Executivo Municipal de Campo Bom, no exercício de 2010.

Contra a decisão proferida nos autos, o Sr. **Faisal Mothci Karam** interpôs o Recurso de Embargos nº 002177-02.00/13-6, recorrendo exclusivamente da fixação do débito referente aos apontes 2.6 e 3.3.

O Tribunal Pleno, em Sessão de 08-04-2015 (fls. 1400 e 1401), decidiu por seu provimento parcial, para afastar o débito relativo ao item 3.3 do Relatório de Auditoria, mantendo o débito fixado no item 2.6.

Concernente à fixação de débito relativa aos itens 2.4 e 4.1.1, e à multa imposta, o Recorrente não se manifestou, operando-se o instituto da preclusão do direito de recorrer quanto a esses quesitos (fl. 63 – RE).

Ainda, irredimido com a decisão proferida no Processo de Contas nº 000924-02.00/10-5, o Ministério Público de Contas interpôs o Recurso de Embargos nº 004123-02.00/13-0, no qual o Tribunal Pleno, em Sessão de 17-12-2014 (fls. 1397 a 1399), decidiu por seu não provimento.

Assim, atualiza-se o débito remanescente conforme a tabela anexa (fls. 1403 e 1404).

À sua consideração.

SEADE-SECALC, em 10 de junho de 2015.

Luis Gustavo Pila D'Aloia,  
Oficial de Controle Externo.

De acordo com a informação  
supra e os cálculos efetuados.  
SEADE-SECALC, em 11/06/2015.

Guilherme Gasparetto,  
Dirigente do SECALC.



**Prefeitura Municipal de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**RECIBO**

Recebi de FAISAL MOTHCI KARAM, Prefeito Municipal de Campo Bom, nesta data, a quantia de R\$ 107,00 (cento e sete reais), relativa a devolução de valores pelo mesmo recebidos do MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, para despesas de locomoção, conforme Empenho, data e montante detalhados, relativamente aos quais já houve devolução parcial do respectivo valor integral:

EMP. Nº.	DATA RECEBIMENTO	VALOR R\$	HISTÓRICO
000511/2010	15/01/2010	107,00	ADIANTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO, NA 37ª COUROMODA DE 18 A 21/01/2010, EM SÃO PAULO – SP. VALOR R\$ 300,00, DEVOLVIDO R\$ 193,00, SENDO R\$ 107,00 O VALOR TOTAL DA DESPESA.

Valor devolvido para atendimentos ao apontamento do TCE conforme Processo nº 924-02.00/10-5 - Processo de Contas-2010 do Executivo Municipal de Campo Bom – TCE-RS. Apontamento item 2.4 – Pagamento indevido de transporte urbana para locomoção na localidade de destino, concomitante ao pagamento de diárias ao Prefeito Municipal.

Por conseguinte, dou quitação deste valor.

Campo Bom, 29 de Outubro de 2012.

167.000 5  
2162141 000 1041  
MUN: 00401 000 01122012

Recibo do Sacado

**CAIXA**  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**MUNICIPIO DE**  
**CAMPO BOM**

RESTITUICAO DETERM. PELO TCE

SACADO  
FAISAL MOTHCI KARAM  
RUA GUIDO ARNHOLD 143  
93700.000 CAMPO BOM

RS

PARCELA	VENCIMENTO	Agencia/Codigo do Cedente
1	29/10/2012	0461.006.00000037-6
89889	2012	Nosso Numero
		8202863742.3
		Numero Documento
		8202863742.3
		(-) Valor do Documento
		107,00
		(-) Desconto Abatimento
		(+) Juros
		(+) Multa
		(+) Correcao Monetaria
PHCB 00001 0088 29102012		VALOR COBRADO 107,00 RCB

NUMEROS DE COBRANCA

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl. 1411	Rub. 1



Prefeitura Municipal de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

RECIBO

Recebi de INFISC INTELIGÊNCIA EM TECNOLOGIA LTDA, anteriormente denominada de INTELLIT INTELIGÊNCIA EM TECNOLOGIA LTDA nesta data, a quantia de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais), relativa à devolução de valores recebidos do MUNICÍPIO DE CAMPO BOM em 2010, conforme empenho nº 6593/2010, referente ao Sistema de Apoio ao Processo de Fiscalização – APF. Valor devolvido para atendimentos ao apontamento do TCE conforme Processo nº 924-02.00/10-5 - Processo de Contas-2010 do Executivo Municipal de Campo Bom – TCE-RS. Apontamento item 4.1.1 – Licitações e contratos de Tecnologia da Informação. Sistemas implantados e não operacionais- Valores pagos indevidamente.

Por conseguinte, dou quitação deste valor.

Campo Bom, 29 de Outubro de 2012.

PHCB 00001 0087 29102012 3.900,00Rcb

<b>CAIXA</b>		<b>MUNICIPIO DE</b>
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		<b>CAMPO BOM</b>
Recibo do Sacado		
<b>RESTITUICAO DETERM. PELO TCE</b>		
SACADO		
INFISC INTELIGENCIA EM TECNOLOGIA LTDA		
AV. CARLOS GOMES, 222 ANDAR. 08		
90480.000 PORTO ALEGRE RS		
PARCELA 1	VENCIMENTO 29/10/2012	Agencia/Codigo do Cedente 0461.006.00000037-6
91464	2012	Nosso Numero 8202863739.3
		Numero Documento 8202863739.3
		(=) Valor do Documento 3.900,00
		(-) Desconto Abatimento
		(+) Juros
		(+) Multa
		(+) Correcao Monetaria
PMCB 00001 0087 29102012		(=) VALOR COBRADO 3.900,00 Rcb

A QUINZANA DE CADA MÊS

Correção Monetária

Valores atualizados até 23/07/2015

Indexador utilizado: IGP-M (FGV)

11/05/2015 R\$ 4.378,39 x 1,010827470

R\$ 4.425,80

Juros moratórios [ de 31/05/2015 a 23/07/2015: 1,00% simples ] = 1,00000%

R\$ 44,26

Subtotal

R\$ 4.470,05

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 4.425,80	R\$ 0,00	R\$ 4.425,80
Juros moratórios	R\$ 44,26	R\$ 0,00	R\$ 44,26
Total	R\$ 4.470,05	R\$ 0,00	R\$ 4.470,05

<b>CAIXA 104-0</b> CAIXA ECONOMICA FEDERAL		10498.20358 34197.046104 06000.000379 4 65030000447005		
Local de Pagamento PAGAVEL PREFERENCIALMENTE VIA INTERNET OU NAS CASAS LOTERICAS				Vencimento 28/07/2015
Cedente PM DE CAMPO BOM		RESTITUICAO DETERM. PELO TCE		Agência/Código Cedente 0461.006.00000037-6
Data do Documento 28/07/2015	Nº do Documento 8203534197.6	Espécie Doc RC	Aceite N	Data de Processamento 28/07/2015
Nosso Número 8203534197.6				
Uso do Banco	Carteira SR	Espécie REAL	Quantidade	Valor
Instruções (Texto de responsabilidade do Cedente) PARCELA: 2 APOS O VENCIMENTO PAGAVEL SOMENTE NA PREFEITURA  *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***  Vlr restituído ref. imputacao debito cfm e proc. 9240200/10-5 TCE/RS GESTAO 2010				(=) Valor do Documento 4.470,05
				(+) Juros
				(+) Multa
				(+) Acréscimos
				(+) Correção Monetária
				(-) Valor Cobrado 4.470,05
Sacado: FAISAL MOTHCI KARAM RUA GUIDO ARNHOLD 143 93700.000 CAMPO BOM		Cpf/Cnpj: 30936489049		
		RS	Nr Cad: 89889	Div:14 Ano:2015 Parc: 2 Código de Baixa



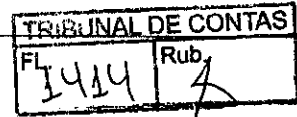
Autenticação Mecânica/Ficha de Compensação

Recibo do Sacado

<b>CAIXA</b> CAIXA ECONOMICA FEDERAL		<b>MUNICIPIO DE CAMPO BOM</b>	
RESTITUICAO DETERM. PELO TCE			
SACADO FAISAL MOTHCI KARAM RUA GUIDO ARNHOLD 143 93700.000 CAMPO BOM			
RS			
PARCELA 2	VENCIMENTO 28/07/2015	Agencia/Codigo do Cedente 0461.006.00000037-6	
89889	2015	Nosso Numero 8203534197.6	
		Numero Documento 8203534197.6	
		(-) Valor do Documento 4.470,05	
		(-) Desconto Abatimento	
		(+) Juros	
		(+) Multa	
		(+) Correcao Monetaria	
PMCB 00001 0055 28072015		(-) VALOR COBRADO 4.470,05 Rcto 4.470,05	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Correção Monetária



Valores atualizados até 23/07/2015

Índice utilizado: IGP-M (FGV)

11/10/2012 R\$ 1.200,00 x 1,149091726

R\$ 1.378,91

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 1.378,91	R\$ 0,00	R\$ 1.378,91
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.378,91</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.378,91</b>

Guia de recolhimento



Bem-vindo 0:30936489049

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GUIA DE ARRECAÇÃO

89820000013-8 78630095221-1 21610478643-5 15036148136-8

1 CPF: 309.364.890-49 2 GUIA Nº: 64315036148136

3 NOME DO CONTRIBUINTE: Faisal Mothci Karam 4 REFERÊNCIA: 000009240200105

5 ENDEREÇO: 6 PARCELA: 1 7 VENCIMENTO: 31/07/2015

8 CEMUNICIPAL: 11 9 TELMUNIC: 10 EXERCÍCIO: 11 REGISTRO: 12 PLACA: 13 ANOFAB: 14 TIPO: 15 FAIXA: 16 CHASSI: 18 Cód: 478 Valor em Rees: 1378,63

17 OBSERVAÇÕES: REGISTRO 936/2012  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
MULTAS: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VÁLIDA PARA PAGAMENTO APENAS NO BANRISUL

23 USO DA REPARTIÇÃO: PAGAMENTO ATÉ 31/07/2015 24 RESERVADO: 020000000027529 25 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: DIVERSOS

QUITAÇÃO MECÂNICA CONF. QUINTE 1378,63



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GUIA DE ARRECAÇÃO

89820000013-8 78630095221-1 21610478643-5 15036148136-8

1 CPF: 309.364.890-49 2 GUIA Nº: 64315036148136

3 NOME DO CONTRIBUINTE: Faisal Mothci Karam 4 REFERÊNCIA: 000009240200105

5 ENDEREÇO: 6 PARCELA: 1 7 VENCIMENTO: 31/07/2015

8 CEMUNICIPAL: 11 9 TELMUNIC: 10 EXERCÍCIO: 11 REGISTRO: 12 PLACA: 13 ANOFAB: 14 TIPO: 15 FAIXA: 16 CHASSI: 18 Cód: 478 Valor em Rees: 1378,63

17 OBSERVAÇÕES: REGISTRO 936/2012  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
MULTAS: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VÁLIDA PARA PAGAMENTO APENAS NO BANRISUL

23 USO DA REPARTIÇÃO: PAGAMENTO ATÉ 31/07/2015 24 RESERVADO: 020000000027529 25 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: DIVERSOS

QUITAÇÃO MECÂNICA ADICIONAL 1378,63





## Certidão de Trânsito em Julgado

Processo: 000924-0200/10-5

Certifico, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme consulta ao Sistema de Controle Externo desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do Trânsito em julgado: 15/07/2015

Processo: 000924-0200/10-5

Órgão: PM de Campo Bom

Matéria: Processo de Contas - Executivo

Exercício: 2010-2010

Recursos: 004123-0200/13-0

Assim, lavrei a presente certidão nesta data.

Porto Alegre, 17 de Agosto de 2015.

Carla Rejane Doval Flório  
Oficial de Controle Externo